



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

César Mortari Barreira

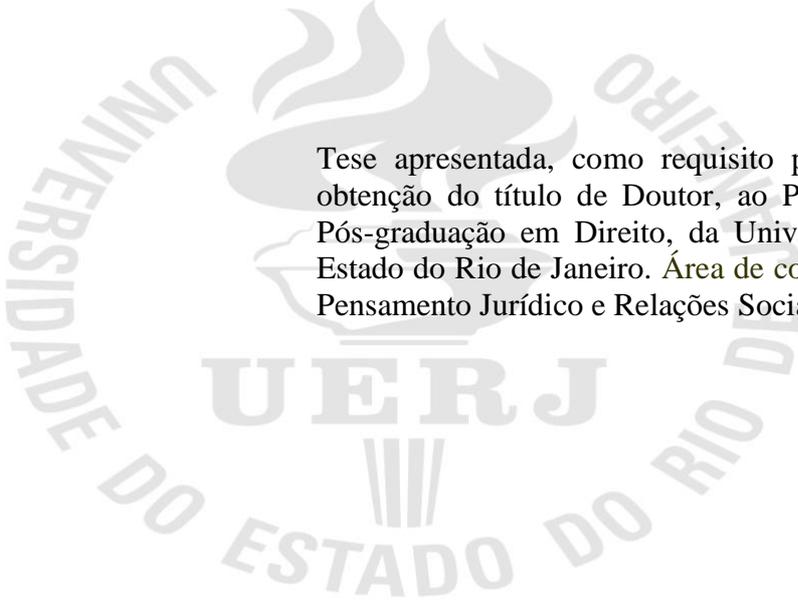
**Teoria monetária do direito: elementos para uma nova abordagem
marxista**

Rio de Janeiro

2020

César Mortari Barreira

Teoria monetária do direito: elementos para uma nova abordagem marxista



Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Pensamento Jurídico e Relações Sociais.

Orientador: Prof. Dr. Guilherme Leite Gonçalves

Rio de Janeiro

2020

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

B271 Barreira, César Mortari.

Teoria monetária do direito: elementos para uma nova abordagem marxista / César Mortari Barreira. - 2020.

286 f.

Orientador: Prof. Dr. Guilherme Leite Gonçalves.

Tese (Doutorado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito.

1. Marx, Karl, 1818-1883 - Teses. 2. Capitalismo - Teses. 3. Direito financeiro - Teses. I. Gonçalves, Guilherme Leite. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. IV. Título. V. Título.

CDU 330.85

Bibliotecária: Angélica Ribeiro CRB7/6121

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

César Mortari Barreira

Teoria monetária do direito: elementos para uma nova abordagem marxista

Tese apresentada, como requisito parcial para a obtenção de título de Doutor, ao Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Pensamento Jurídico e Relações Sociais.

Aprovada em 20 de fevereiro de 2020.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Guilherme Leite Gonçalves (Orientador)
Faculdade de Direito – UERJ

Prof. Dr. Ricardo Nery Falbo
Faculdade de Direito – UERJ

Prof. Dra. Maria Fernanda Escurra
Faculdade de Serviço Social – UERJ

Prof. Dr. Paulo Henrique Furtado de Araújo
Universidade Federal Fluminense

Prof. Dr. Vinícius Gomes Casalino
Pontifícia Universidade Católica de Campinas

Rio de Janeiro

2020

DEDICATÓRIA

Para os meus avós.

AGRADECIMENTOS

Agradeço vivamente ao meu orientador Guilherme Leite Gonçalves por todos estes anos de aprendizado, pela confiança e pelo apoio para a realização desta tese de doutorado e, acima de tudo, pelo companheirismo e exemplo como professor e pesquisador.

Um agradecimento especial a John Milios, pela calorosa acolhida durante o período de pesquisa em Atenas, e a Michael Heinrich, pelos diálogos indispensáveis para a realização da pesquisa que tivemos em Berlim.

Também gostaria de agradecer à CAPES pela possibilidade de dedicação exclusiva ao processo de pesquisa e escrita da tese.

Faço também um agradecimento especial à Adriana Gregorout, Clarisse de Almeida, Laura Farah e Lévio Scattolini. Sem vocês o aprendizado, a pesquisa e o processo de redação teriam sido muito mais difíceis. Também gostaria de agradecer à Antônio Roversi, Letícia Quixadá e Vitor Soares Munhós, irmãos que a vida me deu. À Morgana Rech, pelas conversas, risadas e discussões, além do acolhimento no Rio de Janeiro.

A UERJ não teria impactado minha vida se não fosse por pessoas como Amélia, Bruna, Grazielle, Mozart, Natália, Tainara e Vinícius. Agradeço também à Rhaysa Rhuas pelas conversas, angústias e companheirismo, mas acima de tudo por ter me ensinado tanto em tão pouco tempo.

Aos meus pais, Vera Lúcia Mortari e Luiz Carlos Barreira, pelo carinho e exemplo eternos.

À Amanda Zanarelli, pelo amor, apoio, paciência, acolhimento e serenidade em todos os momentos.

RESUMO

BARREIRA, Mortari César. *Teoria monetária do direito: elementos para uma nova abordagem marxista*. 2020. 286 f. Tese (Doutorado em Teoria e Filosofia do Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

A presente tese tem como objetivo apresentar as premissas fundamentais necessárias para o estudo da reprodução sócio-jurídica capitalista. Partindo de análises marxistas referentes ao sentido da “financeirização da economia”, questiona-se até que ponto a posição da forma-valor poderia contribuir para a superação das leituras que enfatizam apenas o aspecto instrumental do direito para a manutenção do domínio da classe dominante. Após discutir as insuficiências das tentativas filológicas de reconstrução da teoria do valor, a determinação do nível de abstração da crítica da economia política e seus limites estabelece uma ponte para a discussão das ambivalências de Marx e, a partir delas, do significado categorial do domínio financeiro. Uma vez que este se estrutura mediante uma acumulação de direitos sobre a produção, momento em que a posição do capital portador de juros faz emergir uma série de representações jurídicas, a pesquisa apresenta os limites da reflexão de Pachukanis acerca da forma jurídica e sua alegada vinculação à forma mercadoria para lidar com as questões subjacentes ao fetichismo do capital e seu encantamento do mundo. Após destacar as reduções do alcance explicativo de *A teoria geral do direito e o marxismo* – notadamente no que se refere à compreensão do sentido da circulação simples para a crítica da economia política –, é oferecida uma sistematização inicial dos sentidos da legalidade moderna a partir do movimento de posição, negação, reposição e aprofundamento da troca de equivalentes em *O Capital*. Diante do amálgama existente entre as manifestações jurídicas e a metamorfose do dinheiro, uma teoria monetária do direito é apresentada tanto como resultado da pesquisa, como condição para a expansão do estudo da reprodução sócio-jurídica.

Palavras-chave: Marx. Direito. Teoria monetária do valor. Reprodução sócio-jurídica.

ABSTRACT

BARREIRA, Mortari César. *Monetary Theory of Law: Elements for a New Marxist Approach*. 2020. 286 f. Tese (Doutorado em Teoria e Filosofia do Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

This thesis aims to present the fundamental premises necessary for the study of capitalist socio-juridical reproduction. Starting from Marxist analyses regarding the meaning of the “financialization of the economy”, it questions to what extent the form-value approach could contribute to the overcoming of readings that emphasize only the instrumental aspect of law for the maintenance of the ruling class domination. After discussing the inadequacies of some philological attempts to reconstruct the theory of value, the determination of the level of abstraction from the critique of political economy and its limits establishes a bridge for the discussion of Marx's ambivalences and, from them, the categorical significance of financial domination. Since this is structured through an accumulation of claims over production – a moment when the position of interest bearing capital gives rise to a series of legal representations – the research presents the limits of Pachukanis' reflection on the legal form and its alleged linkage to the commodity form in order to deal with the issues underlying the fetishism of capital and its inversion of the world. After highlighting the reductionisms in the explanatory scope of *The General Theory of Law and Marxism* - notably with regard to understanding the meaning of simple circulation for the critique of political economy - an initial systematization of the meanings of modern legality is offered from the movement of position, denial, replacement and deepening of the exchange of equivalents in *Capital*. Faced with the blend between legal manifestations and the metamorphosis of money, a monetary theory of law is presented both as a result of the research and as a condition for the expansion of the study of socio-legal reproduction.

Keywords: Marx. Law. Monetary theory of value. Socio-legal reproduction.

ZUSAMMENFASSUNG

BARREIRA, Mortari César. *Monetäre Rechtstheorie: Elemente für einen neuen marxistischen Ansatz*. 2020. 286 f. Tese (Doutorado em Teoria e Filosofia do Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

Diese These zielt darauf ab, die grundlegenden Prämissen für die Untersuchung der kapitalistischen sozio-juristischen Reproduktion zu präsentieren. Ausgehend von marxistischen Analysen über die Bedeutung der "Finanzialisierung der Wirtschaft" fragt sie, inwieweit der Wertform zur Überwindung von Lesarten beitragen könnte, die nur den instrumentellen Aspekt des Rechts zur Aufrechterhaltung der Herrschaft der herrschenden Klasse betonen. Nachdem die Unzulänglichkeiten einiger philologischer Rekonstruktionsversuche der Werttheorie diskutiert wurden, schlägt die Bestimmung des Abstraktionsgrades aus der Kritik der politischen Ökonomie und ihrer Grenzen eine Brücke für die Diskussion der Marx'schen Ambivalenzen und daraus folgend der kategorialen Bedeutung der Finanzherrschaft. Da diese durch eine Akkumulation von Anrechten auf die Produktion strukturiert ist - ein Moment, in dem die Position des Zinstragenden Kapitals eine Reihe von rechtlichen Repräsentationen hervorbringt -, stellt die Forschung die Grenzen von Pachukanis' Reflexion über die Rechtsform und ihre angebliche Verknüpfung mit der Warenform dar, um die dem Fetischismus des Kapitals und seiner Verkehrung der Welt zugrunde liegenden Fragen zu behandeln. Nach der Hervorhebung der Reduktionismen im Erklärungsrahmen der *Allgemeinen Rechtstheorie und des Marxismus* - insbesondere im Hinblick auf das Verständnis der Bedeutung der einfachen Zirkulation für die Kritik der politischen Ökonomie - wird eine erste Systematisierung der Bedeutungen der modernen Legalität aus der Bewegung der Setzung, der Negierung, der Ersetzung und der Vertiefung des Austauschs von Äquivalenten im Kapital angeboten. Angesichts der Verschmelzung von juristischen Manifestationen und der Metamorphose des Geldes wird eine monetäre Rechtstheorie sowohl als Ergebnis der Forschung als auch als Voraussetzung für die Erweiterung des Studiums der sozio-juristischen Reproduktion vorgestellt.

Stichworte: Marx. Recht. Monetäre Werttheorie. Sozio-rechtliche Reproduktion.

NOTAS DE ESCLARECIMENTO

As citações dos textos de Marx

A base para a presente pesquisa é a *Marx – Engels Gesamte Ausgabe* [Edição Completa de Marx e Engels], a MEGA 2. Ela é dividida em quatro seções: I. “Obras, artigos, esboços”; II “O Capital e seus escritos preparatórios”; III. “Correspondência”; IV “Resenhas, notas, escritos avulsos”. Em que pese escolher não trabalhar com a já tradicional *Marx-Engels Werke* (MEW), que não é uma edição crítica, todas as citações de *O Capital* também trazem a referência da passagem tal como aparecem na MEW e na edição da Boitempo.

Assim, todas as citações seguem a seguinte ordem: MEGA, seguida por um algarismo romano indicando a seção da obra, um algarismo arábico indicando o volume dentro da seção e, por fim, o número da página (MEGA, II.5, p. 13). Logo após, entre colchetes, MEW, seguida pelos algarismos arábicos correspondentes ao volume citado e ao número da página [MEW, 23, p. 15]. Por fim, entre chaves é colocada a referência da edição brasileira, na tradicional sequência nome, ano, página {MARX, 2013, p. 79}. Por exemplo, quando Marx diz que “a finalidade última desta obra é revelar a lei do movimento econômico da sociedade moderna”, a referência que aparecerá logo após as aspas é (MEGA, II.5, p. 13-14) [MEW, 23, p. 15-16] {MARX, 2013, p. 79}.

As traduções

As principais referências utilizadas nesta pesquisa são a segunda edição alemã do Livro I, publicada em 1872 (MEGA, II. 6), e os manuscritos que compõem o Livro III, escritos entre 1864 e 1865 (MEGA, II. 4.2). No entanto, existem diferenças não só entre a primeira (MEGA, II. 5) e a segunda edição alemã, mas também entre estas e a tradução para o francês, revisada e corrigida por Marx (MEGA, II. 7), e entre essas três primeiras versões e a quarta edição feita por Engels em 1890 (MEGA, II. 10) [MEW, 23]. Para não atrapalhar a articulação entre texto e notas de rodapé, eventuais discussões sobre a alteração de passagens em qualquer uma das edições, quando relevantes para a pesquisa, serão apresentadas nas notas de rodapé antecedidas por [N.T – CMB].

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO.....	10
1	DIAGNÓSTICOS EM CRISE.....	20
1.1	Como é possível a ordem social?.....	32
1.2	A sociabilização capitalista em debate.....	44
2	O ESTATUTO DA CRÍTICA DA ECONOMIA POLÍTICA.....	61
2.1	O objeto da crítica da economia política.....	63
2.2	A delimitação da crítica da economia política.....	79
3	AS AMBIVALÊNCIAS DE MARX E A TEORIA MONETÁRIA DO VALOR.....	101
3.1	O trabalho abstrato entre valor e forma-valor.....	106
3.2	O processo de troca entre dinheiro e forma-dinheiro.....	127
4	DOMINAÇÃO FINANCEIRA E ACUMULAÇÃO DE DIREITOS.....	146
4.1	O capital portador de juros e sua dimensão jurídica.....	150
4.2	O controle das relações sociais.....	161
5	PACHUKANIS <i>RELOADED</i>?.....	177
5.1	O arcabouço metodológico em questão.....	181
5.2	A circulação simples e seu significado.....	207
6	MOMENTOS DA REPRODUÇÃO SÓCIO-JURÍDICA CAPITALISTA.....	226
6.1	Negação, reposição e aprofundamento da troca de equivalentes.....	228
6.2	Sentidos da legalidade e seus distintos níveis de abstração.....	247
	CONCLUSÃO.....	261
	REFERÊNCIAS.....	265

INTRODUÇÃO

I

Toda solução pressupõe um diagnóstico que, por sua vez, possui alguma estrutura conceitual definida. Pense-se, por exemplo, em uma narrativa particularmente disseminada nos dias de hoje. Parece ser razoável considerar a escalada da desigualdade social e a precarização do trabalho e de nossas vidas como consequências do “principal núcleo organizado de poder do planeta” – as corporações (DOWBOR, 2017, p. 40). De fato, na realidade visível da ordem social as corporações parecem governar nossas vidas. Elas não só determinam o que comemos, assistimos e vestimos, como onde trabalhamos e o que fazemos. Presentes em todas as esferas de nossas ações e disputando espaço e poder com os Estados nacionais, parece ser seguro dizer que “a ascensão dramática da corporação ao domínio é um dos eventos notáveis da história moderna” (BAKAN, 2005, p. 05).

Nesse contexto, é digna de nota a publicação de uma pesquisa do Instituto Federal Suíço de Pesquisa Tecnológica, significativamente intitulada “A Rede de Controle Corporativo Global” (2011). Após analisarem como 43 mil corporações se relacionam, os autores do relatório final salientam a “estrutura de laços de gravata” que caracteriza as corporações transnacionais, em que “uma grande parte do controle flui para um pequeno núcleo de instituições financeiras estreitamente unidas” (VITALI; GLATTFELDER; BATTISTON, 2011, p. 01). Trata-se de uma “gigantesca estrutura”, uma “superentidade econômica” com 737 atores que controlam 80% do valor de todas as empresas transnacionais. Além disso, três quartos do referido núcleo é composto por intermediários financeiros (VITALI; GLATTFELDER; BATTISTON, 2011, p. 04). Não por acaso, esse imbricamento fez Ladislau Dowbor ressaltar que “não ver a conexão entre esta concentração de poder econômico e o poder político constitui ingenuidade ou evidente falta de realismo” (DOWBOR, 2017, p. 46).

Evidências à parte, também pode-se dizer que nem tudo que aparece aos sentidos é por si só revelador da causalidade social subjacente ao mundo fenomênico. Para aquele que está “preso nas relações de produção capitalistas” (MEGA, II. 4.2, p. 847) [MEW, 25, p. 833] {MARX, 2017, p. 887}, as relações sociais não são transparentes, mas translúcidas. Por isso mesmo, o próprio Marx não deixou de qualificar o capital portador de juros – em análise particularmente afeita à problemática das corporações – como “a mãe de todas as formas enlouquecidas do capital”, salientando que a loucura do “modo de representação capitalista

[*kapitalistische Vorstellungsweise*] atinge aqui o seu auge” (MEGA, II. 4.2., p. 522) [MEW, 25, p. 483] {MARX, 2017, p. 523}¹. Ainda assim, o apelo à “realidade” e ao “real interesse” daqueles que “dominam” o mundo são aspectos decisivos de uma compreensão bastante difundida acerca das alterações econômicas e políticas que caracterizam a reprodução social dos últimos cinquenta anos.

Pense-se, por exemplo, na análise da chamada “financeirização da economia” a partir da distinção entre capitalismo produtivo e improdutivo. Ancorada em uma leitura que considera o valor como algo circunscrito ao processo de produção – isto é, algo cuja existência se dá antes das relações de troca² – a sequência argumentativa desse diagnóstico considera as finanças como uma atividade improdutiva e, assim, parasitária. Ela seria sustentada “pela expansão *quantitativa* do capital portador de juros e pela sua extensão a toda a economia *em detrimento* da reestruturação do capital industrial” (FINE, 2010, p. 113 – destaque meu). Consequentemente, seu fortalecimento destituiria a chamada “economia real” de seus recursos, culminando na “tendência de dominação geral dos sistemas especulativos sobre os sistemas produtivos” (DOWBOR, 2017, p. 49). Extravasando suas funções iniciais de financiamento das atividades ditas produtivas, o setor financeiro teria sido apropriado “por corporações financeiras que os usam para especular em vez de investir” (DOWBOR, 2017, p. 32). Em suma: as finanças passariam a usar e drenar o sistema produtivo, fazendo emergir uma espécie de “capitalismo cassino” que teria imposto a lógica de especulação e ganhos rápidos não só ao setor industrial, mas à sociedade como um todo.

O motivo por trás dessa alteração, sustenta-se, estaria na necessidade de saciar a acumulação pessoal e o consumo improdutivo da classe rentista mediante a apropriação de mais-valor por meio de inovações financeiras e da contínua expansão de práticas de alto risco (DOWBOR, 2017, p. 132). Portanto, nesta separação entre lucratividade e investimentos encontrar-se-iam as razões pelas quais a sociedade teria se desviado da produção de bens e serviços socialmente úteis que caracterizariam os chamados trinta anos gloriosos do pós-guerra: “a lógica da acumulação de capital mudou (...). O sistema trava o desenvolvimento. É o capitalismo improdutivo” (DOWBOR, 2017, p. 91).

¹ [N.T – CMB] A “mãe” aparece na edição da Boitempo como “matrix”, e *kapitalistische Vorstellungsweise* como “concepção capitalista”. Em outro momento (MARX, 2017, p. 432), Enderle traduz *kapitalistische Vorstellungsweise* como “mente do capitalista”. A importância do termo “modo de representação capitalista” para o avanço da compreensão da sociabilização capitalista foi destacada originalmente por Grespan (2019) e será retomada no quarto capítulo.

² Aqui se manifesta uma teoria substancialista do valor, tema cuja contraposição a uma teoria monetária do valor será desenvolvida no terceiro capítulo.

Assim, não parece ser casual que a estrutura de pensamento desse diagnóstico constantemente estabeleça como saída para os problemas levantados não a reflexão sobre a própria possibilidade dessa ordem social, mas a retomada de algo que teria sido perdido, o brilho de algo que não reluz mais, um “fora”. A nostalgia gerada por esse movimento entre pontos rigidamente fixados – em que o “retorno” de um “real” Estado de Bem-Estar social, de um “capitalismo produtivo” é usualmente veiculado – é uma das principais características de uma reflexão caracterizada por aquilo que Moishe Postone denomina “anticapitalismo fetichizado” (POSTONE, 1980, p. 110). Ao contrapor a abstração do poder das finanças, de um lado, e o concreto “trabalho duro”, do outro, as análises do capitalismo especulativo de Wall Street constantemente se movimentam pela personalização das estruturas sociais. Mas não só, já que o poder dos especuladores, como todo e qualquer poder pessoal, precisa se manifestar de algum modo.

Ora, uma vez que o domínio do “poder financeiro global” – mais longo que o chamado período “fordista” – é tamanho que “delimita o território ocupado pelas opções da política democrática” (BELLUZO; GALÍPOLI, 2017, p.183), isso traria como consequência o esvaziamento da democracia e a captura da área jurídica, embasando uma nova dinâmica de poder (DOWBOR, 2017, p. 115), uma articulação institucional particularmente ardilosa:

O fato de os oligopólios poderem se referir a si mesmos como ‘os mercados’, ao mesmo tempo em que justamente não precisam se submeter a nenhum mercado, gera esta aparência de ausência de poder, ou de um poder abstrato, justamente ‘os mercados’. Mas quando se diz que ‘os mercados estão nervosos’, significa em geral que meia dúzia de especuladores estão insatisfeitos (DOWBOR, 2017, p. 113 – sublinhado meu).

A referência à “meia dúzia de especuladores” é fundamental. Se algumas abordagens marxistas chegam a apresentar a financeirização da economia³ como um obscuro “projeto político” de restauração do poder das elites econômicas (HARVEY, 2014a, p. 27 – destaque meu), isto é, “um evento de *natureza política*, uma expressão direta da luta de classes” (DUMÉNIL; LÉVY, 2004, p. 68 – destaque meu), Dowbor sustenta que “a grande realidade (...) é que nenhuma conspiração é necessária”. E por qual motivo? Com um número tão reduzido de pessoas poderosas “não há nada que não se resolva no campo de golfe no fim de semana.

³ O termo “financeirização” adquire inúmeros contornos na literatura, mesmo nas abordagens marxistas. Como destacada Costas Lapavitsas, “não há uma noção de financeirização universalmente aceita dentro das ciências sociais” (LAPAVITSAS, 2013, p. 13). Por isso mesmo, a presente pesquisa problematiza não uma concepção específica, mas os pressupostos subjacentes a uma linha de raciocínio.

Esta rede de contatos *pessoais* é de enorme relevância” (DOWBOR, 2017, p. 49 – destaque meu).

Em ambos os casos acima destacados pode-se observar uma compreensão política que norteia os diagnósticos da financeirização, já que estes são construídos a partir da ênfase no poder institucional de um grupo de indivíduos em maior ou menor escala. Consequentemente, essa conjugação entre Thorstein Veblen e John Keynes faz com que o neoliberalismo seja compreendido como o domínio do proprietário capitalista ausente do processo de produção, de tal modo que o rentista encarnaria a vitória da especulação sobre o investimento (SOTIROPOULOS; MILIOS; LAPATSIORAS, 2013, p. 48). Como se sabe, aqui se observa o argumento de que um novo “bloco hegemônico” teria passado a ditar as normas sociais, materializando uma configuração diferente da luta pela hegemonia e, assim, estabelecendo um tipo diferente de unidade do capital social (SOTIROPOULOS; MILIOS; LAPATSIORAS, 2013, p. 39).

Note-se, uma vez mais, a peculiar estrutura de pensamento presente nessa análise. Ela não só funda uma lógica de causalidade social bastante peculiar – em que uma forma dominante molda todo o sistema capitalista – como traz consequências importantes para a compreensão da reprodução sócio-jurídica. Se o neoliberalismo expressa o modo a partir do qual uma fração da classe capitalista mantém todo o mundo como refém, então “o aumento da circulação de capital fictício conduz à re-emergência de *formas pessoais de dominação*” (CARSON, 2017, p. 566 – destaque meu). É exatamente a partir dessa perspectiva, por exemplo, que Slavoj Žižek pretende contribuir para o debate acerca dos desafios impostos pelo capitalismo nos dias de hoje. Após também destacar que as finanças constituem uma atividade desconectada do processo de valorização do capital, ele enfatiza que as especulações financeiras “consistem principalmente em operações de crédito e investimentos especulativos em que ainda não se gasta dinheiro na produção”. Consequentemente, se “crédito significa dívida”, e se os agentes desta operação não estão sujeitos à forma-valor – já que essa relação ocorre antes e fora do processo produtivo –, então esses agentes estão submetidos “a outra forma de relação de poder que não se baseia na dominação abstrata da mercantilização” (ŽIZEK, 2017).

É curioso notar como esse tipo de diagnóstico aproxima leituras marxistas e heterodoxas, ambas pressupondo a externalidade das finanças, isto é, a denúncia de sua improdutividade, algo umbilicalmente associado à já referida compreensão do valor como algo oriundo do processo de produção. Não por acaso, quando se diz que o desafio que temos diante de nós consiste em reorientar os recursos para financiar as atividades produtivas, que a economia “está sendo sangrada por intermediários que pouco ou nada produzem, e corroída por

ilegalidades escandalosas” (DOWBOR, 2017, p. 245), que “o caráter parasitário do sistema financeiro tem como único contrapeso possível a capacidade pública de controle e regulação” (DOWBOR, 2017, p. 269), ou que a crítica à acumulação do capital “envolve a crítica aos direitos específicos que fundamentam o neoliberalismo – o direito à propriedade privada e à taxa de lucro individuais” (HARVEY, 2014a, p. 218), em todos esses casos percebe-se como uma crítica fíncada na reprovação da distribuição da produção de “valor” acaba recuperando um arcabouço argumentativo característico da economia política clássica, notadamente no âmbito das reflexões de David Ricardo. Mais importante ainda, esses diagnósticos se movimentam por um pressuposto particularmente importante para os propósitos da presente tese:

[O] poder dos capitalistas emana da estrutura jurídica particular das relações de propriedade e é mantido no lugar por ela. O núcleo da organização capitalista da sociedade é a instituição legal da propriedade privada” (SOTIROPOULOS; MILIOS; LAPATSIORAS, 2013, p. 10 – sublinhado meu).

Apesar de jogar luz para a compreensão do aparato jurídico como um elemento central da dominação no modo de produção capitalista, essa representação jurídica obscurece a relação existente entre o processo de acumulação do capital e a análise de suas determinações formais, notadamente a forma jurídica e seus desdobramentos. Considere-se, por exemplo, as propostas de revisar “o próprio conceito de direito comercial, que torna central nas decisões corporativas a remuneração dos acionistas e outros aplicadores financeiros” (DOWBOR, 2017, p. 270) e defender “um conjunto inteiramente distintos de direitos” (HARVEY, 2014a, p. 218) como alternativa à “fase atual” do capitalismo. Ainda que cada um desses autores parta de referenciais teóricos distintos, chama atenção como a articulação de um conjunto de elementos – valor como algo criado no processo de produção, externalidade das finanças e dominação pessoal – bloqueia tanto a importância da forma-valor para a compreensão da sociabilização capitalista como seu fetichismo e sua especial conexão com a reprodução sócio-jurídica capitalista.

Por isso mesmo, nos casos em que esse diagnóstico impera, a culpa dos rentistas gananciosos, a denúncia da rede invisível de proteção que os alimenta, bem como a acusação do poder fluido e imaterial desses indivíduos, todas essas críticas tendem a compor um discurso que parece repor o outro lado desse “negativo”. Assim, seria necessário recuperar certa positividade, qual seja, o comedimento dos atores econômicos, a retomada dos investimentos produtivos, a visibilidade do poder, a representação do comum como pilar da crítica e, não por acaso, a necessidade de novas e efetivas regulações. Ora, se uma aplicação do Estado e do

direito⁴ é equivocada, é de se esperar que possa existir um uso alternativo de cada um deles, isto é, que possam ser desenvolvidos procedimentos aptos para rearranjar o que foi feito de modo equivocado. Conseqüentemente, também não parece ser mera coincidência que a compreensão da “financeirização” como algo exterior – um “grilhão” que trava o desenvolvimento capitalista – encaminhe a expectativa de que ela poderia ser reformada para possibilitar um novo “New Deal, mais benevolente” (HARVEY, 2014, pp. 167-168).

A título de exemplificação, pense-se na hipótese de que o desenvolvimento da sociedade capitalista não poderia ser explicado por uma “lógica” qualquer dedutível de categorias “abstratas” da lei do valor (AGLIETTA, 2015, p. 11), e que, conseqüentemente, a dinâmica social deveria ser apreendida por meio de uma chave de leitura atenta às “relações sociais de força, configurações institucionais, condicionamentos culturais e orientações político-estratégico dos atores” (HIRSCH, 2010, p. 104). Como se vê, essa problematização parece estabelecer uma conexão orgânica com a compreensão da reprodução sócio-jurídica como instância que se materializa nas instituições e que, por isso mesmo, estaria aberta à introdução de procedimentos democráticos de reconhecimento que poderiam até mesmo viabilizar um direito com potencial emancipatório (BUCKEL, 2015, pp. 312; 321).

Isso significa que no diagnóstico *mainstream* de grande parcela da crítica heterodoxa e marxista, a análise das condições institucionais que permitiram o “ataque rentista” parece andar de mãos dadas com a compreensão de que a dimensão político-jurídica seria responsável por permitir ou não o processo de acumulação do capital, como se o desenvolvimento das formas políticas e jurídicas fossem apenas condições do capital, e não, também, resultados da acumulação capitalista. Ao que parece, descolando a investigação da sociabilização moderna da forma-valor, a “tese canônica da financeirização” (PRADO, 2014, p. 14) corre o risco de até mesmo retirar de cena o capital, que passa a aparecer como uma denominação meramente quantitativa que poderia ser movimentada no tempo e no espaço para fins de reconstrução de uma acumulação “produtiva” e “equilibrada”, tendo como base uma nova configuração hegemônica abalizada nas chamadas “forças progressistas”.

Nessa toada, ainda que a articulação discursiva dos termos “mais-valor”, “capital” e “capitalismo” possa sugerir uma retomada do pensamento marxiano, é comum observar uma aproximação a abordagens radicalmente distintas. Se a dominação pessoal e sua armadura

⁴ Há uma diferença conceitual entre os termos “reprodução sócio-jurídica” e “direito”, cujo aprofundamento será desenvolvido ao longo da tese. De todo modo, aqui é importante atentar desde já para a seguinte questão: o primeiro termo está relacionado aos momentos da legalidade que caracterizam a sociabilidade capitalista; o segundo é tido como a expressão fetichizada da acumulação de direitos enquanto sistema jurídico autônomo, o que não se confunde – apesar de ter uma relação específica – com a “forma-jurídica” analisada por Pachukanis.

jurídica fincada na propriedade privada constituem o eixo de problematização a partir do qual giram as críticas ao capitalismo especulativo de Wall Street, então não é de se estranhar, por exemplo, aproximações à temática do neo-republicanismo, especialmente no âmbito das reflexões acerca dos instrumentos jurídicos necessários à salvaguarda da liberdade contra o *dominium* privado (PETTIT, 2014, p. 77). Com isso também se compreendem as razões pelas quais um discurso do “comum” se conecte tão facilmente a essa linha de raciocínio. Se a normatividade jurídica protetora da propriedade privada é a “peça decisiva do edifício” capitalista (DARDOT; LAVAL, 2018, p. 19), então não chega a ser surpreendente que o argumento caminhe para a defesa de um “novo direito”⁶.

Essas abordagens – sugestivamente já intituladas de “economia política do neo-republicanismo” (SILVA, 2015, p. 137), de um lado, e “economia política dos comuns”, do outro (DARDOT, LAVAL, 2018, p. 146) – não só indicam quão peculiar pode ser o desenvolvimento do chamado “pluriverso marxista” (BOBBIO, 2014, p. 103), como revigoram o tipo de representação jurídica que Evgenis Pachukanis criticava há quase cem anos. Por isso mesmo, é compreensível que *A teoria geral do direito e o marxismo* pareça ser “*forever young*”. Mas o retorno reiterado ao jurista russo é por si só suficiente para compreender as manifestações da reprodução sócio-jurídica no atual contexto da dominação financeira?

II

A partir das questões brevemente apresentadas nas páginas anteriores, a presente tese constrói como seu principal problema teórico a desconsideração da análise da forma-valor enquanto desdobramento das contradições sociais nas análises hegemônicas da chamada “financeirização” e, conseqüentemente, o impedimento da compreensão dos distintos níveis de abstração que atravessam a crítica da economia política, déficits que impedem a percepção das distintas manifestações da reprodução sócio-jurídica. De modo geral, se a retomada da leitura categorial significa que o fundamento teórico desta tese está nas reflexões desenvolvidas por

⁵ Esta é uma das ideias que orienta o último livro de William Clare Roberts, *Marx's Inferno*: “espero retratar Marx como *delineando um republicanismo alternativo, que tem uma semelhança familiar com o neo-republicanismo atualmente em discussão*, mas que parte de uma análise da forma social da vida moderna em vez de se apegar à constituição puramente política da esfera pública” (ROBERTS, 2017, p. 07 – destaque meu).

⁶ “O comum é primeiro e acima de tudo uma questão de direito, ou seja, de determinação do que *deve ser*. O desafio é afirmar um direito novo, rejeitando as pretensões de um direito antigo. Nesse sentido, é *direito contra direito*: ou o direito de propriedade é estabelecido como direito exclusivo e absoluto, e o comum fica apenas com um espaço residual, nos interstícios ou nas margens que a propriedade deixa de ocupar; ou o comum constitui o princípio de um novo direito que refundará toda a organização da sociedade, caso em que o direito de propriedade deve ser radicalmente contestado” (DARDOT; LAVAL, 2018, p. 243 – destaques no original)

Marx, esta base será reinterpretada à luz das contribuições de Hans Georg Backhaus, Michael Heinrich e Kozo Uno acerca do sentido da crítica da economia política, das reflexões apresentadas por John Milios, S. Lapatsioras e D. Sotiropoulos quanto ao sentido da dominação financeira a partir da forma-valor e, por fim, dos subsídios derivados da interpretação do movimento da “lei do valor” efetuada por Ruy Fausto.

Frente a isso, a pesquisa divide-se em seis capítulos que procuram desenvolver a hipótese de que a crítica da economia política em sua “média ideal” contribui não só para a construção de outro diagnóstico sobre o domínio financeiro – a partir de uma abordagem pautada na teoria monetária do valor –, mas também traz impactos significativos para uma crítica marxista do direito, notadamente pela delimitação dos seus patamares conceituais e seus respectivos sentidos da legalidade.

Assim, o primeiro capítulo tem início com a apresentação dos elementos gerais que compõem a análise hegemônica da “financeirização” em tempos neoliberais, destacando como eles culminam na ideia de um “imperialismo financeiro”, justamente um dos temas mais importantes do debate marxista no início do século XX. Se a narrativa da dominação pessoal-parasitária sugestivamente aproxima o diagnóstico do “capitalismo especulativo de Wall Street” das análises da “última fase do capitalismo”, o capítulo encaminha um estudo da estrutura argumentativa que norteia a “etapa monopolista” – notadamente por meio da leitura historicista de *O Capital* e de sua específica interpretação da forma-valor –, destacando como a causalidade social e a representação jurídica daí derivadas podem ser vistas como um elemento comum que aproxima abordagens marxistas e heterodoxas.

Diante do pressuposto comum observado nos dois diagnósticos, isto é, a compreensão da sociabilização capitalista sem considerar a análise da forma-valor enquanto modo de desenvolvimento da contradição social, o segundo capítulo explora o sentido do objeto da crítica da economia política e suas delimitações. Tendo contextualizado as pretensões de uma reconstrução marxiana da teoria do valor – tal como colocado pela “nova leitura de Marx” – as reflexões têm continuidade destacando, de um lado, o fracasso dessa iniciativa e, do outro, o sentido da análise categorial na “média ideal” – ou “teoria pura do capitalismo” – e seus limites.

Uma vez delimitadas essas questões, o terceiro capítulo apresenta as características gerais da teoria monetária do valor, momento em que se manifestam as ambivalências de Marx. Por meio de um exame filológico das variações encontradas nos conceitos de trabalho abstrato, valor e dinheiro, o exame dos distintos níveis de abstração que caracterizam o início de *O Capital* servirão como base para a compreensão do processo de naturalização das relações sociais subjacentes ao fetichismo das mercadorias e do dinheiro.

No quarto capítulo, a posição do capital portador de juros não só aprofunda o “mundo encantado” do modo de produção capitalista – notadamente pela forma trinitária, momento do fetichismo do capital –, como faz emergir representações jurídicas que ressignificam as condições da ordem social. Impulsionando a reprodução sócio-jurídica por meio de uma sugestivamente intitulada “acumulação de direitos”, esses elementos embasam a construção de outro diagnóstico acerca da dominação financeira, especialmente pela relação existente entre dominação objetiva, contratos financeiros e risco.

Traçado este percurso, o quinto capítulo discute os limites das reflexões de Pachukanis apresentadas em *A teoria geral do direito e o marxismo*. Levando em consideração textos marxianos até então indisponíveis para o jurista russo – destacando-se o *Urtext* e *Resultados do processo imediato de produção* –, a redução de seu alcance explicativo é abordada a partir de dois momentos conexos: (i) a leitura lógico-histórica das categorias iniciais do Livro I, responsável por uma primeira redução, qual seja, a interpretação histórica da “lei da apropriação pelo trabalho próprio”; e (ii) a identidade atribuída entre a *Introdução* de 1857 e *O Capital* tanto em Pachukanis como na literatura brasileira especializada, responsável por uma segunda redução que, por sua vez, dificulta a percepção de que aquilo que aparece como condição do capital é, também, seu resultado. O resultado agregado dessas reduções implica um bloqueio à compreensão do significado da circulação simples de mercadorias e sua lei de apropriação em *O capital*, cuja reconstrução demonstra tanto o sentido da Seção I do Livro I para a crítica da economia como sua contribuição para a delimitação do nível de abstração referente à forma jurídica.

É a partir desta chave de leitura que o sexto capítulo procura sistematizar os resultados do capítulo anterior a partir do movimento da troca de equivalentes. Alocada na Seção I do Livro I, sua negação na Seção VII do Livro I e sua reposição e aprofundamento pelo capital portador de juros na Seção V do Livro III revelam não apenas distintos momentos da reprodução sócio-jurídica – ocasião em que se estabelece a distinção entre sentidos formo-social e sócio-formal da legalidade –, mas o amálgama destes às metamorfoses do dinheiro, fornecendo com isso as bases de uma teoria monetária do direito cujo principal objetivo é contribuir para o estudo da reprodução sócio-jurídica capitalista em seus distintos patamares conceituais.

Por fim, as considerações finais retomam os movimentos subjacentes à presente tese, cujo objetivo geral era fornecer as premissas para o aprofundamento e ampliação do estudo da reprodução sócio-jurídica capitalista. Se o primeiro capítulo põe o sentido político do neoliberalismo como eixo analítico para a compreensão da “estrutura jurídica”, os apelos por

uma leitura categorial fundada na forma-valor apenas aparentemente negam os diagnósticos anteriores. Em virtude das ambivalências de Marx entre uma teoria substancialista e monetária do valor, o afastamento de toda e qualquer tentativa de reconstrução da teoria do valor encaminha o reconhecimento dos distintos níveis de abstração que atravessam a análise do capitalismo. Em se tratando da crítica da economia política, seu desenvolvimento tanto põe a necessidade de delimitação de seus patamares conceituais como pressupõe o reconhecimento de seus limites. A reprodução sócio-jurídica capitalista segue o mesmo caminho. Entre análises históricas, sociais e formais, a crítica marxista do direito tem na mediação conceitual entre níveis macro, meso e micro tanto uma abertura para um programa de pesquisa como seu principal desafio.

1. DIAGNÓSTICOS EM CRISE

No início da década de 1990, Francis Fukuyama estabeleceu o “fim da história” como momento constitutivo do mundo após o colapso da União Soviética e a queda do muro de Berlim. Isso significava, de um lado, considerar a democracia liberal como um “ponto final da evolução ideológica da humanidade e a forma final de governo humano” (FUKUYAMA, 1992, p. 11) e, do outro, consagrar o modelo capitalista como o único modo possível de organização da sociedade. Eram tempos embrionários da chamada nova economia dos serviços, com suas promessas de desenvolvimento econômico global, democrático e equilibrado para todos os países, independentemente da história que precedia cada um.

Esses apelos ganharam ares de certeza institucional, impulsionados pelo então diagnóstico do “fim da sociedade do trabalho” (GORZ, 1982, p. 11), pedra angular da guinada comunicativa frente à alegada “pacificação do conflito de classe” (HABERMAS, 1987, p. 491) que teria caracterizado a formação capitalista do Estado de Bem-Estar Social. Nesse contexto, foi significativa a alteração no tipo de análise que informava as hipóteses da pesquisa social. Se as discussões na década de 1950 e 1960 procuravam abordar a construção e reprodução da ordem social a partir de conceitos como “conflito”, “classe”, “dialética” e “exploração”, nos últimos quarenta anos grande parte da teoria social não só excluiu a pergunta pelas condições de possibilidade da sociedade como passou a pressupor uma “governança global” organizada por “setores”, executada por uma “sociedade civil voluntarista” e baseada em “organizações internacionais” e “comunidades epistêmicas” (STREECK, 2016, p. 23) que se articulariam em um cenário de expansão da democracia liberal, dos direitos humanos e da cidadania digital. Ora, qualquer semelhança desse discurso com as promessas das principais empresas da “Economia do Compartilhamento” – como a UBER e o Airbnb (SLEE, 2017, p. 18) – não é mera coincidência, estando intimamente associadas ao “giro antiprodutivista” na teoria social (GONÇALVES, 2017, p. 1033).

Diante desse cenário, nas últimas décadas grande parte das abordagens marxistas enfatizaram principalmente a questão política subjacente às recentes transformações sociais, isto é, seu significado de *classe*. Se tal posicionamento das classes – notadamente por intermédio da fração rentista, como se diz – surgia como a principal estratégia frente às narrativas do “fim do trabalho”, ela mesmo se afastou de um dos aspectos centrais da sociabilização capitalista, qual seja, suas *determinações formais*. Nas discussões econômicas, por exemplo, o desapego à forma-valor se intensificou ainda mais após a crise de 2008, ocasião

em que os debates acerca dos sentidos do neoliberalismo e a chamada “financeirização da economia” se intensificaram dentro e fora da academia. Se em 15 de outubro daquele ano o tradicional *The Guardian* declarava que Marx estava de volta⁷, não tardou para que ideais há tempos conhecidos – como a “democracia sem populismo, políticas transformadoras sem o risco da transformação e revolução sem revolucionários” (MANN, 2017, pp. 47-48) – voltassem a aflorar, fazendo com que a adequação às regras do jogo reencontrasse um velho porto-seguro. Foi assim que, pouco tempo depois, já se ouviam os ecos de “Keynes está de volta” estampados no *Times* e no *Wall Street Journal*⁹.

Desde então, a figura dos rentistas passou a dominar grande parte da reflexão heterodoxa e marxista que procura analisar a característica definidora do neoliberalismo, isto é, a financeirização não só da economia, mas também da sociedade (FINE; SAAD-FILHO, 2016, p. 153). No âmbito daquilo que Andrew Kliman caracteriza como “abordagem convencional da esquerda” (KLIMAN, 2011, p. 05), esses atores e suas redes de poder são vistos como elementos fundantes de uma classe parasitária que movimenta um novo tipo de capitalismo, não só extremamente injusto em termos de distribuição de renda, mas também instável, antidesenvolvimentista e responsável pela contração dos salários dos trabalhadores e pela proliferação da especulação. Trata-se, como sugestivamente colocado por J. Smithin, da compreensão do neoliberalismo como uma “vingança dos rentistas” (SMITHIN, 1996, p. 84).

É a partir dessas linhas gerais que o fortalecimento e a expansão das finanças são apontados como um desregramento da economia, uma distorção que drena os recursos da sociedade em detrimento do “comum” e da “produtividade real”. A intermediação financeira, longe de cumprir seus alegados objetivos iniciais de financiar o investimento e o crescimento econômico – como no clássico exemplo da industrialização alemã (GERSCHENKRON, 2015, p. 76) – teria passado a se destinar aos ganhos improdutivos do 1% mais rico do mundo. Com isso, sustenta-se que a sociedade atual deveria ser compreendida como uma passagem do “capitalismo produtivo” para o “capitalismo especulativo”. Daí a necessidade, por exemplo, de se separar analiticamente a renda, decorrente de investimentos produtivos, da “renta”, oriunda de recursos obtidos sem a contribuição produtiva. Esta seria uma distinção importante para se vislumbrarem as medidas necessárias tendentes a “resgatar e reestruturar o sistema de regulação para que o sistema financeiro sirva a economia e não dela se sirva apenas” (DOWBOR, 2017, p. 156).

⁷ <https://www.theguardian.com/books/2008/oct/15/marx-germany-popularity-financial-crisis>.

⁸ <http://content.time.com/time/magazine/article/0,9171,1853302,00.html>.

⁹ <https://www.wsj.com/articles/SB123137373330762769>.

Como se vê, essa forma de compreensão dos processos acima destacados se estrutura a partir da leitura política das mudanças ocorridas no capitalismo desde a década de 1970. Não é outro o sentido dado por Yanis Varoufakis em sua explicação da “verdadeira origem” da crise financeira, algo que remonta à brutal elevação da taxa de juros nos EUA, o chamado “golpe de 1979” praticado por Paul Volcker, então presidente do Banco Central americano. Veja-se, por exemplo, a conceituação da “financeirização” apresentada no glossário de *O Minotauro global*:

Financeirização: Processo de aumento do protagonismo do sistema financeiro, o que consiste basicamente no aumento do poder e da importância de bancos e instituições afins na gestão e geração de riqueza nas economias capitalistas. A partir daí a renda (em sentido estrito, isto é, o ganho sobre a escassez, a priori de dinheiro, mas também de imóveis, títulos etc.) passa a preponderar sobre a forma de riqueza produzida a partir da exploração do Trabalho e da Produção (isto é, o lucro) (VAROUFAKIS, 2016, p. 07 – sublinhado meu).

Observe-se, portanto, que é o “aumento de poder” de alguns atores sociais que lhes permite obter um “ganho sobre a escassez”, ideia apresentada de forma ainda mais clara em *E os fracos sofrem o que devem?*:

[A] financeirização (...) foi o subproduto decisivo da manutenção e do fortalecimento do domínio americano (...). Ela começou como uma espuma por cima da corrente de lucros que fluíam da Alemanha e do Japão para Wall Street, quando a “desintegração controlada” da economia mundial feita por Volcker estava começando a surtir efeito. Mas não tardou para que a espuma começasse a assumir o controle, usurpando a corrente subjacente de valores reais e transformando o setor financeiro no condutor e a indústria em seu empregado (VAROUFAKIS, 2017, p. 158 – sublinhado meu).

Tal como destacado já na *Introdução* da presente tese, é desse modo que a financeirização passa a ser apresentada como uma espécie de domínio pessoal de um ator social específico que estaria usurpando a chamada “economia real”, isto é, espremendo o setor industrial. Por isso mesmo, não é mera casualidade que a saída para a “crise permanente” na qual nos encontramos passasse a estar associada à construção de um “novo mecanismo global de reciclagem de excedentes”, este sim “saudável”, fruto da “autocontenção do setor público e privado norte-americanos e liderado por estes” (VAROUFAKIS, 2016, pp. 292-293). Como destacam Milios e Sotiropoulos, reflexões desse tipo são características da literatura heterodoxa, pela qual as grandes indústrias não seriam mais o “motor a vapor” da economia, tal como sustentado por Keynes e Joseph Schumpeter. Nessa nova relação de forças “sua prioridade [das indústrias – CMB] agora é servir aos interesses dos rentistas – isto é, dos

principais acionistas e das instituições financeiras que os representam” (MILIOS; SOTIROPOULOS, 2009, p. 168).

Como se sabe, uma concepção similar também é encontrada em diversas abordagens marxistas. Daí a já mencionada compreensão de que os fenômenos sociais atuais teriam como base um “projeto *político* de restauração do poder das elites econômicas” (HARVEY, 2014a, p. 27 – destaque meu), sendo, portanto, “um evento de *natureza política*, uma expressão direta da luta de classes” (DUMÉNIL; LÉVY, 2004, p. 68 – destaque meu). Assim, não é por acaso que Gerard Duménil e Dominique Lévy salientem “o sentido completamente particular” a partir do qual compreendem o termo “finança”, apresentado como a manifestação da “*fração superior da classe capitalista e suas instituições financeiras, encarnações e agentes de seu poder (...)*. A finança é um agente, ou, se preferir, um ator, tanto econômico quanto político” (DUMÉNIL; LÉVY, 2010, pp. 185, 187 – destaque no original).

Essa perspectiva está relacionada à compreensão de que o predomínio do setor financeiro “não foi levado ao lugar que hoje ocupa por um movimento próprio (...), foi necessário que os Estados mais poderosos decidissem liberar o movimento dos capitais e desregular e desbloquear seus sistemas financeiros” (CHESNAIS, 2005, p. 35). Por isso mesmo, a construção e o desenvolvimento da “hegemonia dos rentistas” passariam pelo “quadro institucional, as disposições legais, os fluxos de informação e, até mesmo, o poder social” das finanças que permitem “espremer o devedor e extrair retornos usurários” (LAPAVITSAS, 2008, p. 15). Nestes diagnósticos, como destacam Milios, Sotiropoulos e Lapatsioras, a análise marxista das finanças se associa a pressupostos analíticos de Veblen e Keynes. A ascensão das finanças é vinculada ao “poder hegemônico do proprietário ausente” (Veblen), sendo isto o resultado de um conflito entre “a parte produtiva e a parte parasitária da sociedade, em benefício da segunda” (Keynes). Consequentemente, a vitória deste último grupo faria com que um padrão básico de desenvolvimento capitalista condizente com sua agenda política e econômica fosse imposto a todos os setores. Longe de significar uma simples vitória, o triunfo da “classe improdutiva” seria interpretado como “a ascensão de um novo bloco histórico (para usar o famoso termo de Gramsci), o que equivale a um determinado cenário institucional da sociedade” (SOTIROPOULOS; MILIOS; LAPATSIORAS, 2013, p. 137).

Note-se, no entanto, que os estudos acerca da “dominação financeira” não param por aqui. Diante da crise dos *subprime*, em que seus efeitos “claramente se alastraram profundamente à economia real”, Alex Callinicos pondera que “só porque [a crise – CMB] começou no sistema financeiro não significa que foi gerada lá”, para logo após salientar a necessidade de se considerarem as “bolhas de crédito que sustentam a expansão econômica”

(CALLINICOS, 2010, p. 50). Ora, trata-se de uma linha de raciocínio próxima daquela apresentada por J. B. Foster e F. Magdoff, em que “a financeirização é apenas uma forma de compensar a doença subjacente que afeta a própria acumulação de capital” (FOSTER; MAGDOFF, 2009, p. 108), um argumento que, por sua vez, é similar tanto à tese de Kliman, em que o predomínio das finanças é associado à “relativa estagnação” que caracteriza a produção capitalista (KLIMAN, 2011, pp. 7-8), como à leitura de Roberts a respeito da associação entre financeirização e lei da queda da taxa de lucro (ROBERTS, 2016, p. 90)¹⁰. Em todos esses casos as abordagens marxistas giram em torno da queda da lucratividade observada na década de 1970, construindo um discurso – particularmente influente – cujos traços gerais podem ser resumidos do seguinte modo:

A baixa rentabilidade torna o capital estagnado e excedente, uma vez que só pode ser canalizado para a produção num padrão decrescente. Na ausência de outras soluções de bem-estar para estimular a demanda, a reciclagem financeira pode tornar-se uma intermediação crucial para descongestionar a acumulação de capital excedente (...). As bolhas financeiras e de crédito são a forma mais favorável para o capital reduzir a repressão na expansão da produção e na rentabilidade sem incorrer em custos maiores. Neste sentido, a financeirização é o resultado instável do subconsumo baseado na baixa rentabilidade do capital (SOTIROPOULOS; MILIOS; LAPATSIORAS, 2013, p. 138).

A associação entre financeirização e baixa rentabilidade do capital está intimamente relacionada à “teoria da sobreacumulação”, que não só “identifica a falta de oportunidades de investimentos lucrativos como problema fundamental” (HARVEY, 2014, p. 116), como está amalgamada à tese da “acumulação por espoliação”¹¹. Como se sabe, esta liberaria um conjunto de ativos a custo muito baixo que, por sua vez, seriam apossados pelo capital sobreacumulado. Assim, “se o capitalismo vem passando por uma dificuldade crônica de sobreacumulação desde

¹⁰ Naturalmente, existem diferenças entre esses autores, ainda que ambos desenvolvam suas reflexões a partir da lei da queda tendencial da taxa de lucro. Kliman, por exemplo, é defensor da “interpretação do sistema único temporal” [*temporal single-system interpretation*] (TSSI) da teoria marxiana do valor (KLIMAN, 2011, p. 102), ao passo que Roberts sustenta uma leitura dos ciclos do capitalismo em diálogo com Kondratiev (ROBERTS, 2016, p. 227). Apesar da contribuição desses autores para o debate sobre a “financeirização do capitalismo”, eles explicitamente não desenvolvem uma teoria social das finanças – “este livro é uma análise empírica, não um trabalho teórico” (KLIMAN, 2011, p. 09) e “a crítica [deste livro] é principalmente baseada no uso de evidências empíricas. Eu deixo os debates teóricos e, em particular, a defesa teórica da teoria das crises de Marx para outros autores e outro dia” (ROBERTS, 2016, p. 06). Assim, não se questiona o sentido *social* da “financeirização” e a sua conexão com a construção da ordem social capitalista, razão pela qual suas teses não serão aqui discutidas.

¹¹ Em *Os limites do capital* (1982), Harvey apresentava uma linha de raciocínio menos mecânica, apesar de ainda não ter cunhado o termo “acumulação por espoliação”: “o grau em que os problemas da superacumulação que surgem em um local podem ser aliviados por mais desenvolvimento ou desvalorização em outro local depende da interseção de todos os tipos de forças diversas e conflitantes” (HARVEY, 2006, p. 539).

1973, então o projeto neoliberal de privatização de tudo faz muito sentido como forma de resolver o problema” (HARVEY, 2014, p. 124).

É a partir dessa construção analítica – aqui brevemente apresentada – que se pode compreender os discursos que apresentam o neoliberalismo como *a resposta* dos capitalistas diante dos impasses das últimas décadas do século XX, momento em que também se verifica um acoplamento entre explicações econômicas e políticas. Dessa forma, a reestruturação neoliberal teria como objetivo “recolocar o poder e a riqueza tão plenamente quanto possível nas mãos da fração superior das classes capitalistas e das instituições onde se concentra sua capacidade de ação” (CHESNAIS, 2005, p. 57 – destaque meu). Naturalmente, a instauração e o sucesso desse processo dependeriam do recurso a tradições e valores culturais (HARVEY, 2014a, p. 50) que formariam uma “teia de restrições” político-econômicas “que uma geração ulterior de líderes políticos achou dificuldades para desalojar” (HARVEY, 2014a, p. 72). Se em meados da década de 1990 foi até mesmo aventada a possibilidade de que o processo de dominação dos mercados financeiros não seria algo inevitável e, portanto, passível de ser enfrentado “por políticas corretivas mais ou menos drásticas” (CHESNAIS, 1998, p. 38), tal anseio resistiu até mesmo a 2008, quando também se alimentou a expectativa de que a “quebra” de Wall Street significaria o “fim do modo de desenvolvimento neoliberal” (PRADELLA, 2010, p. 369), devendo ter o mesmo sentido da queda do muro de Berlim, ambos significando o fim de uma ideologia (PECK; THEODORE; BRENNER, 2012, p. 266).

É importante registrar, no entanto, que a deflagração de uma expectativa política desse porte costuma alimentar um escapismo moral no interior das abordagens críticas. Ao fixar para o entendimento a avidez dos especuladores, esse juízo tende a observar o domínio das finanças como uma distorção de um (suposto) sistema produtivo, uma espécie de usura renovada, como se os derivativos e outras inovações financeiras fossem meros instrumentos tóxicos (SOTIROPOULOS; MILIOS; LAPATSIORAS, 2013, p. 04). Pense-se, por exemplo, na recorrência do argumento de que o neoliberalismo também seria um “parasitismo financeiro que está *gangrenando* o capitalismo mundial” (CHESNAIS, 1996, p. 19 – destaque meu). Disso também derivaria o caráter “insaciável” dos atores do mercado financeiro, um aspecto de todo modo importante para a compreensão da “acumulação financeira”, um problema “também de ordem ético-social” (CHESNAIS, 1996, p. 240). Consequentemente, não chega a ser surpreendente que esse tipo de diagnóstico encaminhe uma denúncia particularmente difundida: “voltada inteiramente em direção à apropriação sob todas as formas, a finança desconhece constantemente a realidade da economia real. *Ela é ‘insaciável’ por natureza*” (CHESNAIS, 2010, p. 100 – destaque meu). Neste contexto, José Paulo Netto e Marcelo Braz salientam que

o capitalismo contemporâneo seria caracterizado pelo “*fabuloso crescimento* (em função da superacumulação e da queda das taxas de lucro) *dessa massa de capital dinheiro que não é investida produtivamente*, mas que succiona seus ganhos (juros) da mais-valia global – trata-se, como se vê, de uma sucção parasitária” (NETTO; BRAZ, 2012, pp. 243-244 – destaque no original).

Em que pese a força hegemônica dessas análises, não faltam interpretações marxistas dissidentes que apontam como elas não só negam a análise marxiana do fetichismo do capital – já que “tudo se explica pela ação de um segmento do capital que mantém o resto do capital como refém” (KLAGSBRUNN, 2008, p. 46) – como tendem a propor encaminhamentos políticos decorrentes da separação analítica entre esfera política e econômica, alimentando expectativas notadamente liberais, tais como aquela encontrada em Thomas Piketty: “não parece haver outra escolha para retomar o controle do capitalismo a não ser apostar todas as fichas na democracia” (PIKETTY, 2014, p. 557). Por isso mesmo, esse tipo de raciocínio que embasa a “tese canônica da financeirização” (PRADO, 2014, p. 14) parece construir uma crítica muito mais afeita à distribuição da riqueza social do que ao modo de produção capitalista. Daí a ênfase, por exemplo, na necessidade de regulamentação financeira, políticas fiscais e monetárias “ativas” e uma refundação institucional do setor bancário (KLIMAN, 2011, p. 05), como se o maior desafio fosse a geração de “uma nova governança para permitir que os recursos da sociedade voltem a ser produtivos” (DOWBOR, 2017, p. 37)¹². Seguindo essa linha de pensamento, como destaca Werner Bonefeld,

a crítica do capitalista deixa a categoria do capital não apenas inteiramente intocada, mas também eleva o “capital” como algo além da crítica. Ao invés de uma crítica às relações sociais capitalistas, ela identifica o culpado, condena-o e exige ação do Estado para resolver as coisas (BONEFELD, 2014, p. 196 – sublinhado meu).

Assim, ambas as narrativas – heterodoxas e marxistas – não só se aproximam como parecem compor um diagnóstico geral em que a financeirização da economia está associada primeiramente ao poder *institucional* dos rentistas e a seus mecanismos de manutenção e

¹² Note-se desde já que esse tipo de argumentação – em que prepondera uma personalização das relações sociais – se afasta consideravelmente da análise marxiana desenvolvida em *O Capital*. Já no prefácio à primeira edição Marx destacava: “para evitar possíveis erros de compreensão, ainda algumas palavras. De modo algum retrato com cores róseas as figuras do capitalista e do proprietário fundiário. Mas aqui só se trata *de pessoas* na medida em que *elas constituem a personificação de categorias econômicas, as portadoras de determinadas relações e interesses de classe*. Meu ponto de vista, que apreende *o desenvolvimento da formação econômica da sociedade* como um *processo histórico-natural*, pode menos que qualquer outro responsabilizar o indivíduo por relações das quais ele continua a ser socialmente uma criatura, por mais que, subjetivamente, ele possa se colocar acima delas” (MEGA, II, 6, p. 14 – destaques no original) [MEW, 23, p. 16] (MARX, 2013a, p. 80).

expansão de sua hegemonia predatória, fazendo emergir uma concepção de poder fundada na *dominação pessoal-predatória*. Aqui é oportuno destacar uma vez mais as críticas de V. H. Klagsbrunn a François Chesnais. Se os primeiros escritos do marxista francês salientavam a mundialização do capital, é exatamente isso que teria desaparecido em seus trabalhos mais recentes¹³. Dessa maneira, “seus estudos pouco se diferenciam de textos mais ou menos críticos *não marxistas*, que também veem no setor financeiro a fonte de todos os males do capitalismo mundial” (KLAGSBRUNN, 2008, p. 29 – destaque meu). Não por acaso, essa semelhança que aproxima Marx e Keynes constitui a razão pela qual Milios e Sotiropoulos consideram ser possível dizer que essas abordagens compartilham uma fraqueza comum que as une:

[E]las representam a fórmula neoliberal para assegurar a rentabilidade do capital não como uma questão de produzir mais-valor, mas como uma questão de redistribuição de renda pertencente essencialmente à esfera da circulação. Assim, parece que a ‘inépcia’ desenvolvimentista e a instabilidade do capitalismo atual são o resultado de uma certa ‘insaciabilidade’, ou pelo menos de uma má regulação, nas relações que regem a renda. Seríamos, em última instância, todos keynesianos? (MILIOS; SOTIROPOULOS, 2009, p. 169 – sublinhado meu)

Polêmicas à parte, é importante perceber os elementos a partir dos quais são acionadas as análises críticas da financeirização da economia nas abordagens acima destacadas, quais sejam, a “insaciabilidade” e a “má regulação”. Se a primeira remete necessariamente a um *sujeito*, um “ator”, a segunda traz o *direito* para o foco das atenções. É desse modo que essa estrutura de pensamento – em que o parasitismo dos especuladores opera como uma espécie de aspirador de pó da riqueza produzida – põe as condições da ordem social no terreno das interações pessoais mediadas pela ordem jurídica e sua materialização nas instituições.

Aqui o poder dos capitalistas é apreendido como algo que “*emana da estrutura jurídica* particular das relações de propriedade e é mantido no lugar por ela” (SOTIROPOULOS; MILIOS; LAPATSIORAS, 2013, p. 10 – destaque meu). Se é certo que a partir desses pressupostos a financeirização pode até mesmo ser apresentada como o resultado de uma “estratégia preliminar da administração Nixon”, posteriormente transformada em um “projeto comum dos EUA e da União Europeia contra o resto do mundo” (GOWAN, 1999, p. 126), parece não haver dúvidas de que esse discurso está particularmente distante da crítica à

¹³ Klagsbrunn também salienta que Chesnais inicialmente adere a “estudos e conceitos marxistas, para abandoná-los aos poucos. No entanto, *segue utilizando alguns conceitos cunhados por Marx*, mas *com outras determinações*, e se propõe como aplicação atualizada daquele pensamento. Por isso, antes de mais nada, cumpre confrontar sua análise com a teoria de Marx sobre o capitalismo” (KLAGSBRUNN, 2008, p. 29 – destaque meu).

valorização do valor como “sujeito automático” (MEGA, II. 6, p. 172) [MEW, 23, p. 169] {MARX, 2013a, p. 230}.

Ora, é de todo modo desejável não incorrer em qualquer espécie de automatismo do capital para tentar explicar a sociabilidade capitalista. Não por acaso, o próprio Marx salienta – em *O Capital* – que uma das peculiaridades do domínio do capital é fazer com que a força produtiva social do trabalho “*apareça* como força produtiva que o capital possui por natureza, como sua força produtiva imanente” (MEGA, II. 6, p. 330 – destaque meu) [MEW, 23, p. 353] {MARX, 2013a, p. 408}. Por isso mesmo, também em *Resultados do processo imediato de produção*¹⁴ é enfatizado que:

[O] desenvolvimento das forças *sociais* produtivas do trabalho e as condições desse desenvolvimento aparece como *um ato do capital* para o qual o trabalhador individual não apenas se comporta passivamente, mas que procede em contraste com ele (MEGA, II. 4.1, p. 122-123 – destaques no original).

Ainda assim, isso não significa ignorar tanto a análise das determinações formais que embasam a crítica da economia política como seu específico nível de abstração¹⁵. Não se pode esquecer, de um lado, que a análise da “fórmula trinitária” no Livro III revela o “mundo encantado, distorcido e de ponta-cabeça” do capitalismo, e que é justamente a “trindade como forma” (GRESPLAN, 2019, p. 239) que embasa o estudo do capital “na *forma* do capital que rende juros, que é sua forma mais estranha e peculiar” (MEGA, II. 4.2, p. 851-852 – destaque meu) [MEW, 25, p. 837-838] {MARX, 2017, p. 892}. Do outro, que o próprio Marx já havia destacado, ao analisar a forma-salário no Livro I, que:

[S]obre essa forma de manifestação, que torna invisível a relação efetiva e mostra precisamente o oposto dessa relação, repousam todas as representações jurídicas [*Rechtsvorstellungen*], tanto do trabalhador como do capitalista, todas as mistificações do modo de produção capitalista, todas as suas ilusões de liberdade, todas as tolices apologéticas da economia vulgar (MEGA, II. 6, p. 502 – sublinhado meu) [MEW, 23, p. 562] {MARX, 2013a, p. 610}¹⁶.

Logo, a importância da forma-valor está intimamente associada à crítica do fetichismo do capital que faz com que salário, lucro e renda fundiária *apareçam* na concorrência como

¹⁴ Publicado pela primeira vez em 1933, esse texto era originalmente a conexão entre os Livros I e II.

¹⁵ Tema abordado nos próximos capítulos.

¹⁶ [N.T – CMB] Na edição da Boitempo o termo *Rechtsvorstellungen* é traduzido como “noções jurídicas”. A preferência por “representação” se dá pelo paralelo existente entre “modo de produção capitalista” e “modo de representação capitalista” (GRESPLAN, 2019, p. 10).

“formas de rendimento autônomas e mutuamente independentes”, uma “decomposição que se apresenta *invertida* na superfície aparente da produção capitalista e, daí, na consciência/na representação dos agentes nela envolvidos” (MEGA, II. 4.2, p. 885 – destaque no original) [MEW, 25, p. 874] {MARX, 2017, p. 929}¹⁷. Daí o ceticismo de Milios e Sotiropoulos acerca dos diagnósticos do neoliberalismo que não atentam para a abordagem da forma-valor: “a instabilidade financeira e a redistribuição da riqueza são aspectos cruciais do capitalismo moderno, *mas não captam sua essência*” (MILIOS; SOTIROPOULOS, 2009, p. 167 – destaque meu).

Frente a isso, é fundamental considerar que antes mesmo de *O Capital*, em um texto denominado *Urtext* (1858)¹⁸, Marx já destacava que uma análise de toda a relação social dos indivíduos dentro de seu processo econômico deveria “aderir às determinações formais desse próprio processo” (MEGA, II.2, p. 59), algo também ressaltado em *Para à crítica da economia política* (1859): “o valor de uso, quando encarado de modo indiferente à determinação econômica formal, i.e. o valor de utilidade como valor de utilidade, está para além do âmbito da economia política” (MEGA, II. 2, p. 108) [MEW, 13, p. 16] {MARX, 2008, p. 54}. Como se sabe, a mesma questão é enfatizada tanto no Livro I da principal obra marxiana, quando é dito que “uma das insuficiências fundamentais da economia política clássica está no fato de ela nunca ter conseguido descobrir, a partir da análise da mercadoria e, mais especificamente, do valor das mercadorias, *a forma-valor* que o converte precisamente em valor de troca” (MEGA, II. 6, p. 111, n. 32 – destaque meu) [MEW, 23, p. 95, n. 32] {MARX, 2013a, p. 155, n. 32}, como no início do Livro III, momento em que Marx resume seu objetivo, qual seja, o de “descobrir e apresentar as *formas* concretas que brotam do processo do capital considerado como um todo” (MEGA, II. 4.2, p. 07 – destaque meu) [MEW, 25, p. 33] {MARX, 2017, p. 53}.

Não por acaso, é justamente por ir de encontro a essa abordagem “formal” que as críticas à financeirização e ao poder dos especuladores foram apresentadas como manifestação do “anticapitalismo fetichizado” (POSTONE, 1980, p. 110). Tal como colocado por Postone, a fetichização da crítica ocorre em razão da sua construção conceitual que reproduz a contraposição entre o “concreto/natural” e o “abstrato/artificial” emergentes da externalização da contradição da mercadoria (valor de uso e valor de troca) no dinheiro. Essa externalização

¹⁷ [N.T – CMB] Engels retira a menção à consciência [*im Bewußtsein/in der Vorstellung*] em sua edição do Livro III.

¹⁸ Literalmente, “texto original”, que antecedia o livro *Para a crítica da economia política*, foi publicado pela primeira vez 1941 como anexo aos *Grundrisse*.

faz com que a mercadoria apareça apenas em seu valor de uso, como algo material, concreto, ao mesmo tempo em que faz com que o dinheiro apareça como mero repositório de valor, algo puramente abstrato, estando ambos os polos em relação de oposição (POSTONE, 1994, p. 91). O fetichismo dessa abstração do e pelo dinheiro – manifestação do bloqueio à análise da forma-valor – pode ser observado, por exemplo, em Georg Simmel, quando afirma que enquanto elo entre homem e coisa o dinheiro permitiria àquele ter “uma existência abstrata, uma liberdade frente à preocupação direta com as coisas e ao relacionamento direto com elas, sem a qual nossa natureza interior não teria as mesmas chances de desenvolvimento” (SIMMEL, 2011, p. 509).

Mas um segundo exemplo talvez seja mais representativo para dissecar os limites e consequências de uma abordagem individualista¹⁹ que aborda a contradição social a partir das interações pessoais. Trata-se do esforço de alguns autores em destacar como a personalização subjacente à crítica dos parasitas financeiros está intimamente associada ao antissemitismo. Neste caso, é a partir da materialização do concreto/natural no trabalho árduo e produtivo da raça ariana que sua corrupção seria imputada ao abstrato/artificial manifestado na universalidade do poder financeiro intangível dos judeus, a “anti-raça” (POSTONE, 1994, pp. 92-94). Segundo Enzo Traverso, essa imagem dos judeus como uma encarnação da modernidade abstrata e impessoal andava de mãos dadas com a dupla percepção de que o século XIX perdia cada vez mais os valores tradicionais e que, por isso, caminhava para a formação de um mundo anônimo, frio e, em última instância, desumano, culminando na compreensão da categoria “os judeus” como um “outro”. Eram os primeiros passos para a identificação entre o surgimento do capitalismo e da civilização burguesa com a “judaização do mundo” (TRAVERSO, 2003, p. 134)²⁰.

Isso significa que a crítica fetichizada, ao excluir os desdobramentos da contradição *na e por meio* da forma-valor, necessariamente precisa atravessar os momentos da reprodução social pela subjetivização das relações sociais. Assim, parece ser o bloqueio à reflexão da determinação formal entre mercadoria e dinheiro – isto é, precisamente a análise da “forma-valor” – que torna possível compreender relações sociais históricas como manifestações do “concreto” e do “abstrato”, um vai-e-vem entre o “natural” e o “artificial”, sendo o segundo –

¹⁹ Trata-se de uma concepção que compreende as relações sociais em que os homens se encontram como algo decorrente dos “motivos das ações” de cada ator social (HEINRICH, 2017, p. 310). Conseqüentemente, “todo problema de coesão social deve ser resolvido através do recurso a estes indivíduos” (HEINRICH, 2017, p. 82). Como destacado no terceiro capítulo, o individualismo é um dos quatro momentos do campo científico da economia política clássica, justamente o que deveria ser revolucionado pela crítica marxiana.

²⁰ Não por acaso, “os primeiros socialistas, particularmente na França, frequentemente igualavam anticapitalismo e antissemitismo, enquanto os conservadores consideravam os judeus responsáveis pelo desaparecimento de uma ordem natural fundada na tradição, na qual os valores aristocráticos estavam perpetuados sem obstáculos, como uma parte integral de uma sociedade hierárquica” (TRAVERSO, 2003, p. 129).

o domínio especulativo internacional – responsável por corromper o primeiro – a “alternativa” industrial nacional. De um lado, a crítica de Pierre-Joseph Proudhon ao capitalista em termos de negação do trabalho e seus produtos, do outro, a crítica hegemônica da “financeirização” enquanto negação do capitalismo produtivo pelos rentistas. Como se vê, a unidade dessa diferença parece estar na constatação de que ambas correm pelo mesmo trilho, formas de pensamento ligadas à imediatez da aparência capitalista que constantemente miram a personalização das categorias econômicas e não as próprias categorias²¹. Neste contexto, as reflexões de Bonefeld são dignas de nota:

[A] distinção entre valor de uso e trabalho concreto, de um lado, e valor de troca e trabalho abstrato, incluindo a manifestação de valor na forma de dinheiro, de outro, aparece na forma de personalidades distintas – colocando o industrial criativo contra o banqueiro-especulador parasita. Emerge, então, a ideia de um capitalismo que é corrompido pelos interesses financeiros. A finança transforma o capitalismo em um cassino que gira a roda da sorte do mundo às custas da indústria nacional, da riqueza nacional, dos trabalhadores nacionais e da harmonia nacional (BONEFELD, 2014, p. 196 – sublinhado meu).

Essas considerações facilitam a compreensão de outro aspecto decorrente da crítica aos parasitas improdutivos, qual seja, sua conexão com apelos nacionalistas. Diante do “imperialismo financeiro”, parasitário e desumano, o anti-imperialismo tende a ser concebido como uma força progressista e libertadora: “o reverso do anti-imperialismo é a libertação nacional, através da qual as comunidades nacionais dominadas defendem a sua identidade em oposição às forças desintegradoras da globalização financeira e do poder imperial” (BONEFELD, 2014, p. 197). Ora, se não há dúvidas de que essa “saída” bloqueia qualquer consideração às determinações formais da sociedade moderna, também é certo que um diagnóstico assim estruturado pode ser movimentado tanto pela esquerda como pela direita. Por isso mesmo, é de fundamental importância questionar: não seria possível compreender a dominação financeira e sua “estrutura jurídica” de outro modo, notadamente a partir de Marx?

Veja-se: um dos exemplos mais sintomáticos da aproximação entre marxistas e keynesianos pode ser observado no prefácio à edição brasileira do já mencionado *O Minotauro global*. Nele, Leda Paulani destaca que “em muitos momentos a análise [de Varoufakis – CMB] lembra Chesnais, Duménil, Levy, Wray e mesmo David Harvey” (VAROUFAKIS, 2016, p.

²¹ Note-se, no entanto, que “nem toda crítica truncada do capitalismo, que, por exemplo, vê os mercados financeiros como a única razão para os males do capitalismo, já é antissemita, mas essas críticas superficiais oferecem pontos de conexão fáceis para os estereótipos antissemitas” (HEINRICH, 2018, p. 191, n. 61).

26). Ora, que isso seja interpretado como uma aproximação de um autor profundamente influenciado por Keynes a uma tradição marxista é por si só um indicativo que aponta para a interpretação exatamente oposta. Por que autores marxistas apresentam uma estrutura argumentativa tão próxima ao ideário keynesiano? Isto é, como a crítica da economia política pode servir como base para uma denúncia dos parasitas que estariam “sugando” toda a riqueza da sociedade?

É importante notar de que modo os elementos destacados nas últimas páginas não só constituem o diagnóstico *mainstream* da financeirização como já estavam presentes no debate marxista acerca da “última fase do capitalismo” (HILFERDING, 1955, p. 01), em que o poder dos “capitalistas ociosos” e sua improdutividade também foram objeto de análise. Consequentemente, uma vez que a dominação pessoal-parasitária subjaz todas essas narrativas, talvez seja possível dizer que o atual emaranhamento de concepções heterodoxas e marxistas tenha uma raiz comum em um dos períodos mais célebres do marxismo. Se a narrativa do capitalismo especulativo de Wall Street esquadrinha uma lógica de causalidade social aparentemente distante das determinações formais apresentadas por Marx em *O Capital*, posicionando a reprodução sócio-jurídica como uma mera técnica social a favor do parasitismo rentista, e se uma linha de raciocínio bastante similar parece estar presente no diagnóstico da “fase monopolista” do capitalismo, então uma compreensão alternativa da dominação financeira e das formas de legalidade precisa considerar, antes, o que se entende por sociabilização capitalista.

1.1. Como é possível a ordem social?

Toda e qualquer teoria da sociedade desenvolve uma resposta à pergunta “como é possível a ordem social?”. No diagnóstico *mainstream* da financeirização apresentado nas páginas anteriores, foi possível observar uma abordagem que concebe o nexos social a partir de uma lógica bastante específica. Trata-se aqui do entendimento de que um ator dominante – o capital financeiro, as grandes corporações, a fração rentista etc. – teria a capacidade de formatar toda a sociabilidade, estabelecendo uma espécie de dominação pessoal-parasitária. Se assim for, é importante notar que a premissa subjacente ao diagnóstico que aponta o “consenso de Washington” como a matriz explicativa para a sociedade hodierna pressupõe um *pensamento identitário*, uma vez que a organização social é vista como algo correspondente à vontade desse sujeito.

No entanto, se a sociedade é vista como o resultado dos desígnios de um ator social, também se torna difícil compreender, por exemplo, por qual razão o capital portador de juros levaria às “formas enlouquecidas *do capital*” (MEGA, II. 4.2., p. 522 – destaque meu) [MEW, 25, p. 483] {MARX, 2017, p. 523}, ou mesmo por que Marx fazia tanta questão de destacar a importância da análise das determinações formais e sua íntima relação com o fetichismo característico da “forma trinitária”. De todo modo, se o fundamento identitário do diagrama da dominação financeira parece aproximar as abordagens marxistas da problemática institucionalista presente em Veblen, Keynes e Schumpeter (SOTIROPOULOS; MILIOS; LAPATSIORAS, 2013, p. 37), o que esse tipo de abordagem teria a dizer sobre a crítica da economia política?

(i) Das formas sociais...

Uma resposta minimamente satisfatória a essa pergunta poderia ter início destacando-se algumas particularidades da crítica marxiana. Pense-se, por exemplo, no caderno de excertos de Bonn (1842), em que Marx trava contato com o livro de Charles de Brosses sobre o fetichismo. Na mesma página em que transcreve uma referência ao Brasil, Marx também anota que “*os selvagens de Cuba consideravam o ouro como um fetiche dos espanhóis, celebravam uma festa por ele, dançavam e cantavam em torno dele e então atiravam-no ao mar para o afastar*” (MEGA, IV. 1, p. 322; destaque no original). Note-se que já naquela época Marx associava o estatuto do fetichismo aos europeus, em uma inversão do discurso colonialista que lia o fetichismo como um fenômeno primitivo de outros povos. Ora, não é mera casualidade que no capítulo sobre o dinheiro – em *O Capital* – seja dito que “a sociedade moderna, que já em sua infância arrancou a Pluto das entranhas da terra pela cabeça, saúda no Graal de ouro a resplandecente encarnação de seu princípio vital mais próprio” (MEGA, II. 6, p. 154) [MEW, 23, p. 146-147] {MARX, 2013a, p. 206}.

Essa referência é por si só significativa. Inversamente a uma crítica externa, a menção ao fetichismo denota uma estratégia de crítica imanente da sociabilização capitalista, isto é, um modo de apreender e apresentar como a própria sociedade produz formas sociais absurdas e fantasmagóricas. Marx enfatiza isso ao considerar “comum”, no sentido de vulgar, “uma pessoa que procure não se *apropriar* da ciência a partir dela mesma (por mais que o faça de modo errado), mas acomodá-la de *fora, do ponto de vista de seu interesse externo*” (MEGA, II. 3.3, p. 771 – destaque no original). Como destaca Postone, “essa teoria é uma crítica social imanente; não pode assumir uma posição normativa extrínseca àquela que investiga”

(POSTONE, 2014, p. 109). Isso significa que em Marx a fantasmagoria que assombra a sociedade moderna “constitui o negativo da racionalidade moderna”. Não enquanto negação existencial, mas como seu “traço” (TOMBA, 2013, p. 94). Assim, na crítica da economia política o negativo não aparece como o outro, mas como *marca constituinte* da própria distinção que caracteriza o capitalismo.

Em termos conceituais, é exatamente essa ambivalência demarcatória que já era percebida por Georg Lukács, então apontada nos seguintes termos: “distinções como direito e violência, ordem e rebelião, violência legal e ilegal empurram para um segundo plano o fundamento violento comum a todas as instituições da sociedade de classes” (LUKÁCS, 2012, p. 442). Nesta fundamental consideração, Lukács chama a atenção para a necessidade de se evitar a queda em um pensamento identitário que bloqueia qualquer possibilidade de se pensar a negação do ser no próprio ser, algo que Theodor W. Adorno procurou diferenciar com a distinção entre “a contradição *no* conceito” e a “contradição *entre* conceitos” (ADORNO, 2003, p. 17 – destaque no original).

Por isso mesmo, aqui é importante considerar não só a tradicional dicotomia “direito e violência”, mas também outras frequentemente presentes no diagnóstico *mainstream* da financeirização, tais como “capitalismo produtivo” e “capitalismo especulativo”, “parasitismo financeiro” e “economia real” etc. Em todos esses casos, a posição desses termos pressupõe o juízo de que A e não-A não podem coincidir. O que está em jogo aqui é a compreensão de que em “A = A” ocorre “uma reivindicação extraordinariamente enfática” (ADORNO, 2003, p. 19), já que os dois termos são postos como “realmente idênticos”. O efeito dessa identificação é que a não-identidade “não só não emerge em tal juízo, mas quando emerge, então, de acordo com as regras tradicionais da lógica, de acordo com a lógica predicativa, esta identidade é precisamente negada” (ADORNO, 2003, p. 19). Assim, por meio desta “pressão por identidade” que é exercida na mente pelas formas sociais, “aquilo que não está em conformidade com esta pressão à identidade assume necessariamente o carácter de contradição” (ADORNO, 2003, p. 20). Como se sabe, é justamente a partir de uma lógica predicativa do tipo aristotélico que a contradição deve ser excluída e, assim, registrada como um equívoco.

Apesar de Adorno desdobrar essas questões a partir daquilo que ele denomina “regras tradicionais da lógica” ou “formas da nossa lógica”, formas que são transformadas em uma espécie de segunda natureza – a idealidade posta como paradigma para as ciências em geral (ADORNO, 1990, p. 72) –, não é mera casualidade que a não tematização da contradição a partir das determinações formais pelas narrativas hegemônicas da financeirização abra espaço para a sua compreensão nos termos de um *desvio*, uma disfunção, um erro. Neste contexto, a

premissa identitária da crítica do parasitismo das finanças – o “roubo rentista” – parece revigorar as análises que Adolph Wagner fez da teoria marxiana do valor, em que “o mais-valor produzido unicamente pelos trabalhadores ficaria inapropriadamente para os empreendedores capitalistas”²². Ora, ocorre que é o próprio Marx quem explicitamente rejeita e ridiculariza essa interpretação:

[O] obscurantista [Wagner – CMB] me embute a ideia de que “o mais-valor produzido *unicamente* pelos trabalhadores ficaria *inapropriadamente* para os empreendedores capitalistas” (n.3, p. 114). Ora, eu digo exatamente o oposto, isto é, que a produção de mercadorias necessariamente se torna, em um certo ponto, produção “capitalista” de mercadorias, e que, de acordo com a *lei do valor* que a governa, o “mais-valor” convém ao capitalista, e não ao trabalhador (MEW, 19, p. 382 – destaque no original; sublinhado meu).

Essas referências reforçam a suspeita de que uma narrativa que compreende o lucro capitalista – ou os juros decorrentes da atividade financeira – como roubo terá sérias dificuldades para conectar sua linha de raciocínio com a teoria marxiana do valor. À primeira vista isso está relacionado a uma espécie de bloqueio investigativo das formas que caracterizam o modo de produção capitalista. Como destaca Jorge Grespan, se “o capital vem a ser dominante pela autonomização das suas formas (...), [então – CMB] a forma é mais do que mera categoria operatória, é um conceito decisivo e específico” (GRESPLAN, 2019, p. 95). Esta é a razão pela qual Marx aponta as dificuldades de Wagner justamente com a forma-valor (MEW, 19, p. 369). Isso significa que a premissa identitária não só põe a subjetividade como terreno da contradição como efetivamente bloqueia a análise desta pelas determinações formais, igualmente tolhidas.

No entanto, é a partir desse imbricamento entre contradição e forma – tão caro a Marx – que Adorno procura salientar um aspecto basilar do capitalismo: “a sociedade não se mantém viva com suas contradições ou apesar de suas contradições, *mas por meio de suas contradições*” (ADORNO, 2003, p. 20 – destaque meu). Consequentemente, a contradição social não é resolvida, mas desdobrada – isto é, movimentada –, notadamente pela “forma-valor”²³. É exatamente isso que Marx destaca em um famoso trecho da seção I do Livro I:

[O] processo de troca das mercadorias inclui relações contraditórias e mutuamente excludentes. O desenvolvimento da mercadoria não elimina essas contradições, porém cria a forma em que elas podem se mover. Esse é, em geral, o método pelo qual se solucionam as contradições reais (...).

²² Wagner apresenta essas considerações em “Doutrina geral ou econômica da economia nacional” [*Allgemeine oder theoretische Volkswirtschaftslehre*], de 1879.

²³ Um estudo mais detalhado sobre o sentido da “forma-valor” para a crítica da economia política é apresentado nos próximos capítulos.

Devemos então considerar todo o processo pelo lado da forma, isto é, como mudança de forma ou a metamorfose das mercadorias, que medeia o metabolismo social (MEGA, II. 6, p. 130 – sublinhado meu) [MEW, 23, p. 119] {MARX, 2013a, p. 178}.

Se é necessário “considerar todo o processo pelo lado da forma”, então não chega a surpreender que, um pouco adiante, ainda na seção I, Marx volte a enfatizar a importância da forma-valor:

[U]ma das insuficiências fundamentais da economia política clássica está em nunca ter conseguido descobrir, a partir da análise da mercadoria e, mais especificamente, do valor das mercadorias, a forma do valor que o converte precisamente em valor de troca. Justamente em seus melhores representantes, como A. Smith e Ricardo, ela trata a forma-valor como algo totalmente indiferente ou exterior à natureza do próprio valor. O fundamento disso não está apenas em que a análise da grandeza do valor absorve inteiramente sua atenção. Ele é mais profundo. A forma-valor do produto do trabalho é a forma mais abstrata, mas também mais geral do modo burguês de produção, que assim se caracteriza como um tipo particular de produção social e, ao mesmo tempo, um tipo histórico. Se tal forma é tomada pela forma natural eterna da produção social, também se perde de vista necessariamente a especificidade da forma-valor, e assim também da forma-mercadoria e, num estágio mais desenvolvido, da forma-dinheiro, da forma-capital” (MEGA, II. 6, p. 111, n. 32 – sublinhado meu) [MEW, 23, p. 95, n. 32] {MARX, 2013a, p. 155, n.32}

Assim, caso se retome a pergunta “como é possível a ordem social?”, uma resposta a partir das referências acima destacadas deve considerar a forma-valor e seus desdobramentos um elemento primordial para a compreensão do vínculo social, algo muito diferente das análises que compreendem a sociedade a partir da vontade de um ator social específico – um entendimento que Marx já criticava nos *Grundrisse*, ao salientar que “a sociedade não consiste de indivíduos, mas expressa a soma de vínculos, relações em que se encontram esses indivíduos uns com os outros” (MEGA, II. 1.1, p. 188) [MARX, 2011, p. 205]. Consequentemente, se “considerar todo o processo pelo lado da forma” aparece como algo indispensável para Marx, não seria possível vislumbrar um distanciamento entre, de um lado, uma construção analítica que desdobra as formas sociais características do movimento do capital e, do outro, o diagnóstico *mainstream* da financeirização com sua particular leitura acerca do poder hegemônico de uma fração da classe capitalista? Uma vez mais: como essa estrutura de pensamento pode se conectar com a crítica da economia política?

Em que pesem alguns argumentos já destacados nas páginas anteriores, parece ser possível dizer que a crítica dos atores preponderantes em um dado momento histórico e sua correlata capacidade de formatar a sociedade, apesar de manifestamente se afastar do sentido

da análise da forma-valor acima destacado – em que “forma” denota um modo de existência (as sucessivas formas) para a contradição social –, nem por isso constituiria um afastamento da teoria marxiana do valor. Do contrário, as reflexões oriundas da “fase monopolista” do capitalismo sequer deveriam ser levadas em consideração. Daí a importância de se atentar para outros sentidos da “forma” nas reflexões de Marx, já que em *O Capital* também se encontra um uso mais comum do termo, em que o leitor é colocado diante de um argumento que se movimenta entre as espécies de um gênero. Na seção III do Livro I, por exemplo, é dito:

[A] produção de valores de uso, ou bens, não muda sua natureza geral ao proceder para e sob o controle do capitalista. O processo de trabalho deve, portanto, ser visto inicialmente de forma independente de qualquer forma social determinada (MEGA, II. 6, p. 192 – sublinhado meu) [MEW, 23, p. 192] {MARX, 2013a, p. 255}.

A “forma social determinada” diz respeito, aqui, ao capitalismo, assim como poderia aludir ao feudalismo. Por isso mesmo o parágrafo seguinte aborda o “metabolismo” dos homens com a natureza. Mas outras passagens de *O Capital* sugerem ainda outro sentido para “forma social”. Considerem-se dois trechos da seção IV do Livro I:

[S]e o modo de produção capitalista se apresenta, por um lado, como uma necessidade histórica para a transformação do processo de trabalho em um processo social, então, por outro lado, essa forma social do processo de trabalho se apresenta como um método empregado pelo capital para explorá-lo de maneira mais lucrativa, por meio do aumento de sua força produtiva (MEGA, II. 6, p. 331 – sublinhado meu) [MEW, 23, p. 354] {MARX, 2013a, p. 410}.

Leva tempo e experiência até que o trabalhador diferencie a máquina de sua aplicação capitalista e, portanto, aprenda a transferir seus ataques dos próprios meios materiais de produção para sua forma social de exploração (MEGA, II. 6, p. 415 – sublinhado meu) [MEW, 23, p. 452] {MARX, 2013a, p. 501}.

Nesses casos, Marx não está especificando um tempo histórico, já que a forma social também é apresentada como “método” e como modo de “exploração”, isto é, qualificando essa historicidade. Como destaca Grespan, “para além de simples variedade de uma matéria, ou espécie de um gênero, a ‘forma’ também implica formação social”, ou seja, ela também pode ser utilizada para descrever a “estrutura e hierarquia de grupos e indivíduos mediante a disposição das coisas entre eles” (GRESPLAN, 2019, p. 96 – destaque meu). Assim, essas referências permitem a possibilidade de se compreender a forma social como um tipo específico de ordem social, tal como nos diagnósticos hegemônicos da financeirização da economia. Não

por acaso, seria possível dizer que a finança “é a forma do ‘capital portador de juros’ tomada na *fase atual do capitalismo*, estudada por Marx em um estágio inicial de sua centralização” (CHESNAIS, 2010, p. 100 – destaque meu). Desse modo, a “financeirização” seria caracterizada por uma “formação social” específica, em que a “estrutura e hierarquia de grupos e indivíduos” seria mediada pelas instituições financeiras, isto é, sustentada por um “ordenamento social” que favorece os direitos de propriedade, notadamente os títulos atrelados às bolsas de valores.

Note-se que o destaque à “fase atual do capitalismo” é proposital, já que a plausibilidade dessa interpretação depende de uma espécie de acerto de contas com o sentido de “forma” apresentado na seção I do Livro I, em que a “forma-valor” aparece como desdobramento da contradição da mercadoria. Consequentemente, diante das reflexões apresentadas até agora, duas alternativas parecem se apresentar: ou *O Capital* é estruturado pela análise da forma-valor e seus desdobramentos, conforme a exposição nos primeiros capítulos, hipótese em que ela – a forma-valor – traz os elementos para a compreensão do “metabolismo” específico da “forma social” capitalista; ou *O Capital* é estruturado por uma sucessão de “formas sociais” históricas, hipótese em que cada uma adquire uma diagramação específica, hipótese em que o “pré-capitalismo” teria lugar logo no início do Livro I, para então dar lugar ao “capitalismo clássico” – na Seção VII do Livro I, momento da “acumulação do capital” – e, finalmente, ao “capitalismo contemporâneo” analisado no Livro III.

Ao sedimentar o caminho para a compreensão da crítica da economia política nos termos de uma análise histórica das fases do capitalismo, a segunda perspectiva – significativamente intitulada “leitura historicista de Marx” (SOTIROPOULOS; MILIOS; LAPATSIORAS, 2013, p. 46) – parece constituir um alicerce para a narrativa que apresenta a financeirização como a manifestação da superioridade de uma fração da classe capitalista que teria imposto sua vontade às demais em uma nova fase do capitalismo, como já destacado. Se esse for o caso, no entanto, por qual motivo Marx teria escrito, na famosa Introdução de 1857, que “seria, além de impossível, falso ordenar as categorias econômicas na sucessão em que foram historicamente determinantes” (MEGA, II. 1.1, p. 42) [MARX, 2011, p. 60]? Como compatibilizar essa leitura com a ênfase de que as sucessivas categorias não tratam “da relação que se estabelece historicamente entre as relações econômicas na sucessão das diversas formas de sociedade”, e sim “de sua articulação no interior da sociedade burguesa moderna” (MEGA, II. 1.1, p. 42) [MARX, 2011, p. 60]?

(ii) ... ao desenvolvimento histórico do capitalismo

Responder essas perguntas exige uma série de mediações analíticas. De modo geral, a narrativa de que o Livro I de *O Capital* seria um “trabalho essencialmente histórico” (KAUTSKY, 1887, p. IX) está relacionada a uma interpretação bastante específica do sentido da crítica da economia política, notadamente da Seção I do Livro I. Como se sabe, é a partir de uma resenha de Engels ao livro *Para à crítica da economia política* (1859) que ela passa a ser interpretada a partir do “método lógico-histórico”, isto é, como uma apresentação do processo de desenvolvimento histórico do capitalismo, com notáveis consequências para a compreensão da relação entre causalidade social e forma-valor²⁴.

Nesse texto, Engels inicialmente salienta que o método dialético utilizado por Marx permitiria “fazer a crítica da economia de duas maneiras: a histórica e a lógica” (MEGA, II. 2, p. 252) [MEW, 13, p. 474] {ENGELS, 2008, p. 284}. No entanto, uma vez que o desenvolvimento histórico frequentemente passa por “saltos e ziguezagues”, então seu tratamento lógico pareceria ser a única alternativa. Mas Engels sustenta que “isto [a abordagem lógica – CMB], porém, não é na verdade nada mais que o [método – CMB] histórico, apenas despojado da forma histórica e das irritantes contingências”, de tal modo que “lá onde começa essa história *deve começar também o processo de reflexão*”. Além disso, Engels também compreende que o desenvolvimento conceitual nada mais seria do que “a imagem refletida, de forma abstrata e teoricamente consequente, do desenvolvimento histórico” (MEGA, II. 2, p. 253 – destaque meu) [MEW, 13, p. 475] {ENGELS, 2008, p. 285}. Assim,

[N]este método, partimos da primeira e mais simples relação que temos historicamente, factualmente; aqui, portanto, da primeira relação econômica que encontramos. Depois, procedemos à sua análise (MEGA, II. 2, p. 253 – sublinhado meu) [MEW, 13, p. 475] {ENGELS, 2008, p. 285}.

O mesmo tipo de entendimento aparece em *Lei do valor e taxa de lucro* (1895). No entanto, mais do que apenas reafirmar essa abordagem histórica, nesse escrito Engels faz uma interpretação da teoria marxiana do valor que seria particularmente influente nas análises marxistas do século XX. Em um primeiro momento – ao comentar a interpretação de Werner Sombart do sistema marxiano –, Engels parece não apresentar nada particularmente novo. Ele resume os pontos principais da compreensão da teoria do valor, destacando que “o valor das mercadorias é a forma histórica específica em que se impõe, de maneira determinante, a força

²⁴ Note-se desde já que essa leitura de Engels viria a ter bastante influência na elaboração conceitual de Pachukanis em *A teoria geral do direito e o marxismo*, conforme reflexões apresentadas no quinto capítulo.

produtiva do trabalho, a qual, em último caso, rege todos os processos econômicos” (MEGA, II. 14, p. 328) [MEW, 25, p. 94] {ENGELS, 2017, p. 955}.

Em que pese salientar que “não se pode dizer que esteja incorreta essa concepção da importância da lei do valor para a forma de produção capitalista”, Engels destaca: “porém, parece-me que sua formulação é *demasiadamente ampla*, suscetível de uma formulação *mais restrita*, mais precisa” (MEGA, II. 14, p. 328 – destaque meu) [MEW, 25, p. 904] {ENGELS, 2017, p. 955}. Por isso, logo após a lei do valor é apresentada “em maiores detalhes”. Assim, Engels enfatiza que a produção de mercadorias se desenvolveu a partir da determinação do valor pelo tempo de trabalho, algo que inclui “múltiplas relações em que se afirmam os diferentes aspectos da lei do valor, tal como expostos na seção I do Livro I de *O capital*” (MEGA, II. 14, p. 332) [MEW, 25, p. 908] {ENGELS, 2017, p. 960}.

Consequentemente, são as condições presentes nessas múltiplas relações que afetam a forma-valor. E Engels de fato destaca que essas condições parecem naturais, de tal modo que elas “se impõem sem que os participantes tomem consciência delas e só podem ser abstraídas da prática cotidiana por meio de uma longa investigação teórica” (MEGA, II, 14, p. 332) [MEW, 25, p. 908] {ENGELS, 2017, p. 960}. No entanto, Engels apresenta um acontecimento histórico – “o progresso mais significativo e decisivo” – que teria alterado substancialmente essas condições, qual seja “a transição para o dinheiro metálico”, responsável por fazer com que a determinação do valor pelo tempo de trabalho não mais aparecesse de forma visível na superfície da troca de mercadorias” (MEGA, II. 14, p. 332) [MEW, 25, p. 909] {ENGELS, 2017, p. 960}.

Esta demarcação histórica separa dois períodos, aquele anterior ao dinheiro metálico, denominado por Engels “produção simples de mercadorias” [*einfache Warenproduktion*] ou “produção mercantil”, e o período capitalista propriamente dito, atual, de tal modo que – e isto é fundamental para o desenvolvimento da presente tese – a Seção I do Livro I de *O Capital* e sua análise da forma-valor pertenceriam tão somente ao primeiro período. E é exatamente isso que Engels sustenta no Prefácio ao Livro III, ao dizer que, no início de sua crítica da economia política, Marx “toma como ponto de partida a produção simples de mercadorias *como seu pressuposto histórico* para, então, avançar desde essa base até o capital” (MEGA, II. 15, p. 16 – destaque meu) [MEW, 25, p. 20] {ENGELS, 2017, p. 42}. Como se vê, uma interpretação desse tipo registra a análise da forma-valor *fora* do capitalismo e, assim, abre espaço para se compreender a forma social como um tipo histórico específico de ordem social, tal como nos diagnósticos hegemônicos da financeirização. Vale ressaltar a questão acerca da validade da lei do valor nas palavras do próprio Engels:

[A] lei marxiana do valor tem validade geral, desde que as leis econômicas valham para todo o período da produção simples de mercadorias, portanto, até o tempo em que esta experimenta uma modificação por meio da introdução da forma de produção capitalista (...). Portanto, a lei marxiana do valor tem validade econômica geral para um período que se estende desde os primórdios da troca que transforma os produtos em mercadorias até o século XV de nossa era. Mas a troca de mercadorias tem origem numa época anterior a toda a história escrita; numa época que, no Egito, remonta a pelo menos 3.500, talvez 5.000, e na Babilônia, a 4.000, talvez 6.000 anos antes de nossa era; a lei do valor vigorou, pois, por um período de cinco a sete milênios (MEGA, II. 14, p. 333 – sublinhado meu) [MEW, 25, p. 909] {ENGELS, 2017, p. 960-961}.

A influência dessa interpretação foi gigantesca²⁵ no desenvolvimento das correntes marxistas. Note-se, por exemplo, a própria compreensão de W. I. Lênin a respeito da obra marxiana. Se em *As três fontes e as três partes constitutivas do marxismo* (1913) é dito que “Marx traçou o desenvolvimento do capitalismo desde os primeiros germes da economia mercantil, desde a troca simples, até às suas formas superiores, até à grande produção” (LW, 19, p. 07), no texto *Karl Marx* (1915) a principal obra de Marx – *O Capital* – é vista como um estudo que apresenta o modo de produção capitalista “em sua emergência, desenvolvimento e decadência” (LW, 21, p. 48). Como se vê, aqui sobressai uma compreensão empírica das categorias da crítica da economia política, em que a forma-valor teria como objeto “a origem da forma-dinheiro do valor, o estudo do *processo histórico* do desenvolvimento da troca, dos atos de troca particulares e fortuitos (...) até a forma geral do valor” (LW, 21, p. 49 – destaque no original).

Na mesma linha encontra-se Ernest Mandel, que chega a afirmar que “sem a *produção simples de mercadorias*, nenhum capitalismo poderia começar a existir. Por isso, *O Capital*, os *Grundrisse* e outros textos econômicos básicos de Karl Marx incluem muitas análises da produção simples de mercadoria” (MANDEL, 1976, p. 14 – destaque meu)²⁶. No mesmo contexto, também são sintomáticas as palavras de Ronald Meek. Adepto da leitura histórica do valor, ele sustenta que “a postulação de Marx de uma sociedade abstrata pré-capitalista baseada no que *ele chamou de produção ‘simples’ de mercadorias não era essencialmente diferente* da postulação de Adam Smith sobre uma sociedade ‘precoce e rude’ habitada por caçadores de

²⁵ Aqui se manifesta o que Elbe denomina *Engelsianismo*: “os escritos de Engels – ainda que conceitos como ‘marxismo’ ou ‘materialismo dialético’ não se encontrassem neles – forneceram para gerações inteiras de leitores, marxistas e anti-marxistas, o modelo interpretativo através do qual a obra de Marx foi apreendida” (ELBE, 2010, p. 14).

²⁶ Note-se, no entanto, que nenhuma referência acerca desse período é dada ao leitor. Como destacado mais adiante, isso ocorre porque a categoria “produção simples de mercadoria” simplesmente nunca foi utilizada por Marx.

veados e castores” (MEEK, 1973, p. 303 – destaque meu)²⁷. De todo modo, “na produção simples de mercadorias a lei do valor operava de modo a tornar as relações de troca equivalentes às taxas de trabalho incorporadas” (MEEK, 1973, p. 156).

É verdade que não deixam de existir diferenças entre esses autores, aqui brevemente retratados. Se em Engels a lei do valor existiu em uma etapa anterior ao capitalismo, no período da “produção simples de mercadorias” ou “produção mercantil”, em Meek ela é vista como um primeiro “modelo geral”, uma “primeira aproximação” que seria especificada e aprofundada gradativamente (MEEK, 1973, p. 180)²⁸. Ainda assim, isso significa que ambos compartilham uma ideia comum, qual seja, a de que a referida lei do valor, tal como (supostamente) apresentada por Marx, não seria mais atual. Por isso mesmo, o interesse por trás da retomada da interpretação de Engels acerca do objeto da Seção I do Livro I é destacar de que modo ela pavimenta o caminho para as análises que compreendem *O Capital* como a descrição de uma fase do capitalismo, fazendo com que o sentido de forma social não inclua qualquer consideração sobre a forma-valor enquanto desdobramento de uma contradição social. Isso fica particularmente claro quando se atenta para um parágrafo acrescentado por Engels ao Livro III de *O Capital*. Após Marx discutir os efeitos da criação das sociedades por ações, Engels diz:

Desde que Marx escreveu o que vai acima, desenvolveram-se, como é sabido, novas formas de empresa industrial, que representam a segunda e a terceira potências das sociedades por ações (...). Disso resulta: superprodução geral crônica, preços baixos, queda tendencial dos lucros e até mesmo sua total desaparecimento; em outras palavras, a tão falada liberdade de concorrência chegou ao fim da linha e se vê ela mesma obrigada a proclamar sua manifesta e escandalosa falência (MEW, 25, p. 453 – sublinhado meu) {MARX, 2017, p. 496}.

Note-se bem: antecipando a lógica argumentativa que se tornaria presente no diagnóstico *mainstream* da financeirização, Engels considera que é “nova forma” de capital individual – a “empresa industrial” – a responsável pelo fim da livre concorrência, o período chamado de “capitalismo concorrencial”, trazendo consequências importantes para a configuração social. Como se vê, trata-se de um argumento bastante consistente no interior da interpretação histórica de *O Capital*. Ora, se a principal obra de Marx é o reflexo do desenvolvimento histórico, não é mera casualidade que esse entendimento traga como corolário

²⁷ Salientando quão complexa era uma análise desse tipo para fins de compreensão da sociedade capitalista, Meek chega mesmo a classificar esse estudo como uma “mitodologia” [*mythodology*] (MEEK, 1973, p. 304).

²⁸ Sweezy faz uma leitura semelhante, sustentando que Marx “acreditava e praticava o método das aproximações sucessivas” (SWEETZY, 1970, p. 11).

a necessidade de se “atualizar” a teoria marxiana diante de novos acontecimentos, notadamente diante daqueles que caracterizariam uma nova “fase” do capitalismo.

É justamente esse apelo à contextualização que viria a qualificar inúmeras abordagens marxistas no século passado. A famosa obra de Paul Baran e Paul Sweezy, significativamente intitulada *Capital Monopolista* (1966), talvez constitua um dos melhores exemplos desse tipo de investida. Após enfatizarem a alegada “estagnação da ciência social marxiana, sua falta de vitalidade e frutividade”, os autores apresentam um “importante fator” que poderia explicar a razão dessa precariedade e, conseqüentemente, orientar todo um processo de reelaboração teórica: “a análise marxiana do capitalismo, em seu momento final, *ainda está baseada na suposição de uma economia competitiva* (BARAN; SWEEZY, 1966, p. 04 – destaque meu). Assim, apesar de reconhecerem o mérito de Marx em salientar o movimento inerente de concentração e centralização do capital, Baran e Sweezy defendem que o estágio monopolista traria “alterações substanciais” tanto no modo de organização da sociedade como na própria acumulação do capital. Por isso, essas mudanças exigiriam uma (re)conceituação do capitalismo, sendo a alteração mais emblemática a necessidade de substituição do conceito de “mais-valor” pelo de “excedente”, ou “excedente econômico”, que passa a ser definido como a diferença entre aquilo que a sociedade produz e os custos desta produção (BARAN; SWEEZY, 1966, p. 09).

De modo similar, a denúncia do contexto histórico também orienta a análise do “novo imperialismo”, tal como colocado por Harvey. Se os “pressupostos iniciais cruciais” de Marx – dentre os quais se destacam os mercados competitivos de livre funcionamento – teriam como consequência relegar “a acumulação baseada na atividade predatória e fraudulenta e na violência a uma ‘etapa original’ tida como não mais relevante” (HARVEY, 2014, p. 120), e se há uma repetição e aprofundamento desses processos, então também seria necessário um novo conceito para descrever a nova etapa do capitalismo, qual seja, a “acumulação por espoliação” (HARVEY, 2014, p. 121).

Mais do que problematizar a contínua produção de novos conceitos²⁹, o ponto-chave é destacar como a leitura historicista contribuiu para a construção do discurso que apresenta a financeirização como a manifestação da superioridade de um ator social que teria se imposto aos demais em uma nova fase do capitalismo, uma linha de raciocínio que, como já destacado,

²⁹ Essa problematização está relacionada à desconsideração dos distintos níveis de abstração a partir dos quais o capitalismo deve ser estudado. Contrariamente a uma leitura bastante difundida, a crítica da economia política não se estrutura *a partir* do capitalismo concorrencial do século XVIII, mas da “média ideal” ou “teoria pura” da sociedade capitalista, tema abordado no próximo capítulo desta pesquisa.

embasa a crítica do capitalismo especulativo de Wall Street. Se o deslocamento da forma-valor para a pré-história do capitalismo aparece aqui como um momento fundamental para a leitura de *O Capital* nos termos de uma sucessão histórica de “formas sociais”, isto é, em diferentes fases, o que as reflexões que marcaram o debate monopolista – imediatamente posterior às análises de Engels – teriam a nos dizer acerca do modo de sociabilização capitalista?

1.2. A sociabilização capitalista em debate

Se *O Capital* é compreendido como uma apresentação do desenvolvimento histórico do capitalismo, desde suas formas primitivas até a grande indústria, então a representação desse processo só pode ter validade para o nível de desenvolvimento social presente no século XIX, isto é, para o chamado capitalismo caracterizado pela livre concorrência. Assim, caso a leitura historicista de Engels encaminhe o entendimento de que toda etapa de um determinado desenvolvimento histórico possui uma formação social distinta, parece ser compreensível que essa estrutura de pensamento exija da “última fase do capitalismo” (HILFERDING, 1955, p. 01) um modo de socialização particular.

Como se sabe, é nesse contexto em que a articulação entre “concorrência” e “monopólio” adquire fundamental importância, algo que Lênin destaca em seu clássico estudo do imperialismo (1917). Se Marx escrevera *O Capital* em um momento em que a livre concorrência era a “lei natural”, “o aparecimento do monopólio, como consequência da concentração da produção, é uma lei geral e fundamental *da presente fase do capitalismo*” (LW, 22, p. 298 – destaque meu). Ora, parece não haver dúvidas do potencial analítico dessas narrativas para efetuar uma crítica do capitalismo existente no início do século XX. Ainda assim, deve-se atentar para alguns elementos fundamentais derivados da estrutura argumentativa desenvolvida a partir da leitura historicista de *O Capital*. Uma vez que a “lei geral e fundamental da presente fase do capitalismo” caracteriza a fase monopolista, até que ponto essa linha de raciocínio encaminha uma alternativa à lógica conceitual que embasa o diagnóstico *mainstream* da financeirização?

(i) Uma causalidade social distinta (...)

O capital financeiro (1909) foi considerado uma das principais contribuições para o desenvolvimento da teoria marxista, tendo influenciado Lênin, Rosa Luxemburgo e Nicolai Bukharin, entre outros (MILIOS; SOTIROPOULOS, 2009, p. 09). Em que pese não ser

objetivo desta seção apresentar os diferentes diagnósticos e disputadas entre esses autores³⁰, é de vital importância considerar a linha de raciocínio construída nesse período acerca das novas condições a partir das quais se estabeleceria a sociabilização capitalista, notadamente por suas consequências para a problematização da reprodução sócio-jurídica capitalista.

Rudolf Hilferding pretendia compreender as características da alegada “última fase do capitalismo” e, para tanto, vale-se do sistema teórico da economia política clássica que, segundo o autor, “começa com William Petty e encontra a sua expressão suprema em Marx” (HILFERDING, 1955, p. 01 – destaque meu)³¹. Por isso ele salienta, já no prefácio, que “a concepção marxista da história formula essas leis em termos gerais, e a economia marxista então as *aplica* ao período de produção de mercadorias” (HILFERDING, 1955, p. 04 – destaque meu). A própria hipótese de que seria possível aplicar as “leis gerais” formuladas por Marx antecipa o objetivo das reflexões de Hilferding, algo que ele explicitamente destaca: o “único objetivo” do marxismo seria “a descoberta de relações causais”, de tal modo que “conhecer as leis da sociedade produtora de mercadorias é poder, ao mesmo tempo, revelar os fatores causais que determinam as decisões voluntárias das várias classes desta sociedade” (HILFERDING, 1955, p. 04).

É exatamente essa relação de causalidade social que merece atenção: se Engels já apontava o desenvolvimento de novas formas de capital individual como um fator nuclear para o fim da livre concorrência, em Hilferding esse *insight* é aprofundado. Para tanto, o autor procura destrinchar como se constitui e quais seriam as consequências do “capital financeiro”, isto é, o capital bancário, capital na forma dinheiro que será transformado em capital industrial (HILFERDING, 1955, p. 335). O contexto geral a partir do qual são colocadas essas questões remete ao surgimento das grandes corporações, momento em que a articulação entre capital e capital social total adquire fundamental importância. Hilferding compreende essa relação do seguinte modo:

[O] capital, que assenta num modo de produção socializado e pressupõe uma concentração social dos meios de produção e do poder de trabalho, é aqui diretamente dotado da forma de capital social (um capital de indivíduos diretamente associados) que se distingue do capital privado (HILFERDING, 1955, p. 148-149 – sublinhado meu).

³⁰ Ver, nesse sentido, o primeiro capítulo de *Rethinking Imperialism* (MILIOS; SOTIROPOULOS, 2009, pp. 09-32).

³¹ É importante notar como Marx é visto como um *continuidor* da economia política clássica, e não como um autor que rompe com este campo científico.

A grande corporação a partir da qual se constituem os monopólios aparece, então, como a manifestação – isto é, a “forma” – do capital social, significativamente compreendido como um tipo de *associação pessoal*. Consequentemente, em Hilferding o capital social parece ser entendido a partir do especial tipo de relação entre esses indivíduos, algo que o autor procura esclarecer um pouco mais adiante:

O capital industrial, comercial e de comércio de dinheiro são partes distintas do capital social que, em dado momento, devem existir em uma relação definida entre eles (HILFERDING, 1955, p. 252 – sublinhado meu).

Se essa passagem já parece revelar uma estrutura conceitual bastante próxima do diagnóstico *mainstream* da financeirização, ainda é importante notar que, apesar da aparente simplicidade dessa passagem, ela inclui mais informações do que expressa. Note-se que a utilização da distinção parte/todo já traz algumas implicações importantes. Assim, cada uma dessas “partes” é vista não só como frações do capital, mas como frações da classe capitalista, já que o próprio capital social é compreendido nos termos de uma associação de indivíduos. Por isso, Hilferding não deixa de destacar as funções específicas de cada uma delas, razão pela qual afirma que “o capital bancário não só é totalmente diferente do capital industrial, como também do capital comercial e do comércio de dinheiro” (HILFERDING, 1955, p. 248).

Consequentemente – e isso é fundamental –, cada parte aparece como sendo governada por uma lógica e imperativos distintos, como se fossem frações autônomas que existissem *antes* do capital social. Partindo dessa perspectiva, é significativa a interpretação feita por Kees Van der Pijl acerca do processo de circulação do capital, tal como estabelecido no Livro II. Apesar de Marx dizer que os ciclos do capital correspondem às formas do capital enquanto momentos de sua *metamorfose* (MEGA, II, 11, p. 17) [MEW, 24, p. 56] {MARX, 2014, p. 131}, van der Pijl compreende esses momentos como frações históricas e funcionais dos *sujeitos* capitalistas (VAN DER PIJL, 1998, p. 50):

[O]lhando por cima do ombro de um empreendedor imaginário envolvido em um desses circuitos [do capital monetário, do capital produtivo e do capital-mercadoria, apresentados por Marx no Livro II – CMB], pode-se supor uma fenomenologia específica. A perspectiva do comerciante, que prioriza o movimento lucrativo de bens e compara os mercados potenciais em termos de sua capacidade de absorver determinadas mercadorias; a perspectiva do rentista, para a qual o retorno do dinheiro é a única referência decisiva e que também, devido à sua capacidade de ‘totalizar’ e arbitrar empreendimentos produtivos e comerciais competitivos, redistribui o capital entre eles; e finalmente, o capitalista produtivo, concentrado em assegurar os insumos

humanos e materiais específicos da próxima rodada de produção expandida (VAN DER PIJL, 1998, p. 52 – sublinhado meu).

Ora, é importante perceber como essa “fenomenologia específica” encaminha um entendimento que vê a unidade da classe capitalista como algo sempre dependente da superioridade de uma dessas frações, momento em que a composição de um “bloco hegemônico” estabeleceria um cenário institucional adequado à lógica econômica do respectivo grupo dominante (SOTIROPOULOS; MILIOS; LAPATSIORAS, 2013, p. 48). E é exatamente esse encaminhamento que já está presente no raciocínio de Hilferding a respeito da “relação definida” entre os capitais individuais, como já destacado.

Assim, não é mera casualidade que a utilização da distinção todo/partes para fins de compreensão da ordem social precise resolver o problema da unidade da diferença criada entre esses polos. Por isso, é característico que essa distinção seja complementada e interpretada mediante o recurso a uma segunda distinção – acima/abaixo –, isto é, por meio de uma alusão à hierarquia (LUHMANN, 1998a, p. 919). Consequentemente, em se tratando da “última fase do capitalismo” (HILFERDING, 1955, p. 01), momento em que a livre concorrência teria sido eliminada pelas empresas monopolistas (HILFERDING, 1955, p. 445), é nessa “relação definida” que o capital financeiro parece trazer à tona uma transformação fundamental na ordem social:

[A] mobilização de capital e a contínua expansão do crédito gradualmente trazem uma mudança completa na posição dos capitalistas monetários. O poder dos bancos aumenta e eles se tornam fundadores e eventualmente governantes da indústria, cujos lucros eles tomam para si como capital financeiro, assim como anteriormente o velho usurário tomava, sob a forma de "juros", o produto dos camponeses e o aluguel do terreno do senhor da mansão. Os hegelianos falaram da negação da negação: o capital do banco era a negação do capital do usurário e é negado pelo capital financeiro. Este último é a síntese do capital dos usurários e dos bancos, e se apropria dos frutos da produção social em um estágio infinitamente mais elevado do desenvolvimento econômico (HILFERDING, 1955, p. 337 – sublinhado meu).

Essa “mudança completa” aparenta expressar um novo diagrama da sociabilização capitalista. Se Engels inicialmente associava o fim da livre concorrência ao surgimento e desenvolvimento de um capital individual – as novas empresas industriais –, em Hilferding a fusão entre bancos e industriais – o capital financeiro – aparece como agente de uma dominação que “expropria os frutos” da produção, uma linha de raciocínio também presente em Lênin. Em

seu já mencionado estudo sobre o imperialismo como etapa superior do capitalismo (1917) encontra-se a seguinte passagem:

[O] capitalismo está tão desenvolvido que, embora a produção de bens ainda seja ‘dominante’ e considerada a base de toda a economia, na realidade ela já está minada e os lucros principais vão para os ‘gênios’ da finança. Essas maquinações e fraudes se baseiam na socialização da produção, mas o enorme progresso da humanidade que chegou até essa socialização beneficia os especuladores (LW, 22, p. 211 – sublinhado meu).

Como se vê, no próprio desenvolvimento da leitura historicista de *O Capital* já aparecem os elementos típicos do diagnóstico *mainstream* da financeirização que tanto aproximam marxistas e heterodoxos. Por isso mesmo, não chega a ser surpreendente que esses especuladores sejam apresentados como responsáveis por gerenciar um “capitalismo parasitário” (LW, 23, p. 102), constituindo uma “monstruosa dominação da oligarquia financeira” (LW, 22, p. 231). Se o caráter externo da “alta finança” – sua improdutividade – constitui um elemento importante para a crítica do capitalismo especulativo de Wall Street, o mesmo raciocínio não deixa de ser destacado por Hilferding:

[E]m relações capitalistas desenvolvidas (...) a parcela de capitalistas ociosos cresce à custa dos capitalistas funcionais, um fenômeno que contradiz o dogma da queda da taxa de juros, mas que, no entanto, está de acordo com os fatos. É também causa da crescente influência e importância do capital portador de juros, ou seja, dos bancos, e uma das principais alavancas para efetuar a transformação do capital em capital financeiro (HILFERDING, 1955, p. 133 – sublinhado meu).

Mas não só, já que em Lênin é possível encontrar o mesmíssimo argumento:

[O] incremento extraordinário da classe, ou melhor, da camada de rentistas, isto é, dos indivíduos (...) que não participam em nada em nenhuma empresa, cuja profissão é a ociosidade. A exportação de capitais, um dos fundamentos econômicos mais essenciais do imperialismo, reforça ainda mais este isolamento total entre o setor dos rentistas e a produção e coloca a marca do parasitismo em todo o país (LW, 22, p. 281 – sublinhado meu).

Em ambos os casos, o fortalecimento dos rentistas significa algo mais do que a construção discursiva do parasita. Assim como o diagnóstico *mainstream* da financeirização destaca o poder do rentista improdutivo, o “capitalista ocioso” aparece como uma figura que molda uma ordem social bastante específica. Se Hilferding inicialmente salienta como a relação entre “magnatas” do capital tem na “união pessoal” um fator de suma importância

(HILFERDING, 1955, p. 336), suas considerações finais atestam o tipo de causalidade social subjacente à “relação definida” entre as partes do capital social na “última fase do capitalismo”:

[A]s esferas anteriormente separadas do capital industrial, comercial e bancário são agora colocadas sob a direção comum da alta finança, na qual os senhores da indústria e dos bancos estão unidos em uma estreita associação pessoal (HILFERDING, 1955, p. 445 – sublinhado meu).

Seguindo a mesma linha de raciocínio, Lênin também é inequívoco ao afirmar que o capital financeiro, “concentrado em poucas mãos”, não só consolida a referida oligarquia financeira, impondo “um tributo a toda a sociedade em benefício dos monopolistas” (LW, 22, p. 236), como destaca as consequências políticas desse desenvolvimento. Curiosamente, a ideia de que “o Estado-rentista é o Estado do capitalismo parasitário e em decomposição” (LW, 22, p. 282) esquadrinha de modo particularmente claro as condições a partir das quais é compreendida tanto a ordem social do início do século XX como aquela dos dias de hoje.

Note-se bem: com a alegada eliminação da livre concorrência e tendo como ponto de partida a interpretação do “capital social” enquanto associação de indivíduos, o argumento geral desenvolvido nas reflexões acerca da “fase monopolista” compreende a sociabilização capitalista a partir do surgimento e desenvolvimento de uma “forma” dominante, o capital financeiro, em que os “senhores da alta finança” – os rentistas – não só sugariam a riqueza produzida como moldariam todo o sistema capitalista. Se o particular diagrama de organização capitalista apresentado nos parágrafos acima acaba por qualificar a dominação da “última fase do capitalismo” nos termos de uma *dominação pessoal-parasitária*, então se compreende como as análises da “fase monopolista” do capitalismo sedimentam uma linha de raciocínio – uma ponte de passagem – também presente nas principais análises do capitalismo especulativo de Wall Street.

Uma vez que em ambas as análises impera a ideia de que “meia dúzia de especuladores” acertam a partilha do mundo em um campo de golfe (DOWBOR, 2017, p. 49), como já destacado, talvez não seja mera coincidência que essa identidade tenha relação com a sugestiva indicação, feita pelo próprio Hilferding, de que suas reflexões pareciam se afastar da teoria marxiana do valor (HILFERDING, 1955, p. 340). Por isso, Michael Heinrich não hesita em dizer que a teoria do monopólio de Lênin seria uma regressão decisiva em relação à crítica da economia política, uma vez que “relações econômicas impessoais de poder são transformadas em pessoais, em vez da lei do valor, os ‘lordes do monopólio’ impõem sua vontade ao resto da

sociedade” (HEINRICH, 2005), de tal modo que “não mais o valor, mas a vontade dos monopolistas deveria agora dominar a economia” (HEINRICH, 2018, p. 221).

Polêmicas à parte³², a especial conexão entre esses discursos e a teoria do valor é objeto de consideração do terceiro capítulo desta tese, momento em que a distinção entre uma teoria substancialista do valor, de um lado, e uma teoria monetária do valor, do outro, é destacada. Antes disso, no entanto, é importante atentar para a estrutura lógica do discurso que estabelece a sociabilização capitalista nos termos de uma dominação pessoal e parasitária. Se a ordem social capitalista é decifrada a partir dessa perspectiva, quais seriam as implicações para a compreensão da reprodução sócio-jurídica na sociedade?

(ii) (...) e sua representação jurídica

Com base nas páginas anteriores é possível notar como uma interpretação da crítica da economia política apreende a sociabilização capitalista de modo particularmente favorável ao diagnóstico *mainstream* da financeirização, notadamente pelo caráter pessoal-parasitário atribuído à dominação financeira. Naturalmente, entre a “fase monopolista” e o “capitalismo especulativo” do período neoliberal existem inúmeras diferenças materiais. Ainda assim, é a estrutura de pensamento que adquire fundamental importância.

Como destacado, a crise de 2008 catalisou demandas por novas e efetivas regulações, com especial destaque à possibilidade de que legislações criminais internacionais pudessem controlar as grandes corporações e, assim, servir como um mecanismo de disputa frente à dominação rentista internacional (BAARS, 2019, p. 08). Ora, é bastante claro que uma posição como essa dificilmente seria observada em qualquer corrente marxista. Tamanha clareza, no entanto, não pode obscurecer que o decisivo não é tanto o conteúdo do argumento, mas sua própria forma, aquilo que Adorno chama de “formas da nossa lógica” (ADORNO, 1990, p. 72), formas que, conforme mencionado, são transformadas em uma espécie de segunda natureza, isto é, uma lógica conceitual que determina a disposição dos elementos que compõem qualquer conteúdo.

³² As reflexões de Lênin sobre o Estado estão longe de ser tão rudimentares como sugere grande parte da literatura que se identifica com a abordagem “formal” da crítica da economia política. Pelo contrário, a maioria de suas reflexões são não só importantes como atuais, ainda que em um nível de abstração distinto daquele em que opera a crítica da economia política (uma circunstância amplamente ignorada por seus críticos). Pense-se, por exemplo, na leitura de classe sobre o caráter mistificador do Estado capitalista, notadamente em sua forma republicana. Ou, então, como destacado por Backhaus – precursor da leitura categorial da crítica da economia política –, na ênfase na necessidade de ler *O Capital* a partir da *Lógica* de Hegel, algo cuja importância foi fundamental para a crítica dos manuais econômicos soviéticos (BACKHAUS, 1997, pp. 78-79).

Se “A = A” ou “B = B”, uma variação nos polos da equação em nada altera a *equalização* subjacente a essa diferença. Do mesmo modo, se o direito é compreendido como um “mecanismo”, uma “ferramenta”, em suma, um “instrumento”, o “ponto de vista” a partir do qual pensa-se poder utilizá-lo está longe de ser determinante. Assim, se a leitura historicista de *O Capital* e seu bloqueio à forma-valor validam uma lógica de causalidade social subjetiva particularmente afeita à crítica do capitalismo especulativo de Wall Street, de que modo essa mesma estrutura de pensamento abordaria o sentido jurídico das relações sociais? Seria possível ver emergir aqui uma compreensão efetivamente distinta da reprodução sócio-jurídica?

Considerem-se, por exemplo, algumas manifestações de Hilferding a respeito dessa temática. Em um contexto em que tanto o capital industrial como o capital comercial são propriedade dos bancos, Hilferding salienta que o monopólio econômico é “reforçado por um monopólio legal através da posse de direitos de patente pelas combinações monopolísticas” (HILFERDING, 1955, p. 294). Consequentemente, “a dependência da indústria em relação aos bancos é uma *consequência das relações de propriedade*”³³ (HILFERDING, 1955, p. 335 – destaque meu).

É importante atentar para a arquitetura desse argumento. Se o monopólio econômico é a manifestação do fim da livre concorrência, então sua superioridade está intimamente associada à concentração da propriedade privada nas mãos desses monopolistas. Por tal razão é o direito de propriedade privada que se apresenta como o eixo a partir do qual gira a representação jurídica. Isso significa que não apenas a dependência é uma consequência dessas relações, mas a própria dominação aparece nesse mesmo terreno. Neste caso, quem domina é visto como alguém em condições de fazer valer sua posição privilegiada, usando não só o Estado, mas também o direito a seu favor. Ora, é justamente no contexto da união pessoal da alta finança que Hilferding salienta a seguinte questão:

[O] atraso do sistema jurídico torna-se assim um obstáculo, e o capital financeiro exige cada vez mais insistentemente que este seja removido, mesmo que isso tenha de ser feito à força. Isso leva a conflitos cada vez mais agudos entre os Estados capitalistas avançados e as autoridades estatais das

³³ Isso está relacionado à compreensão da relação entre “forma social” e “forma jurídica”, apresentada por Hilferding em uma nota de rodapé interessante: “quando, portanto, J. Grunzel exprime a opinião de que ‘os cartéis diferem dos trustes em espécie e não em grau, e não conheço nenhum caso único no decurso de três décadas de formação vigorosa de cartéis na Europa em que uma forma de organização se transformou na outra’, ele simplesmente confunde a forma jurídica da organização com a sua essência. O fato de a transição do cartel para o truste não ser frequente mostra simplesmente que as duas formas têm o mesmo conteúdo (...). *A diferença na forma é atribuível a circunstâncias totalmente diferentes, sobretudo ao desenvolvimento dos bancos e às suas ligações com a indústria e, em parte, também a várias formas de intervenção legislativa.* É bem sabido, por exemplo, que a legislação americana contra os cartéis tem incentivado o truste como forma de combinação” (HILFERDING, 1955, p. 301, n. 4 – destaque meu).

áreas atrasadas, e a tentativas cada vez mais urgentes de impor a esses países sistemas jurídicos adequados ao capitalismo, independentemente de os governantes existentes serem mantidos ou destruídos (HILFERDING, 1955, p. 479-480 – sublinhado meu).

A adequação do sistema jurídico aos interesses do capital financeiro – isto é, aos interesses dos “capitalistas ociosos” que estruturaram uma “relação definida” com os demais capitalistas – e a possibilidade de impor esse sistema a outros países parece seguir a mesma linha de raciocínio que situa o Estado nas mãos da classe dominante. Como se sabe, aqui se manifesta um discurso particularmente influente no interior do marxismo, em que são fundamentais as reflexões apresentadas por Engels em *A origem da família, da propriedade privada e do Estado* (1884). Se num primeiro momento o Estado é visto como “um poder aparentemente colocado acima da sociedade” (MEW, 21, p. 165), logo após Engels destaca que, na realidade, ele é:

[O] Estado da classe mais poderosa, da classe economicamente dominante, classe que, por intermédio dele, se converte também em classe política dominante e adquire novos meios para a repressão e exploração da classe oprimida (...). O moderno Estado representativo é o instrumento de que se serve o capital para explorar o trabalho assalariado (MEW, 21, pp. 166-167 – sublinhado meu).

Note-se: o Estado – e, poder-se-ia dizer, também o direito – aparece como algo que é *apropriado* pela classe mais poderosa, dominante. Ele é, como realçado pelo próprio Engels, um *instrumento* a ser utilizado para fins de aprofundamento e consolidação da dominação pessoal. É justamente a partir dessas reflexões que Lênin desenvolve grande parte de *Estado e Revolução* (1917). Não por acaso, a “força do Estado” é compreendida como um grupo de “pessoas armadas em formações especiais, que têm prisões e outras instalações *à sua disposição*” (LW, 25, p. 401 – destaque meu), elementos com base nos quais o Estado é visto como uma “ferramenta de exploração da classe oprimida” (LW, 25, p. 403). Assim,

[O] Estado é um órgão de dominação de classe, um órgão para a *opressão* de uma classe pela outra, é a criação da ‘ordem’ que sanciona e consolida essa opressão amortecendo o conflito de classes (LW, 25, p. 399 – destaque no original; sublinhado meu)

Uma vez mais é importante atentar para a lógica subjacente ao argumento: “a ordem que sanciona a opressão” é, justamente, a legalidade. Desse modo, assim como o Estado aparece explicitamente como um instrumento da classe dominante, também o direito é abordado sob o

prisma da instrumentalidade, como algo “à disposição” de alguém, uma concepção que também está presente na conferência *Sobre o Estado* (1919). Após salientar que o Estado “sempre foi um aparelho que se destacou da sociedade e composto por um grupo de homens” (LW, 29, p. 468), Lênin considera que:

[A]s pessoas estão divididas em governados e especialistas de governo, que se elevam acima da sociedade e são chamados de governantes, representantes do Estado. Este aparelho, este grupo de pessoas que governam os outros, sempre apreende uma certa instituição para exercer a coerção (LW, 29, p. 468 – sublinhado meu).

Aqui se destaca a compreensão do aparelho estatal enquanto forma de organização do poder, um “aparato” que se modifica durante a história dos modos de produção. No entanto, quando considerado uma “máquina *nas mãos* dos capitalistas” (LW, 29, p. 476 – destaque meu), então “o sufrágio universal, a Assembleia Constituinte, o parlamento, são apenas a forma, uma espécie de mudança que em nada altera a questão”, isto é, “o capital, uma vez lá, domina toda a sociedade, e nenhuma república democrática, nenhum direito de voto muda qualquer coisa sobre a essência da questão” (LW, 29, p. 477). Consequentemente, “a força do capital é tudo, a Bolsa é tudo, e o parlamento e as eleições são marionetes, fantoches” (LW, 29, pp. 478-479).

Nesse contexto, não chega a ser surpreendente que o direito apareça como algo irrelevante. Ainda assim, outros textos são mais explícitos no tratamento da temática jurídica. Pense-se, por exemplo, em *O programa agrário da social-democracia* (1908), em que Lênin pergunta “o que é uma lei?”, para logo após responder: “ela é uma *expressão da vontade* das classes que ganharam e detêm o poder do Estado em suas mãos” (LW, 13, p. 327 – destaque meu). Por isso é dito, em *Uma posição contraditória* (1917), que “a vontade, se for a manifestação da vontade do Estado, deve ser expressa como uma lei estabelecida pelo poder do Estado” (LW, 25, p. 80 – destaque meu).

Os mais variados conteúdos podem emergir desta estrutura argumentativa. Assim, em *Disparidade crescente* (1913), Lênin afirma que “constituições escritas e não escritas (...) *são meramente um registro* dos resultados de luta obtidos através de uma série de vitórias duramente conquistadas do novo sobre o velho e uma série de derrotas infligidas ao novo pelo velho” (LW, 18, p. 557 – destaque meu), razão pela qual não chega a ser surpreendente que o autor explicitamente considere, em *Sobre uma caricatura do marxismo* (1916) que “*uma lei é uma medida política, é política*” (LW, 23, p. 40 – destaque meu).

Essas passagens dão força à interpretação de P. Beirne e Hunt de que Lênin atribui “pouco significado à lei: ou ela fornecia uma vestimenta formal para as relações econômicas e

sociais reais ou, em sua forma material como polícia e tribunais, fornecia o mecanismo de repressão” (BEIRNE; HUNT, 1990, p. 64). Mesmo Pachukanis fez questão de destacar esse ponto em *Lênin e os problemas do direito* (1925). Diante de uma leitura que vê a revolução do proletariado como um evento certo e necessário, seria até certo ponto natural que a teoria marxista do direito relegasse “as formas jurídicas a segundo e até mesmo a terceiro plano no desenvolvimento social”³⁴ (PASHUKANIS, 1980, p. 147). Assim, segundo Pachukanis,

[R]elações econômicas desenvolvem-se sobre a base da condição específica das forças produtivas e são decisivas na análise final. A alavanca direta que empurra para frente a marcha da história é a classe, isto é, a luta política, sendo que ela mesma não é outra senão ‘a expressão concentrada da economia’. Na medida em que a formulação jurídica das relações econômicas e dos fatos políticos está em causa, desempenha um papel secundário e subserviente. A teoria marxista, genericamente falando, tem pouca atenção, portanto, aos problemas do direito (PASHUKANIS, 1980, p. 147 – sublinhado meu).

Portanto, perante a “marcha da história”, isto é, a imperiosa vitória da classe trabalhadora, parece ser compreensível que a própria especificidade do direito acabe se perdendo em definições mais ou menos vagas, como “política”, “instrumento”, “registro” e “expressão da vontade de uma classe”. Por isso, não deixa de ser esperada a consideração de Lênin de que “a liberdade da sociedade capitalista *permanece sempre a mesma, tal como nas antigas repúblicas gregas: liberdade para os escravistas*” (LW, 25, 474 – destaque meu).

Assim como na narrativa derivada da “fase monopolista”, aqui se percebe como a compreensão instrumentalista perde de vista tanto a “pressão estrutural” como a “dominação objetiva” do capital (ELBE, 2010, p. 367), já que a apreensão do Estado e do direito como “ferramentas” transforma ambos em objetos passíveis de apropriação por indivíduos, como se fossem algo *externo* à própria ação. Note-se, no entanto, que isso só constitui um problema quando o movimento do “valor que se autovaloriza” está presente, razão pela qual é importante atentar para a análise acerca do “poder do Estado” que o próprio Marx faz em *Guerra Civil na França* (1871):

[N]o mesmo passo em que o progresso da moderna indústria desenvolvia, ampliava e intensificava o antagonismo de classe entre o capital e o trabalho, o poder do Estado foi assumindo cada vez mais o caráter de poder nacional do

³⁴ Isso não significa que Lênin observe o direito tão somente a partir desta perspectiva, tal como destacado pelo próprio Pachukanis. Note-se, no entanto, que esse ensaio de 1925 “foi a primeira tentativa de Pachukanis de buscar apoio antecipado para as graves implicações de *A teoria geral do direito e o marxismo* nos volumosos escritos de Lênin sobre o direito, ainda que fragmentários”, conforme nota à tradução para o inglês, feita por Peter Maggs (PASHUKANIS, 1980, p. 132).

capital sobre o trabalho, de uma força pública organizada para a escravização social, de uma máquina do despotismo de classe (MEW, 17, p. 336 – sublinhado meu) [MARX, 2011a, p. 55].

Conseqüentemente, em um contexto revolucionário não são as “leis naturais da produção” – a “coerção muda exercida pelas relações econômicas” – que garantem a sociabilização capitalista. Por tal motivo, até mesmo Heinrich admite que “em uma situação revolucionária, em que o Estado se encontra principalmente como uma máquina de violência, o foco nesse caráter repressivo é bastante plausível” (HEINRICH, 2008, p. 223)³⁵. Mas a situação se altera caso se considere a sociabilização na “evolução da produção capitalista” – não em seus processos de ruptura –, momento em que se desenvolve “uma classe de trabalhadores que, por *educação, tradição e hábito*, reconhece as exigências desse modo de produção como leis naturais e evidentes por si mesmas” (MEGA, II, 6, p. 663 – destaque meu) [MEW, 23, p. 765] {MARX, 2013a, pp. 808-809}. Neste “contexto” – o correto seria dizer, neste nível de abstração em que vige a análise das determinações formais da sociedade capitalista –, se o principal problema é relacionar o direito e o Estado à vontade de um sujeito, com isso se vê muito bem como o centro de gravitação dessa concepção gira em torno da aplicação destes, e não da sua compreensão como formas sociais (HEINRICH, 2018, p. 205).

Ainda assim, é importante perceber que o bloqueio à abordagem da dominação capitalista e da reprodução sócio-jurídica pautada na análise nas determinações formais é, acima de tudo, uma compreensão absolutamente coerente com o ponto de partida historicista anteriormente destacado, em que a forma-valor é relegada ao período da assim chamada “produção simples de mercadorias”. Especialmente neste caso, as considerações de Stuchka são reveladoras:

[À] medida que a sociedade passou da simples produção de mercadorias para a exploração capitalista como o principal modo de produção, e especialmente para a fase de monopólio capitalista e imperialista, a contradição entre a liberdade de contrato e a liberdade do indivíduo na atividade econômica foi sendo cada vez mais revelada. ‘O comerciante compra apenas para vender *mais caro*’, mas o capitalista monopolista não é guiado pelo princípio da liberdade e equivalência, mas pelo princípio do ditado (às custas de outra

³⁵ Mesmo que seja possível sustentar a plausibilidade do foco no “caráter repressivo” em um contexto revolucionário, isso não significa que ele não possa existir em um contexto não-revolucionário, algo subentendido no argumento de Heinrich, um dos principais defensores da compreensão da crítica da economia política em sua “mídia ideal”. Como destacado mais adiante, a análise na “mídia ideal” constitui apenas *um* nível de abstração, nível a partir do qual se procura revelar a conexão interna subjacente à sociedade capitalista. Isso não só não exclui análises em outros patamares conceituais – tal como nas leituras institucionais e de classe – como coloca a pergunta acerca da conexão conceitual entre esses distintos níveis de abstração, questionamento fundamental para a construção de uma teoria marxista da sociedade.

classe) das condições da distribuição da produção de trabalho, não da equalização (*Gleichmacherei*), mas do super lucro (*Plusmacherei*) (SHARLET, R.; MAGGS, R.; BEIRNE, R., 1988, p. 104 – destaques no original; sublinhado meu).

A liberdade e a equivalência são nesse ponto transformadas em “princípios” que orientavam a atividade do comerciante, *antes* da passagem para a sociedade capitalista. Se “a lei burguesa – como a lei de classe do período do florescimento do capitalismo – *é como qualquer lei*, isto é, na medida em que apoia e protege o interesse básico da classe, aqui a classe capitalista, mudando, é claro, em proporção à mudança no próprio capitalismo” (SHARLET, R.; MAGGS, R.; BEIRNE, R., 1988, p. 99 – destaque meu), então se compreende como a leitura engelsiana de *O Capital* e suas reflexões sobre o Estado não só desaguam na particular interpretação da sociabilização capitalista levada a cabo por Hilferding, como influenciam um modo de apreensão bastante particular da legalidade moderna³⁶.

Pense-se, por exemplo, em algumas reflexões de Costas Lapavitsas sobre a necessidade de se controlarem as finanças, feitas após sua densa análise da financeirização que, não por acaso, inspira-se no “marxismo clássico”, isto é, na contribuição de Hilferding e Lênin (LAPAVITSAS, 2013, p. 36). O economista grego sabe muito bem que “a ascensão da liberação financeira durante as décadas da financeirização não deveria ser confundida com a falta de regulação” (LAPAVITSAS, 2013, p. 312) e, em que pese admitir que “confrontar a financeirização seria muito mais complexo do que meramente introduzir bancos públicos em larga escala” (LAPAVITSAS, 2013, p. 307), é justamente no imbricamento entre regulação e bancos públicos que sua “representação jurídica” aparece de modo mais claro. Aqui sobressai a ênfase nos direitos de propriedade, a partir dos quais é posta a necessidade de tornar públicos os bancos e, assim, iniciar o processo de controle da financeirização. Consequentemente,

[S]e o interesse público fosse plenamente representado e democraticamente expresso dentro das finanças, poderia ajudar a restabelecer o serviço público como um motivo superior ao ganho privado em toda a economia em geral.

³⁶ É Pachukanis quem criticará Stuchka, salientando que “essa definição [de Stuchka – CMB] revela o conteúdo de classe encerrado nas formas jurídicas, mas ela não nos explica por que esse conteúdo toma tal forma” (PACHUKANIS, 2017, p. 109). De todo modo, não se pode esquecer que a leitura historicista da crítica da economia política está presente em diversos momentos de *A teoria geral do direito e o marxismo*, como destacado. Antes de aprofundar essas questões no quinto capítulo, convém salientar que Pachukanis – assassinado em 1937 – não teve acesso a textos como o *Resultados do processo imediato de produção*, publicado em 1933, e o *Urtext*, publicado em 1941 (como anexo aos *Grundrisse*). Consequentemente, ainda não lhe era acessível nem a fundamental compreensão dos primeiros três capítulos – em que se articulam forma-valor, forma-mercadoria e forma-jurídica – de *O Capital* como uma análise da *circulação simples de mercadorias* enquanto “aparência pura”, da “esfera abstrata do processo global de produção burgueses” (MEGA, II. 2, pp. 64; 68), nem a compreensão de que as categorias iniciais do Livro I que aparecem como condições do capital são, também, seu resultado (MEGA, II. 4.1, p. 67).

Um espírito reforçado de serviço público seria um passo vital para reverter a ascensão das finanças nas últimas décadas, ao mesmo tempo em que lançaria as bases de uma transformação mais ampla da economia no interesse de muitos. Restabelecer a propriedade pública e o controle sobre os bancos também criaria um novo espaço para a intervenção regulatória no âmbito das finanças e no resto da economia (LAPAVITSAS, 2013, p. 325 – sublinhado meu).

Mas não só. O reforço mútuo entre regulação pública e propriedade pública (LAPAVITSAS, 2013, p. 326) também levaria a uma “re-imposição do espírito público” e a uma “ascensão da noção de direito público”. E quais seriam as consequências disso?

O domínio expansivo do dinheiro sobre o modo de vida das famílias e dos indivíduos seria, assim, invertido. O espaço para se envolver em políticas de provisão pública é proporcionado pelo surgimento de novas tecnologias e pela oposição espontânea dos trabalhadores à monetarização da vida (LAPAVITSAS, 2013, p. 327 – sublinhado meu).

Essas referências expressam da forma mais clara possível uma compreensão da natureza do poder do capital que o reduz às condições institucionais, de tal modo que uma diagramação institucional alternativa – os referidos bancos públicos – “permitiriam uma replicação da eficiência da economia capitalista sem a presença das finanças (isto é, sem qualquer referência à valorização do capital)” (SOTIROPOULOS; MILIOS; LAPATSIORAS, 2013, p. 88). Ora, pouco tempo após esse diagnóstico, a reprodução social financeira – notadamente em sua dimensão política – não parece ser desafiada nem por uma regulação confrontadora, muito menos por uma “oposição espontânea”. Consequentemente, e isso é fundamental, diante das narrativas que advogam saídas jurídicas para a crise do capitalismo – incluindo a própria defesa de um potencial emancipatório do direito (BUCKEL, 2015)³⁷ –, a leitura historicista de *O Capital* não parece ser capaz de oferecer uma compreensão efetivamente distinta da reprodução sócio-jurídica capitalista. Em termos de construção de um diagnóstico alternativo aos desafios impostos pela dominação financeira, a estrutura lógica subjacente à narrativa da instrumentalidade é, na verdade, desastrosa³⁸. De certo modo, ela reforça a perspectiva de que

³⁷ Em que pese querer enfrentar a “subtematização da forma jurídica” para reconstruir a teoria materialista do direito, Buckel salienta que o sistema jurídico produz “três efeitos que não devem ser subestimados”, quais sejam: (i) estabelecimento do reconhecimento formal; (ii) produção de uma técnica de conhecimento e (iii) suspensão da violência (BUCKEL, 2015, pp. 312-313).

³⁸ Note-se, no entanto, que a insuficiência dessa narrativa não pode ser explicada com base em elementos empíricos, como se o ponto fulcral residisse na mera comparação “fática”, ao melhor estilo da dicotomia “o que era esperado” e “o que realmente aconteceu”. O que se mostra gradativamente é, na verdade, a premissa a partir da qual esses diagnósticos aparecem – ou, como diz Postone, a “hipótese oculta” (POSTONE, 2014, p. 62) – e que está intimamente relacionada a uma teoria substancialista do valor, em que este é compreendido como uma fonte trans-histórica derivada única e exclusivamente do trabalho.

a legalidade seria uma mera técnica social trans-histórica que somente expressaria uma vontade, seja esta “liberal”, “socialdemocrata”, “socialista” etc.

Ainda assim, aqui deve ser considerada a seguinte questão: não há dúvidas de que na *manifestação histórica* da dominação do capital seja possível observar tentativas de instrumentalização da institucionalidade vigente para fins de manutenção e aprofundamento de uma dominação pessoal. No entanto, o ponto chave é saber se a causalidade social pressuposta na leitura historicista de *O Capital* – compreensão que se estrutura pelo bloqueio da análise do papel da forma-valor na sociabilização capitalista – oferece a única compreensão crítica possível do modo de produção capitalista a partir da crítica da economia política.

O destaque ao subtítulo de *O Capital* está longe de ser uma mera questão estilística, já que ainda é preciso atentar para um argumento nada desprezível. É que no próprio Marx é possível encontrar uma compreensão das relações sociais de modo algum distante dos enunciados destacados nas últimas páginas. Considere-se, por exemplo, uma passagem dos *Manuscritos econômico-filosóficos* (1844):

[S]e o produto do trabalho não pertence ao trabalhador, se um poder estranho está diante dele, então isto só é possível pelo fato de [o produto do trabalho] pertencer a um *outro homem fora o trabalhador*. Se sua atividade lhe é martírio, então ela tem de ser fruição para um outro e alegria de viver para um outro. Não os deuses, não a natureza, apenas o homem mesmo pode ser este poder estranho sobre o homem (MEGA, I. 2, p. 371 – destaque no original; sublinhado meu) [MEW, 40, p. 519] {MARX, 2010, p. 86}

Se aqui observam-se elementos para uma dominação pessoal, a ideia de que o Estado seria um instrumento à disposição da classe dominante aparece de modo claro, por exemplo, no *Manifesto Comunista* (1848): “o poder moderno do Estado é apenas *um comitê que gere os assuntos* comuns de toda a classe burguesa” (MEW, 4, p. 464 – destaque meu) [MARX; ENGELS, 2005, p. 42]. Além disso, uma carta enviada a Joseph Weydemeyer (05 de março de 1852) – em que Marx apresenta qual seria a novidade de sua análise das classes – aponta claramente para a vitória do proletariado como um evento certo e necessário:

[O] que eu fiz de novo foi: 1. demonstrar que a existência das classes está ligada apenas a *fases históricas determinadas do desenvolvimento da produção*; 2. que a luta de classes conduz necessariamente à ditadura do proletariado; 3. que esta ditadura em si mesma constitui apenas a transição para a abolição de todas as classes e para uma sociedade sem classes (MEW, 28, p. 508 – destaque no original; sublinhado meu)

Como se vê, essas referências poderiam sugerir que a leitura historicista e o paradigma da dominação pessoal-parasitária seriam não só coerentes, mas acima de tudo corretos. Por isso Lênin se apoia exatamente nessa carta para dizer que “nestas palavras, Marx conseguiu exprimir (...) a diferença principal e radical entre a sua doutrina e a doutrina dos pensadores avançados e mais profundos da burguesia” (LW, 25, p. 424). Não por outro motivo, essa “diferença principal e radical” também significaria que “a doutrina de Marx é onipotente *porque ela é verdadeira. É completa e harmoniosa*, dando aos homens uma visão integral do mundo” (LW, 19, p. 03-04 – destaque meu), tal como publicado por Lênin em *As três fontes e as três partes constitutivas do marxismo* (1913).

As consequências dessa pretensão são significativas, principalmente quando se considera o diagnóstico *mainstream* da financeirização. Se a estrutura lógica da leitura historicista e seu desenvolvimento, notadamente no entrelaçamento entre o especial modo de compreender a sociabilização capitalista e sua representação jurídica, fazem emergir os mesmos elementos – a existência de uma dominação pessoal e parasitária – que caracterizam a crítica ao capitalismo especulativo de Wall Street, e se essa tradição marxista é vista como a leitura correta do legado marxiano, então o debate acerca do sentido da crítica da economia política envolve muito mais do que uma mera disputa filológica.

Ora, é justamente a denúncia do determinismo histórico presente em Marx que alimenta inúmeras análises que apontam a falência do diagnóstico marxista da sociedade contemporânea, um déficit que exigiria – e isso é fundamental para os propósitos da presente tese – um “novo direito”. Daí a suposição de que “cabe à crítica da economia política mostrar como o desenvolvimento das contradições do capitalismo gera por si mesmo as condições históricas a partir das quais o comunismo se torna necessário” (DARDOT; LAVAL, 2018, p. 81). Diante desse argumento, os autores franceses – expoentes de uma defesa do “comum” como um “princípio político que define um novo regime de lutas em escala mundial” (DARDOT; LAVAL, 2018, p. 54) – não hesitam em questionar:

Esse comunismo pretensamente científico está agonizando por toda parte. A fé se esgotou, apenas alguns velhos crentes ainda se comprazem em agitar o turbulo para benzer a marcha gloriosa da história. Como acreditar que o desenvolvimento do capitalismo seja uma fase necessária ainda que dolorosa, para que surja um novo modo de produção? (DARDOT; LAVAL, 2018, pp. 83-84).

Se assim for, o que fazer? Já foi dito que toda solução pressupõe um diagnóstico que, por sua vez, possui uma estrutura conceitual definida. Diante da crítica *mainstream* à financeirização que aproxima marxistas e heterodoxos, este capítulo inicial procurou demonstrar como essa aproximação pode ser compreendida, primeiramente, a partir da interpretação da crítica da economia política feita pela leitura historicista de *O Capital* e, logo após, por meio da lógica de causalidade social e sua representação jurídica subjacentes às análises da “fase monopolista” do capitalismo, ambas bloqueando a análise da forma-valor enquanto desenvolvimento da contradição social. Isso não significa, no entanto, que outra leitura de Marx não possa fornecer uma narrativa distinta da sociabilização capitalista e, assim, fazer emergir uma compreensão alternativa da dominação financeira e suas consequências para a análise dos sentidos da legalidade no modo de produção capitalista.

2. O ESTATUTO DA CRÍTICA DA ECONOMIA POLÍTICA

O objetivo do primeiro capítulo foi apresentar os elementos gerais que compõem a narrativa crítica hegemônica da financeirização em tempos neoliberais, analisando a estrutura argumentativa que conecta a crítica ao capitalismo especulativo de Wall Street com as reflexões referentes à “última fase do capitalismo”. Como visto, o discurso da dominação pessoal-parasitária está intimamente relacionado a uma interpretação bastante específica da forma-valor. Por isso mesmo, na introdução foi aventada a possibilidade de que uma interpretação distinta do objeto da crítica da economia política fundamentasse outra narrativa da dominação financeira, com consequências particularmente importantes para a análise da reprodução sócio-jurídica.

Daí a importância de se atentar para a seguinte questão: em que pese a força e desenvolvimento da leitura historicista de *O Capital* apresentada nas páginas anteriores, sua abordagem parece compreender o legado marxiano como um trabalho histórico-descritivo, como se a preocupação de Marx fosse analisar as etapas históricas do capitalismo e não as leis fundamentais do seu modo de funcionamento. Por essa razão é sintomático que a partir da década de 1960 tenha emergido um debate particularmente importante acerca do estatuto da crítica da economia política. De modo geral, uma corrente defendia, de um lado, que o motor do desenvolvimento social estava na luta de classes, e não nas leis econômicas objetivas que serviam aos sindicatos e partidos de esquerda como uma espécie de álibi para dominar e controlar politicamente a classe trabalhadora. Tendo o operaísmo italiano de Mario Tronti como um dos seus representantes, essa tendência criticava a ortodoxia marxista pelo excesso de contemplação estrutural e teórica. Do outro lado, observava-se uma corrente que acusava a referida ortodoxia, inversamente, de falta de profundidade teórica, razão pela qual seria necessária uma “reconstrução”, notadamente no plano metodológico, que livrasse as categorias marxianas das contrações dogmáticas ortodoxas (HEINRICH, 2005).

É justamente nesse contexto que tem início a “nova leitura de Marx” (REICHELDT, 2008, p. 10)³⁹. Essa nova recepção da teoria marxiana se afasta tanto do “marxismo-leninismo” como

³⁹ A nova leitura de Marx [*neue Marx-Lektüre*] tem início na década de 1960, mais precisamente nos anos de 1964 e 1965, no âmbito da Escola de Frankfurt, a partir do desenvolvimento de um grupo de trabalho de alunos de Adorno (BACKHAUS, 1997, p. 216). Com fulcro nos trabalhos de Backhaus, Reichelt, Brentel e, mais recentemente, Heinrich e Rakowitz, entre outros, essa leitura tem como premissa a retomada da forma-valor como eixo a partir do qual se movimentam as análises da sociedade capitalista. Em que pese existirem profundas divergências sobre o sentido das categorias marxianas, a defesa de uma *teoria monetária do valor* constitui sua principal contribuição, tema que será desenvolvido no próximo capítulo. Para uma visão geral das inúmeras leituras de Marx que passam a ser produzidas a partir da década de 1960, ver o livro *Marx Global* (HOFF, 2009, pp. 78-195).

da “social democracia”, procurando recolocar os problemas da sociedade a partir de novas bases, notadamente a partir da análise da forma-valor. Mesmo não sendo uma escola homogênea, pode-se dizer que “o núcleo paradigmático da nova leitura de Marx consiste (...) numa crítica da interpretação historicista ou empirista da análise formal marxista por parte do marxismo ocidental e de muitos representantes do neo-marxismo no tocante à socialização” (ELBE, 2010, p. 32).

Aqui vale a pena destacar como essa abordagem relaciona-se com o já mencionado *Engelsianismo*. Segundo Ingo Elbe, o termo “marxismo” foi empregado pela primeira vez pelo socialdemocrata alemão Franz Mehring, em 1879. No entanto, o nascimento de uma escola propriamente “marxista” tem início com a publicação de *Anti-Dühring*, em 1878, e de sua posterior recepção por Karl Kautsky, Karl Liebknecht, Eduard Bernstein, entre outros. Assim,

[O]s escritos de Engels – ainda que conceitos como ‘marxismo’ ou ‘materialismo dialético’ não se encontrassem neles – forneceram para gerações inteiras de leitores, marxistas e anti-marxistas, o modelo interpretativo através do qual a obra de Marx foi apreendida (...). Sobretudo o *Anti-Dühring* é elevado à categoria de ‘manual da doutrina marxista’ e de uma ‘cosmovisão marxista’ retratada positivamente (ELBE, 2010, p. 14)⁴⁰.

É justamente em virtude do peso dessa “cosmovisão marxista” que inúmeros autores procuraram destacar seu distanciamento frente à crítica da economia política. Heinrich, por exemplo, considera que a interpretação da teoria marxiana do valor como uma teoria quantitativa – cuja tarefa primordial seria provar que o lucro pode ser reduzido a uma certa quantidade de trabalho não pago – acabaria por reduzir Marx aos “socialistas ricardianos” (HEINRICH, 2017, p. 208). Neste contexto emerge a tese de que o conteúdo do “código marxista” desenvolvido por Engels caracterizaria o chamado “Marx exotérico”. Robert Kurz, não aceitando a distinção althusseriana entre um “jovem Marx” e um “Marx maduro”, foi o responsável por tornar famosa a análise de um “duplo Marx”. O primeiro – caracterizado pelo *Manifesto Comunista* – seria o “exotérico” e “positivo”, universalmente conhecido como mentor do movimento operário que atuava na luta de classes. O segundo – caracterizado pelo *O Capital* – seria o “esotérico”, obscuro e pouco conhecido, em que o capital aparece como relação social, como “sujeito automático” (KURZ, 2001, p. 28). De modo similar, Postone

⁴⁰ Kautsky afirmava que “não há livro que tenha contribuído para a compreensão do marxismo como este. Por certo *O Capital* é maior, mas foi inicialmente através do *Antidühring* que nós aprendemos a lê-lo e compreendê-lo corretamente”, enquanto Lênin compreendia o referido livro como um “manual de todo trabalhador dotado de consciência de classe”. Uma análise mais detalhada pode ser encontrada em (ELBE, 2010, pp. 14-24).

procurou demonstrar como o chamado “marxismo tradicional”⁴¹ se distancia de Marx, já que neste “a dominação social no capitalismo, no seu nível mais fundamental, não consiste na dominação de pessoas por outras pessoas, mas na dominação das pessoas por estruturas sociais abstratas constituídas pelas próprias pessoas” (POSTONE, 2014, p. 46).

Elbe, por sua vez, propôs uma diferenciação entre o marxismo (no singular) – sistematizado e elevado ao patamar de doutrina por Engels e que desemboca no marxismo-leninismo – e as formas dissidentes e críticas da recepção da obra de Marx (os marxismos, no plural) – como no denominado “Marxismo ocidental” e na “nova leitura de Marx” (ELBE, 2010, p. 13). Já Milios e Sotiropoulos enfatizaram que a causalidade social subjacente à tese da “fase monopolista” significaria “uma mudança de paradigma dentro da teoria econômica marxista” (MILIOS; SOTIROPOULOS, 2009, p. 117), abrindo espaço “para uma teorização diferente dos fenômenos capitalistas, semelhante à problemática geral institucionalista que se encontra em Weber, Veblen, Schumpeter e Galbraith” (SOTIROPOULOS; MILIOS; LAPATSIORAS, 2013, p. 37).

Diante dessas referências, cabe uma pergunta: o que movimentava todas essas classificações? Se parecia ser tão necessário acentuar a diferença entre Marx e a leitura historicista de *O Capital*, o que deveria ser posto no lugar do *Engelsianismo*? De modo geral, uma resposta a esta pergunta precisa considerar ao menos duas questões: o objeto da crítica da economia política e a sua delimitação.

2.1. O objeto da crítica da economia política

Se as análises apresentadas no capítulo anterior salientavam o aspecto político subjacente à crítica do capitalismo, aqui parece ser adequado recuperar uma preocupação constante do pensamento de I. Rubin. Mesmo diante de uma atmosfera em que já predominava uma concepção ortodoxa do marxismo, ele destacava que a evolução das ideias econômicas depende não só da luta de classes, mas também da “evolução das formas econômicas” (RUBIN, 2014, p. 29). E assim se apresentava uma distinção bastante precisa, retomada por diversos autores a partir da década de 1960:

⁴¹ Classificação que engloba aquelas abordagens que analisam o capitalismo do ponto de vista *do trabalho*, isto é, que compreendem o trabalho como uma atividade social finalística, presente desde sempre na história do homem. Trata-se de um entendimento que pressupõe uma concepção *trans-histórica* do trabalho, subvertendo o que em Marx seria uma categoria específica da sociabilidade capitalista (POSTONE, 2014, p. 22). Como destacado no próximo capítulo, no “marxismo tradicional” opera-se uma concepção substancialista do valor, em que este se *origina* do referido trabalho.

A atenção dos economistas clássicos estava dirigida para a descoberta das bases técnicas-materiais de formas sociais que eles tomavam como dadas, e não sujeitas a análise posterior. O objetivo de Marx foi descobrir as leis de origem e desenvolvimento das formas sociais assumidas pelo processo de produção técnico-material a um dado nível de desenvolvimento das forças produtivas (RUBIN, 1987, p. 56 – sublinhado meu).

É justamente a ênfase nas “leis de origem e desenvolvimento das formas sociais” e, em particular, na forma-valor que orienta grande parte das novas leituras de Marx em uma crítica à unidade lógico-histórica destacada no primeiro capítulo. Sustenta-se, assim, que a ordem da apresentação das categorias marxianas não obedece a uma sequência histórica – como em Engels e, hoje em dia, Wolfgang Fritz Haug⁴² –, algo que o próprio Marx destacou na *Introdução* de 1857. Como mencionado, neste texto encontra-se a ideia de que “seria, além de impossível, falso ordenar as categorias econômicas na sucessão em que foram historicamente determinantes” (MEGA, II. 1.1, p. 42) [MARX, 2011, p. 60]. Consequentemente,

[S]ua ordem é antes determinada pela relação que elas mantêm entre si, na sociedade burguesa moderna, precisamente o inverso do que parece ser a sua ordem natural ou a correspondente sucessão do desenvolvimento histórico. Não se trata da relação que se estabelece historicamente entre as relações econômicas na sucessão das diversas formas de sociedade. Menos ainda da sua ordem ‘na ideia’ (Proudhon) (uma representação confusa do movimento histórico). Trata-se, sim, de sua articulação no interior da sociedade burguesa moderna (MEGA, II. 1.1, p. 42 – sublinhado meu) [MARX, 2011, p. 60].

Ora, a “articulação no interior da sociedade burguesa moderna” não constitui um entendimento que Marx posteriormente abandonará. Pelo contrário, ele explicitamente destaca esse sentido em *O Capital*, isto é, na crítica da economia política. Não por acaso, já na primeira frase do Livro I é dito que a investigação começa com a análise da mercadoria, forma de aparecimento da riqueza nas sociedades em que reina o modo de produção capitalista (MEGA, II. 6, p. 69) [MEW, 23, p. 49] {MARX, 2013a, p. 113}. Aqui é importante perceber como Marx enfatiza que a lei do valor “só se desenvolve livremente *com base na produção capitalista*” (MEGA, II. 6, p. 499 – destaque meu) [MEW, 23, p. 558] {MARX, 2013a, p. 606}, exatamente o oposto do que defende Engels com sua influente interpretação acerca da “produção simples de mercadorias”, em que a lei do valor teria vigorado até o século XV.

⁴² Em sua “décima preleção” introdutória sobre *O Capital*, Haug chega mesmo a dizer, em defesa da perspectiva trans-histórica da teoria do valor, que “*nada se altera desde os tempos de Homero*, ou desde há milênios antes dos mesmos, ainda que o seu estatuto social [da forma valor – CMB], bem como o estatuto das formas que se vão edificando em cima dela, com destaque para a forma do preço, passem por metamorfoses enormes” (HAUG, 2005, p. 152 – destaque meu).

Para além de todos os problemas embutidos nessa interpretação – notadamente, a exclusão da categoria “circulação simples de mercadorias”, objeto da Seção I do Livro e o consequente bloqueio à análise da forma-valor e da forma-dinheiro⁴³ –, é digno de nota que o conceito de “produção simples de mercadorias” não é encontrado em nenhum texto marxiano (BACKHAUS, 1997, p. 86, n. 7). Por isso mesmo, Christopher Arthur chega a sugerir que a longa tradição marxista que se desenvolve a partir dessa chave de leitura nada mais seria do que uma mitologia, um “mito marxista” (ARTHUR, 2005)⁴⁴. Polêmicas à parte, as diferenças entre Marx e Engels não devem ser subestimadas⁴⁵, algo que pode ser observado pela comparação entre o manuscrito do Livro III (publicado pela MEGA 2 em 1992) e o Livro III tal como editado por Engels (1894). Marx, por exemplo, não deixa dúvidas de que,

[N]o caso das categorias mais simples do modo de produção capitalista, da mercadoria e dinheiro, nós já salientamos o caráter mistificador (MEGA, II. 4.2, p. 848-849 – sublinhado meu).

No entanto, em seu processo de edição, Engels altera o sentido da frase ao acrescentar e demarcar a análise da mercadoria e do dinheiro à produção mercantil, isto é, à “produção simples de mercadorias”:

[N]o caso das categorias mais simples do modo de produção capitalista, e mesmo da produção mercantil, ao examinar a mercadoria e o dinheiro, nós já demonstramos o caráter mistificador [MEW, 25, p. 835 – sublinhado meu] {MARX, 2017, p. 889}.

A partir dessa linha de raciocínio, “mercadorias e dinheiro já não são mais as categorias mais simples do modo de produção capitalista, mas da produção mercantil” (HEINRICH, 1996). Como destaca Brentel, “Engels entende a ‘lei do valor’ da chamada ‘produção simples de mercadorias’ no sentido de um comércio de permuta realmente pré-monetário, em que os

⁴³ A forma-dinheiro é apresentada no quarto capítulo da presente tese, ao passo que o sentido da circulação simples para a crítica da economia política é abordado no quinto capítulo.

⁴⁴ Na edição da Boitempo, o leitor pode encontrar a referência ao conceito de “produção simples de mercadorias” no Livro III, capítulo 15, “Desenvolvimento das contradições internas da lei” (MARX, 2017, p. 300). Ocorre que o termo aparece no subitem IV (Adendo), *que foi escrito por Engels*, não existindo qualquer menção à “produção simples de mercadoria” no manuscrito do Livro III (MEGA, II. 4.2). Por isso mesmo, não deixa de ser problemática a utilização desse conceito por José A. Gianotti em um dos textos que apresentam o Livro I de *O Capital* ao leitor brasileiro, sugestivamente intitulado “Considerações sobre o método” (MARX, 2013a, pp. 59-73).

⁴⁵ Note-se, no entanto, que isso não significa sugerir uma desqualificação do trabalho editorial feito por Engels. Em virtude das publicações da MEGA 2 pôde-se pela primeira vez ter acesso aos textos marxianos sem qualquer edição, seja por motivos interpretativos e/ou políticos. Como destaca Grespan: “não se trata exatamente de condenar o trabalho de Engels, excepcional para as condições da época, e sim de abrir possibilidades de leitura do texto de Marx” (GRESPLAN, 2013, p. 158 – destaque meu).

atos de troca são mais ou menos diretamente orientados pela quantidade de trabalho” (BRENTTEL, 1989, p. 144). Daí não ser mera casualidade que esse tipo de leitura ignore a derivação do dinheiro da forma-mercadoria e, conseqüentemente, impeça a compreensão do dinheiro como forma de manifestação do valor. Mas não só. Antes de qualquer consideração mais detalhada acerca da forma-valor, ainda é necessário perceber como a leitura historicista de *O Capital* bloqueia uma das questões mais importantes quando se estuda o objeto da crítica da economia política, qual seja, a análise dos distintos níveis de abstração que a atravessam.

(i) A “média ideal” e a “pureza” da crítica

Quando se questiona a diferença entre o sentido histórico atribuído à crítica da economia política – ocasião em que se encontra o argumento de que a livre concorrência teria sido eliminada pelas empresas monopolistas na “última fase do capitalismo” (HILFERDING, 1955, p. 445) – e as palavras do próprio Marx, uma passagem fundamental do Livro III merece destaque:

[A] análise do movimento efetivo da concorrência está fora dos nossos planos e aqui nós pretendemos apresentar apenas a organização interna do modo de produção capitalista, por assim dizer, em sua média ideal (MEGA, II. 4.2, p. 853 – sublinhado meu) [MEW 25, p. 839] {MARX, 2017, p. 893}.

Esta referência à “idealidade” é indispensável para a presente tese, servindo como uma chave de leitura para a percepção dos diferentes planos conceituais que atravessam a crítica da economia política⁴⁶. Veja-se: a análise do “movimento efetivo da concorrência” está fora dos planos de *O Capital* justamente por conta dessa delimitação quanto ao seu objeto, algo que Marx volta a enfatizar ao destrinchar a renda fundiária absoluta, afirmando que “esse assunto *pertence à doutrina da concorrência*, onde o movimento efetivo dos preços de mercado é examinado” (MEGA, II. 4.2, p. 706 – destaque meu) [MEW, 25, p. 772] {MARX, 2017, p. 824}. Em que pese sua importância fundamental para a problemática aqui desenvolvida, essa “exclusão” não parece ser tão clara caso o leitor consulte apenas a edição feita por Engels do Livro III. Nela encontra-se a ideia de que os desdobramentos da constante equalização da taxa geral de lucro pertencem “ao exame *especial* da concorrência” (MEW, 25, p. 207 – destaque meu) [MARX, 2017, p. 232]. No entanto, no manuscrito de Marx encontra-se algo

⁴⁶ Como será destacado mais adiante, a *crítica* da economia política não se põe de imediato, por exemplo, logo na Seção I do Livro I. Enquanto resultado da apresentação dialética categorial – isto é, crítica *imanente* e não *externa* –, a crítica emerge gradativamente, pelo amálgama entre distintos planos conceituais.

completamente diferente: “os detalhes adicionais sobre este assunto *estão fora dos nossos limites*, porque *devem ser desenvolvidos no Tratado ‘Sobre a Concorrência’*” (MEGA, II. 4.2, p. 270 – destaque meu).

Ora, é importante notar a passagem do “fora dos nossos limites” (Marx) ao “exame especial” (Engels)⁴⁷. Aqui se observa um *alargamento* do objeto da crítica da economia política, apagando sua delimitação à “organização interna”, isto é, à “média ideal” do modo de produção capitalista (HEINRICH, 2018, p. 29). Por isso mesmo, há uma diferença fundamental entre o nível de abstração presente em *O Capital* e as análises referentes a fenômenos concretos de um contexto específico, algo que o próprio Marx salienta ao discutir a equalização da taxa de lucro por meio da concorrência:

Teoricamente (...) parte-se do pressuposto de que as leis do modo de produção capitalista se desenvolvam em sua pureza, mas na realidade as coisas se dão sempre de modo aproximado. A aproximação, porém, será tanto maior quanto mais desenvolvido se encontrar o modo de produção capitalista e quanto mais se tiver eliminado sua impureza, separando-o dos restos de realidades econômicas anteriores (MEGA, II. 4.2, p. 250-251– sublinhado meu) [MEW, 25, p. 184] {MARX, 2017, p. 209}.

Juntamente à “média ideal”, a referência à “pureza” é igualmente importante. A crítica marxiana da economia política não pode ser compreendida nem como a apresentação do desenvolvimento histórico do capitalismo, nem como a análise de uma fase específica deste modo de produção, o alegado capitalismo concorrencial que teria sido substituído pelo capitalismo monopolista. Como se vê, isso torna bastante questionável o argumento de que a predominância dos monopólios teria alterado a lógica da sociabilização capitalista⁴⁸. Daí a sugestiva interpretação de Uno, já em 1964, acerca do entendimento da economia política como uma busca pela “*teoria pura do capitalismo*” (UNO, 1980, p. xxii – destaque meu):

[A] teoria pura do capitalismo deve pressupor o contexto abstrato de uma sociedade puramente capitalista composta pelas três principais classes, quais sejam, capitalistas, trabalhadores e proprietários de terras, a fim de explicar as leis peculiares ao capitalismo e a dinâmica de seu funcionamento. A teoria pura, que corresponde ao que tradicionalmente tem sido chamado de ‘princípios’ da economia política, de fato reconstrói um sistema de todas as categorias básicas geralmente associadas a qualquer economia de mercadorias

⁴⁷ Uma análise aprofundada dos limites da crítica da economia política é apresentada no próximo subitem.

⁴⁸ Há aqui uma confusão entre capital individual e capital social, que também é aprofundada no próximo capítulo. Note-se desde já, no entanto, algo destacado por Milios e Sotiropoulos: “o monopólio não é o oposto da livre concorrência. É uma forma de capital individual, gerado precisamente no quadro da livre concorrência [esta sim referente ao capital social – CMB]: *não fora e/ou ao lado da livre concorrência, mas através da livre concorrência e de acordo com a lógica do seu funcionamento*” (MILIOS; SOTIROPOULOS, 2009, p. 117 – destaque meu).

capitalista, a fim de mostrar suas inter-relações orgânicas. A teoria pura, em outras palavras, reproduz uma sociedade capitalista teórica, cuja autocontenção demonstra conclusivamente a capacidade do capitalismo de formar uma sociedade histórica (UNO, 1980, p. xxii – sublinhado meu).

Essa é uma chave de leitura importante para compreender as razões pelas quais Marx destaca, no prefácio à primeira edição alemã (1867), que seu objeto de estudo era as relações de produção e circulação do modo de produção capitalista. Neste contexto, a Inglaterra – a “localização clássica” – servia como “ilustração principal” do desenvolvimento teórico. Assim, em *O Capital* “não se trata do maior ou menor grau de desenvolvimento dos antagonismos sociais que surgem das leis naturais da produção capitalista. *Trata-se dessas próprias leis*” (MEGA, II. 5, p. 12 – destaque meu) [MEW 23, p. 12] {MARX, 2013a, p. 78}. E, de modo ainda mais explícito, “a finalidade última desta obra é revelar *a lei do movimento econômico da sociedade moderna*” (MEGA, II. 5, pp. 13-14 – destaque meu) [MEW, 23, pp. 15-16] {MARX, 2013a, p. 79}.

Note-se que mesmo em suas correspondências Marx não deixou de destacar o objeto da crítica da economia política e seu sentido. Considere-se, por exemplo uma carta enviada a Lassalle (22 de fevereiro de 1858), ocasião em que Marx caracteriza o desenvolvimento de seu trabalho – a redação de *O Capital* – não como uma análise histórica, mas como “*uma crítica das categorias econômicas, oder if you like, o sistema da economia burguesa criticamente apresentado. É simultaneamente apresentação do sistema e, pela apresentação, uma crítica do mesmo*” (MEW, 29, p. 550 – destaque no original). Não por acaso, em carta a Kugelmann (28 de dezembro de 1862), Marx também não apresenta *O Capital* como uma defesa da inevitável vitória da classe trabalhadora, mas como um “esforço científico para revolucionar a ciência” (MEW, 30, p. 640). Daí a caracterização do “economista vulgar”, tal como retratada em carta a Kugelmann (11 de julho de 1868):

O economista vulgar pensa que fez uma grande descoberta quando, contra a revelação da interconexão interna, afirma orgulhosamente que na aparência as coisas parecem diferentes. Na verdade, ele vangloria-se de se apegar à aparência, e toma-a como definitiva. Por que, então, ter alguma ciência? (MEW, 32, p. 553 – sublinhado meu).

Como se sabe, trata-se do mesmo argumento apresentado anteriormente no Livro III: “toda ciência seria supérflua se a forma de manifestação e a essência das coisas coincidissem imediatamente” (MEGA, II. 4.2., p. 721) [MEW, 25, p. 825] {MARX, 2017, p. 880}. Ora, essa precisa delimitação do *escopo científico* da principal obra marxiana é fundamental não apenas

para questionar a leitura historicista de *O Capital*, mas também para perceber que a apresentação das categorias não tem como objetivo criticar o conteúdo de certas políticas públicas. Assim como a existência do dinheiro não tem como base as instituições do Estado e suas políticas monetárias, mas é posta a partir da análise da forma-mercadoria⁴⁹, a reprodução sócio-jurídica capitalista também não é satisfatoriamente compreendida quando se considera apenas “a relativização de alguns de seus mais importantes conceitos, princípios e categorias” pela chamada globalização (FARIA, 1999, p. 07).

A partir da delimitação do objeto da crítica da economia política, o que se pode obter é uma crítica da política e, conseqüentemente, uma crítica do direito enquanto desenvolvimento imanente de uma forma social de mediação da coesão social para fins de manutenção da acumulação de capital, seja isso manifestado em serviços públicos ou privados, incluindo-se aqui os referidos bancos públicos aventados por Lapavitsas. Conseqüentemente, se a conceituação do modo de produção capitalista é feita apenas em sua “mídia ideal”, então as eventuais considerações sobre o sentido jurídico das relações sociais também são, razão pela qual é importante notar, desde já, que as tentativas de derivar uma compreensão completa da reprodução sócio-jurídica a partir de uma análise categorial são *necessariamente* insuficientes⁵⁰.

Disso também deriva a necessidade de se questionar até que ponto a crítica em sua “pureza” pode ser reduzida a um “ponto de vista” específico, seja ele a “sociedade socialista futura”, “a classe trabalhadora”, ou mesmo o “proletariado assalariado de sexo masculino” (FEDERICI, 2017, p. 26)⁵¹. Como se vê, a compreensão desta delimitação no objeto da crítica da economia política é fundamental para a avaliação da contribuição de análises que apontam os “pontos cegos” presentes em *O Capital*. Pense-se, por exemplo, no quadro geral a partir do qual Silvia Federici lança suas críticas a Marx, em *A reprodução da força de trabalho na economia global e a revolução feminista inacabada* (2009):

A análise do capitalismo feita por Marx foi prejudicada por sua incapacidade de conceber o trabalho produtor de valor de outra forma que não seja a de

⁴⁹ A diferença entre os dois níveis de análise é retratada por Heinrich em uma nota de rodapé particularmente importante de sua introdução à crítica da economia política: “a existência de moeda não se baseia em ações do Estado, mas sim na mercadoria que necessita do dinheiro (...). No entanto, em condições capitalistas normais, o Estado garante o valor da manifestação concreta do dinheiro através das instituições estatais” (HEINRICH, 2018, pp. 210-211, n. 71).

⁵⁰ Esse ponto será fundamental para a compreensão dos avanços e limites da apresentação crítica do direito a partir da crítica da economia política, tal como colocado no sexto capítulo.

⁵¹ Em *Notas sobre gênero em ‘O Capital’ de Marx* (2017), Federici sustenta que o “descuido” sobre a importância do trabalho reprodutivo das mulheres implica que Marx “nos deixou uma análise do capital e da classe a partir de uma perspectiva masculina – a do ‘homem que trabalha’” (FEDERICI, 2017, p. 86 – destaque meu).

produção de mercadorias, e sua consequente cegueira quanto à importância do trabalho reprodutivo não remunerado realizado pelas mulheres no processo de acumulação capitalista (FEDERICI, 2019, p. 195 – sublinhado meu).

A mesma chave de leitura pode ser encontrada em *Sobre o cuidado dos idosos e os limites do marxismo* (2009), em que a exclusão dos idosos em movimentos sociais na esquerda marxista também teria relação com Marx. Assim, “a responsabilidade por essa situação remonta, em parte, ao próprio Marx. O cuidado dos idosos não é um tema encontrado em seus trabalhos” (FEDERICI, 2019, p. 265). Ora, pode-se sem dúvidas dizer que *O Capital* é “cego” às discussões sobre o trabalho reprodutivo não remunerado e os idosos. A questão principal, no entanto, é saber as razões pelas quais isso ocorre. A própria Federici pergunta, “por que Marx ignorou tão persistentemente o trabalho reprodutivo das mulheres?”, para então responder que “Marx *descreveu a condição do proletariado industrial de seu tempo como ele a via*, e o trabalho doméstico realizado pelas mulheres dificilmente entrava em seu horizonte” (FEDERICI, 2019, p. 199 – destaque meu). Como se vê, é possível observar que aqui também se manifesta a leitura historicista da crítica da economia política, compreendida nos termos de um trabalho descritivo, e não teórico⁵².

De modo similar, o argumento de que não há “saída democrática” sem o questionamento do poder do mercado financeiro é igualmente reducionista. A crítica às “finanças” não pode levar em consideração apenas o conteúdo de classe do chamado neoliberalismo, sem dúvida alguma existente. Também é necessário abordar esse fenômeno a partir do nível de abstração presente na crítica da economia política, em que “o que é decisivo *é como* a dominação e exploração funcionam em uma determinada sociedade” (HEINRICH, 2018, p. 13 – destaque no original). Por isso mesmo, aqui ainda vale o mesmo tipo de advertência que Pachukanis fazia às teorias sociológicas e psicológicas do direito: a ênfase no *conteúdo* de classe “não nos explica por que esse conteúdo toma tal *forma*” (PACHUKANIS, 2017, p. 109 – destaque meu).

Veja-se: não se trata de estabelecer um corte, como se a sociedade capitalista pudesse ser analisada ou a partir da “média ideal”, ou a partir da análise de classe. Esta dicotomização perde de vista a alteração do registro efetuada pelo próprio Marx. Se no *Manifesto Comunista* (1848) a análise começa pela posição das classes – “a história de todas as sociedades até hoje

⁵² Como destacado, é importante considerar o diferente nível de abstração – o que não significa uma *hierarquização* – a partir do qual podem ser desenvolvidas as questões de raça, gênero e sexualidade, quando comparadas ao nível de abstração da crítica da economia política subjacente ao *O Capital*. Se há em grande parte um acordo entre as feministas de que “Marx não tinha muito a dizer sobre gênero e família” (BROWN, 2012, p. 143), o principal desafio parece estar no imbricamento conceitual entre a análise do modo de produção capitalista em sua “média ideal” – momento em que o trabalho reprodutivo é abstraído – e a análise da reprodução social capitalista em outros níveis de concretude.

existentes é a história das lutas de classe” [MEW, 4, p. 462] {MARX; ENGELS, 2005, p. 40} –, na *Introdução* de 1857 Marx percebe que a apresentação do modo de produção capitalista não pode partir delas (MEGA, II. 1.1, pp. 35-36) [MARX, 2011, pp. 54-55]. Como se sabe, não é por acaso que em *O Capital* as classes só aparecem no último capítulo do Livro III. Assim, as três grandes classes – assalariados, capitalistas e proprietários fundiários – são definidas a partir do salário, do lucro e da renda da terra, isto é, a posição social de cada uma delas depende da compreensão das categorias invertidas que caracterizam o fetichismo do capital (MEGA, II. 4.2, p. 901) [MEW, 25, p. 892] {MARX, 2017, p. 947}.

Consequentemente, se é importante não reduzir o “processo econômico” subjacente à financeirização e suas consequências jurídicas à consciência e vontade de uma fração da classe capitalista, também não se pode restringi-lo ao estudo de uma “etapa” do desenvolvimento capitalista. Em se tratando do estudo da “lei do movimento econômico da sociedade moderna”, mesmo os dados sobre endividamento familiar e a queda na taxa de lucro encontram-se fora do seu nível de abstração. Tal como destacado por Uno, por mais refinado que seja o método matemático, os dados econômicos decorrentes de sua aplicação nada dizem sobre a formamercadoria da operação econômica, razão pela qual afirma: “um foco acrítico na estatística desvia a atenção das forças reais em ação” (UNO, 2016, p. 05).

Note-se, no entanto, que no âmbito da crítica da economia política, seu “pertencimento” à “média ideal” ou “teoria pura do capitalismo” não se confunde com o mero estudo conceitual das condições de possibilidade da sociedade moderna. Aqui também não se pode reduzir *O Capital* à ideia de que ele seria uma obra “apenas com exigências científicas” (HUBMANN, 2012, p. 36, n.11 – destaque meu). É verdade que Marx afirma, em carta a Engels (20 de fevereiro de 1866),

[Q]ue em um trabalho [*O Capital* – CMB] como o meu devem existir muitos *shortcomings* de detalhe. Mas a composição, o nexo, é um triunfo da ciência alemã que um indivíduo alemão pode reconhecer, pois ela *in no way* é seu mérito, ela pertence à *nação* (MEW, 31, p. 183 – destaque no original; sublinhado meu).

Gerald Hubmann pauta-se nessa carta para sustentar a interpretação de que “conforme a autocompreensão de Marx, portanto, *seu projeto econômico constitui um sistema de conceitos na tradição da filosofia e da ciência alemã*” (HUBMANN, 2012, p. 36, n. 11 – destaque meu)⁵³.

⁵³ Não por acaso, ao analisar o impacto das publicações da MEGA 2 para a compreensão da obra marxiana, Hubmann chega a dizer que “Marx aparece cada vez mais como um dos últimos eruditos de saber enciclopedista – assim firmando-se na tradição do Iluminismo europeu, mas também na do Idealismo Alemão – cuja obra em

Ora, aqui a “composição” de *O Capital* é sobreposta à sua finalidade, reduzindo a crítica da economia política à mera especulação conceitual. Não há dúvidas de que o “nexo” a partir do qual se constrói a derivação categorial está intimamente relacionado à filosofia alemã, especialmente no que se refere à dialética hegeliana⁵⁴. Ainda assim, é necessário notar uma advertência que Marx fazia já nos *Grundrisse*, qual seja, a necessidade de “*corrigir o modo idealista da apresentação* que produz a aparência de que se trata simplesmente das determinações conceituais e da dialética desses conceitos” (MEGA, II. 1.1, p. 85 – destaque meu) [MARX, 2011, p. 100]. Além disso, é importante não esquecer que *O Capital* “é simultaneamente apresentação do sistema e, pela apresentação, *uma crítica do mesmo*” (MEW, 29, p. 550 – destaque meu), como já destacado, razão pela qual Marx o considerava “o mais terrível míssil já lançado na cabeça da burguesia (proprietários de terras incluídos)” (MEW, 31, p. 541), conforme carta a Johann Philipp Becker (17 de abril de 1867). Ainda que a crítica da economia política em sua “mídia ideal” só possa ser alcançada por uma apresentação categorial, seu sentido revela muito mais do que uma mera sistematização conceitual.

(ii) O desenvolvimento conceitual da crítica

De modo geral, é possível dizer que o desenvolvimento conceitual subjacente à crítica da economia política tem como propósito desconstruir a aparência da sociabilização capitalista, de tal modo que aquilo que aparece como ponto de partida e pressuposto do capital revela-se, ao final, como seu resultado⁵⁵. Isso significa que existe uma conexão bastante precisa entre os Livros de *O Capital*. Ora, o próprio Marx salienta que o exame das categorias mais simples do Livro I já destacava a mistificação das relações sociais. No entanto, “considerando primeiro o capital no processo imediato de produção, como extrator de mais-trabalho, *essa relação é ainda muito simples*” (MEGA, II. 4.2, p. 850 – destaque meu) [MEW, 25, p. 835] {MARX, 2017, p. 889}. Isso significa que ao longo do percurso investigativo novas determinações são acrescentadas, enriquecendo-se o processo de derivação categorial. Assim,

grande parte permanece fragmentária, e com isso poucas soluções pode oferecer, mas que se empenha nos problemas da modernidade” (HUBMANN, 2012, p. 46).

⁵⁴ A discussão referente à dialética em Marx e Hegel ultrapassa os limites da presente pesquisa. Ainda assim, no terceiro capítulo são apresentadas algumas considerações sobre o sentido da apresentação dialética das categorias marxianas importantes para o desenvolvimento de uma teoria monetária do valor.

⁵⁵ Essa compreensão atravessa a presente tese e traz importantes consequências para o aparato conceitual apresentado por Pachukanis em *A teoria geral do direito e o marxismo*. No entanto, neste momento da exposição importa destacar apenas o sentido geral desse desenvolvimento conceitual, tema aprofundado no quinto capítulo.

[O] processo real de produção [Livro III – CMB], como unidade do processo imediato de produção [Livro I – CMB] e o processo de circulação [Livro II – CMB], engendra novas configurações, nas quais se torna cada vez mais difícil identificar a conexão interna; as relações de produção tornam-se independentes umas das outras e os componentes de valor se ossificam em formas autônomas (MEGA, II. 4.2, p. 851 – sublinhado meu) [MEW, 25, p. 836] {MARX, 2017, p. 890-891}.

Aqui deve-se atentar para o amálgama existente entre a “conexão interna” da sociedade capitalista e as relações “muito simples” expostas no Livro I. Esse imbricamento é sem dúvida alguma muito caro ao próprio Marx. Ele não só manifesta especial preocupação com a unidade⁵⁶ dos Livros, como escreveu a Engels (31 de julho de 1865) – ou seja, um ano após a redação da última citação – que possuía sérias dúvidas acerca da possibilidade de enviar uma parte isolada de *O Capital* para o seu editor:

Não consigo me decidir a enviar alguma coisa antes de ter o todo diante de mim. *Whatever shortcomings they may have* [seja quais forem as deficiências que possam ter – CMB], uma vantagem dos meus escritos é que eles são um todo artístico, e só consegui isso pelo fato de nunca os publicar antes que estivessem diante de mim em sua totalidade. Com o método de Jacob Grimm isto é impossível e cai melhor para escritos que não são articulações dialéticas (MEW, 31, p. 132 – destaque no original; sublinhado meu).

O desenvolvimento categorial como parte de um “todo artístico” que se articula dialeticamente pode até mesmo parecer uma boa forma de resumir o sentido de *O Capital*. Essa caracterização, no entanto, não especifica o conteúdo de seus respectivos Livros. Como já destacado anteriormente, é comum a narrativa que interpreta a referida “totalidade” como uma análise da produção de mercadorias – “o Livro I se concentra quase exclusivamente no processo de valorização” (HARVEY, 2018, p. 35) –, seguida de sua circulação – “o Livro II propõe uma perspectiva da circulação geral do capital tomada do ponto de vista da realização do valor e sua subsequente circulação” (HARVEY, 2018, p. 38) – e, por fim, sua distribuição – “o principal foco do Livro III é a distribuição” (HARVEY, 2018, p. 42). Ora, não há dúvidas de que *O*

⁵⁶ [NT – CMB] Na edição da Boitempo, a relação entre os três processos é apresentada nos termos de uma *conjugação*, e não como uma unidade [*Einheit*], termo presente tanto no manuscrito como na *Werke*: “o processo real de produção, *no qual se conjugam* o processo imediato de produção e o processo de circulação” (MARX, 2017, p. 890 – destaque meu). Note-se que a escolha por “unidade” transmite um sentido de imbricamento que evita uma compreensão autônoma desses processos. A escolha por “conjugação”, por sua vez, dá vazão ao entendimento de que existiria uma diferença no tempo entre esses processos, como se a passagem dos Livros I, II e III manifestasse uma *sequência temporal* – o valor que é *originalmente* produzido, que *depois* é trocado, até ser, *por fim*, distribuído. Em que pese a força dessa narrativa no interior das abordagens marxistas, aqui se perde de vista que o movimento presente nesses processos diz respeito a uma progressão *conceitual*.

Capital costura um entrelaçamento entre produção, circulação e distribuição. Mas isso também não esclarece o estatuto desse imbricamento: seria ele temporal ou conceitual?

Uma resposta satisfatória a essa pergunta pode ter início considerando-se algo enfatizado por Marx ainda nos *Grundrisse*. Lá se encontra a ideia de que “o resultado a que chegamos não é que produção, distribuição, troca e consumo são idênticos, mas que todos eles são membros de uma totalidade, diferenças dentro de uma unidade” (MEGA, II. 1.1, p. 35) [MARX, 2011, p. 53]. Essa “unidade” já aparece em termos conceituais, desenvolvida a partir da distinção entre capital em geral e capitais individuais. Mas diferentemente do texto de 1857-1858, a estrutura de *O Capital* é construída a partir da distinção entre capital individual e capital social total⁵⁷. Isso indica que a unidade entre produção e circulação é alcançada a partir de três níveis distintos de apresentação: (i) o processo imediato de produção (Livro I); (ii) o processo de circulação (Livro II); e (iii) o processo total de produção (Livro III).

Por isso, no Livro II, ao se referir ao conteúdo do Livro I, Marx salienta que “o que nos interessava era o processo direto de produção, que se apresenta em cada ponto *como processo de um capital individual*” (MEGA, II. 11, p. 370 – destaque meu) [MEW, 24, p. 393] {MARX, 2014, p. 497}, algo que só se altera – isto é, iniciando a análise no nível do capital social total – a partir da Seção III do Livro II, expressamente intitulada por Engels “a reprodução e a circulação do capital social total”. Daí a advertência feita por Marx de que “tanto na primeira como na segunda seção trata-se de um capital individual, do movimento de uma parte autonomizada do capital social” (MEGA, II. 11, p. 342) [MEW, 24, p. 353] {MARX, 2014, p. 451}.

Essas referências poderiam parecer suficientes para sustentar o desenvolvimento conceitual subjacente à apresentação das categorias marxianas. Ainda assim, convém aprofundar um pouco mais essa temática. Considere-se, por exemplo, o modo como Marx aborda a passagem do capital individual para o capital social total. Seria possível dizer, tal como presente no Livro I, que “o crescimento do capital social se consuma no crescimento de muitos capitais individuais” (MEGA, II.6, p.) [MEW, 23, p. 653] {MARX, 2013a, p. 701}. Se assim for, isso significaria que o capital social total é composto pela mera soma aritmética dos capitais individuais. No entanto, no Livro II encontra-se um sentido distinto dessa questão: “os ciclos dos capitais individuais se entrelaçam, pressupõem e condicionam uns aos outros, constituindo, precisamente nesse entrelaçamento, o movimento do capital social total” (MEGA, II. 11, p.

⁵⁷ O conceito de “capital em geral” não é mais utilizado – tanto nos manuscritos como nas cartas – após 1863 (HEINRICH, 2017, p. 180), uma mudança estrutural que traz consequências para a tentativa de *derivação* de *O Capital* a partir dos *Grundrisse*.

342) [MEW, 24, p. 353-354] {MARX, 2014, p. 451}. Como se vê, não se trata de uma simples somatória, já que a inclusão de novas determinações – e não o reconhecimento de algum fenômeno histórico – faz com que a consideração do movimento desses capitais individuais ponha barreiras à efetivação de cada um (HEINRICH, 2017, p. 194).

Mas talvez exista um exemplo mais emblemático para compreender o sentido conceitual do desenvolvimento das categorias que compõem a crítica da economia política. Pense-se, por exemplo, no *Resultados do processo imediato de produção*. Ao retomar a análise da mercadoria, Marx logo salienta:

A mercadoria, como forma elementar da riqueza burguesa, foi nosso ponto de partida, o pressuposto para a emergência do capital. Por outro lado, as mercadorias aparecem agora como o produto do capital (MEGA, II. 4.1, p. 24 – destaque no original; sublinhado meu).

Veja-se: em Marx há sem dúvida uma “progressão” conceitual. Mas não só. Diferentemente de um “sistema conceitual”, a sucessão categorial revela um movimento que *altera* o sentido inicialmente posto. As categorias que apareciam como *condição* do capital aparecem agora como seu *resultado*. Por isso mesmo, é sintomático que Marx caracterize sua exposição como “circular” (MEGA, II. 4.1, p. 24). Note-se, no entanto, que as “duas” mercadorias não são iguais. Enquanto produto do capital, a mercadoria “é determinada de forma diferente” (MEGA, II. 4.1, p. 33). O objeto não é mais a mercadoria individual, isolada, mas uma “*massa de mercadorias (...)* em que cada uma é portadora do valor do capital e do mais-valor produzido por ele” (MEGA, II. 4.1, p. 33 – destaques no original). Consequentemente,

[C]omo tal – como portadora do valor total do capital + do mais-valor, em contraste com a mercadoria que originalmente nos parecia ser independente – *como produto do capital* – na realidade como forma convertida do capital que agora se valoriza –, *a mercadoria aparece agora na escala e nas dimensões da venda que deve ocorrer para que o antigo valor do capital possa ser realizado, junto com o mais-valor gerado por ele, o que de modo algum acontece com o fato de que as mercadorias individuais ou uma parte das mercadorias individuais sejam vendidos pelo seu valor* (MEGA, II. 4.1, p. 34 – destaques no original; sublinhado meu).

Como se vê, são as novas determinações as responsáveis pela alteração no registro da categoria mercadoria: ela vai de portadora de valor para portadora do valor total e do mais-valor, algo que Marx procura especificar um pouco adiante:

Não se trata aqui apenas, como no caso da mercadoria independente, de ela ser vendida pelo seu valor, mas também de ser o portador do capital avançado na sua produção e, por conseguinte, como uma *parte alíquota do produto total do capital* pelo seu valor (preço) (...). Como parte alíquota do valor total produzido, as mercadorias individuais devem ser vendidas pelo seu preço e, por conseguinte, vendidas como *parte alíquota* do produto total vendido (...). A partir disso, pode-se ver de que modo a mercadoria como produto do capital é distinguida da mercadoria individual, tratada de forma independente; essa distinção será cada vez mais aparente, e afetará a determinação do preço real da mercadoria, etc., em medida cada vez maior, quanto mais longe tivermos seguido o processo de produção e circulação capitalista (MEGA, II. 4.1, p. 45-46 – destaque no original; sublinhado meu).

A esse respeito, é a apresentação categorial que torna insuficiente a premissa do Livro I de que as mercadorias seriam vendidas pelos seus respectivos valores. Quando consideradas como produtos do capital, as mercadorias são vendidas pelo seu preço. Assim, não se trata aqui de uma diferença temporal, histórica, mas de uma *distinção*⁵⁸, algo destacado por Marx também no Livro III:

O valor da mercadoria como base permanece importante, uma vez que o dinheiro só pode ser desenvolvido em seu conceito a partir desse fundamento, e porque o preço, em relação a seu conceito geral, é apenas valor monetizado (MEGA, II. 4.2, p. 267 – sublinhado meu) [MEW, 25, p. 203] {MARX, 2017, p. 228}⁵⁹.

É por isso mesmo significativo que o *Resultados do processo imediato de produção* tenha sido pensado originalmente como o capítulo final do Livro I (MEGA, II. 4.1, p. 24). No entanto, após enfim concordar em publicar os Livros I, II e III separadamente, Marx altera o conteúdo do Livro I, deixando-o com ares de um livro com começo, meio e fim. Tal como colocado por Grespan, quando se comparam os projetos dos Livro I com o que foi efetivamente publicado, é possível verificar uma série de alterações: “é como se ele tivesse algum receio de não poder concluir a obra e quisesse, por isso, dar ao Livro I um sentido completo” (GRESPLAN, 2013, p. 160 – destaque meu).

Aqui já se manifesta uma diferença entre o “sentido completo” dado ao Livro I e a ordem categorial construída que deveria expressar as relações essenciais das categorias. Neste caso,

⁵⁸ Isso pode ser particularmente importante para o famoso debate em torno dos “preços de produção”. Em que pese não ser objeto da presente pesquisa, as referências até aqui destacadas permitem compreender a passagem do valor para o preço de produção como um desenvolvimento conceitual. Segundo Heinrich, “não há produção capitalista que produza primeiro em valores que teriam então que ser transformados em preços de produção ao longo do tempo. A produção capitalista ocorre sempre a preços de produção” (HEINRICH, 2017, p. 283).

⁵⁹ [NT – CMB] Em sua edição do Livro III, Engels acrescenta que o preço seria “inicialmente apenas o valor na forma-dinheiro” (MEW, 25, p. 203).

há um imbricamento entre relações “simples” e “complexas”. As categorias iniciais são necessariamente incompletas, inadequadas, já que procuram apresentar o objeto em um nível de abstração específico, nível que justamente abstrai as relações mais complexas. Disso decorre a noção de derivação categorial, no preciso sentido de que o posicionamento de uma “chama” a outra. Daí ser possível dizer que a função da exposição dialética consistiria em “fazer as categorias falarem” (BACKHAUS, 1997, p. 101). Mas as categorias sucessivas também apontam para além de si mesmas, até que a totalidade do modo de produção capitalista seja efetivamente apresentada. Consequentemente, isso significa que “a sequência das categorias, a ‘transição’ de uma categoria para a seguinte não é, portanto, uma questão de didática, mas tem ainda um conteúdo informativo específico” (HEINRICH, 2017, p. 173).

É justamente esse “conteúdo informativo” que dá criticidade à apresentação das categorias da economia política. Ora, na realidade efetiva da sociedade capitalista as contradições sociais aparecem como meros conflitos. A luta contra a precarização do trabalho, por exemplo, não aparece imediatamente como resultado da expropriação dos meios de produção, mas mediada pela questão salarial. Nesta forma de manifestação, no entanto, o resultado da contradição – a precarização do trabalho – já aparece na sua forma mediada, como se imediato fosse. Assim, a percepção de que o mediado-imediato – sua pretensa “independência” e “naturalidade” – é uma manifestação ilusória exige uma forma dialética de apresentação categorial que revele a própria mediação como resultado do capital. Uma vez mais: “toda ciência seria supérflua se a forma de manifestação e a essência das coisas coincidissem imediatamente” (MEGA, II. 4.2., p. 721) [MEW, 25, p. 825] {MARX, 2017, p. 880}.

Como se vê, isso está intimamente associado à caracterização feita por Marx de *O Capital* como um “esforço científico para revolucionar a ciência” (MEW, 30, p. 640), como destacado. O empenho para descortinar o fetichismo do capital a partir de suas determinações formais – o mundo encantado das inversões e ocultamentos que efetivamente brotam da sociabilização capitalista – constitui, portanto, o sentido geral da crítica da economia política⁶⁰. Consequentemente, o estudo da forma-valor subjacente à “média ideal” do capitalismo aparece novamente com um aspecto incontornável para a compreensão da diagramação social a partir da qual as instituições e ações humanas se desenvolvem e interagem. Que isso não possa

⁶⁰ A interpretação de *O Capital* como uma obra que “prova” a exploração dos trabalhadores pelos capitalistas constitui um dos principais resultados de uma leitura substancialista do valor. No âmbito de uma teoria monetária do valor, no entanto, esse tipo de associação se altera. Não se trata, evidentemente, de negar a exploração, mas de compreender sua exposição no quadro de uma revolução científica, tema abordado no próximo capítulo.

alcançar, por exemplo, o “movimento real” da política e os embates cotidianos nos tribunais de justiça está relacionado ao nível de abstração da crítica categorial. Se *O Capital* certamente não é um livro do tipo “tudo o que você precisa saber sobre o capitalismo” (KLIMAN, 2016, p. 219), ainda assim ele depende fundamentalmente da análise da forma-valor enquanto desenvolvimento da contradição social, uma premissa que, como visto anteriormente, é bloqueada tanto na crítica ao capitalismo especulativo de Wall Street como na crítica à “etapa monopolista”.

Note-se, no entanto, que a necessidade de uma abordagem pela forma-valor corre o risco de transformar essa categoria em algo demasiadamente elástico e, conseqüentemente, (re)mistificador. Pense-se, por exemplo, no próprio sentido da expressão “teoria do valor”, cuja importância é repetida exaustivamente por toda e qualquer abordagem marxista. Tamanho consenso, no entanto, não significa que ela tenha um significado claro e preciso. Do contrário, Kühne não teria destacado que na década de 1970 a teoria do valor possuía ao menos oito versões predominantes, sendo compreendida como (i) uma teoria do desenvolvimento gradual da história; (ii) uma teoria dos preços fundamentais; (iii) uma construção ideal puramente acessória; (iv) uma teoria do “salário justo”; (v) uma teoria das forças que determinam a “justiça” da alocação da força de trabalho na economia; (vi) uma teoria da “unidade da eficiência”; (vii) uma teoria microeconômica dos custos e da distribuição; e (viii) uma teoria macroeconômica da distribuição dos salários (BACKHAUS, 1997, p. 117, n. 04).

Por isso mesmo, não se pode esquecer que a exposição da forma-valor nunca foi idêntica. É possível encontrar na obra marxiana ao menos cinco versões, começando por sua exposição embrionária em *Para a crítica da economia política* (1859), passando pelo primeiro capítulo da primeira edição de *O Capital* (1867), sua popularização⁶¹ no anexo a esta primeira edição, até chegar, finalmente, na Seção I da segunda edição de *O Capital* (1872) e na tradução francesa do Livro I (1872-1875), revisada pelo próprio Marx. Entre idas e vindas, todas as versões são diferentes, com algumas alterações significativas. Por exemplo: o anexo com a versão popularizada da forma-valor foi excluído na segunda edição e grande parte do seu conteúdo passou a integrar o primeiro capítulo, ao passo que a “forma-genérica” [*Gattungsform*] presente na primeira edição (MEGA, II. 5, p. 37) nunca mais foi retomada,

⁶¹ No prefácio à primeira edição, logo após admitir ter popularizado a análise da substância do valor e da grandeza do valor, Marx destacava o seguinte ponto: “Diferentemente [da referida popularização – CMB] é o que ocorre com a análise da forma-valor. Ela é de difícil compreensão, porque a dialética é muito mais precisa que em sua primeira exposição. Portanto, aconselho o leitor não familiarizado ao pensamento dialético a pular a seção da p. 15 até o final da p. 34, e a ler o anexo “A forma-valor” incorporado ao livro” (MEGA, II. 5, pp. 11-12 – destaque meu).

assim como a sugestiva “forma IV”, que encerrava a análise da forma-valor no primeiro capítulo (MEGA, II. 5, p. 43)⁶².

Ora, se a compreensão do sentido da crítica da economia política depende essencialmente do desenvolvimento conceitual subjacente à apresentação categorial, então se compreende como as várias versões e interpretações da teoria do valor e da forma-valor não só vão de encontro à tentativa de elucidação da reprodução social capitalista em sua totalidade como alimentam narrativas que demandam uma “reconstrução” da crítica da economia política como único meio de compreensão da obra marxiana. Mas um pouco de precaução talvez seja necessário para balancear tamanhas expectativas. Do contrário, como compreender a avaliação de Reichelt – um dos principais nomes da leitura categorial da crítica da economia política, e um dos primeiros a tentar “reconstruir” o método marxiano (REICHELT, 1970) – de que a “nova leitura de Marx” fracassou em suas pretensões (REICHELT, 2008, p. 5)?

2.2. A delimitação da crítica da economia política

A importância da forma-valor enquanto desdobramento das contradições sociais para a crítica da economia política já havia sido destacada no primeiro capítulo da presente tese. Apesar de bloqueada pela leitura historicista de *O Capital*, as páginas anteriores sugeriram que uma eventual “retomada” da forma-valor não é assim tão simples, como se sua mera alusão levasse necessariamente a uma correta interpretação de *O Capital*. Se a nem sempre percebida diversidade de versões da exposição da forma-valor já constitui um elemento complicador por si só, a publicação de textos inéditos pela MEGA 2 acrescenta ainda mais complexidade a essas questões.

Pense-se, por exemplo, no *Complementos e alterações à primeira edição* [*Ergänzungen und Veränderungen*] (1871-1872), escrito por Marx quando da notícia de que a segunda edição alemã do Livro I estava a caminho e publicado pela primeira vez em 1987. Qual a importância desse texto para a problemática acima discutida? Ora, trata-se de um raro momento em que Marx faz uma série de autocríticas quanto ao modo de exposição da primeira edição de *O Capital*, especialmente sobre o sentido da forma-valor. Considere-se, por exemplo, na frase “esse produto do trabalho é valor”. Marx enfatiza que “esta é uma expressão abstrata, *que inclui mais do que ela diz*” (MEGA, II. 6, p. 32 – destaque meu), ou seja, isso significa que há uma

⁶² Nas redações posteriores, a análise da forma-valor termina com a forma-dinheiro. A importância dessa alteração é destacada no próximo capítulo.

insuficiência naquilo que é dito, que existem determinações pressupostas. E o que estaria pressuposto? Marx vale-se de uma interessante analogia para destrinchar essas relações:

Se digo, por exemplo, que a pedra é pesada, então *expresso* o peso como uma propriedade que cabe à pedra observada isoladamente para si. No entanto, na verdade seu peso é uma propriedade corporal que ela apenas possui na relação com outros corpos. A expressão, ainda que não se diga nada sobre essa relação, a inclui (MEGA, II. 6, p. 32 – destaque no original; sublinhado meu).

É exatamente a referência à “relação com os outros” que merece destaque, já que o próprio Marx salienta que “as mercadorias obtêm expressão valor (forma-valor) *somente na relação entre si*” (MEGA, II. 6, p. 29 – destaque meu). Ora, que a teoria do valor deva ser entendida como a crítica de uma relação social não é algo absolutamente novo. Em 1913, Luxemburgo já enfatizava que “Smith considerava a criação do valor uma qualidade fisiológica do trabalho, uma expressão do organismo do homem. Como a aranha tira do seu corpo a teia, o operário cria valor (...). Só Marx reconheceu no valor uma *relação social particular*” (LUXEMBURGO, 1983, p. 45 – destaque meu).

Mas o texto de *Complementos e alterações* permite aprofundar justamente o sentido dessa relação social. Não basta dizer que a sociabilidade em pauta está relacionada ao trabalho humano socialmente necessário à produção das mercadorias, ao trabalho abstrato⁶³, ou que essa particularidade diga respeito tão somente à sociedade capitalista, não sendo uma característica trans-histórica. Se a objetividade do valor é “puramente fantástica” (MEGA, II. 6, p. 32), e se ela aparece pela “redução” dos distintos trabalhos a trabalho abstrato, é sintomática a autocrítica feita por Marx sobre seu modo de exposição na primeira edição de *O Capital*:

Nessa redução se esqueceu que nenhuma delas [no exemplo do casaco e do linho] possui tal *objetividade* valor por si só, mas cada uma delas só a possui enquanto uma *objetividade comum*. Fora da relação entre elas – fora da relação na qual elas valem como iguais – nem o casaco nem o linho possuem *objetividade valor* ou sua *objetividade como simples geleia de trabalho humano* enquanto tal. Eles possuem essa objetividade social unicamente como *relação social (em relação social) (...)* Um produto do trabalho, observado isoladamente para si, não é, portanto, valor, tampouco é mercadoria (...). A expressão valor só pode ser encontrada, as mercadorias só podem possuir forma-valor, na relação de distintas mercadorias (MEGA, II. 6, pp. 30-31 – destaques no original; sublinhado meu).

⁶³ O conceito de trabalho abstrato está longe de significar algo “simples”, “sem qualificação”, como se essa categoria revelasse um mero “gasto fisiológico-mental de energia humana”, como geralmente aparece na literatura marxista. Como destacado no próximo capítulo, no conceito de trabalho abstrato revelam-se de modo particularmente claro as ambivalências de Marx.

Como se vê, aqui Marx não só destaca que a forma-valor apenas pode existir na “relação de distintas mercadorias” – algo que não se deixa compreender por narrativas que compreendem o valor como uma propriedade interna das mercadorias anterior ao processo de troca⁶⁴ – como manifesta sua ruptura com a economia política clássica. Note-se que o valor só aparece *na relação de troca*, isto é, pelo dinheiro, fazendo emergir o amálgama entre forma-mercadoria, valor, forma-valor e dinheiro, uma compreensão nem sempre clara nas outras exposições da forma-valor. Por isso, não é de se estranhar que dessas variações tenha emergido um discurso que aponta um caminho obrigatório para o andamento de toda e qualquer pesquisa preocupada em analisar o capitalismo a partir das “determinações formais”:

Diante das exposições mais ou menos fragmentárias e das numerosas observações singulares disseminadas em outras obras, resta, portanto, um desideratum urgente da pesquisa marxista em reconstruir por inteiro a teoria do valor (BACKHAUS, 1997, p. 42 – sublinhado meu).

Tendo em vista a percepção de descontinuidade entre a análise da forma-valor em Marx e nas correntes marxistas, a necessidade da reconstrução da teoria do valor *parece* ser, então, um passo indispensável para a continuidade da presente tese. Se Lênin já havia sugerido quais seriam as características e o sentido da obra marxiana, a crítica categorial decorrente de uma correta apreensão da forma-valor desponta como uma forte candidata à elucidação dos descaminhos pelos quais seguiram as abordagens marxistas, contribuindo, assim, para a compreensão do real sentido da reprodução social capitalista e suas representações jurídicas.

(i) Da reconstrução ...

Em se tratando dos debates que ocorreram em solo alemão na década de 1970, a assim chamada “reconstrução da crítica da economia política” – como toda e qualquer reconstrução – possui um sentido bastante preciso. Trata-se do pressuposto de que entre os diversos textos de Marx existiria um *discurso unitário e correto* que, por sua vez, permitiria uma reconstrução

⁶⁴ Esse é um entendimento frequente da teoria do valor, mesmo nas leituras marxistas, resumido por Heinrich da seguinte maneira: “o trabalhador *gastou* uma quantidade específica de trabalho abstrato e essa quantidade existe *dentro* da mercadoria individual e transforma o artigo isolado em um objeto de valor” (HEINRICH, 2018, p. 47 – destaque meu). Note-se, no entanto, que Rubin já problematizava esse tipo de leitura. Após salientar que a economia política habitualmente defende “que o valor da mercadoria depende da quantidade de trabalho socialmente necessário para sua produção”, o autor russo considera que “é mais exato expressar inversamente a teoria do valor: na economia mercantil-capitalista, as relações de produção entre os homens em seu trabalho necessariamente *adquirem a forma de valor* das coisas, e só podem aparecer nesta forma material; o trabalho social só pode *expressar-se* no valor” (RUBIN, 1987, p. 77 – destaque meu).

apta a tanto afastar as interpretações equivocadas da teoria marxiana como reverter seu processo de popularização (HEINRICH, 2017, p. 16). Não por acaso, essa hipótese trouxe como seu corolário a expectativa de que *O Capital* seria a “obra final”, isto é, como se os manuscritos que compõem o projeto da crítica da economia política – isto é, a partir do final da década de 1850 – seguissem uma linha qualitativa *ascendente* entre os textos marxianos que culminasse na melhor e definitiva versão.

De modo geral, a principal referência dessa “nova leitura de Marx” pode ser encontrada nos trabalhos de Backhaus, notadamente no já citado *Dialética da forma-valor* (1997), que reúne artigos que apresentam e desenvolvem o projeto de pesquisa do autor. Como salientado no primeiro capítulo da presente tese, o principal adversário da “leitura lógica” era a leitura historicista da crítica da economia política efetuada por Engels, principalmente no que diz respeito à tese da “produção simples de mercadorias”. Por tal razão, o importante não é nem retomar esse ponto, nem expor uma análise detalhada da obra de Backhaus, mas sim enfatizar como a mudança de postura desse autor em relação aos estudos históricos abre portas para uma compreensão científica dos vários níveis de abstração que compõem o estudo da reprodução social capitalista e dos seus limites, uma abertura que, como será destacado, não se deixa entrincheirar pela oposição “lógico *ou* histórico”.

Considere-se, primeiramente, o texto *Para a dialética da forma-valor* (1969). Nele Backhaus faz uma espécie de apresentação de seu programa de pesquisa, tendo como ponto de partida uma análise da recepção da crítica da economia política em diversos autores. Nesse momento é salientando como a teoria marxiana do valor é geralmente distorcida na mera “enumeração de hipóteses sociológicas e econômicas” (BACKHAUS, 1997, p. 41), algo intimamente associado aos déficits de compreensão da forma-valor no marxismo então hegemônico. No entanto,

[A] recepção inadequada da análise da forma de valor não pode ser atribuída apenas a uma certa cegueira problemática dos intérpretes. A inadequação de suas representações provavelmente só pode ser entendida partindo da suposição de que Marx não deixou para trás uma versão completa de sua teoria do valor-trabalho (BACKHAUS, 1997, p. 42 – sublinhado meu).

Backhaus refere-se à existência das já mencionadas cinco versões da análise da forma-valor⁶⁵, o que traria a “necessidade urgente” de se reconstruir totalmente a teoria do valor

⁶⁵ Retomando: (i) a primeira, tal como aparece em *Para a crítica da economia política* (1859); (ii) a segunda, na primeira edição do Livro I de *O Capital* (1867); (iii) a terceira, na versão popularizada, incluída como anexo à

(BACKHAUS, 1997, p. 42). Com isso ele esperava destrinchar a contribuição da análise da forma-valor para a teoria marxiana da sociedade a partir de três aspectos: ela seria (a) a interface entre sociologia e teoria econômica para a construção de uma teoria da sociedade; (b) a base para uma crítica da ideologia e a para a construção de uma teoria específica do dinheiro; e (c) a premissa para se compreenderem as relações entre as relações de produção e a “superestrutura” no âmbito de uma teoria da sociedade (BACKHAUS, 1997, p. 57).

Mas é a partir da década de 1970 que Backhaus aprofunda essas questões. Entre 1974 e 1997 aparecem os famosos *Materiais para a reconstrução da teoria marxiana do valor*, divididos em quatro partes – primeira (1974), segunda (1975), terceira (1978) e quarta (1997). As duas primeiras possuem uma narrativa comum, qual seja, a construção de um discurso crítico tanto a Engels como ao marxismo que o sucedeu. Assim, na *Primeira Parte* Backhaus inicia suas considerações analisando algumas críticas feitas à teoria do valor de Marx, para então salientar que a literatura marxista “não era de modo algum capaz de refutar convincentemente todas as objeções do outro lado; ela mesma não está livre de *graves deficiências de interpretação*” (BACKHAUS, 1997, p. 69 – destaque meu). E qual seria a razão dessa “grave deficiência”? Segundo Backhaus, isso estava intimamente associado ao “erro fundamental” de Engels ao interpretar equivocadamente os três primeiros capítulos de *O Capital* nos termos de uma “produção simples de mercadorias”, tal como destacado no capítulo anterior. Assim, ao seguir essa interpretação, “a teoria *marxista* do valor teve que bloquear a compreensão da teoria *marxiana* do valor” (BACKHAUS, 1997, p. 69 – destaques no original).

Isso teve como consequência primária a formação de um cenário em que atuam as distintas versões da análise da forma-valor e os mais diversos erros interpretativos, de tal modo que “os estudiosos marxistas se viram incapazes de definir o significado de seus próprios conceitos básicos da teoria do valor de uma maneira universalmente vinculante” (BACKHAUS, 1997, p. 72). Conseqüentemente, não chega a ser surpreendente que Backhaus resuma a contribuição da teoria marxista do valor ressaltando uma vez mais a diferença entre Marx e marxistas:

A teoria marxista do valor ficou presa ao terreno da teoria pré-marxiana, e sua estrutura conceitual poderia ser definida como uma versão apenas terminologicamente nova da teoria do valor-trabalho dos ricardianos de esquerda (BACKHAUS, 1997, p. 74 – destaques no original; sublinhado meu).

primeira edição do Livro I; (iv) a quarta, divergente das anteriores, na segunda edição do Livro I de *O Capital* (1872); e (v) uma quinta exposição na tradução francesa do Livro I, revisada pelo próprio Marx.

Esse tipo de compreensão traz uma consequência importante, qual seja, a expectativa de que “o texto de Marx é, em si mesmo, incompreensível e, na melhor das hipóteses, *acessível somente à filologia especializada de Marx*” (BACKHAUS, 1997, p. 70 – destaque meu). Assim, a ênfase nos erros da tradição marxista vinculada a Engels e o destaque à reconstrução filológica do núcleo da crítica da economia política denotam um pressuposto fundamental: a existência de um discurso *correto e coerente* no texto marxiano, como já indicado, acessível somente a especialistas. Ora, este é justamente o principal objeto da *Segunda Parte*, que tem início destacando como as teorias marxistas do valor possuem uma “afinidade estrutural” com as teorias subjetivas do valor. E qual seria essa afinidade? Segundo Backhaus, ambas ignoram a conexão entre forma-valor e dinheiro e, portanto, constituem “teorias pré-monetárias do valor” em que “a indiferença à teoria monetária e à forma não-dialética do desenvolvimento conceitual são basicamente apenas dois aspectos da mesma coisa (BACKHAUS, 1997, p. 93).

É a partir deste momento que Backhaus passa a enfatizar o caráter monetário da teoria marxiana do valor, no preciso sentido de que a crítica da economia política deve ser entendida como uma crítica a todas as abordagens pré-monetárias (BACKHAUS, 1997, p. 94). Daí a retomada do argumento de que o “núcleo racional” da teoria *marxista* do valor seria uma “variante determinada da teoria do valor dos ricardianos de esquerda” (BACKHAUS, 1997, p. 94). Backhaus procura justificar esse argumento salientando que a “função do valor” teria sido reduzida à mera regulação da relação de troca entre mercadorias. Consequentemente, “para a apresentação do conceito de valor, parece ser completamente irrelevante se os valores são expressos como preços monetários e se a troca é mediada pelo dinheiro ou não” (BACKHAUS, 1997, p. 95). Assim, ainda que os adeptos da teoria da “produção simples de mercadorias” façam uso de conceitos dialéticos, Backhaus não vê nisso mais do que uma mera “construção verbalmente dialética” (BACKHAUS, 1997, p. 97) que substitui a derivação conceitual do dinheiro por uma hipótese histórica acerca de seu surgimento. Daí sua insistência ao enfatizar que o material histórico só poderia ser compreendido e ordenado pela lógica. Mas não só, já que o autor chega a dizer que “se as interpretações de Engels fossem seguidas, as montanhas da dialética de Marx teriam dado à luz a nada mais do que um rato” (BACKHAUS, 1997, p. 112 – destaque meu)⁶⁶.

⁶⁶ Backhaus faz referência aqui à expressão de Horácio: *parturiente montes, nascetur mus*, isto é, “a montanha pariu um rato”, utilizada para descrever situações em que o resultado esperado é decepcionante frente à expectativa criada.

Portanto, não chega a ser surpreendente a suspeita levantada por Backhaus de que Engels possivelmente não tenha compreendido adequadamente o sentido da exposição dialética marxiana das categorias da crítica da economia política (BACKHAUS, 1997, p. 113). No entanto, o que realmente chama a atenção é a mudança de postura observada na *Terceira Parte* de suas reflexões acerca da alegada “necessidade urgente” de reconstrução da teoria marxiana do valor. Aqui Backhaus informa ao leitor que tomou conhecimento de algumas passagens de Marx e Engels que não se enquadravam nem lógica, nem historicamente, o que trouxe uma vez mais a problemática da primazia de uma ou outra abordagem (BACKHAUS, 1997, p. 131). Diferentemente de momentos anteriores, agora Backhaus admite que existe “uma incerteza *da parte de Marx* sobre a origem e validade dos termos que ele usa”. Consequentemente, seria necessário “rever fundamentalmente o conceito de ‘reconstrução’ subjacente às duas primeiras partes dos *Materiais*” (BACKHAUS, 1997, p. 132 – destaque meu).

Isso significa que há aqui uma alteração na “imputação” dos chamados erros de interpretação. Se antes Backhaus advogava pela existência de uma leitura correta da obra marxiana, algo que seria obtido pela reconstrução lógica da apresentação categorial, agora é o próprio estatuto da crítica da economia política que é questionado. Uma vez constatada uma “certa incerteza” em Marx – ou seja, a não clareza quanto ao caráter lógico ou histórico de determinadas passagens –, então os equívocos interpretativos têm origem no próprio Marx. Consequentemente,

[À] luz das passagens anteriormente ignoradas no texto, esta interpretação ‘lógica’ revelou-se uma simplificação injustificável do problema da ‘apresentação’ (...). O conteúdo teórico crítico e monetário forma apenas um componente da teoria do valor de Marx, de modo que a peculiaridade problemática dessa teoria do valor só é compreendida quando se mantém um olho no componente oposto, sua intenção ‘histórico-lógica’. Apenas o reconhecimento de certas ambiguidades [*Zweideutigkeiten*] transmite uma imagem adequada da teoria marxiana do valor (BACKHAUS, 1997, p. 133 – sublinhado meu).

Note-se bem: aquilo que constituía a forma de descobrimento do discurso correto e coerente de Marx aparece agora como uma “simplificação injustificável”. Mais que isso, já que Backhaus também aponta a necessidade de se reconhecerem as “ambiguidades”⁶⁷ de Marx. Ora, as consequências desse tipo de posicionamento afetam profundamente o conteúdo das Partes I

⁶⁷ É importante não confundir a tese das “ambiguidades” (Backhaus) com a tese das “ambivalências” (Heinrich). A diferença entre ambas e o impacto da segunda para a compreensão da crítica da economia política são destacados no próximo capítulo.

e II dos *Materiais*, algo que não passa despercebido pelo próprio autor. Daí o argumento de que a interpretação lógica poderia negar a interpretação histórica, mas que esta também poderia negar aquela. Assim, o impasse entre esses dois modelos interpretativos deveria ser entendido “como uma indicação de que o problema metodologicamente tão importante da interpretação ‘lógica’ e ‘histórica’ foi resolvido de forma instável *pelo próprio Marx*” (BACKHAUS, 1997, p. 136 – destaque meu).

Isso significa uma mudança de postura radical frente às primeiras considerações apresentadas nas páginas anteriores, o que pode ser observável pela própria advertência feita por Backhaus: se a interpretação lógica de *O Capital* ignorasse as referidas “ambiguidades”, ela corria o risco de se tornar uma “nova ortodoxia”, um “novo dogmatismo de uma filologia marxiana” em que o texto marxiano seria considerado “sacrossanto” (BACKHAUS, 1997, p. 138). Consequentemente, percebe-se como Engels já não é mais o “rato”, ao mesmo tempo em que Marx já não aparece como a “montanha”. Daí a assertiva de que “o próprio texto marxiano dá motivos para argumentar com Marx contra qualquer interpretação marxista e, finalmente, também *com Marx contra Marx*” (BACKHAUS, 1997, p. 139 – destaque meu).

Se assim for – e isto é fundamental para a problemática construída ao longo do capítulo anterior –, então cai por terra a possibilidade de toda e qualquer reconstrução da forma-valor, algo que Backhaus também admite. Primeiramente, salientando que o principal problema em Marx já não seria o da “variabilidade” e dos “erros de exposição”, mas a manifestação destes como “problemas objetivos insuficientemente resolvidos, defeitos da análise material” (BACKHAUS, 1997, p. 144). E, em segundo lugar, sustentando que “Marx se viu incapaz de articular de modo suficientemente claro e distinto sua própria descoberta por meio dos conceitos econômico-filosóficos por ele utilizados, os quais pertenciam a diferentes modelos teóricos” (BACKHAUS, 1997, p. 144).

Diante dessas novas reflexões, quais seriam as consequências desse giro compreensivo para a análise da forma-valor? Se a expectativa inicial acreditava poder desvendar um discurso correto e coerente da obra marxiana a partir dessas determinações formais, seria o reconhecimento da importância da leitura histórica um aceite da historização da forma-valor? Seria correto, tal como postula Engels, considerar que “a lei do valor *vigora*, pois, por um período de cinco a sete milênios” (MEGA, II, 14, p. 333 – destaque meu) [MEW, 25, p. 909] {ENGELS, 2017, pp. 960-961}? Em hipótese alguma. A contribuição da leitura “lógica” está justamente na crítica à tese da “produção simples de mercadorias”, revelando com isso o amálgama existente entre valor, forma-valor e dinheiro no capitalismo. Ainda assim, é indisputável a limitação e a reavaliação do projeto originário de Backhaus. Por isso ele afirma

que a “análise da forma-valor só pode ganhar um significado tangível e um significado não trivial se for interpretada como uma *crítica às teorias pré-monetárias do valor* e, portanto, como uma teoria qualitativa do dinheiro” (BACKHAUS, 1997, p. 154 – destaque no original).

Daí a importância de se atentar para a seguinte questão: a análise da forma-valor continua fundamental, mas ela perde o estatuto de centro de gravidade a partir do qual *todas* as questões subjacentes à crítica da economia política poderiam ser resolvidas. Por essa razão, Backhaus agora admite que o próprio Marx mescla análises lógicas e históricas. Assim, “esses novos problemas [referentes à contribuição dos estudos históricos – CMB] estão em condição de relativizar a *reconstrução* ‘lógica’ da teoria do valor, transformando-a em uma interpretação” (BACKHAUS, 1997, p. 155 – destaque no original). Neste movimento – da “reconstrução” à “interpretação” –, Backhaus chega mesmo a dizer, em uma nota de rodapé particularmente importante, que suas reflexões de 1969 – quando destacava a “necessidade urgente de reconstruir por inteiro a teoria do valor” (BACKHAUS, 1997, p. 42) – nada mais seriam do que a manifestação de uma “*pretensão ingênua*” (BACKHAUS, 1997, p. 220, n. 32 – destaque meu).

Todas essas referências permitem compreender melhor a avaliação feita por Reichelt acerca do fracasso das pretensões da “nova leitura de Marx”, destacada anteriormente. De todo modo, diante da própria mudança de postura de Backhaus, a *Quarta Parte dos Materiais* tenta desvendar a possível conexão entre as leituras lógicas e históricas. Aqui entra em cena um exame minucioso não só das edições de *O Capital*, mas também dos *Grundrisse* e do *Para a crítica da economia política*. Se o “Rascunho” de 1857-1858 e a primeira edição (1864) de *O Capital* jogariam a favor de uma interpretação lógica, o prefácio do texto de 1859 e a segunda edição (1872) de *O Capital* encampariam uma interpretação histórica. Assim, essa análise teria como condão provar que “em Marx e Engels o ‘lógico’ e o ‘histórico’ se combinam de diferentes maneiras” (BACKHAUS, 1997, p. 229). Essa “combinação”, no entanto, nada diz acerca da pergunta: como se relacionam o lógico e o histórico na exposição categorial dialética?

Backhaus não consegue encaminhar uma resposta satisfatória a essa questão, mesmo após percorrer inúmeros textos de Marx e Engels. Ele até considera a hipótese de que a história não seria uma mera “ilustração” do desenvolvimento categorial dialético, mas uma “prova” deste, para logo então descartar essa possibilidade (BACKHAUS, 1997, pp. 258-259). Não por acaso, após idas e vindas, Backhaus observa a conexão entre “lógica” e “história” como um “*problema irresolúvel* da construção marxiana da teoria do valor”, em que as distintas versões deixadas por Marx manifestariam sempre novas tentativas de estabelecer alguma relação lógico-histórica (BACKHAUS, 1997, p. 297 – destaque meu). Aparentemente, então, o projeto

inicial de se reconstruir a teoria marxiana do valor pela correta interpretação da forma-valor desemboca num beco sem saída. Tendo reconhecido a importância da análise da forma-valor para uma crítica das teorias pré-monetárias do valor, a discussão sobre a conexão entre crítica da economia política e teoria da sociedade – tão cara a Backhaus em seus primeiros escritos – parece ter seu desenvolvimento interrompido.

Ocorre que as coisas não são tão simples. De fato, Backhaus termina suas reflexões salientando como as críticas de Marx a Smith – a respeito da confusão entre desenvolvimento categorial e histórico – podem ser direcionadas ao próprio Marx, de tal modo que a construção de uma teoria social a partir deste resta profundamente prejudicada. Mas o último parágrafo da *Parte IV* também esboça uma saída. Diante de todas as reflexões que marcam o percurso dos *Materiais para uma reconstrução da teoria marxiana do valor*, notadamente a reconsideração dos estudos históricos, Backhaus agora diz: “isto implica a necessidade de uma *reconstrução crítica*” (BACKHAUS, 1997, p. 297 – destaque meu). Mas qual seria o sentido desta nova reconstrução?

Somente uma frase a mais é apresentada por Backhaus até o término do livro, onde se lê: “isso só pode significar que a teoria de Marx é ‘decomposta e recomposta em uma nova forma para que possa assim atingir o fim que ela mesma se pôs’” (BACKHAUS, 1997, p. 297). Assim, essa nova reconstrução crítica implicaria desmontar e refazer a crítica da economia política, não mais a partir de uma crítica imanente – tal como desenvolvida pela apresentação categorial das determinações formais do modo de produção capitalista –, mas a partir de uma aproximação à intersubjetividade como critério normativo. Isso porque o trecho citado por Backhaus – “desmontada e refeita em uma nova forma para melhor atingir o objetivo que estabeleceu para si mesma” – vem de *Para a reconstrução do materialismo histórico*, escrito por Jurgen Habermas⁶⁸ em 1976 (BACKHAUS, 1997, p. 298).

Ora, os impasses decorrentes da tentativa de Backhaus de reconstruir a análise da forma-valor parecem constituir uma espécie de “Cavalo de Tróia” do chamado “giro antiprodutivista da teoria social” (GONÇALVES, 2016), caracterizado sobretudo pelo retorno do idealismo. Se esta for a situação final, como então compreender a narrativa construída ao longo do primeiro capítulo da presente tese acerca da fundamental importância da forma-valor para a construção de um diagnóstico alternativo da financeirização da economia que, por sua vez, abriria espaço

⁶⁸ Como destaca Habermas já no início de suas reflexões: “a falta de clareza imperou desde o início sobre os fundamentos normativos da teoria social de Marx (...). As melodias do socialismo ético foram tocadas sem êxito até o fim: uma ética filosófica que não se limita a enunciados metaéticos só pode encontrar lugar ainda hoje se conseguir reconstruir os pressupostos e procedimentos comunicativos universais de justificação de normas e valores” (HABERMAS, 2016, p. 28 – destaque meu).

para novas considerações acerca da reprodução sócio-jurídica? Aqui deve-se atentar para o seguinte: no início deste capítulo foi dito que sem uma “correta apreensão da teoria do valor” não *parecia* ser possível destrinchar o sentido da “forma-valor”, o que dificultaria consideravelmente a compreensão do desenvolvimento conceitual que informa uma nova leitura do capitalismo especulativo de Wall Street.

Mas o equívoco dessa pretensão permite compreender melhor os dois pontos principais que constituem o principal legado da reflexão iniciada por Backhaus. O primeiro tem como base as duas primeiras partes dos *Materiais*, intimamente associadas à ênfase na conexão interna entre a teoria do valor e a teoria do dinheiro⁶⁹. Isso significa a compreensão da crítica da economia política como uma crítica das teorias pré-monetárias do valor, sejam elas marxistas ou não. Ainda que este resultado apareça em Backhaus de modo incipiente, o desenvolvimento de uma teoria monetária do valor em contraposição a uma teoria substancialista do valor tem aqui sua gênese⁷⁰. O segundo ponto, por sua vez, decorre da guinada compreensiva presente nas duas últimas partes dos *Materiais*. Se a análise da forma-valor, apesar de permanecer fundamental, já não pode ser vista como o centro a partir do qual gira uma reconstrução da obra marxiana, isso significa que ela mesma constitui somente um nível de abstração da crítica da economia política, distinto, por exemplo, do estudo histórico de uma sociedade capitalista em particular.

Consequentemente, a possibilidade de uma saída normativa – uma abertura posta pelo próprio Backhaus – está longe de ser uma necessidade. Pelo contrário, não se trata aqui de desmontar a crítica da economia política em virtude do “problema insolúvel” acerca da relação entre o lógico e o histórico, mas de delimitar seus respectivos âmbitos de problematização e sua conexão em uma ciência integrada da reprodução social capitalista. Nesse sentido, a análise da forma-valor e seu desenvolvimento conceitual até as formas mais concretas podem ser compreendidos como manifestação da crítica da economia política em sua “média ideal” (MEGA, II. 4.2, p. 853) [MEW 25, p. 839] {MARX, 2017, p. 893}. Mas não só. Como o próprio Marx destacava já nos *Grundrisse*, “o nosso método indica os pontos onde a análise histórica tem de ser introduzida” (MEGA, II. 1.2, p. 369) [MARX, 2011, p. 378]. No entanto, não se

⁶⁹ Essa conquista também é derivada da contribuição das reflexões de Rubin, já em 1923. Como salienta Saad Filho, “essa tradição [de Rubin – CMB] enfatiza a importância da moeda para a teoria do valor, porque o valor aparece apenas através do preço (...). A ênfase na importância da moeda facilitou o ressurgimento do interesse na análise monetária de Marx, e a crítica das abordagens do trabalho incorporado abriu caminhos para o desenvolvimento de interpretações mais coerentes de Marx” (SAAD FILHO, 2011, pp. 50-51).

⁷⁰ Como destacado no próximo capítulo, essa contraposição não caminha pela tese de que existiria uma leitura correta da teoria do valor, a monetária *ou* a substancialista. Ainda que elas forneçam diagnósticos opostos acerca da financeirização da economia, por exemplo, trata-se de compreender que ambas partem de um solo comum, qual seja, a obra marxiana, revelando com isso as ambivalências desta.

trata apenas de uma indicação, já que no *Urtext* Marx faz uma advertência decisiva, e ainda hoje pouco reconhecida: “a forma dialética de apresentação só é correta *se conhece seus limites*” (MEGA, II, 2, p. 91 – destaque meu). Se o primeiro item deste capítulo já sugeria a importância de se atentar para os distintos níveis de abstração a partir dos quais o capitalismo pode ser tematizado, trata-se agora de aprofundar esse *insight*, destacando sua fundamental importância.

(ii) ... aos limites da crítica da economia política

O sentido da legalidade das relações sociais é captado de distintas maneiras por Marx ao longo dos Livros que compõem *O Capital*. De análises derivadas das determinações formais a citações de casos de tribunais, passando por referências explícitas à legislação, a reprodução sócio-jurídica emerge na crítica da economia política em uma pluralidade que não pode ser resumida meramente à “forma jurídica” ou ao “direito”.

Ainda que essas questões só devam ser desenvolvidas no quinto capítulo, é importante atentar desde já para o seguinte raciocínio: a análise da “forma jurídica” que aparece na Seção I do Livro I, tal como desenvolvida por Pachukanis e por diversos marxistas, não está no mesmo nível de abstração do estudo da legislação inglesa acerca dos limites da jornada de trabalho, tal como apresentado por Marx na Seção III do mesmo Livro, por exemplo. A própria mudança de Seção pressupõe um movimento de desenvolvimento conceitual, que por sua vez é distinto da sugestiva indicação de uma “acumulação de direitos”, na Seção V do Livro III, como será destacado. De modo ainda mais claro, considere-se a análise feita por Marx acerca da jornada de trabalho no oitavo capítulo do Livro I. Após salientar que diante da lei da troca de mercadorias tanto o capitalista como o trabalhador possuem direitos iguais, encontra-se a famosa passagem de que “entre direitos iguais, quem decide é a força” (MEGA, II, 6, p. 241) [MEW, 23, p. 249] {MARX, 2013a, p. 309}. Ou seja, a regulamentação da jornada de trabalho não se deixa definir pelas categorias até então analisadas, nem constitui o objeto de análise da crítica da economia política, mas depende tanto da luta entre a classe capitalista e a classe trabalhadora como de sua respectiva institucionalização, isto é, sua apreensão conceitual encontra-se em outro nível de abstração.

Essas diferenças – e isso é fundamental para a presente tese – apontam para relações sociais cuja apreensão conceitual não se mantém no mesmo patamar. Não se pode, por exemplo, estruturar uma análise de decisões de tribunais diretamente a partir das determinações formais subjacentes à “forma jurídica”. Do mesmo modo, o movimento conceitual daquilo que aparece como pressuposto do capital – a forma jurídica – para aquilo que emerge como seu resultado –

o direito –, ainda que aponte para a criação e autonomização de um sistema jurídico paralelamente à criação e autonomização de um sistema de crédito, ambos no plano do fetichismo do capital, esse movimento por si só não possui relação direta com o estudo da “legislação sanguinária” que caracterizou a acumulação originária e sua possível “atualização” nos contínuos processos de expropriação.

Conseqüentemente, a compreensão dos limites da apresentação dialética das categorias marxianas traz impactos que vão muito além da delimitação acerca da localização sistemática do “lógico” e do “histórico” na crítica da economia política. Em termos de construção de uma teoria da sociedade, o “problema irresolúvel” de Backhaus é antes um indicativo da necessidade de uma mediação conceitual que unifique distintos níveis de apreensão da sociedade capitalista do que um convite ao normativismo teórico. Ora, se Marx enfatiza sua preocupação em estudar e desvendar as “leis internas” do modo de produção capitalista, e se a exposição dessa compreensão ocorre no âmbito da “pureza” conceitual, não se pode esquecer que nenhum capitalismo real existe enquanto “média ideal”, mas apenas em contextos históricos, sociais e culturais específicos.

Por isso mesmo, a periodização do capitalismo – vital para a compreensão das diferentes manifestações capitalistas entre os diversos países – corresponde a um nível de abstração distinto daquele apresentado em *O Capital* (HEINRICH, 2018, p. 224). Tal como colocado por Uno, seria possível estabelecer três níveis de apreensão da sociedade capitalista: (i) a teoria pura [*genriron*]; (ii) a teoria dos estágios históricos capitalistas [*dankairon*]; e (iii) a análise empírica da atual situação da economia política em um Estado qualquer [*genjô-bunseki*] (UNO, 2016, p. 236), sendo que “a lógica interna do capitalismo só pode ser rigorosamente compreendida pela teoria pura econômica, que por sua vez é distinta da teoria das etapas do desenvolvimento capitalista” (UNO, 2016, pp. 31-32).

Se o *genriron* não se identifica com os demais níveis de abstração, o que se coloca em questão é a pergunta pelo amálgama conceitual dessa diferença⁷¹, algo que, na verdade, não

⁷¹ Um contra-exemplo poderia ser útil, notadamente quando se atenta para o desenvolvimento teórico da chamada “teoria francesa da regulação”. É verdade que Boyer afirma, em sua análise crítica das abordagens regulacionistas, que o compromisso inicial com Marx vai pelos ares já na década de 1980 (BOYER, 1990, p. 55). Mas isso fica ainda mais evidente ao se atentar para a mudança de postura ocorrida em Aglietta. Se em *Uma teoria da regulação capitalista* (1979) ele explicitamente considerava seu trabalho como “tendo seu fundamento lógico no materialismo dialético” (AGLIETTA, 2015, p. 15), em *A violência da moeda* (1982) há um explícito abandono da teoria do valor (AGLIETTA; ORLÉAN, 1990, p. 15). O motivo para tanto seria o seguinte: em Marx a moeda não possuiria qualquer estatuto teórico, sendo mero instrumento para garantir as trocas. Disso derivaria até mesmo um ponto em comum entre Marx e os autores neoclássicos: “os teóricos da teoria do valor trabalho e os guardiões da independência das escolhas do sujeito econômico individual têm em comum o fato de considerarem a moeda como um epifenômeno” (AGLIETTA; ORLÉAN, 1990, p. 14 – destaque meu). Conseqüentemente, seria necessário escolher entre “teoria da moeda ou teoria do valor” (AGLIETTA; ORLÉAN, 1990, p. 16 – destaque meu). Como

passa despercebido por Marx. Em sua análise da renda fundiária capitalista, há uma importante passagem que diz:

A forma econômica específica em que o mais-trabalho não pago é extraído dos produtores diretos determina a relação de dominação e servidão (...). Nisso se funda, porém, toda a estrutura da entidade comunitária econômica, nascida das próprias relações de produção; simultaneamente com isso, sua estrutura política peculiar. Em todos os casos, é na relação direta entre os proprietários das condições de produção e os produtores diretos – relação cuja forma eventual sempre corresponde naturalmente a determinada fase do desenvolvimento dos métodos de trabalho e, assim, a sua força produtiva social – que encontramos o segredo mais profundo, o fundamento oculto de toda a construção social e, conseqüentemente, também da forma política das relações de soberania e de dependência, isto é, da forma específica do Estado existente em cada caso (MEGA, II. 4.2, p. 732 – destaques no original; sublinhado meu) [MEW, 25, p. 799-800] {MARX, 2017, p. 852}.

Veja-se que a fundação da estrutura política – e, conseqüentemente, também jurídica – na forma econômica é posta pela análise do modo de produção capitalista no âmbito da “mídia ideal”, isto é, a partir do desenvolvimento “formal”, não tendo como referência o estudo do desenvolvimento *empírico* dessas questões. Por isso Marx continua o trecho acima citado enfatizando a seguinte questão:

Isso não impossibilita que a mesma base econômica – a mesma no que diz respeito às condições principais –, graças a inúmeras circunstâncias empíricas de diversos tipos, condições naturais, raciais, influências históricas externas etc., manifeste-se em infinitas variações e matizes, que só se podem compreender por meio de uma análise dessas circunstâncias empíricas (MEGA, II. 4.2, p. 732 – destaques no original; sublinhado meu) [MEW, 25, pp. 799-800] {MARX, 2017, p. 852}.

A mesma “base econômica”⁷² pode se manifestar – jurídica e politicamente – de distintas maneiras, a depender dos elementos que compõem seu “solo”, cujo estudo, por

se vê, apesar da abordagem regulacionista levantar questões importantíssimas para a compreensão do desenvolvimento histórico do capitalismo, a não percepção da teoria do valor como teoria crítica às teorias pré-monetárias do valor não só impossibilita a construção de uma mediação conceitual entre esses distintos níveis de abstração – a análise do modo de produção capitalista em sua “mídia ideal” articulada à análise do fordismo e do neoliberalismo – como encaminha uma ruptura entre esses estudos.

⁷² A referência à “base” sem dúvidas faz ecoar a distinção “estrutura” e “superestrutura”, tal como colocado no prefácio à *Para a crítica da economia política* (1859). Mas isso por si só está longe de ser um problema. Em que pese o destaque marxista à famosa frase “a totalidade dessas relações de produção forma a estrutura econômica da sociedade, a base real sobre a qual *se eleva* uma superestrutura jurídica e política e à qual correspondem certas formas de consciência social” (MEGA, II. 2, p. 100 – destaque meu) [MEW, 13, p.08] {MARX, 2008, p. 49}, não se pode esquecer que essa “elevação” deriva do fato de que “as relações jurídicas, tais como as formas de Estado, não são compreendidas a partir de si mesmas nem a partir do chamado desenvolvimento geral do espírito humano,

depende de análises empíricas, *difere* daquele desenvolvido na crítica da economia política. Trata-se, uma vez mais, de uma diferença quanto ao nível de abstração a partir do qual essas especificidades poderiam ser analisadas. Consequentemente, não é por acaso que no capítulo da “assim chamada acumulação originária” Marx destaque a metamorfose do Estado, e não a forma-política: “a dívida pública, ou seja, a alienação do Estado, *seja ele despótico, constitucional ou republicano*, marca a era capitalista” (MEGA, II.7, p. 671; destaque meu) [MEW, 23, p. 782] {MARX, 2013a, p. 824}⁷³.

Como se vê, o recorte existente entre “análise formal” e “análise empírica” é posto pelo próprio Marx, algo que também pode ser apreendido em uma carta escrita a Danielson (10 de abril de 1879), momento em que as diferenças e limites entre esses distintos níveis de abstração vêm à tona de modo particularmente claro. Perguntado sobre o andamento do segundo volume⁷⁴ de *O Capital*, Marx responde que “sob nenhuma circunstância eu teria liberado o segundo volume antes que a atual crise industrial na Inglaterra tivesse atingido seu clímax” (MEW, 34 p. 370). E por qual motivo? Pois “é preciso observar o curso atual até que as coisas estejam maduras, para então ‘consumi-las produtivamente’, isto é, ‘teoricamente’” (MEW, 34, p. 371).

A questão por trás dessa necessária “espera” refere-se ao desenvolvimento *efetivo* da crise então vigente, dependente em grande medida da atuação do sistema bancário, sem o qual a análise teórica não poderia avançar. Nesse meio tempo, no entanto, operam fatores em hipótese alguma secundários. Se a atuação dos bancos nacionais na Europa impactava a análise científica de Marx, o que traz a relevante pergunta acerca da possibilidade de se compreender as “leis internas” do capitalismo em sua “média ideal” abstraindo-se do Estado (HEINRICH, 2011, p. 187), isso não o impede de destacar – na mesma carta acima citada, mas agora referindo-se aos Estados Unidos – que o progresso econômico americano, em que pese já ultrapassar o inglês, teria que acertar contas com a população americana: lá “as massas são mais reativas e têm mais *meios políticos nas suas mãos* para rejeitar a forma de progresso que ocorre à sua custa” (MEW, 34, p. 375 – destaque meu). Consequentemente, a mesma carta que põe a análise “categorial” dos Livros II e III em espera, não só encaminha como pressupõe análises “empíricas”. Por isso, não se trata aqui de uma diferença hierárquica. Sem a análise “empírica”, a “categorial” não pode ser desenvolvida. Mas a ausência desta faz com que aquela se perca na

mas sim pelo *enraizamento* nas condições de vida materiais” (MEGA, II. 2, p. 100 – destaque meu) [MEW, 13, p.08] {MARX, 2008, p. 49}. Este tema é aprofundado no terceiro capítulo.

⁷³ Essa passagem é encontrada pela primeira vez na edição francesa de *O Capital* (1872-1875), não estando nas primeiras edições alemãs (1867 e 1872). Engels incorpora esse trecho a partir da terceira edição alemã (1883) (MEGA, II. 8, p. 705).

⁷⁴ O segundo volume originalmente incluía os Livros II e III. Após a publicação separada de cada um deles por Engels, a distinção entre livros e volumes perdeu sentido, a não ser para a análise epistolar.

aparência mistificadora da realidade efetiva. Essas questões atestam a fundamental importância da referida advertência feita por Marx no *Urtext*: “a forma dialética de apresentação só é correta *se conhecer seus limites*” (MEGA, II. 2, p. 91 – destaque meu).

Esses limites aparecem em diversos momentos de *O Capital*. Pense-se, por exemplo, no segundo capítulo do Livro I acerca do processo de troca, quando Marx se refere pela primeira vez à ação dos indivíduos. É ela, e não a determinação formal, que faz com que uma mercadoria específica atue como equivalente universal (MEGA, II. 6, p. 115) [MEW, 23, p. 101] {MARX, 2013a, p. 161}, razão pela qual as grandezas de valor são fixadas pelo hábito social (MEGA, II. 6, p. 117) [MEW, 23, p. 103] {MARX, 2013a, p. 163}⁷⁵. Ou então, na famosa passagem da circulação simples de mercadorias para a circulação de capital, momento em que, diante das “condições do problema” – “o capital não pode ter origem na circulação, tampouco pode não ter origem na circulação. Ele tem de ter origem nela e, ao mesmo tempo, não ter origem nela” (MEGA, II. 6, p. 182) [MEGA, 23, p. 180] {MARX, 2013a, p. 240} –, Marx incorpora a compra e venda da força de trabalho na apresentação dialética das categorias sem que esta tenha sido desenvolvida por aquela. Ora, trata-se da mesma estratégia utilizada no âmbito da acumulação originária. No capítulo referente à “lei geral da acumulação capitalista” Marx salienta o seguinte:

O solo da produção de mercadorias só tolera a produção em larga escala na forma capitalista. Certa acumulação de capital nas mãos de produtores individuais de mercadorias constitui, por isso, o pressuposto do modo específico de produção capitalista, razão pela qual tivemos de pressupô-la na passagem do artesanato para a produção capitalista. Podemos chamá-la de acumulação originária, pois, em vez de resultado, ela é o fundamento histórico da produção especificamente capitalista. De que modo ela surge⁷⁶ é algo que ainda não precisamos examinar aqui. Basta dizer que ela constitui o ponto de partida (MEGA, II. 6, p. 570 – sublinhado meu) [MEW, 23, p. 652] {MARX, 2013a, p. 700}.

A “acumulação originária” enquanto “fundamento histórico” é o pressuposto para a análise da acumulação capitalista. Uma vez que a análise desta ocorre no nível de abstração da “média ideal”, o estudo do modo de surgimento daquela constitui algo “que ainda não

⁷⁵ No primeiro capítulo também pode-se encontrar uma referência ao “hábito social”, no momento em que Marx discute a transição da forma de valor-universal para a forma-dinheiro” (MEGA, II. 6, p. 101) [MEW, 23, p. 84] {MARX, 2013a, p. 145}, algo que geralmente causa confusão. Estaria Marx “derivando” o dinheiro duas vezes? Como destacado no próximo capítulo, trata-se de um problema fundamental para a teoria monetária do valor.

⁷⁶ Trata-se de uma análise da gênese, da acumulação do *capital*, razão pela qual se optou por traduzir *ursprünglich Akkumulation* por “acumulação originária”, e não “primitiva”, como geralmente aparece na literatura. Note-se desde já, no entanto, que é o próprio Marx quem traduz *ursprünglich Akkumulation* por “acumulação primitiva” [*L'accumulation primitive*] na edição francesa (1872-1875, publicada em fascículos) de *O Capital* (MEGA, II.7, p. 631), por ele mesmo revisada.

precisamos examinar aqui”. Isso significa que a análise da “assim chamada acumulação originária” não só manifesta um limite da forma de apresentação dialética das categorias como põe a necessidade de uma investigação histórica acerca dos métodos que permitiram a separação entre trabalhadores e meios de produção em um contexto *não-capitalista*⁷⁷. A mesma estratégia argumentativa é utilizada logo no início da Seção VII do Livro III, referente à transformação do lucro extra em renda fundiária. Marx não só destaca que “a análise da propriedade fundiária em suas diversas formas históricas ultrapassa os limites desta obra”, como salienta que seu objeto de estudo pressupõe o domínio do modo de produção capitalista sobre a agricultura, de tal modo que “*para os fins de nossa análise, a objeção de que existiram ou ainda existem outras formas de propriedade fundiária e de agricultura é totalmente irrelevante*” (MEGA, II. 4.2, pp. 667-668 – destaque meu) [MEW, 25, pp. 627-628] {MARX, 2017, p. 675}.

Essas considerações corroboram a fundamental importância de se atentar para os limites da apresentação dialética das categorias marxianas⁷⁸. De modo geral, pode-se dizer que a crítica da economia política é atravessada por insuficiências de dois tipos. Primeiramente, há uma insuficiência material, no preciso sentido de que ela é menos uma obra acabada⁷⁹ – *O Capital* – do que um programa de pesquisa (HEINRICH, 2011, p. 191). Note-se que algumas referências do próprio Marx corroboram essa tese. Ele destacou em carta a Danielson (13 de junho de 1871) que seria necessária “uma revisão completa do manuscrito” (MEW, 33, p. 231)

⁷⁷ O significado sistemático da acumulação originária é melhor apresentado por Marx na edição francesa de *O Capital*, na forma de um dos capítulos da oitava seção (MEGA, II. 7, p. 631), ou seja, em uma seção distinta daquela em que é analisada a acumulação do capital. Apesar de Engels manter essa divisão na tradução para o inglês (MEGA, II. 9, p. 619), na terceira e quarta edições do texto em alemão ele a abandona. De todo modo, se é certo que o sentido histórico do capítulo da acumulação originária não opera no âmbito da “médica ideal” do modo de produção capitalista, isso não significa, no entanto, que só exista violência econômica no capitalismo, isto é, que a violência extraeconômica – direta – seja algo secundário, referente a um processo histórico anterior. É importante notar que Marx salienta, em sua análise sobre os impactos do crédito, que “a expropriação se estende, então, desde os produtores diretos até os próprios capitalistas pequenos e médios. *Tal expropriação forma o ponto de partida do modo de produção capitalista; realizá-la é seu objetivo*” (MEGA, II. 4.2, pp. 503-504 – destaque meu) [MEW, 25, p. 455] {MARX, 2017, p. 498}. Como se vê, trata-se de uma análise dos resultados empíricos do papel do crédito na produção capitalista, um estudo que possui um nível de abstração diferente daquele a partir do qual se orienta a crítica da economia política.

⁷⁸ O debate acerca dessa temática gira em torno da controvérsia entre Riedel (1997) e Reichelt (2000).

⁷⁹ Como destaca Vollgraf: “a publicação dos manuscritos de pesquisa de Marx revela que seu trabalho sobre *O Capital* não foi um processo linearmente ascendente de aquisição de conhecimento. Esta conclusão é contrária à interpretação recebida que prevaleceu antes da MEGA2, e que ainda influenciou mesmo os primeiros volumes da Parte II da MEGA2 [a segunda seção da MEGA2 tem o título “*O Capital e seus escritos preparatórios*”, atribuindo tanto uma unidade como uma progressão entre os mais variados textos que compõem a crítica da economia política – CMB] (talvez também devido à existência de material inédito e desconhecido). Em vez disso, a obra de Marx é muito mais um processo atribulado de avanços e estagnação na compreensão, de formação de novos conceitos e abandono de planos (cf. a noção descartada de ‘capital em geral’), de progresso textual e de versões que são destruídas, de tomar partido e recuar (cf. o envolvimento de Marx no debate sobre o esgotamento do solo)” (VOLLGRAF, 2018, p. 66).

do Volume II (ou seja, os Livros II e III) antes de sua publicação. A insatisfação com as duas primeiras edições do Livro I também é manifestada, dez anos depois, em outra carta a Danielson (13 de dezembro de 1881). Após dizer que recebeu a notícia de que uma terceira edição sairia em breve, Marx diz que esta novidade “acontece num momento muito inoportuno” – sua esposa acabara de falecer –, para logo após salientar:

[D]e todo modo, no entanto, vou concordar com o meu editor que farei o mínimo de alterações e adições possíveis para a 3^a edição, mas que desta vez ele vai imprimir apenas 1000 cópias em vez de 3000, como ele originalmente queria. Se estes 1000 exemplares da 3^a edição forem vendidos, talvez eu retrabalhe o livro como faria em outras circunstâncias (MEW, 35, p. 246 – sublinhado meu).

É importante atentar que esse “retrabalho” do Livro I também está associado à divergência entre as edições existentes já naquela época. É verdade que a edição francesa, revisada por Marx, tende a ser interpretada como a “versão final”. Mas esta leitura meramente cronológica é demasiadamente simples. Pense-se, por exemplo, nas indicações feitas por Marx a Danielson quando questionado sobre qual edição utilizar para a tradução russa da segunda edição do Livro I. Se num primeiro momento (15 de novembro de 1878) ele salienta que “embora às vezes eu tenha sido obrigado – especialmente no primeiro capítulo – a simplificar a apresentação na formulação da edição francesa” (MEW, 34, p. 358), logo após (28 de novembro de 1878) enfatiza que “as duas primeiras seções [“Mercadoria e dinheiro” e “A transformação do dinheiro em capital” – CMB]⁸⁰ *devem ser traduzidas exclusivamente de acordo com o texto alemão*” (MEW, 34, p. 362 – destaque meu). Consequentemente, não é sem propósito a afirmação de Vollgraf de que as edições do Livro I são “*edições de última mão, mas não edições de última intenção*” (VOLLGRAF, 2018, p. 64 – destaques no original).

Mas há ainda um segundo sentido a partir do qual pode-se dizer que a crítica da economia política é insuficiente. Como se sabe, em seus últimos anos Marx dedicava-se ao estudo de temas como geologia, mineralogia, física e tecnologia. Aqui é fundamental compreender que essa “mudança de rota” constitui um movimento derivado dos próprios limites da apresentação dialética das categorias. Trata-se do necessário estudo de outras “áreas de conhecimento”, algo intimamente associado à abordagem transdisciplinar que caracteriza os limites da crítica da economia política e sua conexão com os diversos níveis de abstração. É

⁸⁰ Ou seja, justamente a parte referente à exposição da forma-valor, momento da circulação simples de mercadorias.

verdade que o imbricamento destes níveis pode contribuir, por exemplo, para o clássico estudo acerca da diferenciação entre a dialética marxiana e a dialética hegeliana. Se nesta, como destacado por Otto Frieder Wolf, os conceitos podem aparecer e desaparecer no processo de mediação conceitual (WOLF, 2006, p. 178), na apresentação dialética marxiana existem objetos que não podem ser completamente desenvolvidos conceitualmente tendo como parâmetro apenas um nível de abstração. Assim,

[O] registro cuidadoso de experiências e narrativas, de resultados de pesquisas empíricas e reconstruções da história contemporânea pode nos fornecer uma base confiável para obter uma compreensão válida da situação atual. Teoria, empirismo, história e experiência prática devem se unir para que nós, como atores, possamos nos orientar de forma confiável. Isto é facilitado pelo fato de que filosoficamente fazemos primeiro uma clara distinção entre essas diferentes realizações cognitivas – e não as misturamos desde o início sob um título vago como ‘dialético’ ou as perdemos no problema aparente de saber se Marx tinha tacitamente abandonado o método dialético (WOLF, 2006, p. 181).

Consequentemente – e fundamental para os propósitos da presente tese –, os limites da apresentação dialética aprofundam sua insuficiência conceitual, no preciso sentido de que o desenvolvimento categorial da crítica da economia política não constitui uma espécie de modelo de determinação abstrata *a priori* das relações sociais, mas um dos momentos da “revolução científica” ensaiada por Marx. Trata-se de um momento que efetivamente põe a necessidade de outro momento, não só em outro nível de abstração – sem o qual o primeiro não pode avançar –, mas frequentemente em outro campo de estudo. Cumpre enfatizar: não se trata de uma diferenciação hierárquica, já que essas zonas fronteiriças não dizem respeito a fenômenos marginais, mas a pontos nodais da apresentação sistemática. Assim, o ponto essencial acerca da análise do modo de produção capitalista em sua “média ideal” não é tanto o de sua incompletude temática, mas de sua sincronização conceitual com “diferentes realizações cognitivas” para fins de construção de uma teoria da sociedade.

Como se vê, a constatação dessas duas insuficiências necessárias – material e conceitual – da crítica da economia política aparece como um elemento importante para afastar tanto as tentativas de sua reconstrução meramente “lógica” como sua reelaboração normativa. Mas não só. A compreensão de que a análise do capitalismo em sua “média ideal” constitui apenas um nível de abstração de um objeto de estudo tem como corolário a necessidade de sua articulação com abordagens em outros níveis de concretude do mesmo objeto. Assim como a apreensão científica da sociedade capitalista não é tarefa exclusiva *da* sociologia, *da* economia ou *da* ciência política, a compreensão de sua reprodução sócio-jurídica não depende apenas da análise

de suas determinações formais⁸¹. Pelo contrário, o que se tem é uma relação específica de dependência entre diferentes níveis que, por sua vez, não constituem esferas de conhecimento separadas uma das outras (HEINRICH, 2017, p. 147).

Por isso, ainda que Uno desenvolva suas reflexões no âmbito da economia⁸², sua mencionada distinção entre três níveis de abstração – (i) teoria pura [*genriron*]; (ii) teoria dos estágios históricos capitalistas [*dankairon*]; e (iii) análise empírica da atual situação da economia política em um Estado qualquer [*genjô-bunseki*] (UNO, 2016, p. 236) – constitui um esforço científico cuja incorporação metodológica na teoria social e jurídica ainda está por vir. De todo modo, a percepção dos distintos níveis de abstração a partir dos quais o capitalismo deve ser estudado torna possível reconsiderar a problemática apresentada no primeiro capítulo acerca da construção da ordem social nos debates marxistas do início do século XX.

Se as narrativas do “último estágio do capitalismo” abandonavam as determinações formais da crítica da economia política por meio de uma leitura historicista de *O Capital*, é importante atentar para a pioneira compreensão de Uno de que o estudo do imperialismo ocorre em um nível de abstração distinto da teoria pura do capitalismo. Tal como colocado por Sekine, Uno ficou particularmente impressionado pela diferença de alcance e de estilo de apresentação existentes entre *O Capital* de Marx e *O imperialismo* de Lênin. Ainda que as determinações lógicas e tipológicas não estivessem consolidadas enquanto níveis distintos de abstração, “Uno apreciou essa discrição por parte de Lênin, de quem aprendeu que o imperialismo tinha de ser estudado não no mesmo nível de abstração da teoria puramente lógica do capitalismo, mas sim no nível de abstração teórica por etapas” (SEKINE, 2016, p. 261).

Cumprido destacar novamente: não se trata de retomar dicotomias, como se a análise marxista devesse selecionar um tema e, então, decidir se sua abordagem será pautada pela análise da forma-valor ou pela análise das classes. O ponto fundamental – e sem dúvidas o mais difícil – é atentar não só para os limites da crítica da economia política, isto é, para os limites da apresentação das determinações formais em sua “média ideal”, mas para a sua já referida

⁸¹ Em que pese constituir um tema do quinto capítulo, aqui já é importante atentar para o seguinte: a crítica ao direito a partir da apresentação das determinações formais revela o caráter fetichista de sua pretensa autonomia, mas isso por si só não esgota o conhecimento científico sobre a reprodução sócio-jurídica, cuja materialização na legislação e nos tribunais exige uma análise em outro nível de abstração.

⁸² “A escola clássica lançou as bases para um sistema de teoria econômica, extirpando-se das preocupações políticas ativas. *A doutrina econômica de Marx seguiu o mesmo caminho, mas foi além, até que, no final, estabeleceu um sistema logicamente autossuficiente de teoria econômica*” (UNO, 2016, p. 27 – destaque meu). Aqui não se considera a *ruptura* com o campo científico dos autores clássicos, caracterizado pelo ahistoricismo, antropologismo, individualismo e empirismo (HEINRICH, 2017, p. 310), tema a ser aprofundado mais adiante.

mediação conceitual com aquilo que está além de suas fronteiras. Não por acaso, é exatamente esse amálgama o que Uno faz questão de destacar:

A minha teoria das etapas não é, como parece ser tantas vezes mal compreendida, apenas uma simples ‘periodização’ (de fora) da história do desenvolvimento capitalista. O meu objetivo ao definir as três fases típicas e histórico-mundiais do desenvolvimento capitalista é utilizá-las para mediar entre a teoria econômica geral-abstrata, que é única, e as histórias econômicas específicas concretas (e, portanto, múltiplas e diversas) do capitalismo, quer num determinado país quer no mundo como um todo (UNO, 2016, p. 235; sublinhado meu).

Por isso, a ênfase no caráter predatório e especulativo do capitalismo de Wall Street está longe de constituir um erro, uma interpretação equivocada do capitalismo atual. Trata-se não só de uma abordagem importante – notadamente pelos efeitos distributivos do aprofundamento da especulação⁸³ e pela sua correlação com o aumento da desigualdade e concentração de renda e capitais –, mas acima de tudo de uma problematização que ocorre em um nível de abstração distinto daquele em que opera a “média ideal”, revelando aspectos outros do que aqueles vinculados à análise das determinações formais⁸⁴. Assim, o que está em jogo é uma diferença que o próprio Marx destacou em uma nota de rodapé metodologicamente importante, ao fazer uma ressalva acerca do estudo da rotação do capital comercial:

Aqui, como no texto em geral, fala-se somente do comércio normal, e não da especulação, cujo estudo ultrapassa os limites desta obra, assim como, na maior parte, tudo que se refere à distribuição do capital comercial (MEGA, II. 4.2, p. 379, n. a) – destaque no original; sublinhado meu) [MEW, 25, p. 319, n. 40] {MARX, 2017, p. 350, n. 40}.

A “especulação” e a “distribuição” ultrapassam os limites da análise do “comércio normal” não por questões de importância, mas de método, uma delimitação⁸⁵ que Marx também faz acerca da relação entre regulação jurídica e taxa de juros:

⁸³ Note-se, no entanto, que não há uma distinção entre um “mercado financeiros especulativo” e uma “sólida produção capitalista”: “todo ato de produção capitalista contém um elemento especulativo, já que nenhum capitalista pode ter certeza absoluta de que vai realizar seu valor ou a que preço. A especulação nos mercados financeiros é mais óbvia e rápida, mas de forma alguma algo qualitativamente diferente da produção capitalista. *Ambos procedem de expectativas necessariamente incertas e ambos tentam alcançar a mesma coisa através do comércio de seus respectivos produtos: a maximização do lucro*” (HEINRICH, 2018, p. 168 – destaque meu).

⁸⁴ O sentido categorial da dominação financeira é apresentado no quarto capítulo.

⁸⁵ Ainda assim, o respeito a essas fronteiras constitui um dos principais problemas de *O Capital*, notadamente no Livro III, razão pela qual Uno salienta que o próprio Marx não tinha clareza da diferenciação do estudo do capitalismo em distintos níveis de abstração. Isso pode ser observado em momentos em que a crítica marxiana vai além de seu objeto de estudo – a análise do modo de produção capitalista em sua “média ideal” –, notadamente ao analisar alguns temas como o crédito (HEINRICH, 2017, p. 195), tema destacado no próximo capítulo.

Costume, tradição legal, etc. têm tanto a ver com a determinação da taxa de juros média (na medida em que ela existe não apenas como um número médio, mas como uma quantidade factual) quanto a própria concorrência. A consideração desta história pertence, portanto, à seção sobre a concorrência (uma taxa média de juros deve ser legalmente *assumida* em muitas disputas judiciais onde os juros devem ser calculados) (MEGA, II. 4.2, p. 436-437 – destaques no original; sublinhado meu) [MEW, 25, p. 376] {MARX, 2017, p. 411}⁸⁶.

Esses trechos atestam uma vez mais a necessária demarcação entre distintos níveis de abstração a partir dos quais a reprodução social capitalista pode ser apreendida. No entanto, as dificuldades que perpassam a crítica da economia política não se restringem às questões desenvolvidas nas páginas anteriores acerca de seu objeto e suas delimitações. Se Backhaus já havia destacado as ambiguidades de Marx subjacentes à tentativa de reconstrução da forma-valor pela leitura lógica, no próximo capítulo será necessário atentar para um problema nuclear na própria “teoria pura”, isto é, no âmago da crítica em sua “média ideal”, sugestivamente retratado como as “duas almas” da crítica marxiana (SOTIROPOULOS; MILIOS; LAPATSIORAS; 2013, p. 46). Qual seria, então, o sentido preciso dessa duplicidade e sua importância para a presente tese?

⁸⁶ [NT – CMB] Engels exclui justamente a frase “a consideração desta história pertence, portanto, à seção sobre a concorrência” em sua edição do Livro III.

3. AS AMBIVALÊNCIAS DE MARX E A TEORIA MONETÁRIA DO VALOR

A percepção de que a crítica da economia política não possui um sentido unitário não é algo novo. Como destacado no segundo capítulo, os estudos de Backhaus acerca da necessidade de reconstrução da teoria do valor já apontavam para essa questão. Lembre-se, no entanto, que o aluno de Adorno trabalhava com um pressuposto particularmente importante, qual seja, o da possibilidade de superar o caráter ambíguo de *O Capital* pelo estabelecimento de uma leitura *correta* do arsenal teórico marxiano. Apesar de ter se revelado um caminho equivocado – o referido “novo dogmatismo” da filologia marxista –, a evolução teórica dos debates que caracterizam a “nova leitura de Marx” ajudou a compreender o papel fundamental da análise da forma-valor e sua necessária delimitação.

Mas é no próprio âmbito da teoria do valor – isto é, no interior da crítica da economia política em sua “médica ideal” – que aparecem algumas das questões mais intrigantes acerca do desenvolvimento conceitual de Marx. Pense-se, por exemplo, nas reflexões de Philip Mirowski, em que a crítica da economia política é sugestivamente caracterizada como “o canto do cisne das teorias substancialistas do valor” (MIROWSKI, 1989, p. 174). Isso significa que essas teorias teriam em Marx tanto sua máxima expressão quanto seu declínio. E por qual motivo? Segundo o autor, seria possível não só identificar duas versões contraditórias da teoria do valor – a primeira seria a leitura do trabalho cristalizado ou da substância, ao passo que a segunda seria a abordagem do custo real ou virtual – como perceber a mudança entre uma e outra ao longo dos Livros de *O Capital* (MIROWSKI, 1989, pp. 180-181).

A principal diferença entre as duas abordagens reside na distinta apreciação do valor. No primeiro caso, ele é compreendido como uma propriedade interna das mercadorias, advinda do trabalho, existente antes e independentemente da troca⁸⁷; no segundo, como um fenômeno contingente cuja efetividade também depende das flutuações do mercado. Trata-se de uma alternância que Milios, Sotiropoulos e Lapatsioras destacam:

De fato, nos escritos da maturidade de Marx estão presentes dois discursos teóricos, cada um incompatível com o outro. Por um lado, há o sistema teórico que ele chamou de “crítica da economia política” (que inclui a teoria monetária do valor e do capital). Por outro lado, encontramos uma versão sofisticada da economia política clássica (principalmente ricardiana) de valor como “trabalho gasto”, que se encontra principalmente nas seções do Volume

⁸⁷ Apesar das diferenças nessas narrativas, elas estão relacionadas como aquilo que Postone chama de “marxismo tradicional”. Aqui opera uma compreensão trans-histórica do trabalho, pressupondo-se uma “tensão estrutural entre aspectos da vida social que caracterizam o capitalismo (por exemplo, o mercado e a propriedade privada) e a esfera social constituída pelo trabalho. O trabalho, portanto, forma a base da crítica do capitalismo, o *ponto de vista* de onde essa crítica é elaborada” (POSTONE. 2014, p. 20 – destaque no original).

3 do Capital e em outros pontos de seus manuscritos de 1861-1865 (SOTIROPOULOS, MILIOS, LAPATSIORAS, 2013, p. 46; sublinhado meu).

Isso significa que em Marx seria possível encontrar a presença simultânea de uma crítica fundamentada em uma teoria substancialista do valor, de um lado, e uma crítica decorrente de uma teoria monetária do valor, do outro. Note-se que não se trata apenas de demonstrar como a aceitação da teoria do valor de Ricardo se manifesta explicitamente antes da década de 1850, tal como observável, por exemplo, em *A miséria da filosofia* (1847):

Ricardo mostra-nos o movimento real da produção burguesa que constitui valor (...). A teoria do valor de Ricardo é a explicação científica da vida econômica atual; a teoria do valor do Sr. Proudhon é a interpretação utópica da teoria de Ricardo. Ricardo afirma a verdade da sua fórmula derivando-a de todos os processos econômicos e explicando assim todos os fenômenos, mesmo aqueles que à primeira vista parecem contradizê-la, como as pensões, a acumulação de capital e a relação entre salários e lucros (MEW, 4, p. 81-82 – sublinhado meu).

O aspecto decisivo é perceber como o “esforço científico para revolucionar a ciência” (MEW, 30, p. 640) faz com que no interior da crítica da economia política existam simultaneamente dois discursos distintos. Como destaca Heinrich, Marx não propõe simplesmente uma nova teoria do capitalismo, mas é o “protagonista de uma revolução científica que abre um campo teórico radicalmente novo” (HEINRICH, 2017, p. 17). Note-se que essa ambivalência não é atribuída a um erro – como na tese das “ambiguidades” entre o lógico e o histórico destacadas por Backhaus no capítulo anterior – ou a uma falta de precisão conceitual (BRENTTEL, 1989, p. 281). O argumento aqui é sensivelmente mais profundo. As ambivalências são compreendidas como uma consequência de toda revolução científica que tenta “criar uma nova disciplina teórica com base na crítica de um sistema de pensamento estabelecido” (SOTIROPOULOS, MILIOS, LAPATSIORAS, 2013, p. 46). Consequentemente, esse novo campo científico vislumbrado por Marx abriga não só um novo discurso – a *crítica* da economia política –, mas também um aprimoramento do discurso clássico – a economia política *crítica*. Portanto, não se trata de sustentar que a autorreflexão de Marx é deficiente, mas que “*o seu próprio desenvolvimento categorial permanece ambivalente em pontos decisivos*” (HEINRICH, 2017, p. 17 – destaque no original). No entanto,

[E]ssas ambivalências não são apenas causadas por resquícios anacrônicos do discurso clássico, que poderiam ser facilmente separados de uma configuração teórica ‘correta’. *Os elementos do discurso clássico estão bastante integrados*

no novo terreno; eles já infectam as categorias básicas e geram problemas específicos (HEINRICH, 2017, p. 17; destaques no original; sublinhado meu).

Como se vê, a percepção das ambivalências no interior da crítica marxiana descarta desde o início a possibilidade de sua reconstrução, já que esta pressupõe a existência de um discurso unitário e coerente. Além disso, ela traz como corolário uma espécie de interpretação “condescendente” das leituras que interpretam Marx como um autor “clássico”. Este é o teor do argumento de Schumpeter, em que Marx é considerado “um economista clássico e, mais especificamente, um membro do grupo ricardiano”. E por qual motivo? Por adotar a teoria ricardiana do valor como “trabalho gasto” na produção de uma mercadoria, isto é, por ter continuado no âmbito de uma teoria substancialista do valor, ainda que articulando com uma teoria da exploração (SCHUMPETER, 1987, pp. 368-369). Assim, se em Ricardo o valor é uma propriedade interna de todas as mercadorias enquanto produtos do trabalho⁸⁸, a principal tarefa da economia política seria determinar as leis que regulam a distribuição do produto total da terra (RICARDO, 1996, p. 19). Consequentemente, a crítica marxiana seria meramente distributiva, no sentido de que ela apontaria a necessidade de outra forma de distribuição da riqueza social.

É certo que esse tipo de leitura não deixa de ser uma estratégia utilizada por autores neoclássicos para datar as reflexões de Marx e, com isso, desqualificá-las. Já nos primórdios da retomada da teoria subjetiva do valor, Vilfredo Pareto o ridicularizava por “fazer o valor depender apenas do trabalho” (PARETO, 1996, p. 194), para ao final concluir que “a teoria do valor de Marx tornou-se hoje artigo de museu” (PARETO, 1996, p. 330). Mais certo ainda, no entanto, é que várias abordagens marxistas continuam a utilizar o arsenal teórico marxiano, mas interpretando as categorias iniciais de *O Capital* como um “aperfeiçoamento” da economia política clássica (MANDEL, 1971, p. 48)⁸⁹. Mas esse tipo de posição traz consequências importantes. Lida a partir da teoria clássica, a exposição inicial do Livro I é vista como um

⁸⁸ Algumas referências do pensamento de Ricardo são dignas de nota. Logo na primeira seção do primeiro capítulo o economista inglês salienta que “o valor de uma mercadoria, ou a quantidade de qualquer outra pela qual pode ser trocada, depende da quantidade relativa de trabalho necessário para sua produção” (RICARDO, 1996, p. 23). Logo após a abordagem quantitativa do valor é também apresentada: “se a quantidade de trabalho contida nas mercadorias determina o seu valor de troca, todo acréscimo nessa quantidade de trabalho deve aumentar o valor da mercadoria sobre a qual ela foi aplicada, assim como toda diminuição deve reduzi-lo” (RICARDO, 1996, p. 25). E antes do início da segunda seção pode-se ler que “é correto dizer, como dissera anteriormente Adam Smith (...), que a quantidade comparativa de mercadorias que o trabalho produzirá é que determina o valor relativo delas, presente ou passado” (RICARDO, 1996, p. 27).

⁸⁹ Em Mandel é possível encontrar com bastante nitidez o sentido de uma teoria substancialista do valor, sua preocupação *quantitativa* e, consequentemente, sua aproximação à economia política clássica. A mesma ideia de aperfeiçoamento (via conceito de trabalho abstrato) pode ser encontrada em seu livro de introdução à teoria econômica marxista (MANDEL, 1970, p. 18) e em seu texto de introdução à tradução inglesa do Livro I de *O Capital* (MANDEL, 1976, p. 42).

continuum da elaboração ricardiana, como se as categorias iniciais – mercadoria, trabalho abstrato e valor – constituíssem um prelúdio para a “crítica real”, um “terreno de entrada” para a categoria do mais-valor, esta sim concebida como a crítica marxiana por excelência (POSTONE, 2014, p. 71).

Ora, é sem dúvida possível associar as narrativas marxistas que corroboram uma leitura substancialista do valor “à interpretação espúria dos primeiros capítulos de *O Capital* como uma análise de um estágio pré-capitalista de ‘simples produção de mercadorias’” (POSTONE, 2014, p. 71, n. 37), algo inclusive já destacado. Mas diferentemente de Postone, que também é movido pelo ânimo de uma reconstrução da crítica marxiana – via *Grundrisse* –, a tese das ambivalências oferece uma chave de leitura alternativa para compreender como se originam inúmeras divergências e críticas no interior das correntes marxistas. Não se trata tanto de erros ou acertos interpretativos *per se*, mas do amálgama destes à continuidade da revolução científica iniciada por Marx, notadamente no âmbito da teoria monetária do valor⁹⁰. Isso ocorre porque a tese das ambivalências só pode subsistir ao desnudar os fundamentos da teoria clássica – ahistoricismo, antropologismo, individualismo e empirismo (HEINRICH, 2017, p. 310) – que devem ser rompidos não só pela crítica da economia política⁹¹ mas por toda e qualquer teoria crítica da sociedade.

Essas considerações permitem compreender melhor a problematização que norteia a presente tese, cujo exato sentido passou por um processo gradativo de posições e negações. No primeiro capítulo, tanto a crítica ao capitalismo especulativo de Wall Street como as análises da “fase imperialista” tinham um pressuposto comum, qual seja, o bloqueio à análise da forma-valor enquanto desdobramento de uma contradição social, uma interpretação fruto da leitura historicista de *O Capital*. Por isso mesmo, no segundo capítulo era aventada a possibilidade de que a posição da forma-valor decorrente de uma correta apreensão da teoria do valor despontasse como um modo de elucidação dos descaminhos pelos quais seguiram as abordagens marxistas, contribuindo, assim, para a compreensão do real sentido da reprodução social capitalista nas suas dimensões financeira e jurídica. Note-se, no entanto, que o caminho trilhado até aqui negou a expectativa de que uma “reconstrução formal” pudesse por si só encaminhar qualquer resolução. Ocorre que a negação da mera exegese conceitual pôs a desnudo não apenas o desacerto de uma saída normativa para o problema da relação entre o lógico e o histórico, como abriu terreno para a consideração de um aspecto fundamental da

⁹⁰ Algo observável nos conceitos de trabalho abstrato e objetividade-valor, examinados no próximo subitem.

⁹¹ Antes da década de 1850 Marx já havia rompido com o ahistoricismo e o antropologismo. A ruptura com o individualismo e o empirismo só ocorre explicitamente na *Introdução* de 1857 (HEINRICH, 2011, p. 159, n. 3).

crítica da economia política, qual seja, os limites da apresentação dialética das categorias marxianas e sua relação com a construção de uma teoria da sociedade que conecte não apenas níveis distintos de abstração de um mesmo objeto, mas sobretudo campos distintos do conhecimento. Por fim, a percepção⁹² de que a própria crítica da economia política é atravessada por ambivalências categoriais adiciona elementos importantes para todo e qualquer diagnóstico da configuração atual do capitalismo e sua reprodução sócio-jurídica.

Ora, as análises que denunciam a financeirização pela sua não-produtividade – isto é, pela compreensão de sua existência como um grande aspirador de pó que suga o valor produzido pelo trabalho – pressupõem uma compreensão bastante particular das categorias iniciais de *O Capital*. À primeira vista, pode parecer evidente que o cerne da teoria marxiana do valor parta das condições a partir das quais o capital pode se desenvolver, isto é, que a mercadoria é tanto valor de uso como valor, que este é uma objetificação do trabalho humano gasto na produção de uma mercadoria, e que a magnitude do valor deriva do “tempo de trabalho socialmente necessário” exigido durante o processo produtivo. Essa é, de fato, a forma como muitos marxistas e críticos de Marx compreendem a crítica da economia política⁹³. No entanto, isso significa que a teoria marxiana do valor não teria ido muito além da economia política clássica (HEINRICH, 2018, p. 42). Mas se assim fosse, qual seria o sentido da tentativa de revolucionar a ciência? Por isso mesmo, duas questões são destacadas no presente capítulo: (i) o conceito de trabalho abstrato e sua conexão com a objetividade-valor, momento em que as ambivalências de Marx quanto à definição fisiológica ou social do trabalho abstrato servem como ponte para uma compreensão inicial do fetichismo decorrente da análise da relação de troca e de valor entre mercadorias; e (ii) o imbricamento entre estrutura social e ação dos proprietários de mercadorias no âmbito do processo de troca, momento em que as oscilações de Marx acerca da localização sistemática da forma-dinheiro dão lugar à análise da não-neutralidade do dinheiro e ao consequente aprofundamento do caráter fetichista da sociabilização capitalista.

⁹² Como destacam Milios, Sotiropoulos e Lapatsioras, “no entanto, poucos marxistas estão prontos para aceitar a possibilidade de tais contradições nos escritos econômicos maduros de Marx” (SOTIROPOULOS, MILIOS, LAPATSIORAS, 2013, p. 35). Como mencionado, isso está associado a narrativas que fazem de *O Capital* uma obra não só acabada, mas a melhor obra de Marx.

⁹³ Segundo Netto e Braz, “a partir das formulações dos ‘clássicos’, nomeadamente Ricardo, Marx estabeleceu as bases teóricas para a compreensão adequada do valor. Estudando cuidadosamente a produção das mercadorias na sociedade capitalista, ele observou que o valor delas é determinado pelo *tempo de trabalho socialmente necessário para a sua produção*” (NETTO; BRAZ, 2012, p. 61 – destaques no original).

3.1. O trabalho abstrato entre valor e forma-valor

A resposta à pergunta anterior pode ter início quando se atenta para algumas questões que embasam a construção conceitual do trabalho abstrato e, conseqüentemente, da objetividade-valor. Em seu texto sobre Wagner, Marx explicitamente diz que em *O Capital* ele parte da “mercadoria”, no preciso sentido de que ela é a “forma social mais simples” com a qual se apresentam os produtos do trabalho na sociedade capitalista (MEW, 19, p. 369). Como se sabe, aquilo que é social é justamente o “valor”, algo que Marx enfatiza de modo particularmente claro em *Teorias da mais-valia*:

Como valor as mercadorias são medidas sociais, isto é, algo absolutamente distinto de suas ‘propriedades’ como ‘coisas’. Elas se apresentam como valor apenas nas relações entre homens em suas atividades produtivas. Valor implica, de fato, ‘troca’, mas trocas são troca de coisas entre homens; troca que absolutamente não concerne à coisa como tal (MEGA, II. 3.4, p. 1317 – sublinhado meu).

Se a troca “não concerne à coisa como tal”, isso significa que Marx aborda a troca de mercadorias como “expressão de uma forma *específica* de trabalho social” (HEINRICH, 2017, p. 206 – destaque no original). Conseqüentemente, o que importa é justamente compreender como o trabalho social é estruturado na sociabilização capitalista. Uma vez que os indivíduos devem trocar seus produtos em decorrência do gasto de trabalho individual sob a forma de trabalho privado independente, a troca é o único modo a partir do qual o trabalho privado pode ser validado como componente do trabalho social global. No entanto, essa sociabilização dos produtores individuais só é possível “se houver uma conexão social coerente entre seus diversos trabalhos privados” (HEINRICH, 2017, p. 207).

Ora, não há dúvidas de que essa “conexão social coerente” está intimamente associada à reprodução sócio-jurídica, notadamente no âmbito da relação entre estrutura social e ação individual. Mas antes de qualquer consideração desse tipo, ainda é necessário atentar para algumas questões referentes ao estatuto dessa própria relação. No mesmo *Teorias da mais-valia*, Marx destaca um efeito decisivo da sociabilização capitalista:

As mesmas circunstâncias (independentes da mente, embora a afetem) que forçam os produtores a vender seus produtos como *mercadorias* - circunstâncias que separam uma forma de produção social da outra - dão a seus produtores (também para sua mente) um valor de troca independente do valor de uso. Sua ‘mente’, sua consciência, pode não saber – pois ela pode não existir – como de fato o valor de suas mercadorias ou produtos são determinados como valores. Eles são postos em relações que determinam suas

mentes sem a necessidade de saber. Todos podem precisar de dinheiro como dinheiro sem saber o que é dinheiro (MEGA, II. 3.4, p. 1346 – destaque no original; sublinhado meu).

Note-se uma vez mais a ênfase no caráter social do valor. Ele não é apenas uma “medida social”, conforme citação anterior. Agora ele aparece como decorrente das “circunstâncias que separam uma forma de produção da outra”. Mas não só, já que o valor é “posto” nas relações, ludibriando o pensar. Consequentemente, mesmo antes de *O Capital* já é possível observar como Marx esquadrinha uma crítica dos discursos – liberais ou mesmo marxistas – que simplesmente pressupõem que os produtos *têm* valor. Por isso mesmo, chama a atenção uma passagem da primeira edição do Livro I, posteriormente suprimida. Após a famosa frase “eles não sabem disso, mas o fazem” (MEGA, II.6, p. 105) [MEW, 23, p. 88] {MARX, 2013a, p. 149}, referente à equiparação dos diferentes trabalhos no processo de troca, encontra-se no texto de 1867 a ideia de que essa ação

[R]eduz a coisa material à abstração valor. É uma operação instintiva natural e, portanto, inconsciente do seu cérebro, que surge do modo especial da sua produção material e das relações em que essa produção a desloca, necessariamente (MEGA, II. 5, p. 46 – destaque no original; sublinhado meu).

Essas breves indicações já demonstram uma das rupturas com o campo científico da economia política clássica. Como visto, o mundo fenomênico não é observado a partir dos interesses dos indivíduos, isto é, por meio de uma antropologia do *homo oeconomicus*. Ao contrário, esses fenômenos são abordados sem que os indivíduos geralmente pensem sobre eles, constituindo uma “*sociabilidade específica* do trabalho” na sociedade moderna (HEINRICH, 2017, p. 208 – destaque no original). Mas qual seria essa especificidade? No âmbito do modo de produção capitalista, não é suficiente dizer que o produto do trabalho deve satisfazer uma necessidade social, algo cuja validade se estende a toda e qualquer sociedade fundada na divisão do trabalho. Em se tratando da sociedade moderna, o ponto chave está na necessidade da troca desses produtos do trabalho individual. Para tanto, é indispensável que este possa ser equiparado a todo e qualquer trabalho privado, isto é, “os trabalhos privados individuais devem *valer igualmente* entre si, o que constitui uma outra característica social *específica* do trabalho na produção de mercadorias” (HEINRICH, 2017, p. 209 – destaque no original).

Mas de onde surge essa igual validade entre os trabalhos? Por mais que “trabalho abstrato” apareça imediatamente como uma resposta automática, é de fundamental importância atentar para a seguinte questão: “esta igualdade se baseia numa qualidade que todos os trabalhos

privados têm de forma igual e independente uns dos outros, ou se se trata de uma relação social particular dos trabalhos privados uns com os outros?” (HEINRICH, 2017, p. 209). Em se tratando das ambivalências de Marx, o ponto central aqui é atentar para os dois aspectos principais a partir dos quais o trabalho abstrato é apresentado, ora fisiologicamente, ora socialmente.

Nos *Grundrisse* Marx salienta que o trabalho que se defronta com o capital “é trabalho por excelência, trabalho abstrato: absolutamente indiferente diante de sua *determinabilidade* particular, mas suscetível de qualquer determinação” (MEGA, II.1.1 , p. 217 – destaque no original) [MARX, 2011, p. 230], para logo após afirmar que, quanto mais o trabalho perde todo caráter de arte,

[A] sua perícia particular devém cada vez mais algo abstrato, indiferente, e devém mais e mais *atividade puramente abstrata*, puramente mecânica, por conseguinte, indiferente à sua forma particular; atividade simplesmente formal ou, o que dá na mesma, simplesmente física, atividade pura e simples, indiferente à forma (MEGA, II. 1.1, p. 217 – destaque no original; sublinhado meu) {MARX, 2011, p. 231}.

Isso significa que no final da década de 1850 encontra-se uma definição do trabalho abstrato que o compreende nos termos da *generalidade*. Ele é não apenas “absolutamente indiferente”, como “suscetível de qualquer determinação”. Nesse sentido, o trabalho constitui uma “atividade puramente abstrata”, isto é, “mecânica”, ou então, “atividade simplesmente física, atividade pura e simples”. Ora, trata-se de um entendimento que também está presente em *Para a crítica da economia política*. Após dizer que a medida do valor de troca das mercadorias faz necessário que “os diferentes trabalhos sejam reduzidos a trabalho não diferenciado, uniforme, simples; em síntese: trabalho que é idêntico pela qualidade e não se distingue senão pela quantidade”, Marx salienta que

[E]ssa abstração de trabalho humano geral *existe* no trabalho médio que cada indivíduo-médio de uma dada sociedade pode realizar, um gasto produtivo determinado de músculos, nervos, cérebro humano etc. É trabalho simples, para cuja realização cada indivíduo médio pode ser adestrado (MEGA, II. 2, p. 110 – destaque no original; sublinhado meu) [MEW, 13, p. 18] {MARX, 2008, p. 58}.

Essa passagem parece não acrescentar nada efetivamente novo em relação à conceituação do trabalho abstrato tal como colocado nos *Grundrisse*. No entanto, é particularmente importante perceber como o trabalho abstrato também aparece em um registro

distinto, ainda no texto de 1859. Ao mesmo tempo em que diz que os diferentes trabalhos foram reduzidos a “trabalho não diferenciado, uniforme, simples”, isto é, geral, Marx também destaca que “essa *redução* aparece como uma abstração, *mas é uma abstração que ocorre todos os dias no processo de produção social*” (MEGA, II. 2, p. 110 – destaque meu) [MEW, 13, p. 18] {MARX, 2008, pp. 57-58}. A emersão desse aspecto *social* – em contraposição ao discurso fisiológico de gasto de músculos, nervos e cérebro humano – é desenvolvida logo na página seguinte:

[A]s condições de trabalho que determinam o valor de troca, tal como resultam da análise do valor de troca, são determinações sociais de trabalho ou determinações de trabalho social, mas socialmente não *per se*, mas de uma forma especial. É um tipo específico de sociabilidade (MEGA, II. 2, p. 111 – destaque no original; sublinhado meu) [MEW, 13, p. 19] {MARX, 2008, p. 59}.

Este “tipo específico de sociabilidade”, como Marx sustenta, está relacionado ao “caráter social de igualdade” subjacente ao trabalho abstrato, algo “que se apresenta somente no valor de troca” (MEGA, II. 2, p. 111) [MEW, 13, p. 19] {MARX, 2008, p. 59}. Ora, mas então o “trabalho homogêneo” não parece ser uma mera atividade simples, indiferenciada, geral, mera atividade física empiricamente observável. Consequentemente, o aspecto social do trabalho abstrato não remete aqui à ausência de qualificação, mas a uma “forma de trabalho especificamente social” (MEGA, II. 2, p. 115) [MEW, 13, p. 24] {MARX, 2008, p. 65}. E é o próprio Marx quem enfatiza isso:

O trabalho material do alfaiate, por exemplo, considerado como atividade produtora particular, produz o casaco, mas não o valor de troca do casaco. Este último não produz como alfaiataria, mas como trabalho geral abstrato, e isso pertence a um contexto social que o alfaiate não organizou (MEGA, II. 2, p. 115 – sublinhado meu) [MEW, 13, p. 24] {MARX, 2008, p. 65}.

Veja-se que o trabalho humano abstrato “pertence a um contexto social”, uma particularidade aprofundada por Marx um pouco mais adiante:

O tempo social de trabalho existe, por assim dizer, apenas em estado latente nestas mercadorias, revelando-se apenas no seu processo de troca. Ele não se baseia no trabalho do indivíduo como um trabalho comum, mas no trabalho de indivíduos privados, trabalhos que só se provam como trabalho social geral no processo de troca, abolindo o seu carácter original. O trabalho social geral não é, portanto, uma condição prévia acabada, mas um resultado emergente (MEGA, II. 2, p. 123 – sublinhado meu) [MEW, 13, pp. 31-32] {MARX, 2008, p. 75}.

Como se vê, o trabalho abstrato enquanto “resultado emergente” constitui uma compreensão que se afasta da concepção fisiológica acima destacada, algo retratado por Marx em sua crítica a Adam Smith. Após repreendê-lo pela hipótese do *paradise lost* como ferramenta para determinar o valor das mercadorias, Marx apresenta o seguinte argumento:

[Smith – CMB] vacila em toda parte ao elaborar os detalhes e toma a igualação objetiva que o processo social estabelece violentamente entre os trabalhos distintos pela igualdade de direito subjetivo dos trabalhos individuais (MEGA, II. 2, p. 136-137 – sublinhado meu) [MEW, 13, p. 45] {MARX, 2008, p. 91}.

Note-se: o trabalho abstrato não está relacionado apenas ao processo social, o “contexto social” manifestado em um “tipo específico de sociabilidade”. Trata-se agora de considerar “a igualação objetiva que o processo social estabelece violentamente”. Não por acaso, assim como Smith não alcança esse nível de problematização, também Ricardo será objeto de críticas em *Teorias da mais-valia*:

O erro de *Ricardo* é que ele só está preocupado com a *medida do valor*. Portanto, sua atenção é dirigida apenas para a *quantidade relativa de trabalho* que as várias mercadorias representam enquanto valores incorporados em si mesmas. Mas o trabalho nelas contido deve ser retratado como trabalho social; (...) esta transformação do trabalho dos indivíduos particulares contido nas mercadorias em trabalho social igual.... não é desenvolvida em Ricardo (MEGA, II. 3.4, p. 128 – destaque no original; sublinhado meu)

O que chama a atenção após todas essas referências é a dificuldade em identificar um discurso unitário sobre o conceito de trabalho abstrato nos textos que antecedem *O Capital*. Expectativas à parte, importa destacar que mesmo no Livro I é possível observar uma mescla dos discursos fisiológico e social. Considere-se, por exemplo, a seguinte passagem:

[T]odo trabalho é, por um lado, dispêndio de força humana de trabalho em sentido fisiológico, e graças a essa sua propriedade de trabalho humano igual ou abstrato ele forma o valor da mercadoria. Por outro lado, todo trabalho é dispêndio de força humana de trabalho numa forma específica, determinada à realização de um fim, e, nessa qualidade de trabalho concreto e útil, ele produz valores de uso (MEGA, II. 6, p. 79 – sublinhado meu) [MEW, 23, p. 61] {MARX, 2013a, p. 124}⁹⁴.

⁹⁴ Trata-se de uma passagem ausente na primeira edição de *O Capital*, observação particularmente importante mais adiante.

O “lado” do trabalho abstrato é, segundo Marx, caracterizado pelo “dispêndio de força humana de trabalho em sentido fisiológico”, ainda que um pouco antes Marx também diga que a redução a trabalho simples, abstrato, provém de um “*processo social* que ocorre pelas costas dos produtores” (MEGA, II. 6, p. 78 – destaque meu) [MEW, 23, p. 59] {MARX, 2013a, p. 122}. Como se não fosse suficiente, na nota de rodapé 16 acrescentada à segunda edição, Marx considera os argumentos de um autor anônimo a respeito da determinação do valor do trabalho, qualificando-os como “com mais precisão”. E o que diz este desconhecido?

Um homem utilizou uma semana para a produção de um objeto útil [...] e outro homem, que em troca desse objeto lhe dá um outro, não tem outro modo de avaliar [*abschätzen*] corretamente a equivalência de valor senão pelo cálculo do labour e do tempo que sua produção lhe custou. Isso significa, na verdade, a troca do labour empregado por um homem num determinado tempo e num determinado objeto pelo labour de outro homem, empregado no mesmo tempo num outro objeto (MEGA, II. 6, p. 80 – sublinhado meu) [MEW, 23, p. 61] {MARX, 2013a, p. 124}.

Se a equivalência do valor é decorrente da “avaliação”, isso significa que a própria determinação do valor passa pelo juízo dos proprietários de mercadorias. Como se vê, aqui aparece a indicação de uma terceira via a partir da qual o trabalho abstrato poderia ser compreendido, ao lado da leitura fisiológica e social. Essa variabilidade de respostas está intimamente associada à questão inicial acerca do modo a partir do qual os trabalhos adquirem igual validade. Diante dos argumentos colocados até aqui, a coerência social parece depender de três perspectivas, quais sejam: a versão *subjetivista*, em que a sociabilidade é mediada pela avaliação dos sujeitos; a versão *naturalista*, na qual a igualação dos trabalhos ocorre via determinação fisiológica; e a versão *social*, perspectiva que acentua a relação social subjacente à igual validade dos trabalhos.

Deve-se observar, no entanto, que essa variabilidade não exclui a possibilidade de uma argumentação compreensiva, em que os aspectos fisiológico e social são vistos como complementares. Pense-se, por exemplo, em duas passagens do primeiro capítulo do Livro I:

Consideremos agora [após a análise da relação entre mercadorias - CMB] o resíduo dos produtos do trabalho. Deles não restou mais do que uma mesma objetividade fantasmagórica, uma simples geleia de trabalho humano indiferenciado, i.e., de dispêndio de força de trabalho humana, sem consideração pela forma de seu dispêndio. Essas coisas representam apenas o fato de que em sua produção foi despendida força de trabalho humana, foi acumulado trabalho humano. Como cristais dessa substância social compartilhada [*ihnen gemeinschaftlichen gesellschaftlichen Substanz*], elas

são valores – valores de mercadorias (MEGA, II. 6, p. 72 – sublinhado meu) [MEW, 23, p.] {MARX, 2013a, p. 116}⁹⁵.

Somente a expressão de equivalência de diferentes tipos de mercadoria evidencia o caráter específico do trabalho formador de valor, ao reduzir os diversos trabalhos contidos, na medida em que ela reduz efetivamente os diversos trabalhos contidos nos diversos tipos de mercadorias ao seu comum [auf ihr Gemeinsames reduciert], a trabalho humano em geral (MEGA, II. 6, p. 83 – sublinhado meu) [MEW, 23, p. 64] {MARX, 2013a, p. 128}⁹⁶.

Segundo Grespan, seria possível sustentar a referida complementariedade por meio de uma leitura articulada desses dois parágrafos. Desse modo, a leitura fisiológica seria a “condição efetiva para a constituição do valor, que se dá de fato só com a existência das condições sociais da produção privada de mercadorias” (GRESPLAN, 2012, pp. 54-55), um argumento que está relacionado aos “esclarecedores comentários de Ruy Fausto de que o trabalho abstrato é uma universalidade que dialeticamente também é singular” (GRESPLAN, 2012, p. 55, n. 26). Ora, a intenção de Fausto no texto em questão – *Lógica e política*, tomo I, de 1983 – era dar uma resposta às chamadas “leituras vulgares do trabalho abstrato” que “interpretavam a abstração que constitui o trabalho abstrato e o valor como se se tratasse de uma simples generalização” (FAUSTO, 2015, p. 124). Valendo-se da noção de que a universalidade é ao mesmo tempo singularidade, Fausto então sustenta:

Não é a realidade biológica da universalidade do trabalho que constitui o trabalho abstrato, mas a posição dessa realidade, e a posição não é mais biológica. A generalidade em sentido fisiológico (...) não constitui o trabalho abstrato: ela é apenas a realidade natural *pressuposta* à (posição) deste (FAUSTO, 2015, p. 130; destaque no original).

Mas chama a atenção que essa “saída hegeliana” de Fausto deixe em aberto as razões pelas quais Marx concebe desse “dispêndio de força de trabalho humana” não só como “simples geleia de trabalho humano indiferenciado”, mas sobretudo nos termos de uma “*objetividade fantasmagórica*” (MEGA, II. 6, p. 83 – destaque meu) [MEW, 23, p. 64] {MARX, 2013a, p. 128}. Ora, dizer que a concepção fisiológica do trabalho é o pressuposto da concepção social,

⁹⁵ [NT – CMB] Na edição da Boitempo a última frase aparece da seguinte maneira: “como cristais dessa substância social que lhes é comum, elas são valores – valores de mercadorias”, favorecendo a leitura de que esse “comum” seria algo interno às mercadorias *antes e independentemente* da troca. Note-se, no entanto, que *gemeinschaftlichen gesellschaftlichen Substanz* [substância social compartilhada] não é idêntico a *gemeinsame gesellschaftlichen Substanz* [substância social comum]. A importância da noção de compartilhamento para o conceito de substância é apresentada logo a seguir.

⁹⁶ [NT – CMB] Na edição da Boitempo o verbo *bilden* é traduzido como “criador”, e não “formador”. Apesar de ambas as escolhas serem acertadas, a primeira opção favorece a interpretação de que o valor tem *origem* no trabalho, e por isso foi descartada. Note-se que também não há qualquer referência à qualificação da redução como “real”, “efetiva”, noção derivada da utilização do adjetivo *tatsächlich* (presente tanto na MEGA 2 como na *Werk*).

e que isso ocorre justamente naquela sociedade em que a própria sociabilidade se dá pela troca dos produtos do trabalho parece ser algo simples demais para quem se orgulhava de ter sido o primeiro a demonstrar criticamente essa “natureza dupla do trabalho” (MEGA, II. 6, p. 75) [MEW, 23, p. 56] {MARX, 2013a, p. 119}⁹⁷. Se assim fosse, a questão já poderia ter sido resolvida na primeira edição de *O Capital*, em que se encontra a seguinte consideração acerca dessa temática:

Embora a mercadoria não contenha dois tipos diferentes de trabalho, o *mesmo* trabalho é diferente e pretende ser o contrário, consoante esteja relacionado com o *valor de uso* da mercadoria como seu *produto* ou com o *valor das mercadorias* como mera expressão *objetiva*. Assim como a mercadoria deve, antes de mais nada, ser objeto de uso para ser valor, também o trabalho deve, antes de mais nada, ser um trabalho útil, uma atividade produtiva propositada, a fim de ser considerado como *gasto de trabalho humano* e, portanto, como *trabalho humano por excelência* (MEGA, II. 5, pp. 26-27; destaques no original; sublinhado meu).

Note-se que em 1867 não há qualquer recurso à fisiologia como estratégia argumentativa para conceituar o trabalho abstrato. A única referência ao dispêndio produtivo de “cérebro, músculos e nervos” ocorre para caracterizar a alfaiataria e a tecelagem como “trabalho humano” (MEGA, II. 5, p. 24), caracterização mantida na segunda edição (MEGA, II. 6, p. 77) [MEW, 23, pp. 58-59] {MARX, 2013a, p. 121}. Daí a interpretação de Heinrich de que essa falta de clareza não decorre de um eventual problema de apresentação das categorias, ou mesmo de um alegado déficit decorrente da popularização da segunda edição do Livro I. Assim,

Marx desenvolveu seu discurso não apenas em contraste com a economia política clássica, mas também como sua especificação (...). A visão fisiológica do trabalho abstrato pode ser lida sem mais delongas como uma especificação da economia política clássica (...). A distinção assim concebida [o trabalho abstrato na concepção fisiológica – CMB] ainda não deixa o terreno dos clássicos, que consideram o trabalho como um processo antissocial entre o homem e a natureza. Isto só acontece quando o trabalho abstrato é realmente percebido como uma determinação especificamente social do trabalho (HEINRICH, 2017, p. 212; sublinhado meu).

Se a determinação do trabalho abstrato pelo seu caráter fisiológico manifesta um conceito ainda preso ao campo científico da economia política clássica, qual seria o sentido

⁹⁷ Veja-se também carta enviada a Engels (24 de agosto de 1867): “o melhor no meu livro é: 1. (sobre este repousa toda a compreensão dos fatos) o *duplo caráter do trabalho* posto em evidência desde o *primeiro* capítulo, conforme ele se exprime em valor de uso ou em valor de troca” (MEW, 31, p. 326; destaques no original).

dessa “determinação especificamente social do trabalho”? Como já destacado anteriormente, a consideração desse aspecto social está intimamente associada à troca. No entanto, as coisas não são assim tão simples, uma vez que a compreensão do estatuto do trabalho abstrato serve como mediação das categorias do valor, da substância do valor e da forma-valor. Por isso é importante atentar em primeiro lugar não apenas para a sequência argumentativa do primeiro capítulo do Livro I, mas também para dois níveis de abstração a partir dos quais esses elementos se articulam, aspectos fundamentais para a teoria monetária do valor.

Anteriormente foi mencionado que, como “cristais” do trabalho abstrato, as mercadorias são “valor”, razão pela qual o trabalho abstrato é a “substância do valor” (MEGA, II, 6, p. 72) [MEW, 23, p.] {MARX, 2013a, p. 116}. Mas se em *O Capital* este processo de redução manifesta os embates acima mencionados entre a concepção fisiológica e a social, em *Complementos e alterações à primeira edição* – publicado pela primeira vez em 1987, como destacado – encontra-se uma narrativa não só autocrítica, mas acima de tudo mais clara. Convém destacar uma vez mais um trecho particularmente importante em que Marx faz uma crítica à ideia de redução social apresentada por ele mesmo em 1867:

Nessa redução se esqueceu que nenhuma delas [no exemplo do casaco e do linho – CMB] possui tal objetividade-valor por si só, mas cada uma delas só a possui enquanto uma objetividade comum. Fora da relação entre elas – fora da relação na qual elas valem como iguais – nem o casaco nem o linho possuem objetividade valor ou sua objetividade como simples geleia de trabalho humano enquanto tal. Eles possuem essa objetividade social unicamente como relação social (em relação social) (...) (MEGA, II, 6, p. 30; destaques no original; sublinhado meu).

Note-se bem: a “objetividade-valor” não existe *no* casaco ou *no* linho, algo que poderia ser compreendido até mesmo na primeira edição de *O Capital*, quando Marx salienta – em passagem excluída na segunda edição – que “como objetos de uso ou bens, as mercadorias são coisas *corporalmente diferentes*. Seu *ser-valor* [*Werthsein*] forma, por outro lado, sua *unidade*. Esta unidade não surge da natureza, mas da sociedade” (MEGA, II, 5, p. 19 – destaques no original). Mas Marx também enfatiza que o casaco ou o linho só possuem “objetividade-social” em uma situação bastante específica, isto é, em uma “relação social”, algo aprofundado um pouco mais adiante em *Complementos e alterações à primeira edição*:

A produção dos corpos de trabalho como valores os reduz a expressões da mesma unidade, (do que é comum a eles, do que é comum neles) ao trabalho humano por excelência como sua substância compartilhada (...) A relação dos produtos de trabalho entre si como expressões dessa mesma unidade é o seu

valor. E só através desta relação é que os meros produtos de trabalho se tornam objetos de uso úteis – mercadorias. Um produto do trabalho, observado isoladamente para si, não é, portanto, valor, tampouco é mercadoria (...). Torna-se valor apenas na sua unidade com outro produto do trabalho, ou na relação em que os vários produtos do trabalho, como cristais da mesma unidade do trabalho humano, são equiparados entre si. Segue-se, portanto, que, como o valor das mercadorias não é nada além de sua relação com o trabalho como substância comum, ou sua relação entre si como expressão dessa substância comum, esse valor de uma mercadoria também só pode aparecer em uma relação na qual ele se relaciona com outras mercadorias como valor, ou apenas na relação de valor de mercadorias diferentes. Portanto, a expressão valor só pode ser encontrada, as mercadorias só podem possuir forma-valor, na relação de distintas mercadorias. Isso nos mostra como a forma de valor se origina da natureza do próprio valor (MEGA, II. 6, p. 31 – destaques no original; sublinhado meu).

Como se vê, casaco ou linho não só não possuem a referida “objetividade-valor”, eles sequer podem ser considerados mercadorias por si só, já que “um produto do trabalho, observado isoladamente para si, não é, portanto, valor, tampouco mercadoria”, algo também expressado na segunda edição de *O Capital*: “somente no interior de sua troca os produtos do trabalho adquirem uma objetividade de valor socialmente igual, separada de sua objetividade de uso, sensivelmente distinta” (MEGA, II. 6, p. 104 – destaque meu) [MEW, 23, p. 87] {MARX, 2013a, p. 148}. Consequentemente, a própria noção de valor aparece como algo *relacional*. Mas é importante atentar para o significado de “na relação de distintas mercadorias”. Longe de significar um mero contexto, trata-se de uma delimitação *metodológica*, isto é, da apreensão do nível de abstração a partir do qual são considerados os dois “fatores da mercadoria” – valor de uso e valor. Assim, nos primeiros subitens do primeiro capítulo do Livro I isso ocorre a partir da *relação de troca* [*Austauschverhältnis*] entre mercadorias (HEINRICH, 2016, p. 116), momento que põe tanto a “objetividade-valor” como o trabalho abstrato enquanto “substância social compartilhada”. É de se notar, no entanto, que o caráter objetivo e a consequente referência à substância adquirem aqui um sentido inovador. Ao se referir ao trabalho abstrato, Marx salienta que:

[A] redução dos vários trabalhos, que também produzem várias coisas úteis, ao *trabalho humano igualmente válido*, assim como a medição comum deste trabalho pela sua duração necessária, não é aparentemente nada mais que um certo comportamento dos produtores ao seu trabalho total, uma relação social em que as pessoas entram dentro da produção e com referência a ela” (MEGA, II. 6, p. 38 – destaque no original; sublinhado meu).

Aqui o trabalho abstrato não passa por qualquer concepção fisiológica. Pelo contrário, enquanto “relação social”, Marx logo após enfatiza que “a *redução* dos vários trabalhos

privados concretos a este abstrato de idêntico trabalho humano *só acontece através da troca*, que objetivamente iguala os produtos de vários trabalhos entre si” (MEGA, II. 6, p. 41 – destaque meu). Enquanto *abstração objetiva*⁹⁸ – lembre-se que o “trabalho total” é uma medida social que é violentamente estabelecida (MEGA, II. 2, p. 137) [MEW, 13, p. 45] {MARX, 2008, p. 91} – ela independe do conhecimento dos sujeitos envolvidos no processo de troca, impossibilitando a leitura de que a substância do valor – o trabalho abstrato – pudesse ser de algum modo medida em horas de trabalho concreto para fins de comprovação da exploração do trabalhador pelo capitalista. Pense-se, por exemplo, em uma passagem do famoso ensaio acerca da “crise do marxismo”, de Alain Lipietz, em que o autor apresenta um relato particularmente claro acerca desse tipo de interpretação tradicional-substancialista:

No início dos anos 70, o movimento operário ainda é forte, os intelectuais encerram a exploração no antro da produção. O ‘valor-trabalho’ está no píncaro, mede-se minuciosamente o cerne do processo de produção a fim de avaliar o trabalho incorporado por hora de trabalho concreto (LIPIETZ, 1991, p. 225; sublinhado meu).

Ora, em se tratando da revolução científica esboçada por Marx, o trabalho abstrato tal como presente nas passagens anteriores acena para um sentido radicalmente distinto, qualificador da própria sociabilidade capitalista. Trata-se, como colocado por Heinrich, de uma “norma de validação social”:

O trabalho abstrato, por outro lado, não pode ser ‘gasto’ em absoluto. O trabalho abstrato é uma relação de validação social [Geltungsverhältnis] que é constituída na troca. Na troca, os atos concretos de trabalho empregado *valem* como um quantum particular de trabalho abstrato constitutivo de valor, ou são válidos como um quantum específico de trabalho abstrato e, portanto, como um elemento do trabalho total da sociedade (HEINRICH, 2018, p. 49 – destaque no original; sublinhado meu).

Essa validação não se relaciona apenas com a já mencionada pergunta acerca da possibilidade da ordem social. Nesse processo de redução, essa abstração *dá* objetividade-valor às mercadorias. Isso significa que o caráter social específico do trabalho é “objetivamente refletido no caráter de valor dos produtos do trabalho: a relação social é refletida de volta como uma propriedade das coisas” (HEINRICH, 2017, p. 214). Ora, se a objetividade-valor só chega

⁹⁸ Nos termos de Sohn-Rethel, trata-se aqui de uma “abstração real” (SOHN-RETHEL, 1970, p. 12). As “leituras vulgares do trabalho abstrato” como gasto fisiológico, pelo contrário, se constituem enquanto *abstração subjetiva*, em que o conceito “constrói-se pelo pensamento através do procedimento clássico da generalização” (FAUSTO, 2015, p. 125, n. 148), permanecendo no campo científico da economia política clássica. Note-se desde já que a construção do “sujeito de direito” em Pachukanis parte exatamente de uma leitura fisiológica do trabalho abstrato.

ao corpo das mercadorias em certas condições sociais, isto é, no âmbito da troca, então ela “é uma característica social que, no entanto, *aparece como uma propriedade objetiva*, o que constitui o caráter fetichista das mercadorias” (HEINRICH, 2017, p. 216 – destaque meu). Consequentemente, aquilo que aparece como propriedade interna das mercadorias, seu valor, é o reflexo de uma relação social. Trata-se de um raciocínio que o próprio Marx expressou em uma passagem – em *Complementos e alterações à primeira edição* – já citada no segundo capítulo da presente tese:

Se eu disser que este produto de trabalho é valor porque trabalho humano é gasto nele, então isso é a mera subsunção do produto do trabalho sob o conceito de valor. É uma expressão abstrata, que inclui mais do que ela diz. (...) Se eu digo, por exemplo, que a pedra é pesada, expresse o peso como uma propriedade que a pedra isolada por si só possui. Na verdade, o seu peso é uma qualidade física, que ela possui apenas em relação com outros corpos. A expressão, embora não diga nada sobre esta relação, a inclui (MEGA, II. 6, p. 32 – sublinhado meu).

A construção desse argumento traz impactos consideráveis para o conceito de substância (BEHRENS, 1993, p. 173), comumente entendido nas leituras marxistas como uma continuação da concepção filosófica tradicional⁹⁹. Por isso, está longe de ser mera casualidade que a objetificação do trabalho abstrato venha acompanhada da adjetivação “fantasmagórica” (MEGA, II. 6, p. 72) [MEW, 23, p. 52] {MARX, 2013a, p. 116}, caracterização escolhida para a segunda edição que, como se sabe, está intimamente relacionada à percepção da mercadoria como uma “coisa sensível-suprassensível” (MEGA, II. 6, p. 102) [MEW, 23, p. 85] {MARX, 2013a, p. 146}. Em função disso, em *Complementos e alterações à primeira edição* essa substância é significativamente abordada nos termos de “uma objetividade puramente fantástica” (MEGA, II. 6, p. 32), razão pela qual Marx chega a destacar que propriedade sensível-suprassensível é uma “coisa *social*” (MEGA, II. 6, p. 39 – destaque no original). Assim, “no caso da objetividade-valor, uma propriedade que existe somente dentro de uma relação *parece* ser uma propriedade objetiva da coisa que ela também possui fora dessa relação” (HEINRICH, 2018, p. 52; destaque no original). Consequentemente, embora seja uma relação social, o valor *aparece* como uma característica tangível de uma mercadoria, algo que Heinrich procura captar com a seguinte analogia:

⁹⁹ Em uma nota de rodapé particularmente importante, Postone salienta o seguinte: “Marx ‘deduz’ valor no primeiro capítulo d’*O Capital*, argumentando que várias mercadorias têm de ter um elemento não material comum. A maneira de sua dedução é descontextualizada e essencializante: valor é deduzido como expressão de uma *substância* comum a todas as mercadorias (*substância* usada no sentido filosófico tradicional)” (POSTONE, 2014, p. 167, n. 60; destaque no original).

A substância de valor não é algo que duas mercadorias têm em comum do modo como, por exemplo, tanto um caminhão de bombeiros quanto uma maçã têm a cor vermelha em comum. Ambas são vermelhas, mesmo isoladas uma da outra, e quando são colocadas uma ao lado da outra, detectamos que têm algo em comum. A substância do valor, e portanto, a objetividade do valor, é algo que só é obtido pelas coisas quando elas são colocadas em relação uma com a outra em troca. É como se o caminhão de bombeiros e a maçã só fossem vermelhos quando na verdade estão ao lado um do outro, e não tivessem cor quando separados (o caminhão de bombeiros no quartel de bombeiros, a maçã pendurada em uma macieira) (HEINRICH, 2018, p. 51; sublinhado meu)¹⁰⁰.

Como se vê, uma das principais consequências desse entendimento – e das reflexões acima desenvolvidas – está na crítica à leitura substancialista do valor. Nesta, o valor é compreendido como uma propriedade interna da mercadoria *antes e independente* da troca que, por sua vez, constituiria o momento em que o valor adquire a forma-valor, algo cujo sentido pode ser vislumbrado na seguinte abordagem de Grespan:

O já bem mapeado percurso de *O Capital* sabidamente começa pelo par conceitual clássico dos economistas – ‘valor de uso’ e ‘valor de troca’ –, para então buscar o elemento interno à mercadoria, apenas exteriorizado na troca, o valor. Descoberto e analisado mediante os conceitos fundantes de ‘trabalho abstrato’ e de ‘tempo de trabalho socialmente necessário’, o valor existe desde o momento da produção da mercadoria, definindo o produto como mercadoria por destiná-lo ao mercado e pela possibilidade de trocá-lo. Sendo interno, porém, o valor só aparece no ato de troca por outra mercadoria e, assim, a análise deve voltar ao valor de troca, diferenciação externo do interno e, nesse sentido, ‘forma’ (GRESPLAN, 2019, p. 99; sublinhado meu).

Ora, não há dúvidas de que seja possível caminhar por essa linha. Do contrário, não se teria enfatizado o sentido ambivalente da crítica da economia política. No entanto, caso se considere o “esforço científico para revolucionar a ciência” (MEW, 30, p. 640), a análise das variações presentes nos textos marxianos da maturidade – e, acima de tudo, a análise de *Complementos e alterações à primeira edição* – permitem uma chave de leitura radicalmente distinta. Como destacado, a sequência categorial desenvolvida por Marx constitui-se enquanto

¹⁰⁰ Essa compreensão relacional da substância *rompe* com a tradição filosófica anterior a Marx, o que pode trazer importantes reflexões para um tema até agora interpretado notadamente pela chave hegeliana. Mesmo Postone considera que “como o trabalho medeia a si próprio, ele se fundamenta (socialmente) e, portanto, tem os atributos de ‘substância’ geral e homogênea que é seu próprio fundamento” (POSTONE, 2014, p. 183). Note-se que na primeira edição de *O Capital* Marx qualifica a substância do valor como “substância social comum” [*gemeisame gesellschaftlichen Substanz*] (MEGA, II, 5, p. 19), ao passo que na segunda edição aparece o termo “substância social compartilhada” [*gemeinschaftlichen gesellschaftlichen Substanz*] (MEGA, II, 6, p. 72), como já destacado.

desenvolvimento conceitual, e não temporal¹⁰¹. Isso não significa, uma vez mais, que a história seja por si só irrelevante. Pelo contrário, a análise temporal e, nesse sentido, toda e qualquer consideração histórica é não só fundamental, mas acima de tudo dependente de um distinto patamar de abstração. Em se tratando da análise do primeiro capítulo do Livro I, é justamente esse último aspecto que merece especial atenção para que não se confundam a diferença entre a sequência lógica da apresentação categorial e a ordem cronológica da troca efetiva. Considere-se, portanto, uma passagem decisiva do terceiro subitem do primeiro capítulo, referente à forma-valor:

Como valores, as mercadorias não são mais do que geleias de trabalho humano; por isso, nossa análise as reduz à abstração-valor [*Werthabstraktion*], mas não lhes confere qualquer forma de valor distinta de suas formas naturais. Diferente é o que ocorre na relação de valor de uma mercadoria com outra. Seu caráter de valor manifesta-se aqui por meio de sua própria relação com outras mercadorias (MEGA, II, 6, p. 83 – sublinhado meu) [MEW, 23, p. 65] {MARX, 2013a, p. 127}.

Marx faz aqui uma distinção entre dois níveis de abstração. Antes da posição da forma-valor o objeto de análise passou pelos fatores da mercadoria – valor de uso e valor – e pelo duplo caráter do trabalho. Conforme apresentado, ambos foram abordados a partir da relação de troca [*Austauschverhältnis*] entre mercadorias, tendo como resultado a “abstração-valor”, isto é, a objetividade-valor que não pode ser apreendida a partir das mercadorias individualmente consideradas. No entanto – e isso é fundamental –, Marx salienta que “na relação de valor” [*Wertverhältnis*] entre mercadorias ocorre algo “diferente”. Trata-se de um nível de abstração sem dúvida alguma decorrente do anterior, mas ainda assim distinto, já que o objetivo é apresentar a expressão de valor como forma *tangível* da existência do valor das mercadorias (HEINRICH, 2016, p. 273). Note-se que Marx destaca o sentido desse novo nível de análise, notadamente em *Complementos e alterações à primeira edição*:

Uma vez que o valor das mercadorias não é mais do que a sua relação de trabalho como substância compartilhada [nível da *Austauschverhältnis* – CMB], ou a sua relação entre si como expressão dessa substância compartilhada, o valor de uma mercadoria só pode aparecer numa relação em que se refere a outras mercadorias como valor, ou apenas na relação de valor

¹⁰¹ Tal como desenvolvido por Heinrich, “no primeiro capítulo, Marx não analisa as mercadorias *antes* de sua troca e, em seguida, no segundo e terceiro capítulos, seu processo de troca. *Em termos de tempo*, as mercadorias (e, portanto, também a magnitude do valor) sempre existem apenas na troca, antes da troca existem apenas valores de uso. Na sequência *lógica*, porém, as mercadorias como tais, ou seja, sua determinação conceitual, substância do valor, magnitude do valor e forma do valor, devem primeiro ser apresentadas” (HEINRICH, 2017, p. 242 – destaques no original).

de mercadorias diferentes. Portanto, a expressão de valor só pode ser encontrada, ou as mercadorias só podem receber a forma-valor na relação de diferentes mercadorias [nível da *Wertverhältnis* – CMB] (MEGA, II. 6, p. 31 – sublinhado meu).

Assim, a passagem de um nível de abstração para o outro é um dos pontos centrais do primeiro capítulo do Livro I. No âmbito da “relação de valor” entre mercadorias, Marx discute como “o casaco vale com forma de existência do valor, como coisa-valor”, situação em que “o próprio ser-valor do linho se revela ou alcança uma expressão independente” (MEGA, II. 6, p. 83) [MEW, 23, p. 64] {MARX, 2013a, p. 127}. Mas esta mesma passagem é melhor desenvolvida na primeira edição, em uma série de argumentos – também excluídos da segunda edição – que situa a derivação da forma-valor como algo decorrente do conceito de valor:

*Ao equalizar a outra mercadoria como valor, ela se refere a si mesma como valor. Ao referir-se a si própria como valor, também se distingue de si própria como valor de uso. Ao expressar no casaco o seu valor – e a magnitude do valor é tanto o valor em geral como o valor quantitativamente medido – ela dá ao seu ser-valor [*Wertsein*] uma forma-valor diferente da sua existência imediata. Ao apresentar-se assim como uma diferença dentro de si mesma, ela primeiro se apresenta como uma mercadoria – uma coisa útil que é ao mesmo tempo valor (MEGA, II. 5, p. 29 – destaque no original; sublinhado meu).*

Veja-se: quando uma mercadoria se iguala à outra como valor, ela mesma passa a se referir não apenas como valor de uso, mas também como valor. Assim, no momento em que o linho expressa no casaco seu valor, ele faz com que seu “ser-valor” adquira uma “forma-valor” – do casaco – diferente de sua própria existência enquanto valor de uso. Trata-se da expressão do valor de uma mercadoria em outra, isto é, da análise no nível da “relação de valor” entre mercadorias, algo que difere dos argumentos sustentados até então no nível da “relação de troca” entre mercadorias. Ora, na análise da forma-valor o valor não aparece mais como abstração-valor, como uma objetividade fantasmagórica decorrente da relação de troca entre mercadorias. No nível da “relação de valor”, o linho recebe uma forma-valor *diferente* da sua forma natural que “não é de modo algum fantasmagórica, mas pode ser apreendida sensualmente” (HEINRICH, 2016, p. 117). Portanto, além de constituir um valor de uso particular, a mercadoria na forma-equivalente – o casaco – é simultaneamente *encarnação* do valor.

As consequências da análise no nível da “relação de valor” não param por aqui. Marx é particularmente claro ao salientar que “um caso expressa tão pouco valor quanto a melhor peça de linho” (MEGA, II. 6, p. 84) [MEW, 23, p. 66] {MARX, 2013a, p. 128}. No entanto, ele

acrescenta logo após que “isso prova apenas que ele *significa mais* quando se encontra no interior da relação de valor com o linho do que fora dela” (MEGA, II. 6, p. 84 – destaque meu) [MEW, 23, p. 66] {MARX, 2013a, p. 128}. Esse “significado a mais” é justamente o “valor”, que *não* é uma propriedade interna da mercadoria apenas exteriorizada na troca. Por isso, Marx explicitamente qualifica o casaco como “suporte de valor”, ainda que “essa sua qualidade não se deixe entrever nem mesmo no casaco mais puído” (MEGA, II. 6, p. 84) [MEW, 23, p. 66] {MARX, 2013a, p. 128}, para logo após sugestivamente destacar que o ser-valor do linho “aparece em sua igualdade com o casaco, assim como a natureza de carneiro do cristão em sua igualdade com o Cordeiro de Deus” (MEGA, II. 6, p. 84) [MEW, 23, p. 66] {MARX, 2013a, p. 129}.

Com isso se vê uma vez mais como a análise da forma-valor explicita uma crítica às teorias substancialistas do valor. Quando este foi caracterizado como o “reflexo” de uma relação social algumas páginas atrás, isso nada mais era do que a expressão antecipada de um jogo de espelhos cujo preciso sentido ainda dependia da percepção dos distintos níveis de abstração – a “relação de troca” e a “relação de valor” entre mercadorias – que atravessam o primeiro capítulo do Livro I. E é o próprio Marx quem salienta isso:

Por meio da relação de valor [*Wertverhältnis* – CMB], a forma natural da mercadoria B converte-se na forma de valor da mercadoria A, ou o corpo da mercadoria B se converte no espelho do valor da mercadoria A. Ao relacionar-se com a mercadoria B como corpo de valor, como materialização de trabalho humano, a mercadoria A transforma o valor de uso de B em material de sua própria expressão de valor. O valor da mercadoria A, assim expresso no valor de uso da mercadoria B, possui a forma do valor relativo (MEGA, II. 6, p. 85 – sublinhado meu) [MEW, 23, p. 67] {MARX, 2013a, pp. 129-130}.

Assim, não basta expressar o valor como um reflexo. A “relação de valor” não é apenas diferente da “relação de troca”. Ela acrescenta aqui uma *relação de contrariedade* particularmente importante para a crítica da aparente obviedade da sociabilização capitalista de que as mercadorias “têm” valor. Isso é destacado por Marx na exposição da forma-equivalente, cujo primeiro parágrafo resume o itinerário argumentativo traçado até então:

Vimos: quando uma mercadoria A (o linho) expressa seu valor no valor de uso de uma mercadoria diferente B (o casaco), ela imprime nesta última uma forma peculiar de valor: a forma de equivalente. A mercadoria linho expressa seu próprio ser-valor quando o casaco vale o mesmo que ela sem que este último assuma uma forma de valor distinta de sua forma corpórea. Portanto, o linho expressa sua própria qualidade de ser-valor na circunstância de que o casaco é diretamente permutável com ele. Consequentemente, a forma de equivalente de uma mercadoria é a forma de sua permutabilidade direta com

outra mercadoria (MEGA, II. 6, pp. 87-88) [MEW, 23, p. 70] {MARX, 2013a, p.132}¹⁰².

Seria possível ver nas questões referentes à expressão do valor uma relação meramente quantitativa, calculável. Mas Marx qualifica essa perspectiva como uma “interpretação superficial”. Assim, “ao contrário, a forma de equivalente de uma mercadoria não contém qualquer determinação quantitativa de valor” (MEGA, II. 6, p. 88) [MEW, 23, p. 70] {MARX, 2013a, pp. 132-133}. O importante aqui é atentar para as chamadas “peculiaridades” da forma-equivalente, intimamente associadas à relação de contrariedade acima destacada. A *primeira peculiaridade* refere-se a uma inversão importante, em que “o valor de uso se torna a forma de manifestação de seu contrário, seu valor” (MEGA, II. 6, p. 88) [MEW, 23, p. 70] {MARX, 2013a, p. 133}. É assim que o valor aparece como propriedade natural do valor de uso de uma mercadoria. Isso significa que na forma-equivalente há uma *naturalização* da relação social, já que nessa forma “um corpo de mercadoria, como o casaco, essa coisa imediatamente dada, expressa valor e, assim, possui, por natureza, forma-valor” (MEGA, II. 6, p. 89) [MEW, 23, pp. 71-72] {MARX, 2013a, p. 134}. Se “o casaco representa, na expressão de valor do linho [isto é, na “relação de valor” – CMB], uma *propriedade supernatural*: seu valor, algo puramente social” (MEGA, II. 6, p. 71 – destaque meu) [MEW, 23, p. 89] {MARX, 2013a, p. 134}, no âmbito da forma-equivalente se dá uma inversão misteriosa:

[C]omo as propriedades de uma coisa não surgem de sua relação com outras coisas, e sim apenas atuam em tal relação, também o casaco aparenta possuir sua forma de equivalente, sua propriedade de permutabilidade direta como algo tão natural quanto sua propriedade de ser pesado ou de reter calor. Daí o caráter enigmático da forma de equivalente, a qual só salta aos olhos míopes do economista político quando lhe aparece já pronta, no dinheiro (MEGA, II. 6, pp. 89-90 – sublinhado meu) [MEW, 23, p. 72] {MARX, 2013a, p. 134}

A própria permutabilidade das mercadorias, expressão da sociabilidade capitalista, é posta nos termos de uma naturalidade inerente. Isso significa que uma propriedade que só tem validade no interior de uma relação social aparece como uma propriedade natural que a coisa

¹⁰² [NT – CMB] A tradução de Enderle dá tons “substancialistas” para essa passagem. Quando Marx se refere ao *Wertsein* [ser-valor], não se trata de uma qualidade interna da mercadoria, uma propriedade individual. Ainda assim, na edição da Boitempo se lê: “a mercadoria linho expressa *seu próprio valor*” [*Die Leinwandware bringt ihr eigenes Wertsein*] (MARX, 2013a, p. 132 – destaque meu). E logo após: “portanto, o linho expressa sua própria qualidade de *ter valor*” [*Die Leinwand drückt also in der That ihr eigenes Werthsein dadurch aus*] (MARX, 2013a, p. 132 – destaque meu).

possui por si só¹⁰³. Essa distorção também está relacionada à *segunda peculiaridade* da forma-equivalente, em que o trabalho concreto se torna “forma de manifestação de seu contrário, trabalho humano abstrato” (MEGA, II. 6, p. 90) [MEW, 23, p. 73] {MARX, 2013a, p. 135}. Marx procura esclarecer isso do seguinte modo:

Se o casaco, por exemplo, vale como mera efetivação, então a alfaiataria, que de fato nele se efetiva, vale como mera forma de efetivação de trabalho humano abstrato. Na expressão de valor do linho, a utilidade da alfaiataria não consiste em fazer roupas (...), mas sim em fazer um corpo que reconhecemos como valor e, portanto, como geleia de trabalho, que não se diferencia em nada do trabalho objetivado no valor do linho. Para realizar tal espelho de valor, a própria alfaiataria não tem de espelhar senão sua qualidade abstrata de ser trabalho humano (MEGA, II. 6, p. 90 – sublinhado meu) [MEW, 23, p. 72] {MARX, 2013a, p. 134}.

Note-se aqui uma vez mais a importância de se compreender o “valor” como um reflexo das relações sociais e sua subsequente relação de validação (HEINRICH, 2016, p. 128). Se o corpo da mercadoria equivalente, que é o produto de um certo trabalho útil, vale diretamente como figura de valor, isto é, como a corporificação do trabalho humano abstrato, então o trabalho concretamente útil que esta utilidade criou também vale como uma mera forma de efetivação do trabalho humano abstrato. Há nesse ponto mais uma inversão, que Marx procurou desenvolver melhor no anexo à primeira edição de *O Capital*, em uma passagem posteriormente excluída da segunda edição:

No interior da relação de valor [*Wertverhältnis*] e da expressão de valor que está incluída nela, o universal abstrato [*das abstrakt Allgemeine*] não vale como propriedade do concreto, do sensível-efetivo [*Sinnlich-Wirklichen*], mas, pelo contrário, o sensível-concreto só vale como mera forma fenomenal ou forma de realização efetiva [*Verwirklichungsform*] determinada do abstrato universal. Por exemplo, o trabalho do alfaiate que está contido no equivalente casaco não possui, no interior da expressão de valor da tela, a propriedade geral de ser também trabalho humano. Pelo contrário. Ser trabalho humano vale como sua essência, ser trabalho do alfaiate só vale como forma fenomenal ou forma de realização efetiva determinada desta sua essência (MEGA, II. 5, p. 634 – destaques no original; sublinhado meu).

É a partir dessa linha de raciocínio que Marx aborda a *terceira peculiaridade* da forma-equivalente, qual seja, a conversão do trabalho privado “na forma de seu contrário, trabalho em forma imediatamente social” (MEGA, II. 6, p. 91) [MEW, 23, p. 73] {MARX, 2013a, p. 135}.

¹⁰³ Tal como colocado por Heinrich: “o valor é algo puramente social; ele expressa a *igual validade* de dois atos concretos de trabalho completamente diferentes e, portanto, é uma *relação social* específica. Esta relação social adquire, de forma equivalente, a forma de uma coisa” (HEINRICH, 2018, pp. 57-58 – destaques no original).

Trata-se de algo decorrente das considerações anteriores, mas com uma informação a mais. O que seria esse “trabalho em forma imediatamente social”? Aqui também é oportuno recorrer ao anexo à primeira edição. Depois de asseverar que “os produtos do trabalho não se tornariam mercadorias se não fossem produtos de trabalho privado independente” (MEGA, II. 5, p. 634), Marx salienta que na sociedade capitalista, “o contexto social material do trabalho privado realizado independentemente um do outro é apenas mediado e, portanto, só é efetivado através da troca dos seus produtos” (MARX, II. 5, p. 635). Consequentemente, como já destacado, “o produto do trabalho privado tem, portanto, apenas forma social, na medida em que tem forma de valor e, portanto, a forma de permutabilidade com outros produtos de trabalho” (MEGA, II. 5, p. 635), e então:

[O produto do trabalho privado – CMB] tem uma forma social imediata se o seu próprio corpo ou forma natural for *ao mesmo tempo* a forma da sua permutabilidade com outras mercadorias, ou *se outras mercadorias valem como uma forma de valor*. No entanto, como vimos, isto só acontece para um produto de trabalho se este estiver na forma equivalente através da *relação de valor de outras mercadorias com ele (...)*. O *equivalente tem forma social direta*, desde que tenha a *forma de permutabilidade direta com outras mercadorias*, e possui esta forma de permutabilidade direta, desde que tenha *validade como um corpo de valor para outras mercadorias*, portanto como *idêntico*. Assim, também o trabalho útil determinado nele contido *vale como trabalho sob forma social direta*, ou seja, como trabalho que possui a *forma da igualdade* com o trabalho contido *noutras* mercadorias (MEGA, II. 5, p. 635 – destaques no original; sublinhado meu).

Como se vê, apesar da variedade de suas exposições, a análise marxiana da forma-valor revela gradativamente aspectos nucleares da sociabilização capitalista¹⁰⁴. Ao destrinchar a substância do valor e o trabalho abstrato por meio da análise da relação de troca entre mercadorias, e ao desenvolver esse resultado no âmbito da relação de valor entre mercadorias, Marx esclarece que o valor não pode existir independentemente ou fora de sua forma de manifestação, algo presente em uma importante passagem da primeira edição de *O Capital*, igualmente suprimida nas edições posteriores:

A análise das mercadorias produz todas as determinações *essenciais* da *forma-valor* e da própria forma-valor em seus momentos opostos... O mais importante, no entanto, foi descobrir a conexão interna necessária entre *forma-valor*, *substância* de valor e *medida* de valor, isto é, provar idealmente que a

¹⁰⁴ Uma análise exaustiva da “forma-valor” ultrapassa os limites do presente trabalho. Ainda que ela seja necessária para uma *teoria da sociedade* – isto é, uma teoria *resultado* da articulação entre a crítica da economia em sua “mídia ideal” com outros níveis de abstração –, a “forma-valor” é aqui considerada apenas em sua contribuição para uma crítica às teorias substancialistas do valor.

forma-valor se origina do conceito de valor (MEGA, II. 5, p. 43 – destaques no original; sublinhado meu).

Por isso mesmo, ao abordar a forma de valor universal, Marx faz uma série de considerações fundamentais. Ele não só dirá que “essa forma é, portanto, a primeira que relaciona efetivamente as mercadorias entre si *como valores*” (MEGA, II. 6, p. 97 – destaque meu) [MEW, 23, p. 80] {MARX, 2013a, p. 142}, mas também salienta algo que vem sendo destacado ao longo das últimas páginas:

Com isso, revela-se que a objetividade-valor das mercadorias, por ser a mera ‘existência social’ dessas coisas, também só pode ser expressa por sua relação social universal, e sua forma de valor, por isso, tem de ser uma forma socialmente válida (MEGA, II. 6, p. 98 – sublinhado meu) [MEW, 23, pp. 80-81] {MARX, 2013a, p. 142}.

A objetividade-valor não é uma propriedade inerente de uma mercadoria individual, ainda que assim ela se *apresente* na realidade efetiva do modo de produção capitalista. Referindo-se exatamente a esta última passagem, Heinrich faz o seguinte comentário:

O que se torna evidente aqui é algo que não é claro para a consciência cotidiana, mas é primeiro aparente como resultado da análise científica: o *caráter social* do valor se expressa em uma forma de valor especificamente *social*. O valor e a magnitude do valor – que na verdade não são propriedades de uma mercadoria individual – podem agora, com a ajuda do equivalente geral, ser expressos como se fossem propriedades simples de mercadorias individuais (HEINRICH, 2018, p. 59 – destaque no original; sublinhado meu).

Daí a precisa caracterização de Brentel dessas questões nos termos de uma “positividade do valor e do valor de troca, da substância do valor e da forma do valor, *uns nos outros e como um*, dentro da própria relação de mercadoria” (BRENTTEL, 1989, p. 311 – destaque meu). Nesse sentido, a apresentação dialética das categorias é sem dúvida uma crítica imanente, conforme já discutido. Por isso, ao esmiuçar as relações de contrariedade presentes nas inversões que caracterizam a forma-equivalente, a análise marxiana da forma-valor também desnuda a mistificação que atravessa a representação capitalista. Note-se que, no anexo à primeira edição do Livro I, Marx acrescenta justamente uma *quarta peculiaridade* da forma-equivalente, notadamente “o fetichismo da forma-valor” (MEGA, II. 5, p. 637), transformada em

“fetichismo da mercadoria” – em um subitem separado – na segunda edição¹⁰⁵, cujas palavras iniciais são: “uma mercadoria aparenta ser, à primeira vista, uma coisa óbvia, trivial” (MEGA, II. 6, p. 102) [MEW, 23, p. 85] {MARX, 2013a, p. 146}.

É aqui que desaguam as principais consequências da análise da objetividade-valor como algo *fantasmagórico*, tal como colocado anteriormente. Uma vez que a forma-valor se origina do conceito de valor, com isso se compreende uma famosa passagem: “de onde surge, portanto, o caráter enigmático do produto do trabalho, assim que ele assume a forma-mercadoria? Evidentemente, ele surge dessa própria forma” (MEGA, II. 6, p. 103) [MEW, 23, p. 86] {MARX, 2013a, p. 147}. Como se sabe, este enigma está intimamente associado ao caráter “sensível-suprassensível” da mercadoria:

A forma da madeira é alterada quando dela se faz uma mesa. No entanto, a mesa continua sendo madeira, uma coisa sensível e banal. Mas tão logo aparece como mercadoria, ela se transforma numa coisa sensível-suprassensível (MEGA, II. 6, p. 102 – sublinhado meu) [MEW, 23, p. 85] {MARX, 2013a, p. 146}.

Daí a ênfase de que a forma-mercadoria e a relação de valor dos produtos do trabalho não têm:

[A]bsolutamente nada a ver com sua natureza física e com as relações materiais que dela resultam. É apenas uma relação social determinada entre os próprios homens que aqui assume, para eles, a forma fantasmagórica de uma relação entre coisa (MEGA, II. 6, p. 103 – sublinhado meu) [MEW, 23, p. 86] {MARX, 2013a, p. 147}.

Note-se bem: o valor não tem origem *na* produção ou *na* circulação¹⁰⁶. Esse tipo de dicotomia perde de vista justamente aquilo que é mais importante, qual seja, a compreensão de que o valor não é algo que simplesmente está “ali” depois de ter se originado “lá” (HEINRICH,

¹⁰⁵ Apesar de dar mais destaque ao fetichismo, a perda de vinculação entre forma-valor e fetichismo é problemática, pois tende a alimentar argumentos quase especulativos sobre a “forma-valor”, como se bastasse sua consideração para que *todas* as questões fossem resolvidas.

¹⁰⁶ Como destaca Heinrich: “se Marx enfatiza em vários lugares que as mercadorias não recebem seu valor com base na troca, que elas realizam seu valor na troca (o que implica que elas já possuem um valor antes da troca), esse argumento tem sua justificativa na medida em que é dirigido contra meras teorias circulacionistas do valor (uma mercadoria é o ‘valor’ que se recebe por ela), insistindo no fato de que o valor é baseado em uma relação determinada do trabalho privado individual com o trabalho social total. No entanto, essa relação não pode ser *fixada* antes da troca. A ideia de que as mercadorias já entrariam no processo de troca com medidas de valor estabelecidas deve sua existência a uma concepção da substância do valor como um *substrato* quase-material que está presente nas mercadorias individuais em uma determinada quantidade. Essa ideia é, no entanto, incompatível com uma concepção da substância do valor como mero *reflexo* objetivo de uma relação social” (HEINRICH, 2017, pp. 232-233 – destaques no original).

2018, p. 53). O ponto chave aqui é perceber que a objetividade-valor enquanto fruto da análise da relação de troca entre mercadorias é expressa na relação de valor entre mercadorias de um modo que naturaliza uma propriedade social. Tal como enfatizado por Marx, essa análise só pode ser feita “quando a troca já conquistou um alcance e uma importância suficientes para que se produzam coisas úteis destinadas à troca e, portanto, *o caráter de valor das coisas passou a ser considerado no próprio ato de sua produção*” (MEGA, II. 6, p. 104 – destaque meu) [MEW, 23, p. 87] {MARX, 2013a, p. 148}¹⁰⁷.

Como se vê, no âmbito da análise na “média ideal” – a “teoria pura” do capitalismo – o reflexo das relações sociais como “valor” já se apossou tanto do processo de produção como do processo de circulação. O valor é, assim, “produzido”, “armazenado” e “distribuído” sem que as pessoas saibam o sentido daquilo que fazem, expressão do “hieróglifo social” (MEGA, II. 6, p. 105) [MEW, 23, p. 88] {MARX, 2013a, p. 149} que caracteriza a sociabilização capitalista. No entanto, o caráter fetichista que atravessa o modo de produção capitalista não se deixa reduzir pela compreensão do “misticismo”, da “mágica” e da “assombração” que emergem da análise da mercadoria (MEGA, II. 6, p. 107) [MEW, 23, p. 90] {MARX, 2013a, p. 151}. Ora, se na forma-equivalente já há uma naturalização das relações sociais, a forma de manifestação por excelência do valor – o dinheiro – é não só elemento fundante das “ilusões do sistema monetário” (MEGA, II. 6, p. 105) [MEW, 23, p. 88] {MARX, 2013a, p. 149}, mas um aspecto determinante da teoria monetária do valor.

3.2. O processo de troca entre dinheiro e forma-dinheiro

O item anterior apresentou como a análise da mercadoria é atravessada por dois níveis de abstração conceitual. Marx inicialmente aborda a relação de troca entre mercadorias, tendo como resultado a objetividade-valor e sua substância social. A fantasmagoria daí resultante é então estudada a partir da relação de valor entre mercadorias, momento em que opera a forma-valor. Como destacado, o principal intuito da apresentação dialética dessas categorias fundamentais da crítica da economia política é demonstrar como o valor não só não pode existir independentemente ou fora de sua forma de manifestação, como esta mesma – no caso, por exemplo, da forma-equivalente – oculta a relação social subjacente, fazendo emergir a percepção de que uma propriedade social, o valor, que só existe dentro de uma relação, a troca de mercadorias, seria uma propriedade natural da mercadoria em si. Como se sabe, o dinheiro

¹⁰⁷ Ora, a “consideração” do valor das mercadorias na produção é justamente *expressão* do fetichismo, e não *locus* da crítica à financeirização.

é justamente a forma de manifestação necessária dessa relação de valor, o que implica a fundamental tese de sua não-neutralidade. No entanto, antes de abordar essa questão é importante atentar para mais algumas dificuldades importantes que se apresentam no texto marxiano, e que estão intimamente associadas a dois déficits: de um lado, a derivação do dinheiro a partir de dois níveis distintos de abstração e, do outro, a limitação da análise categorial do dinheiro por sua manifestação histórica.

(a) A derivação do dinheiro

Uma primeira dificuldade decorre da comparação entre as versões da análise da forma-valor, notadamente no que diz respeito ao dinheiro. Em *Para a crítica da economia política* e na primeira edição de *O Capital*, a forma-dinheiro não é desenvolvida a partir da análise da forma-valor, mas surge como resultado do processo de troca, um nível de abstração distinto daqueles – a relação de troca e a relação de valor entre mercadorias – tratados no primeiro capítulo do Livro I. Essa alteração ocorre pela primeira vez no anexo à primeira edição. Por isso, no texto da segunda edição – que incorpora inúmeras partes do referido anexo – Marx acrescenta a seguinte passagem:

Cabe, aqui, realizar o que jamais foi tentado pela economia burguesa, a saber, provar a gênese da forma-dinheiro, portanto, seguir de perto o desenvolvimento da expressão do valor contida na relação de valor das mercadorias, desde sua forma mais simples e opaca até a ofuscante forma-dinheiro. Com isso, desaparece, ao mesmo tempo, o enigma do dinheiro (MEGA, II. 6, p. 81 – sublinhado meu) [MEW, 23, p. 62] {MARX, 2013a, p. 125}¹⁰⁸.

A derivação do dinheiro aparece aqui como objetivo da apresentação da análise da forma-valor. É verdade que na primeira edição de *O Capital* há uma nota de rodapé interessante, em que Marx diz que a forma simples de valor “é, como Hegel diria, o dinheiro em si mesmo” (MEGA, II. 5, p. 28). Mas o que chama a atenção na comparação entre as duas edições alemãs é que na edição de 1867 há uma quarta forma-valor no primeiro capítulo do Livro I, e não a forma-dinheiro. Essa “forma IV” deriva da possibilidade de que cada mercadoria atue como equivalente geral, algo já destacado em *Para a crítica da economia política*:

¹⁰⁸ “Gênese” aqui deve ser compreendida como “formação” [*Entstehung*]: “ele [Marx – CMB] não está preocupado com o desenvolvimento histórico do dinheiro (nem mesmo em um sentido completamente abstrato), mas com uma reconstrução conceitual da conexão entre a ‘forma simples de valor’ (uma mercadoria expressando seu valor através de outra mercadoria) e a ‘forma de dinheiro’ (HEINRICH, 2018, p. 55).

Como um valor de troca, no entanto, cada mercadoria é tanto a mercadoria exclusiva que serve de medida comum dos valores de troca de todas as outras mercadorias, a qual, por outro lado, é apenas uma das muitas mercadorias no círculo total do qual cada outra mercadoria representa diretamente seu valor de troca (MEGA, II. 2, p. 118) [MEW, 13, p. 26-27] {MARX, 2008, p. 68}.

Essa possibilidade cria uma empasse na apresentação categorial. Por isso mesmo, no primeiro capítulo da primeira edição de *O Capital* Marx se refere a essa situação paradoxal do seguinte modo:

Mas se cada mercadoria compara sua própria forma natural com todas as outras mercadorias como forma de equivalente geral, então todas as mercadorias excluem todas da forma de equivalente geral, e assim se excluem da representação socialmente válida de seus valores (MEGA, II. 5, p. 43).

Note-se que é exatamente assim que termina a análise da forma-valor na edição de 1867. Ora, uma vez que na segunda edição é acrescentada a forma-dinheiro – e excluída a forma IV –, há aqui “uma *quebra com a apresentação dialética* da forma-valor” (HEINRICH, 2017, p. 227 – destaque no original). Veja-se: na primeira edição, a sucessão das formas de valor decorre das deficiências conceituais da forma anterior. No entanto, ao adicionar a forma-dinheiro após a forma de equivalente geral, há somente uma relação de *continuidade* entre essas posições¹⁰⁹. Na segunda edição de *O Capital*, o próprio Marx salienta que a forma-dinheiro (a “nova” forma IV):

[N]ão se diferencia em nada da forma III (...). O progresso consiste apenas em que agora, por meio do hábito social, a forma da permutabilidade direta e geral ou a forma de equivalente universal amalgamou-se definitivamente à forma natural específica da mercadoria ouro (MEGA, II. 6, p. 101 – sublinhado meu) [MEW, 23, p. 84] {MARX, 2013a, p. 145}.

Aqui é importante atentar que a forma IV “não se diferencia em nada da forma III”. Mas não só, já que imediatamente após Marx diz que a passagem de uma forma para a outra agora está relacionada ao “hábito social”. Antes mesmo da análise da forma de valor universal (forma III), Marx já havia destacado a seguinte situação:

De fato, se alguém troca seu linho por muitas outras mercadorias e, com isso, expressa seu valor numa série de outras mercadorias, os muitos outros

¹⁰⁹ Ainda que o aprofundamento dessas questões ultrapasse os limites da presente pesquisa, deve-se destacar que o tema da “redução da dialética” ganhou notoriedade após a tese de Gerhard Göhler acerca da “dialética reduzida” presente em *O Capital*, quando comparada com a “dialética enfática” que estrutura *Para a crítica da economia política* (GÖHLER, 1980, p. 160).

possuidores de mercadorias também têm necessariamente de trocar suas mercadorias pelo linho e, desse modo, expressar os valores de suas diferentes mercadorias na mesma terceira mercadoria: o linho (MEGA, II. 6, p. 96 – sublinhado meu) [MEW, 23, p. 79] {MARX, 2013a, p. 140}.

Nessas passagens é possível observar a presença simultânea de dois níveis distintos de abstração, um referente à análise formal, outro à ação dos indivíduos que atuam no campo dessas determinações (HEINRICH, 2017, p. 227, n. 50). Mas essa simultaneidade também parece se resolver de um modo específico, uma vez que o “progresso” subjacente à posição da forma-dinheiro – em que pese a análise da forma-valor se desenvolver no âmbito da “relação de valor” – depende do “hábito social”. Note-se, no mais, que a passagem acima citada não se encontra no primeiro capítulo da primeira edição, mas apenas no anexo que contém a versão popularizada da forma-valor (MEGA, II. 5, pp. 642-643). Mais interessante ainda: no mesmo anexo também se encontra outra passagem – posteriormente excluída da segunda edição – em que Marx procura esclarecer a polaridade entre forma de valor relativa e forma equivalente com o seguinte raciocínio:

Consideremos a troca entre o produtor de linho A e o produtor de casacos B. Antes de chegarem a acordo, A diz: 20 jardas de linho valem 2 camadas (20 jardas de linho = 2 camadas). Mas B responde: 1 camada vale 22 metros de linho (1 camada = 22 metros de linho). Finalmente, depois de terem pechinchado durante muito tempo, concordam: A diz: 20 jardas de linho valem 1 casaco, e o B diz: um casaco vale 20 metros de linho. Aqui ambos, o linho e o casaco, estão ao mesmo tempo na forma de valor relativo e na forma de equivalente. Mas, note-se bem, para duas pessoas diferentes e em duas expressões diferentes de valor, que simplesmente ocorrem ao mesmo tempo. Para A o seu linho está na forma de valor relativo – pois para ele a iniciativa procede da sua mercadoria – e a mercadoria da outra pessoa, o casaco, está na forma equivalente. Inversamente do ponto de vista de B. Uma mesma mercadoria nunca possui, mesmo neste caso, as duas formas ao mesmo tempo na mesma expressão de valor (MEGA, II. 5, p. 628 – destaque no original; sublinhado meu).

Apesar do exemplo ter como objetivo realçar as dificuldades da análise da forma-valor quando o dinheiro ainda não foi apresentado – em carta a Engels (27 de junho de 1867) em que discorria sobre a estrutura do anexo à primeira edição, Marx escreve que “isto sobre a forma-dinheiro ocorre apenas por uma questão de contexto” (MEW, 31, p. 316 – destaque meu) –, aqui se percebe a referida mescla entre diferentes níveis de análise, de tal modo que a forma-valor parece depender do “acordo” entre demandas subjetivas. No entanto, e isso é fundamental, a diferença entre esses diferentes níveis de abstração já era indicada em *Para a crítica da*

economia política. Após o estudo – ainda que preliminar, quando comparado com *O Capital* – da forma-valor das mercadorias, Marx salientava:

Até agora, as mercadorias têm sido consideradas a partir de um duplo ponto de vista, como valor de uso e como valor de troca, cada vez unilateralmente. Como mercadoria, no entanto, ela é diretamente uma *unidade* de valor de uso e valor de troca; ao mesmo tempo, ela é uma mercadoria apenas em relação às outras mercadorias. *A relação efetiva das mercadorias entre si é o seu processo de troca. É neste processo social que os indivíduos independentes entram, mas entram nele somente como proprietários de mercadorias*; a sua existência mútua entre si é a existência das suas mercadorias, e assim, de fato, eles aparecem apenas como portadores conscientes do processo de troca (MEGA, II, 2, p. 119 – destaque no original; sublinhado meu) [MEW, 13, p. 28] {MARX, 2008, p. 70}.

Veja-se: “a relação efetiva das mercadorias entre si é o seu processo de troca”, caracterizado como um “processo social”. O que significa que essa efetividade não pode ser apresentada no âmbito da relação de valor entre mercadorias¹¹⁰. Por isso Marx volta a essa questão logo após, para então dizer:

Embora as mercadorias individuais originalmente parecessem ser do ponto de vista do valor de uso uma coisa autônoma, por outro lado, elas eram consideradas, desde o início, como valores de troca em relação a todos as outras mercadorias. Essa relação, no entanto, era apenas teórica, pensada. Ela só é ativada em um processo de troca (MEGA, II, 2, p. 121 – sublinhado meu) [MEW, 13, p. 29] {MARX, 2008, p. 72}.

Tanto a “relação de troca” como a “relação de valor” entre mercadorias são relações “pensadas”, “teóricas”, no preciso sentido de uma construção categorial cuja apresentação encontrará seu limite na própria efetivação dessa relação. Trata-se de uma demarcação fundamental presente na primeira edição de *O Capital*. No último parágrafo do primeiro capítulo – trecho que será excluído na segunda edição –, Marx faz uma consideração metodologicamente importante:

A mercadoria é uma *unidade direta de valor de uso e valor de troca*, ou seja, dois opostos. Trata-se, portanto, de uma *contradição* direta. Esta contradição deve desenvolver-se assim que ela não seja analiticamente considerada, como era anteriormente o caso, ou do ponto de vista do valor de uso, ou do ponto de vista do valor de troca, mas como um todo que está efetivamente relacionado com outras mercadorias. Mas a *efetiva* relação das mercadorias entre si é o seu

¹¹⁰ Aqui é necessário destacar que em *Para a crítica da economia política* não há uma clara delimitação entre relação de troca [*Austauschverhältnis*] e relação de valor [*Wertverhältnis*] entre mercadorias.

processo de troca (MEGA, II, 5, p. 51 – destaque no original; sublinhado meu).

Há aqui uma clara delimitação acerca do nível de abstração do segundo capítulo do Livro I, de modo a amalgamar a análise do dinheiro ao processo de troca. Consequentemente, a inserção ainda no primeiro capítulo da forma-dinheiro logo após a forma de equivalente universal por motivos de “hábito social” não só faz com que Marx mude para um nível de abstração completamente diferente, como implica o atravessamento da apresentação dialética por dois níveis distintos de análise. Como destaca Heinrich, “ao invés de argumentar com o desenvolvimento conceitual das formas, ele argumenta com o ‘hábito social’, ou seja, em última instância, com as ações dos proprietários de mercadorias” (HEINRICH, 2017, p. 227). Com isso, o próprio Marx apaga a distinção entre a análise da forma-valor da mercadoria – em que se articulam tanto a relação de troca como a relação de valor – e a análise do processo de troca.

Ora, essas referências são fundamentais para a compreensão do preciso objeto teórico da investigação marxiana no primeiro capítulo de *O Capital*. Trata-se da análise da “mercadoria como tal” (HEINRICH, 2017, p. 229), o que não significa considerar a mercadoria antes do processo de troca. Uma vez mais vale a pena destacar a importância dessa questão. Como assinala Heinrich,

[O] primeiro e segundo capítulos não tratam de uma sequência temporal, mas de diferentes níveis de investigação. Embora a ‘mercadoria como tal’ deva também ser considerada na relação de troca (mercadoria sem troca não é uma mercadoria, mas meramente um produto), ela não está no processo de troca efetivo. A este respeito, trata-se inicialmente apenas da mercadoria ‘pensada’. Também na apresentação das várias formas de valor, Marx não se refere à troca efetiva, mas apenas às mercadorias enquanto tais. Marx mostra que o valor da mercadoria não pode aparecer sobre si mesmo, que ele precisa, portanto, de sua própria forma objetiva para aparecer. A forma geral de valor é a *forma de aparecimento* adequada ao valor, ou seja, a forma em que o valor da mercadoria só existe realmente como valor. No entanto, aqui ainda se trata das determinações teóricas da mercadoria enquanto tal e não do seu efetivo processo de troca (HEINRICH, 2017, p. 230 – destaques no original; sublinhado meu).

Assim, a análise das mercadorias diz respeito à sua relação “pensada”, momento em que operam as determinações formais, algo muito diferente da análise do processo de troca, momento em que a relação efetiva das mercadorias não se dá pela forma-valor, mas pelos proprietários das mercadorias. Por isso, é importante perceber que o segundo capítulo não é

uma continuação da análise da forma-valor (HEINRICH, 2017, p. 230)¹¹¹, mas uma apresentação da estrutura lógica do “problema da ação dos possuidores de mercadorias que devem trocar suas mercadorias” (HEINRICH, 2017, p. 231), isto é, da ação não em termos de racionalidade subjetiva, mas de sua adequação às determinações formais postas pela análise da forma-valor no primeiro capítulo do Livro I. Desse modo, o que está em pauta no segundo capítulo – tal como aparece na primeira edição de *O Capital* – é uma espécie de “elementos estruturais para uma teoria da ação social” que trará como principal consequência a emergência do dinheiro como algo necessário à ação dos indivíduos¹¹². Contrariamente ao anexo da primeira edição e à segunda edição, no texto da primeira edição o dinheiro é “derivado” pela primeira vez da ação – em conformidade com as leis do mundo das mercadorias¹¹³ – dos proprietários de mercadorias, e não da forma-valor. Daí a passagem, já no segundo capítulo:

Em sua perplexidade, nossos possuidores de mercadorias pensam como Fausto. Era no início a *ação*. Por isso, eles já agiram antes mesmo de terem pensado (...). Esse é o resultado da análise da mercadoria. Mas somente o *fato social* pode fazer de uma mercadoria determinada um equivalente universal. A *ação social* de todas as outras mercadorias exclui uma mercadoria *determinada*, na qual todas elas expressam universalmente seu valor. Assim, a forma natural dessa mercadoria se converte em forma de equivalente socialmente válida. Ser *equivalente universal* torna-se, por meio do processo social, a *função especificamente social* da mercadoria *excluída*. E assim ela se torna – dinheiro (MEGA, II, 5, p. 53 – destaques no original; sublinhado meu)¹¹⁴.

¹¹¹ Isso traz consequências significativas para a identidade entre forma-jurídica e forma-mercadoria, tal como apresentado por Pachukanis: “Marx aponta a condição fundamental, arraigada na própria economia, da existência da forma jurídica, a saber, a unificação das condições de trabalho de acordo com o princípio da troca de equivalentes, ou seja, ele desvela *o nexo interno profundo da forma-jurídica e da forma da mercadoria*” (PACHUKANIS, 2017, p. 85 – destaque meu). Como se sabe, um dos principais trunfos da análise pachukaniana é tido justamente pela sua “adequação metodológica”: “podemos dizer que a concepção de Pachukanis corresponde inteiramente às reflexões que Marx desenvolve, sobretudo nos *Grundrisse* e em *O Capital*, a propósito do *lugar central que ocupa a análise da forma* para compreender as relações sociais capitalistas” (NAVES, 2008, p. 48 – destaque no original). Ainda que a discussão detalhada sobre essa temática só seja apresentada no quinto capítulo, note-se desde já que tanto em Pachukanis como na literatura marxista não se encontram análises aprofundadas acerca dos diferentes níveis de abstração – nos termos aqui desenvolvidos – que estruturam a crítica da economia política.

¹¹² Aqui se manifesta uma vez mais a ruptura de Marx com todo e qualquer individualismo metodológico. Ainda que na segunda edição o próprio Marx dificulte a distinção entre “forma” e “ação”, a análise desta a partir da crítica da economia política já a concebe pelos condicionamentos sociais postos pela “estrutura social” apresentada na análise da forma-valor.

¹¹³ Ou seja, “as pessoas envolvidas na troca são ‘livres’ em sua atividade, mas como *proprietários de mercadorias* devem seguir as ‘leis da natureza das mercadorias’” (HEINRICH, 2018, p. 61).

¹¹⁴ A mesma passagem é incorporada na segunda edição (MEGA, II.6, p. 115) [MEW, 23, p. 101] {MARX, 2013a, p. 161}, convivendo com a “primeira” derivação do dinheiro a partir da “forma-dinheiro” ainda no primeiro capítulo.

Veja-se: o dinheiro não é posto pela racionalidade dos indivíduos, já que eles agiram antes de terem pensado, manifestando uma vez mais a ruptura com o campo científico da economia política clássica, em que o “sentido econômico” é analisado a partir da ação motivada dos indivíduos (HEINRICH, 2017, p. 231). Mas não só, uma vez que aqui também se percebe como o limite da apresentação dialética das categorias abre espaço para análises empíricas acerca do “movimento efetivo” da sociedade capitalista, desta vez sem qualquer confusão entre níveis de abstração.

De todo modo, “derivar” o dinheiro no plano da ação dos proprietários de mercadorias condicionada pelas determinações formais – a “ação social” apontada por Marx na última citação – revela-se como algo decisivo para a compreensão da sociabilidade capitalista, já que o dinheiro confronta os proprietários de mercadorias como um *pré-requisito* de suas ações. Isso significa que a forma de manifestação necessária do valor – o dinheiro – não parece ser fruto de qualquer relação social. Mas não só, pois este modo de aparecer enseja a representação de que a ação dos indivíduos é “livre” e determinada apenas pela racionalidade subjetiva. Tal como destacado por Marx, “o movimento mediador desaparece em seu próprio resultado e não deixa qualquer rastro” (MEGA, II, 6, p. 121) [MEW, 23, p. 107] {MARX, 2013a, p. 167}. Por isso é importante atentar para as consequências decorrentes do desenvolvimento categorial que caracteriza o início da crítica da economia política. Se o dinheiro é posto a partir da “relação de valor” entre mercadorias, isto é, no âmbito da forma-valor (conforme no anexo à primeira edição e na segunda edição de *O Capital*), corre-se o risco de se perder de vista a própria mediação conceitual entre a estrutura social e a ação dos portadores de mercadorias. Assim,

[S]e a análise começa por considerar a atividade e a consciência dos proprietários de mercadorias, então o contexto social que precisa ser explicado foi tomado como algo pressuposto. Esta é a razão pela qual foi necessário para Marx distinguir entre as *determinações formais da mercadoria* e a *ação dos proprietários de mercadorias*, e inicialmente descrever as determinações da forma como tal, uma vez que elas são as pré-condições dadas para a ação e reflexão dos proprietários de mercadorias – que então continuamente reproduzem essas condições através de sua própria ação (HEINRICH, 2018, p. 61 – destaque no original; sublinhado meu).

Ora, essas questões são fundamentais não apenas para uma teoria da sociedade, mas sobretudo para a análise do peculiar encantamento que informa sua reprodução sócio-jurídica. Se a análise da relação de troca entre mercadorias faz emergir o caráter fantasmagórico da objetividade valor, e se a análise da relação de valor entre mercadorias permite a compreensão das relações de contrariedade subsequentes, naturalizando a forma-equivalente, a posição do

dinheiro no âmbito do “processo de troca” revela o aprofundamento desse processo de naturalização, adensando-se assim o caráter fetichista da sociabilização capitalista que apresenta o dinheiro como um simples meio prático que meramente auxiliaria os indivíduos a alcançarem seus fins¹¹⁵.

(b) O dinheiro e sua manifestação histórica

Uma vez destacada a relação entre dinheiro, forma-valor e níveis de abstração, cumpre atentar para uma segunda questão acerca da posição do dinheiro no âmbito da crítica da economia política, a rigor, uma segunda dificuldade. Trata-se de uma premissa particularmente importante encontrada em *O Capital*, qual seja, a fundamentação do sistema monetário em uma mercadoria que seria dinheiro [*Geldware*]: “a dificuldade não está em compreender o que é mercadoria, mas em descobrir como, por que e por quais meios a mercadoria é dinheiro” (MEGA, II. 6, p. 120) [MEW, 23, p. 107] {MARX, 2013a, p. 167}. Ora, diante da queda de Bretton Woods, que pôs fim ao ouro como lastro do dólar, isto é, fazendo com que o sistema monetário não dependesse mais de uma mercadoria, o que fazer com a premissa acima destacada? Seria possível encontrar outra fundamentação para o sistema monetário que não seja pressupondo uma mercadoria-dinheiro como base de seu desenvolvimento conceitual? Aqui é interessante notar como no *Urtext* encontra-se uma delimitação acerca da fundamentação do dinheiro:

O processo de produção burguesa apreende primeiro a circulação do metal como um órgão tradicional acabado, que se transforma gradualmente, mas que retém sempre a sua construção básica. A questão, portanto, do porquê o ouro e a prata servem como material do dinheiro ao invés de outras mercadorias, vai além dos limites do sistema burguês (MEGA, II. 2, p. 39 – sublinhado meu).

Diferentemente do argumento sustentado em *O Capital*, nesse momento Marx explicitamente se move pela narrativa dos “limites” do sistema burguês. Ora, não parece ser trivial que o dinheiro deva ser uma mercadoria X, e não Y, algo que Marx procurou destrinchar ao longo dos anos. Ainda que a partir da segunda edição de *O Capital* se encontre a referida

¹¹⁵ Isso significa que o dinheiro não é apenas um mediador, um meio de pagamento, como geralmente colocado pelas teorias liberais, ainda que essa compreensão também possa ser encontrada em autores marxistas como Sweezy, Mandel e Meek (HEINRICH, 2017, p. 242). Como se vê, não é mera coincidência que esses autores partam da leitura historicista de *O Capital*, em que a forma-valor e seus respectivos níveis de análise são exasperados como pré-história do capitalismo.

identificação entre dinheiro e mercadoria, é importante notar um registro distinto dessa questão tanto em *Para a crítica da economia política* como na primeira edição de *O Capital*. A diferença na abordagem está relacionada a uma determinação formal importante para a teoria monetária do valor e posteriormente abandonada por Marx, qual seja, a sugestiva “forma genérica” [*Gattungsform*]. Em se tratando do texto de 1859, em particular no que se refere à análise do dinheiro, Marx sustenta:

Contrariamente às mercadorias que apenas representam a existência independente do valor de troca, o trabalho social geral, a riqueza abstrata, o ouro é a *existência material da riqueza abstrata* (...). O ouro é a riqueza universal como indivíduo (MEGA, II, 2, p. 188 – destaque no original; sublinhado meu) [MEW, 13, p. 102-103] {MARX, 2008, p. 162-163}¹¹⁶.

Se o “ouro é a riqueza universal como indivíduo”, então o dinheiro não é apenas um termo genérico abstrato, mas também – isto é, ao mesmo tempo – a materialização da riqueza abstrata, um elemento concreto que está *no mesmo plano* das mercadorias individuais. Trata-se, assim, de um universal que efetivamente também é individual, algo que Marx havia captado na primeira edição alemã de *O Capital* – em uma passagem igualmente excluída das edições posteriores – com a sugestiva analogia:

Na forma III, que é a segunda forma invertida e que está, portanto, contida nela, a tela aparece, pelo contrário, como a *forma genérica* [*Gattungsform*] do equivalente para todas as outras mercadorias. É como se ao lado e além dos leões, tigres, lebres e todos os animais efetivamente reais, que agrupados constituem as diferentes raças, espécies, subespécies, famílias etc. do reino animal, existisse também o animal, a encarnação individual de todo o reino animal. Tal indivíduo que compreende em si mesmo todas as espécies efetivamente existentes da mesma coisa é um *universal*, como o *animal*, *Deus* e assim por diante (MEGA, II, 5, p. 37 – destaques no original; sublinhado meu).

Essa “forma genérica” é sem dúvida uma abstração real, cujo sentido permite uma melhor compreensão da problemática assertiva de que o dinheiro deve ser uma mercadoria. Ora, esse “animal” não necessita ser, por exemplo, o leão, ou o tigre. O que está em jogo não é a identidade entre o gênero e as espécies, mas que aquele exista ao lado destes. Ou seja, há a

¹¹⁶ [NT – CMB] Na tradução de Florestan Fernandes para a Editora Expressão Popular é alterado o sentido de que o ouro é a “riqueza universal como indivíduo” [*der allgemeine Reichtum als Individuum*], já que a edição brasileira apresenta a mesma frase como “o ouro é a riqueza universal individualizada” (MARX, 2008, p. 163). Não se trata aqui de um processo de individualização, mas de uma universalidade que é *simultaneamente* singularidade.

possibilidade de que ambos coincidam, algo que Marx tomava como sendo *necessário*¹¹⁷. No entanto, no âmbito da crítica da economia política, isto é, tendo em vista seu nível de abstração na “média ideal”, a posição dessa identidade foge dos limites da apresentação dialética. Mesmo nos *Grundrisse*, ainda que sem se referir à “forma genérica”, Marx também salienta:

A mercadoria deve ser trocada por uma terceira coisa que, por sua vez, não seja ela mesma uma mercadoria particular, mas o símbolo da mercadoria como mercadoria, o próprio valor de troca da mercadoria; *portanto, que represente, digamos, o tempo de trabalho enquanto tal*, digamos, um pedaço de papel ou de couro que represente uma parte alíquota de tempo de trabalho (MEGA, II. 1.1, p. 79 – destaques no original; sublinhado meu) [MARX, 2011, p. 94]

Não por acaso, a ideia de que o dinheiro existe “ao lado” das mercadorias já era aqui percebida. Por isso é dito que o valor de troca se apresenta no dinheiro não só como “mercadoria universal ao lado de todas as mercadorias particulares”, mas “simultaneamente (...) como mercadoria particular (dado que possui uma existência particular) ao lado de todas as outras mercadorias”. Consequentemente, “aqui não se fala ainda, de modo algum, *do dinheiro fixado na substância* de um determinado produto” (MEGA, II. 1.1, p. 84 – destaques no original) [MARX, 2011, p. 99]. Por mais que nos *Grundrisse* essa percepção do dinheiro não seja desenvolvida a partir da análise da forma-valor, é importante atentar que “*qualquer* dinheiro (quer se trate de mercadorias com valor intrínseco ou não) é apenas um *representante* do ‘valor como tal’ e, portanto, um ‘selo de valor’. Só neste sentido *geral* é que a categoria de dinheiro é o resultado do exame do processo de troca” (HEINRICH, 2017, p. 236 – destaque no original).

Note-se que a ideia de representação está intimamente associada à análise formal. É ela que desenvolve a determinação decisiva do dinheiro, qual seja, a forma de equivalente geral. Por isso, aqui se percebe como a abordagem marxiana se distancia tanto do nominalismo como do metalismo. Nestes, a controvérsia gira em torno da pergunta “o que transforma o dinheiro em dinheiro, uma convenção social ou um valor intrínseco da coisa?”. Marx, por sua vez,

¹¹⁷ Tal como destacado por Heinrich, “Marx inicia a análise da forma de valor com o fato de que o valor de uma mercadoria é expresso no valor de outra mercadoria. O que ele demonstra não é que seja necessário que uma segunda *mercadoria* sirva como expressão de valor para a primeira, mas que esta expressão de valor é incompleta e deficiente, se estiver ligada a uma única mercadoria aleatória. *Por meio da expressão de valor de uma mercadoria em outra mercadoria*, Marx demonstra quais requisitos uma forma de valor deve atender para expressar adequadamente seu valor. *No entanto, que o portador desta forma de valor seja ele próprio uma mercadoria não foi evidenciado, mas assumido desde o início*. Embora a análise da forma de valor forneça as *determinações formais* do equivalente geral, ela não fornece um argumento sobre se o equivalente geral deve ou não ser uma mercadoria” (HEINRICH, 2017, p. 233 – destaques no original).

“aponta a necessidade de uma expressão independente de valor” (HEINRICH, 2017, p. 237), uma manifestação que é tanto exteriorização quanto fetichização, como já destacado.

Naturalmente, o desenvolvimento histórico subjacente a essa necessidade “materializa” de distintos modos a referida expressão independente de valor. Assim, é importante atentar para a delimitação desse objeto no estudo do dinheiro tal como ele se apresenta na circulação simples de mercadorias, essa “esfera abstrata” (MEGA, II. 2, p. 68) da sociedade burguesa¹¹⁸. Aqui a pergunta acerca da necessidade do dinheiro está localizada em um nível distinto de apresentação quando comparada à pergunta pela natureza do objeto que figura como dinheiro (HEINRICH, 2017, p. 237)¹¹⁹. Como se vê, nesta ocasião entra em cena uma vez mais a importante ressalva de que “a forma dialética de apresentação só é correta *se conhecer seus limites*” (MEGA, II. 2, p. 91 – destaque meu), ainda que o próprio Marx os ultrapasse em determinados momentos. Por isso, é a desatenção a essas fronteiras que faz com que o desenvolvimento categorial do dinheiro fique por vezes refém da determinação histórica, tal como manifestado na análise do “dinheiro mundial”:

Ao deixar a esfera da circulação interna, o dinheiro se despe de suas formas locais de padrão de medida dos preços, de moeda, de moeda simbólica e de símbolo de valor, e retorna à sua forma original de barra de metal precioso (MEGA, II. 6, p. 162 – sublinhado meu) [MEW, 23, p. 156] {MARX, 2013a, p. 215}.

Veja-se: não se trata de cair em uma narrativa que passa a considerar que os métodos lógico e histórico se combinam de diversas maneiras, tal como sugerido por Backhaus no capítulo anterior. Como salientado, essa diferença diz respeito a níveis distintos de abstração e à própria compreensão dos limites da apresentação dialética das categorias. Isso é importante para se compreender como a análise do “dinheiro em si mesmo” (HEINRICH, 2017, p. 236) – ou seja, sua determinação abstrata – se relaciona com o referido fetichismo do dinheiro. O objetivo não é caminhar por um estudo acerca da concretização do dinheiro em um sistema monetário específico, mas relevar um aspecto fundamental da crítica marxiana do dinheiro, qual seja, sua não neutralidade.

(c) A não neutralidade do dinheiro

¹¹⁸ Conforme assinalado, o significado e a importância da circulação simples de mercadorias – notadamente no âmbito das reflexões que perpassam a “forma jurídica” – são objeto de análise no quinto capítulo.

¹¹⁹ Não só as discussões sobre o ouro e o dólar pós Bretton Woods, como os atuais debates envolvendo a Libra (Facebook) encontram aqui seu lugar, ambas dependendo de análises institucionais e tecnológicas.

A temática acerca da não neutralidade do dinheiro constitui um dos principais aspectos de uma teoria monetária do valor, algo que está em íntima relação com os resultados da análise desenvolvida até agora. Ainda assim, também nesse caso não deixam de existir alguns ruídos acerca do preciso sentido que envolve a necessidade do dinheiro. Pense-se, por exemplo, na seguinte passagem: “o dinheiro, como medida de valor, é a forma necessária de manifestação da medida imanente de valor das mercadorias: o tempo de trabalho” (MEGA, II. 6, p. 121 – destaque meu) [MEW, 23, p. 109] {MARX, 2013a, p. 169}.

Essa afirmação encaminha o entendimento de que o dinheiro é a necessária, e sobretudo única, manifestação possível do valor das mercadorias. Mas essa mesma frase também pode sugerir que aquilo que é expressado existe no dinheiro *antes* do próprio dinheiro, como se a “medida imanente de valor” fosse uma propriedade *interna* das mercadorias anterior ao processo de troca¹²⁰. Isso não só estaria em desacordo com a teoria monetária do valor – notadamente em virtude das considerações anteriores a respeito dos conceitos de trabalho abstrato e objetividade do valor, ambos articulados à sociabilização retrospectiva pela troca –, como minaria a própria premissa a partir da qual Marx estabelece a “forma necessária”. Ora, se a função de medida dos valores do dinheiro nada mais é do que uma espécie de tradução de uma magnitude anterior, o tal tempo de trabalho gasto na produção, então não se vê como a análise marxiana seria qualitativamente distinta daquela oferecida por alguns representantes da economia política clássica.

Pense-se, por exemplo, em Benjamin Franklin, ao afirmar a necessidade de uma medida dos valores distinta dos metais preciosos. Uma vez que o comércio nada mais seria do que a troca de trabalho por trabalho, então seria possível avaliar o valor das coisas pelo trabalho. Mas Marx pondera, em *Para a crítica da economia política*, que “se se coloca o trabalho efetivo no lugar da palavra trabalho, se descobre imediatamente a mistura de trabalho em uma forma com o trabalho em outra forma”. Mas não só, já que Marx também acrescenta: “Franklin pensava que o valor das botas, dos produtos das minas, da fiação, da pintura etc. é determinado pelo trabalho abstrato, que não possui qualidade especial e pode-se medir, portanto, por meio da

¹²⁰ Veja-se aqui o argumento de Grespan: “medido pelo tempo de trabalho socialmente necessário, o valor é desde o início calculável, algo *inclusive óbvio* pelo fato de ele revelar sua existência nas expressões de troca que estabelece entre mercadorias, ou seja, pelo fato de ele aparecer só como valor de troca. E o preço, por seu turno, tem como definição geral ‘nome monetário do trabalho objetivado na mercadoria’: quando um valor de troca se expressa no dinheiro, em vez de numa mercadoria qualquer, *ele já é, por isso, um preço*” (GRESPLAN, 2019, p. 45 – destaque meu).

simples quantidade” (MEGA, II. 2, p. 134) [MEW, 13, p. 42] {MARX, 2008, p. 88}.
Conseqüentemente,

No entanto, como ele não desenvolve o trabalho contido no valor de troca como abstrato, o trabalho social geral decorrente da alienação geral dos trabalhos individuais, ele necessariamente julga o dinheiro como a forma imediata de existência desse trabalho alienado. O dinheiro e o trabalho criador de valor de troca não possuem, portanto, nenhuma conexão interna para ele. O dinheiro é então um instrumento trazido de fora para a troca por conveniência técnica (MEGA, II. 2, p. 134 – sublinhado meu) [MEW, 13, p. 42] {MARX, 2008, p. 88}.

Aqui já é possível perceber de que modo a análise marxiana não compreende o dinheiro como uma mera precificação de um valor anterior, algo que fica ainda mais claro ao se considerar as reflexões de John Gray, notadamente no que se refere ao desenvolvimento de um sistema de certificação a partir do qual cada trabalhador receberia um certificado oficial do valor referente à mercadoria por ele produzida. Tal como salientado por Marx, trata-se da primeira sistematização da doutrina do “tempo de trabalho considerado como unidade de medida imediata do dinheiro” (MEGA, II. 2, p. 155) [MEW, 13, p. 66] {MARX, 2008, p. 117}. No entanto, e isso é fundamental para mais esta comparação entre *Para a crítica da economia política* e *O Capital*, é o próprio Marx quem apresenta algumas perguntas nada triviais: “por que o valor de troca evolui para o preço? Por que todos as mercadorias estimam seu valor em uma mercadoria exclusiva, que é assim transformada na existência adequada do valor de troca, em dinheiro?” (MEGA, II. 2, p. 156) [MEW, 13, p. 67] {MARX, 2008, p. 118}. Ora, este era o problema que Gray deveria resolver. Mas ele não só não o resolve como “imagina que as mercadorias poderiam se relacionar diretamente umas com as outras como produtos do trabalho social”. No entanto,

[A]s mercadorias são diretamente produtos de um trabalho privado isolado e independente, que deve ser confirmado como trabalho social geral através da sua alienação no processo de troca privada, isto é, o trabalho como fundamento da produção de mercadorias torna-se trabalho social apenas através da alienação geral dos trabalhos individuais (MEGA, II. 2, p. 156 – sublinhado meu) [MEW, 13, p. 67] {MARX, 2008, pp. 118-119}.

Note-se: diretamente, o trabalho privado produz não mercadorias, mas produtos, tal como destacado em *Complementos e alterações à primeira edição*. E assim como o produto torna-se mercadoria primeiramente no processo de troca com outras mercadorias, isto é, *a posteriori*, também o trabalho individual é validado, isto é, reconhecido como componente do

trabalho social (abstrato) neste mesmo momento, juntamente com o valor. Consequentemente, o dinheiro não pode ser uma mera precificação de uma grandeza de valor interna à mercadoria, tal como ela se encontra antes do processo de troca. Daí a precisa crítica de Marx à teoria monetária de Ricardo – igualmente válida à elaboração conceitual de Franklin –, ao enfatizar que o economista inglês não chega a examinar a forma do trabalho formador de valor. E é justamente essa falha que o impede de apreender:

[A] conexão entre *esse trabalho* e o *dinheiro*, ou a circunstância de ele ter de configurar-se em *dinheiro*. Por isso não concebe de maneira alguma o nexo entre a determinação do valor de troca da mercadoria pelo tempo de trabalho e a necessidade do desenvolvimento que leva as mercadorias a formarem o dinheiro. Daí sua falsa teoria monetária (MEGA, II. 3.3, p. 816 – destaque no original; sublinhado meu).

Disso deriva a observação feita por Marx ainda no Livro I acerca dos distintos níveis de abstração a partir dos quais são posicionados a grandeza de valor de uma mercadoria e seu preço:

A grandeza de valor da mercadoria expressa, portanto, uma relação necessária – e imanente ao seu processo constitutivo – com o tempo de trabalho social. Com a transformação da grandeza de valor em preço, essa relação necessária aparece como relação de troca entre uma mercadoria e a mercadoria-dinheiro existente fora dela (...). A possibilidade de uma incongruência quantitativa entre preço e grandeza de valor, ou o desvio do preço em relação à grandeza de valor, reside, portanto, na própria forma-preço. Isso não é nenhum defeito dessa forma, mas, ao contrário, aquilo que faz dela a forma adequada a um modo de produção em que a regra só se pode impor como a lei média do desregramento que se aplica cegamente (MEGA, II. 6, p. 128 – sublinhado meu) [MEW, 23, p. 117] {MARX, 2013a, pp. 176-177}.

Com isso se percebem as razões pelas quais o valor só é visível na troca¹²¹, ainda que ele seja levado em consideração já na produção como resultado do fetichismo da mercadoria, o que acaba por destacar uma vez mais a diferença entre teoria substancialista e teoria monetária do valor. Nesta, as mercadorias só podem se relacionar entre si como valores a partir da forma-valor, sendo que apenas a forma-dinheiro dá a forma adequada do valor. Naquela, o valor está

¹²¹ Uma vez mais: essa visibilidade não significa que ele seja “criado”, “produzido” lá. Não se trata aqui de uma discussão acerca da *origem* do valor, mas de sua constituição social. Nesse sentido, Heinrich faz uma consideração importante: “mesmo que se diga que o valor (e o mais-valor) é ‘produzido’, isto é estritamente uma forma abreviada de dizer: o trabalho individual foi gasto e foi produzido um produto que se espera que se transforme em mercadoria e possa ser vendido a um determinado preço” (HEINRICH, 2017, p. 241, n. 70).

dentro de objetos individuais e, por si mesmo, sem referência ao dinheiro (HEINRICH, 2018, p. 62).

Mas aqui ainda é necessário tecer algumas considerações sobre o estatuto do dinheiro na crítica da economia política, notadamente no âmbito do “*real money*”. No último subitem do terceiro capítulo de *O Capital*, responsável por fechar a Seção I, Marx aborda o “dinheiro” logo após ter apresentado as funções do dinheiro como “medida dos valores” e como “meio de circulação”. Ora, o que significa essa duplicação? Se o terceiro capítulo tem como objeto o dinheiro, e se seus dois primeiros subitens tratam de funções do dinheiro, qual o significado do “dinheiro como dinheiro”? Segundo Marx:

A mercadoria que funciona como medida de valor e, desse modo, também como meio de circulação, seja em seu próprio corpo ou por meio de um representante, é dinheiro. O ouro (ou a prata) é, portanto, dinheiro. Ele funciona como dinheiro, por um lado, quando tem de aparecer em sua própria corporeidade dourada (ou prateada), isto é, como mercadoria-dinheiro, nem de modo meramente ideal, como em sua função de medida de valor, nem como capaz de ser representado, como em sua função de meio de circulação; por outro lado, quando, em virtude de sua função, seja ela realizada em sua própria pessoa ou por um representante, ele se fixa exclusivamente na figura de valor, a única forma adequada de existência do valor de troca, em oposição a todas as outras mercadorias como meros valores de uso (MEGA, II, 6, pp. 151-152 – sublinhado meu) [MEW, 23, p. 143-144] {MARX, 2013a, p. 203}.

Tal como destacado por Heinrich, entre marxistas e não marxistas prevalece a leitura de que teríamos apenas a enumeração de funções distintas e independentes do dinheiro (HEINRICH, 2017, p. 248). Mas Marx explicitamente destaca duas situações diferentes em que o dinheiro funciona: primeiramente, como “mercadoria-dinheiro”, momento que *idealmente* expressa o dinheiro em sua função de medida de valor e de meio de circulação; em segundo lugar, quando o dinheiro “fixo” atua como a “única figura de valor” em oposição aos valores de uso, isto é, como *manifestação* independente do valor. E é justamente neste contexto em que o dinheiro como fim em si mesmo é posto nas novas funções. Isso ocorre no entesouramento:

[A] mercadoria é vendida não para comprar mercadoria, mas para substituir a forma-mercadoria pela forma-dinheiro. De simples meio do metabolismo, essa mudança de forma converte-se em fim de si mesma (MEGA, II, 6, p. 154 – sublinhado meu) [MEW, 23, p. 144] {MARX, 2013a, p. 204}.

Também no meio de pagamento:

A figura de valor da mercadoria, o dinheiro, torna-se, agora, o fim próprio da venda, e isso em virtude de uma necessidade social que deriva do próprio processo de circulação (MEGA, II. 6, p. 157 – sublinhado meu) [MEW, 23, p. 150] {MARX, 2013a, p. 209}.

E, por fim, no âmbito do dinheiro mundial:

O dinheiro mundial funciona como meio universal de pagamento, meio universal de compra e materialidade e absolutamente social da riqueza universal (*universal wealth*) (MEGA, II. 6, p.162-163 – sublinhado meu) [MEW, 23, p. 157] {MARX, 2013a, p. 217}.

Consequentemente, o dinheiro em Marx não é algo meramente formal. Isso significa que no âmbito de uma teoria monetária do valor, é somente por meio dele “que se pode estabelecer um *contexto social coerente* entre os vários trabalhos privados” (HEINRICH, 2017, p. 251 – destaque no original). Mas com isso se descortina mais um aspecto da não-neutralidade do dinheiro. Se a crítica da economia política teve início – em seu sentido lógico – com as mercadorias e seu processo imediato de troca, M-D-M, a posição do dinheiro engendra a “metamorfose da mercadoria”, decompondo esse processo em M-D e D-M. Como se sabe, aqui – no âmbito da crítica em sua “médica ideal” – já se manifesta a possibilidade das crises, algo que Marx destacou ainda nos *Grundrisse*: “na determinação do dinheiro como mediador, no desdobramento da troca em dois atos, já se encontra o germe das crises, pelo menos sua possibilidade” (MEGA, II. 1.1, p. 127) [MARX, 2011, p. 145]. Mais importante ainda, no entanto, é atentar para um registro feito por Marx nas *Teorias da mais-valia*:

Se, por exemplo, compra e venda – ou o movimento da metamorfose da mercadoria – apresenta a unidade de dois processos, ou melhor, o percurso de um processo através de duas fases opostas, constituindo essencialmente, portanto, a unidade de ambas as fases, então igualmente é a separação das mesmas e sua autonomização uma diante da outra. Como elas pertencem uma à outra, a autonomização desses momentos só pode aparecer violentamente, como processo destrutivo. É a *crise*, precisamente, na qual a unidade se efetua, a unidade dos diferentes. A autonomia, que os momentos pertencentes um ao outro e complementares adotam reciprocamente, é anulada violentamente. Δ crise manifesta, assim, a unidade dos momentos reciprocamente autonomizados (MEGA, II. 3.3, p. 1123 – destaques no original; sublinhado meu).

Isso significa, então, que no dinheiro se manifesta tanto a possibilidade de *construção* da ordem social como sua *destruição*, algo cuja própria existência está associada à autonomia das respectivas fases. Mas não só. O que se deriva da crítica categorial do dinheiro não é apenas

a compreensão de que o “dinheiro como dinheiro” aparece como um fim em si mesmo. Para além de sua não neutralidade, aqui já se deixa entrever a própria autonomização do valor. Note-se, no entanto, que também neste caso não se trata de uma ilusão, algo que Marx capta de modo particularmente preciso em sua análise crítica da escola ricardiana:

Isso mostra, portanto, que o *verbal observer* [autor anônimo vinculado à corrente nominalista – CMB] compreendeu tão pouco quanto Bailey alguma coisa do valor ou da essência do dinheiro quando trata a autonomização do valor como uma invenção escolástica dos economistas. Essa autonomização aparece ainda mais no capital que, por um lado, enquanto *valor em processo* – e como o valor existe autonomamente apenas no dinheiro –, pode ser chamado *dinheiro em processo* que percorre uma série de processos nos quais ele se conserva, sai de si e volta a si aumentado. Que o paradoxo da realidade se expresse também em paradoxos de linguagem que contrariam o senso comum e aquilo que os economistas vulgares entendem e acreditam estar dizendo é algo que se entende por si só. As contradições que derivam da circunstância do trabalho privado na base da produção de mercadorias apresentar-se como trabalho social geral, e do fato de as relações entre as pessoas se apresentarem como relações entre coisas e como coisas – essas contradições residem na própria matéria e não em sua expressão verbal (MEGA, II. 3.4, p. 1323 – destaques no original; sublinhado meu).

Ora, a autonomização do valor não só não é uma mera “invenção escolástica” como ativa uma série de processos: o “valor em processo” e o “dinheiro em processo” que, como se sabe, abrem caminho para a posição do capital. Daí a afirmação de que o “produto final da circulação [simples – CMB] de mercadorias é a primeira forma de manifestação do capital” (MEGA, II. 6, p. 165) [MEW, 23, p. 161] {MARX, 2013a, p. 223}. De todo modo, para os propósitos da presente tese importa destacar o jogo de posições e inversões subjacentes às considerações desenvolvidas até aqui. Em que pese suas ambivalências, a teoria marxiana do valor pode ser compreendida como uma exposição categorial dialética da validação social retrospectiva do trabalho individual no capitalismo, cuja manifestação se dá pela permutabilidade geral de mercadorias pelo dinheiro (HEINRICH, 2017, p. 250). Trata-se, como já destacado desde Backhaus, de uma ruptura em relação à economia política clássica e, nesse sentido, ela é uma teoria monetária do valor que procura compreender criticamente tanto a objetividade do valor como as teorias pré-monetárias, sejam elas clássicas, neoclássicas ou marxistas.

Mas a análise marxiana do dinheiro, ainda que dependente das determinações formais que estruturam a crítica da economia política, nem por isso se limita ao aspecto da formalidade, como destacado. Entre a passagem da relação de troca para a relação de valor entre mercadorias, passando pela consideração do processo de troca e seu encaminhamento para a não-neutralidade

do dinheiro, emergem aspectos decisivos da sociabilização capitalista que atestam o sentido crítico de uma teoria social imanente. Assim, o aspecto fantasmagórico do valor vai se diluindo gradativamente até sua naturalização fetichista, primeiramente pela forma-equivalente, e depois – sempre no sentido lógico – pela posição do dinheiro. No âmbito de uma abordagem pela forma-valor, a autonomização do valor emerge, então, não só como realidade efetiva, mas como aprofundamento do encantamento da sociedade moderna, notadamente na “ossificação” do capital portador de juros (MEGA, II. 4.2, p. 851) [MEW, 25, p. 836] {MARX, 2017, p. 891}. Como se vê, o processo de autonomização social está longe de constituir um erro, uma ilusão da sociedade moderna. Mas ele também não é algo desencantado. Trata-se de compreendê-lo como manifestação necessária – realidade efetiva [*Wirklichkeit*] e não realidade [*Realität*] – do modo de produção capitalista, resultado da análise da crítica da economia política. Esta é a chave de leitura a partir da qual uma nova leitura da “financeirização da economia” desponta, com consequências significativas para a compreensão da reprodução sócio-jurídica da sociedade moderna.

4. DOMINAÇÃO FINANCEIRA E ACUMULAÇÃO DE DIREITOS

O capítulo anterior apresentou os principais aspectos da teoria monetária do valor. Passando pelas categorias fundamentais de trabalho abstrato, valor, forma-valor e dinheiro, a análise das ambivalências de Marx e de sua nem sempre restrição aos limites da crítica da economia política teve na apresentação dos sucessivos níveis de abstração da Seção I um dos seus pontos principais. Em se tratando da naturalização das relações sociais, a compreensão da “objetividade-valor” é particularmente importante para as reflexões que serão desenvolvidas neste capítulo, já que sua discussão no âmbito da relação de troca e de valor entre mercadorias manifesta por si só a inversão característica da sociabilização moderna. Ainda assim, tanto o fetichismo da mercadoria como o fetichismo do dinheiro constituem apenas aproximações iniciais do “mundo encantado” subjacente ao modo de produção capitalista, cujo aprofundamento, como se sabe, só se estabelece pela posição do capital portador de juros.

E é justamente a partir dessa perspectiva que a financeirização da economia retorna ao centro das atenções. Se na introdução e no primeiro capítulo da presente tese foi apresentada a crítica *mainstream* ao capitalismo especulativo de Wall Street, momento em que o “assalto rentista” era visto como a cooptação das instituições e da arquitetura jurídica nacional e internacional, trata-se agora de retomar a problemática da dominação financeira tendo como fundamento a análise categorial desenvolvida nos capítulos anteriores. Conseqüentemente, o foco aqui está em construir um diagnóstico das finanças a partir da “média ideal” da crítica da economia política, notadamente pela abordagem da forma-valor.

Isso significa, de um lado, que o capitalismo contemporâneo não é visto como um “desvio parasitário de uma hipotética versão ‘produtiva’ ideal que se deveria desejar; as finanças não são disfuncionais, supérfluas e irritantes (embora possam tornar-se assim dado o desenvolvimento da luta de classes)” (SOTIROPOULOS; MILIOS; LAPATSIORAS, 2013, p. 107). Note-se, no entanto, que essa releitura da financeirização “não minimiza a instabilidade e a desigualdade que necessariamente acompanham os novos desenvolvimentos. Mas, mais importante ainda, dá às finanças um papel crucial a desempenhar na organização das relações de poder capitalistas” (SOTIROPOULOS; MILIOS; LAPATSIORAS, 2013, p. 134)¹²².

Portanto, o que importa não é simplesmente negar o sentido político das análises *mainstream* apresentadas anteriormente, mas perceber que a posição das classes não é por si só

¹²² Como será destacado, trata-se de compreender não só os diferentes níveis de abstração a partir dos quais o capitalismo especulativo de Wall Street pode ser apreendido, mas sobretudo seu significado no âmbito da “média ideal” que caracteriza a crítica da economia política.

suficiente. Conseqüentemente, ainda que o destaque ao crescimento das dívidas, ao aprofundamento da desigualdade e às oscilações na taxa de lucro revele aspectos importantes das últimas décadas, é de se notar que esses aspectos – além de dependerem da mediação do Estado e, assim, constituírem um plano distinto de análise – reduzem a financeirização a uma abordagem quantitativa, como se seu sentido pudesse ser compreendido pela mera ideia de deslocamento espacial e temporal do capital e seus impactos.

Assim, ao se movimentar pelos efeitos *perceptíveis* do “parasitismo financeiro”, a crítica aos especuladores frequentemente perde de vista uma das características mais importantes da sociabilização capitalista derivada da análise da forma-valor, qual seja, sua não transparência. Note-se, e isso é fundamental, que aquilo que é social neste modo de produção não se deixa resumir apenas pela translucidez das relações sociais. Aquilo que aparece não só vela algo diferente. Sua própria expressão *inverte* o sentido do que é expressado. Por isso é importante atentar para o preciso sentido dado por Marx à palavra fetichismo:

A isso eu chamo de fetichismo, que adere [*anklebt*] aos produtos do trabalho tão logo eles são produzidos como mercadorias e que, por isso, é inseparável da produção de mercadorias (MEGA, II, 6, p.) [MEW, 23, p. 87] {MARX, 2013a, p. 148}.

Há aqui algo que vai muito além da “falsa consciência”, manifestado pelo verbo “aderir” [*ankleben*]. Os produtos do trabalho adquirem “vida própria como figuras independentes” simultaneamente à sua produção como mercadorias. Ora, no modo de produção capitalista as pessoas não entram em contato socialmente de modo direto, mas apenas por uma mediação bastante específica: “como os produtores só travam contato social mediante a troca de seus produtos do trabalho, os caracteres especificamente sociais de seus trabalhos privados aparecem apenas no âmbito dessa troca” (MEGA, II, 6, p. 104) [MEW, 23, p. 87] {MARX, 2013a, p. 148}. Conseqüentemente,

[O]s trabalhos privados só atuam efetivamente como elos do trabalho social total por meio das relações que a troca estabelece entre os produtos do trabalho e, por meio destes, também entre os produtores. A estes últimos, as relações sociais entre seus trabalhos privados aparecem como aquilo que elas são, isto é, não como relações diretamente sociais entre pessoas em seus próprios trabalhos, mas como relações reificadas entre pessoas e relações sociais entre coisas (MEGA, II, 6, p. 104 – sublinhado meu) [MEW, 23, p. 87] {MARX, 2013a, p. 148}.

Como se vê, esse modo de aparecimento não é uma ilusão [*Täuschung*]. Isso significa que o caráter fetichista da sociedade moderna expressa uma relação factual. Esta, no entanto, não é em hipótese alguma pautada pela *associatividade* entre sujeitos, mas por uma dominação objetiva destes. Tal como colocado por Postone,

[A] dominação social no capitalismo não pode ser suficientemente entendida como dominação e controle dos muitos e de seu trabalho por poucos. No capitalismo, o trabalho social não é somente o objeto de dominação e exploração, mas é, ele próprio, o terreno de dominação. A forma não pessoal, abstrata, “objetiva” de dominação característica do capitalismo está aparentemente relacionada à dominação dos indivíduos *por* seu trabalho social (POSTONE, 2014, p. 150 – destaques no original; sublinhado meu)¹²³.

Por isso, Marx afirma que o caráter de valor dos produtos do trabalho se constitui como um “movimento social” que possui para os possuidores de mercadorias “a forma de um movimento de coisas, *sob cujo controle se encontram, em vezes de eles a controlarem*” (MEGA, II. 6, p. 105 – destaque meu) [MEW, 23, p. 89] {MARX, 2013a, p. 150}. Mas é justamente por se expressar pelas coisas, isto é, impessoalmente, que esta dominação se apresenta à representação dos sujeitos como natural:

Trata-se de formas de pensamento socialmente válidas e, portanto, dotadas de objetividade para as relações de produção desse modo social de produção historicamente determinado, a produção de mercadorias (MEGA, II. 6, pp. 106-107 – sublinhado meu) [MEW, 23, p. 90] {MARX, 2013a, p. 151}.

Disso deriva a consideração de Postone acerca do caráter distintivo da sociabilização capitalista, “em que suas relações sociais características não são evidentes, mas sim ‘objetivamente’ constituídas e, portanto, não parecem de forma alguma socialmente específicas” (POSTONE, 2014, p. 313). Note-se, também, que essas “formas de pensamento

¹²³ Aqui deve-se atentar para a questão acerca do plano a partir do qual se coloca essa dominação objetiva. Em Postone isso aparece como uma qualificação *do capitalismo*. No entanto, a crítica categorial não analisa *o capitalismo* – termo que, cumpre destacar, Marx não utiliza –, mas a economia política. Mas não só, já que isso é feito em um nível de abstração particular, qual seja, a crítica em sua “médica ideal”. Consequentemente, não se trata de negar a dominação de classe pela dominação objetiva, ou o contrário (tal como defendido pelos críticos de Postone). Há aqui uma distinção quanto ao nível de abstração a partir do qual são analisadas as relações sociais que, por sua vez, depende do desenvolvimento efetivo da luta de classes, um *insight* que o próprio Marx manifesta no posfácio à segunda edição. O problema no argumento de Postone está em sua interpretação *temporal* dessas questões: “embora desempenhe um papel importante na extensão e na dinâmica do capitalismo, *a luta de classes, no entanto, não cria a totalidade nem dá origem à sua trajetória* (...). Essas lutas [entre produtores e apropriadores – CMB] só têm o papel que têm por causa de formas de mediação específicas desta sociedade. Ou seja, *a luta de classes só é uma força propulsora do desenvolvimento histórico do capitalismo porque está estruturada e incorporada nas formas sociais da mercadoria e do capital* [que a antecedem – CMB]” (POSTONE, 2014, pp. 369-370, destaque meu).

socialmente válidas” não se apresentam apenas como uma “necessidade natural” (MEGA, II. 6, p. 111) [MEW, 23, p. 95-96] {MARX, 2013a, p. 156}, já que elas também constituem “as categorias da economia burguesa” (MEGA, II. 6, p. 106) [MEW, 23, p. 90] {MARX, 2013a, p. 151}, razão pela qual a revolução científica esboçada por Marx se apresenta como uma crítica da economia política. Daí a repreensão aos autores clássicos por não terem considerado as formas sociais, na famosa nota de rodapé número 32 do primeiro capítulo¹²⁴:

Uma das insuficiências fundamentais da economia política clássica está no fato de ela nunca ter conseguido descobrir, a partir da análise da mercadoria e, mais especificamente, do valor das mercadorias, a forma-valor que o converte precisamente em valor de troca. Se tal forma é tomada pela forma natural eterna da produção social, também se perde de vista necessariamente a especificidade da forma-valor, e assim também da forma-mercadoria e, num estágio mais desenvolvido, da forma-dinheiro, da forma-capital e assim por diante (MEGA, II. 6, p. 111, n. 32 – sublinhado meu) [MEW, 23, p. 95, n. 32] {MARX, 2013a, p. 155, n. 32}

Note-se bem: a análise da forma-valor – e aqui se manifesta sua importância fundamental, salientada desde o início da presente tese – e a conseqüente apresentação da relação de valor não só demonstram como uma propriedade social se apresenta como propriedade interna *per se* das mercadorias, tal como anteriormente destacado. O desvelamento desse processo de naturalização também aponta seu caráter fetichista como corolário da análise das determinações formais que informam a crítica da economia política. Ao não abordar a forma, a economia burguesa fica presa às questões de conteúdo, perdendo de vista a especificidade da forma-valor, “da forma-dinheiro, da forma-capital e assim por diante”. Mas é justamente no “e assim por diante” que está o “estágio mais desenvolvido” do fetichismo, notadamente a forma do capital portador de juros, aspecto nuclear do processo de financeirização da economia.

Isso significa que a abordagem do capitalismo contemporâneo, quando desconectada da análise da forma-valor, só pode caminhar pelas discussões acerca do *conteúdo* das determinações formais. Daí não ser mera casualidade que as análises *mainstream* do capitalismo especulativo de Wall Street enfatizem seu aspecto “predatório”, “especulativo”, desencadeador da desigualdade social. Como já destacado, essa preocupação não constitui um erro. Mas a partir da crítica em sua “média ideal” – a tal “teoria pura do capitalismo” –, essas questões devem ser analisadas no âmbito de sua própria possibilidade, isto é, das formas sociais

¹²⁴ Na primeira edição essa nota aparece logo após a passagem – excluída na segunda edição – que esclarece que a forma-valor se origina do conceito de valor (MEGA, II. 5, p. 43)

a partir das quais esse conteúdo é posto. Por isso mesmo, tendo em vista a delimitação do objeto da crítica da economia política, as finanças passam a ser compreendidas como uma “tecnologia de poder que organiza as relações de poder capitalistas” (SOTIROPOULOS; MILIOS; LAPATSIORAS, 2013, p. 54). Mas qual seria o significado disso?

4.1. O capital portador de juros e sua dimensão jurídica

O capítulo anterior destacou como a objetividade fantasmagórica do valor surgida da relação de troca entre mercadorias só pode se expressar por uma forma-valor que, por sua vez, faz com que uma propriedade social pareça ser uma propriedade interna da mercadoria individualmente considerada. Naquele contexto, a forma-equivalente já aparecia como um elemento que naturalizava as relações sociais, instituindo um caráter fetichista que desaguaria no fetichismo do dinheiro. Ora, se no Livro I o dinheiro já aparece como manifestação independente do valor, “coisa-valor”, no Livro III há um aprofundamento desse processo. E é exatamente isso que a “fórmula trinitária”¹²⁵ procura revelar:

O processo real de produção, como unidade do processo imediato de produção e o processo de circulação, engendra novas configurações, nas quais se torna cada vez mais difícil identificar a conexão interna (MARX, II. 4.2, p. 850; sublinhado meu) [MEW, 25, p. 836] {MARX, 2017, pp. 890-891}.

Qual seria, então, o preciso sentido dessas novas configurações? Elas certamente atestam que a sociabilização capitalista possui um “caráter mistificador” (MARX, II. 4.2, p. 849) [MEW, 25, p. 835] {MARX, 2017, p. 889}, em que o próprio mundo aparece invertido. Nessa inversão revela-se, também, o processo de naturalização implacável da sociabilização capitalista em sua máxima potência, razão pela qual Marx destaca que para aquele que está “preso nas relações de produção capitalistas”,

[É] claro que o capital pressupõe o trabalho como trabalho assalariado. Mas é igualmente claro que quando se assume que o trabalho é trabalho assalariado – e, portanto, a coincidência do trabalho com trabalho assalariado parece

¹²⁵ Capital, terra e trabalho são fontes de rendimento por serem meios de *apropriação*, isto é, eles permitem que uma pessoa se aproprie de uma porção do produto anual na forma de renda. No entanto, no âmbito da sociabilização capitalistas isso aparece invertido para os agentes da produção (capitalistas, proprietários de terra e donos da força de trabalho). Tal como destacado por Heinrich, “para eles, o capital, a renda da terra e o trabalho aparecem como *três fontes* distintas e independentes do *valor produzido anualmente*, e é apenas porque eles são *fontes de valor* - tal é a conclusão a que chegam tanto o senso comum quanto os economistas profissionais - que eles podem agir como *meios de apropriação* desse valor. Para os agentes de produção, parece que os proprietários de capital, terra e trabalho geralmente recebem como renda precisamente aquela parcela do valor que seu ‘fator de produção’ contribui para o produto” (HEINRICH, 2018, p. 183 – destaques no original).

[*scheint*] evidente – o *capital* e a *terra monopolizada* terão de aparecer [*erscheinen*] como forma *natural* das condições de trabalho frente ao trabalho em geral. Ser capital aparece agora como forma natural dos meios de trabalho e, por conseguinte, como dotado de um caráter *puramente coisal* e proveniente de sua função no processo de trabalho em geral. Portanto, capital e meios de produção passam a ser expressões idênticas. Do mesmo modo, solo e solo *monopolizado* mediante propriedade privada se tornam expressões idênticas (MEGA, II. 4.2, p. 847 – destaques no original; sublinhado meu) [MEW, 25, p. 833] {MARX, 2017, p. 887}¹²⁶.

Ora, o capital pressupõe o trabalho assalariado. Ocorre que o movimento do capital não se deixa agarrar somente pela distinção posição e pressuposição. Ele mesmo, na metamorfose de suas próprias formas, *apaga* sua expressão formal e, assim, suas pressuposições, naturalizando-as. Por isso mesmo, Marx retoma o argumento acerca da coincidência entre trabalho e trabalho assalariado, enfatizando o sentido da autonomização formal subjacente à naturalização das relações sociais. Se os meios de trabalho aparecem como capital e a terra como propriedade fundiária,

[A] autonomização formal dessas condições de trabalho em relação ao trabalho, a forma específica da autonomização que tais condições apresentam diante do trabalho assalariado é, pois, uma propriedade inseparável (determinação) delas como coisas, como condições de produção materiais, um caráter imanente e intrínseco que lhes corresponde necessariamente como elementos de produção. Seu caráter social no processo de produção capitalista, definido por uma época histórica determinada, é um caráter material, congênito, que lhes é natural e, por assim dizer, eterno, como elementos do processo de produção (MEGA, II. 4.2, p. 847 – sublinhado meu) [MEW, 25, p. 833] {MARX, 2013a, p. 888}.

Aqui é importante perceber que essa autonomização não se restringe aos meios de trabalho. Como destaca Marx, “*todas as formas sociais*, na medida em que conduzem à produção de mercadorias e à circulação de dinheiro, participam dessa inversão” (MARX, II. 4.2, p. 849 – destaque meu) [MEW, 25, p. 835] {MARX, 2017, p. 889}. Esta é a razão pela qual também é dito que as relações apresentadas no Livro I são “ainda muito simples” (MEGA,

¹²⁶ O destaque aos verbos *erscheinen* e *scheinen* não é mera casualidade. Eles estão relacionados à diferença entre “algo ser” [*etwas ist*] e algo “aparecer como” [*etwas erscheint als*] (HEINRICH, 2016, p. 51). Neste caso, o “aparecer como” significa que há a possibilidade daquele mesmo algo aparecer sob outra forma. Por isso é dito logo no primeiro parágrafo de *O Capital* que “a riqueza [*Reichtum*] das sociedades onde reina o modo de produção capitalista *aparece* [*erscheint*] como uma ‘enorme coleção de mercadorias’” (MEGA, II. 6, p.69) [MEW, 23, p. 49] {MARX, 2013a, p. 113}. Ou seja, há a possibilidade de a riqueza aparecer sob outra forma em outro modo de produção. Daí a ideia de que a manifestação da riqueza como uma “enorme coleção de mercadorias” é uma aparência [*Erscheinung*]/[*Schein*], e não uma ilusão [*Täuschung*], casos em que se utiliza o verbo *scheinen*. Como se vê, a importância da diferente utilização dos verbos é vital, notadamente no âmbito da análise do fetichismo do capital.

II. 4.2, p. 849) [MEW, 25, p. 835] {MARX, 2017, p. 889}, como já destacado. Daí a apresentação do capital como um “ente altamente místico” (MEGA, II. 4.2, p. 849) [MEW, 25, p. 835] {MARX, 2017, p. 890}, momento em que “*as relações de produção tornam-se independentes umas das outras e os componentes do valor se ossificam em formas autônomas*” (MEGA, II. 4.2, p. 850 – destaque meu) [MEW, 25, p. 836] {MARX, 2017, p. 891}. Como se sabe, são essas caracterizações que terminam por qualificar a análise da forma-trinitária como a consumação da mistificação do modo de produção capitalista,

[A] reificação das relações sociais, o amálgama imediato das relações materiais de produção com sua determinação histórico-social: o mundo encantado, distorcido e de ponta-cabeça, em que monsieur Le Capital e madame La Terre vagueiam suas fantasmagorias como caracteres sociais e, ao mesmo tempo, como meras coisas (MEGA, II. 4.2, p. 852 – sublinhado meu) [MEW, 25, p. 838] {MARX, 2013a, p. 892}.

Se o caráter fantasmagórico da objetividade-valor é posto pela análise do modo de produção capitalista no nível das relações de troca entre mercadorias, sendo por sua vez negado pela posição da forma-valor no nível da relação de valor, a partir de qual nível de abstração são posicionados monsieur *Le Capital* e madame *La Terre*? Aqui é importante considerar a resposta dada por Marx logo no início do Livro III:

As formas do capital, tal como as desenvolvemos neste livro, aproximam-se assim gradualmente da forma em que aparecem na superfície da sociedade, na consciência comum dos próprios agentes de produção e, finalmente, na ação dos vários capitais uns sobre os outros, a concorrência (MEGA, II. 4.2, p. 07 – sublinhado meu) [MEW, 25, p. 33] {MARX, 2017, p. 53}.

Conforme enfatizado, essa “superfície da sociedade” em que opera o “mundo encantado, distorcido e de ponta cabeça” das autonomizações e ossificações dos componentes do valor não é em hipótese alguma uma mera ilusão. Trata-se, pelo contrário, da realidade efetiva subjacente à sociabilização capitalista, algo que Marx expressou com particular clareza em *Teorias da mais-valia*:

Nesta forma de lucro completamente alienada - e na mesma medida em que a forma do lucro esconde seu núcleo interno – o capital adquire cada vez mais uma figuração objetiva, a relação se torna cada vez mais coisificada, mas uma coisa que tem a relação social em seu corpo, a engoliu em si mesmo. Coisa com vida fictícia e autonomia que se relaciona com si mesma – ser sensível-supersensível. Nesta forma de *capital* e *lucro* ele aparece na superfície como um pressuposto definitivo. É a forma da sua realidade efetiva, ou melhor, a

sua efetiva forma de existência (MEGA, II. 3.4, p. 1482-1483 – destaque no original; sublinhado meu).

Trata-se de uma superfície que se apresenta como um “pressuposto definitivo”, algo intimamente relacionado com os processos analisados anteriormente. Daí a importância de se atentar uma vez mais para o desenvolvimento conceitual que atravessa a crítica da economia política. O fetichismo da mercadoria e do dinheiro não dizem respeito a um período anterior, uma sociedade em que ainda não existe o capital. O que está em jogo na apresentação dialética categorial é a própria alteração dos níveis de abstração¹²⁷ a partir dos quais são analisadas as categorias da economia política, como já destacado em mais de uma oportunidade. No Livro I de *O Capital* tanto a mercadoria como o dinheiro emergem em uma relação contextual que abstrai das relações capitalistas, as quais, no entanto, abarcam as relações de produção e circulação desse modo de produção. Isso significa que a mercadoria e o dinheiro são inicialmente apresentados como pressupostos categoriais do desenvolvimento do conceito de capital. No entanto – e isso é fundamental –, mercadorias não são apenas condições, mas também resultados do capital, recebendo com isso novas determinações.

Esse movimento está intimamente associado ao dinheiro. Além de ser necessário à sociabilização capitalista e caracterizado pela sua não-neutralidade, algo particularmente importante acontece quando o dinheiro é vendido como mercadoria. São justamente as determinações que emergem neste momento que fundamentam o fetichismo do capital e a aparência de que as forças de produção lhe são imanentes, ao melhor estilo de um sujeito universal que tudo domina. Nesta condição apagam-se as determinações que o possibilitam como tal, isto é, que permitem compreender o mundo encantado das autonomizações formas justamente como resultado da crítica da economia política, e não apenas como pré-requisito naturalizado da ação social. Por esse motivo Marx não hesita em destacar que “a separação do lucro entre lucro empresarial e juros (...) completa a autonomização da forma do mais-valor, sua ossificação em relação a sua substância, sua essência” (MEGA, II. 4.2, p. 851) [MEW, 23, p. 837] {MARX, 2017, p. 890}.

Com isso compreende-se como o automatismo do valor que se autovaloriza está amalgamado à posição do capital portador de juros, algo que Marx já antecipava no Livro I¹²⁸.

¹²⁷ Como mencionado anteriormente, há uma diferença importante entre esses planos conceituais. Assim, os distintos níveis de abstração a partir dos quais são analisadas *as categorias da economia política* (por exemplo, a relação de troca e a relação de valor entre mercadorias) não se confundem com o nível de abstração *da crítica da economia política* (a “média ideal” ou “teoria pura”).

¹²⁸ “Por fim, no capital portador de juros, a circulação D-M-D’ se apresenta resumidamente no seu resultado sem mediação, em estilo lapidar, por assim dizer, como D-D’, dinheiro que é logo mais dinheiro, valor maior do que ele próprio” (MEGA, II. 6, p. 173) [MEW, 23, p. 170] {MARX, 2013a, p. 231}.

Apesar do quinto capítulo do Livro III – em que ocorre a análise dos juros e do crédito – ser um dos mais fragmentados e inacabados, ali se encontram reflexões importantes que dão continuidade às questões acima destacadas. Pense-se, por exemplo, em afirmações como “no *capital portador de juros as relações capitalistas* alcançam sua forma mais *exterior e fetichista*” (MEGA, II. 4.2, p. 461 – destaques no original) [MEW, 25, p. 404] {MARX, 2017, p. 441}, ou então, “o capital portador de juros é em geral a mãe de todas as formas enlouquecidas” (MEGA, II. 4.2, p. 522) [MEW, 25, p. 483] {MARX, 2017, p. 523}.

Ora, o misticismo do capital portador de juros está relacionado à forma de empréstimo a ele subjacente. Marx destaca que na “qualidade de capital *possível* [capital portador de juros – CMB], de meio para a produção do lucro, ele se torna mercadoria, mas uma mercadoria *sui generis*. Em outras palavras, *o capital como tal torna-se mercadoria*” (MEGA, II. 4.2, p. 412 – destaques no original) [MEW, 25, p. 351] {MARX, 2017, pp. 385-386}. Consequentemente,

[A] forma de *empréstimo*, que é peculiar a esta mercadoria, o *capital como mercadoria* (que também ocorre em outras transações), ao invés da forma da *venda*, resulta da própria determinação de que *o capital* aparece aqui como *mercadoria*, ou que o *dinheiro como capital* torna-se mercadoria (MEGA, II. 4.2, pp. 414-415 – destaques no original) [MEW, 25, p. 354] {MARX, 2013a, p. 388}.

Daí a necessidade de se estabelecer uma distinção, tal como colocado pelo próprio Marx:

Vimos que o capital, no processo de circulação, funciona como *capital-mercadoria* e *capital monetário*. Mas em nenhuma dessas duas formas *o capital como tal* se converte em mercadoria (MEGA, II. 4.2, p. 415 – destaques no original) [MEW, 25, p. 354] {MARX, 2017, p. 389}.

Note-se: o dinheiro derivado no início de *O Capital* aparece como “a primeira manifestação do capital”, já que este ainda está pressuposto na apresentação categorial. No Livro III, no entanto, o ponto central é atentar para a alteração conceitual decorrente da posição do capital. A “mercadoria *sui generis*” acima retratada é justamente o dinheiro vendido como capital, isto é, capital portador de juros, que por sua vez se distingue – isto é, possui novas determinações – do capital-mercadoria e do capital monetário¹²⁹. Ocorre que a venda desse

¹²⁹ Tal como presente no Livro II (Manuscrito VII), o “capital monetário” é o capital “em condição monetária ou em forma-dinheiro” (MEGA, II. 11, p. 689) [MEW, 24, p. 34] {MARX, 2014, p. 110}. O “capital-mercadoria”, por sua vez, é a “forma de existência funcional do valor de capital já valorizado e surgida diretamente do próprio processo de produção” (MEGA, II. 11, p. 676) [MEW, 24, p. 43] {MARX, 2014, p. 120}. Note-se que “capital

“capital possível” só pode ocorrer no tempo, isto é, mediante o empréstimo do dinheiro, de tal modo que o capital portador de juros recebe uma forma peculiar de circulação.

Reduzida aos extremos D-D’, dinheiro que gera mais dinheiro, aqui encontra-se a “forma encurtada do capital”, em que ele mesmo, capital, aparece misteriosamente como uma coisa que gera seu próprio incremento. Mas é importante atentar para algumas peculiaridades desse movimento. Diferentemente de D-M-D’, em que operam as chamadas metamorfoses da mercadoria, em D-D’ “a primeira troca de lugar de D não é um momento da metamorfose da mercadoria ou da reprodução do capital” (MEGA, II. 4.2, p. 414) [MEW, 25, p. 353] {MARX, 2017, p. 388}. Consequentemente,

[A] primeira *troca de lugar* de D não expressa aqui mais que a transferência ou cessão de A para B (uma transferência que tem lugar sob certas formas e cautelas jurídicas (MEGA, II. 4.2, p. 414 – destaque no original; sublinhado meu) [MEW, 25, p. 353] {MARX, 2017, p. 388}.

Veja-se: o movimento mais fetichizado do capital aparece mediado por “formas jurídicas”. Longe de ser algo secundário, trata-se de um ponto particularmente importante destacado pelo próprio Marx. Ora, os argumentos desenvolvidos no Livro III sem dúvida alguma priorizam as consequências mistificadoras dessa forma do capital, razão pela qual é enfatizado que “no capital portador de juros, portanto, este *fetichismo automático* é completado, o valor que se autovaloriza, o dinheiro que gera dinheiro, e que não carrega nesta forma qualquer cicatriz de seu nascimento” (MEGA, II. 4.2, p. 462 – destaque no original) [MEW, 25, p. 405] {MARX, 2017, p. 442}. Mas é necessário atentar que essa ausência de rastro não significa que não exista qualquer *marca* a respeito da processualidade da autovalorização do valor. Na verdade, Marx faz uma consideração extremamente importante a esse respeito:

O capital emprestado retorna de dois modos: no processo efetivo, ele retorna ao capitalista em atividade; então, o retorno se repete uma vez mais como transferência ao prestamista, ao capitalista monetário, como *devolução* do capital a seu proprietário efetivo, seu ponto de partida jurídico (MEGA, II. 4.2, p. 417 – destaque no original; sublinhado meu) [MEW, 25, p. 356] {MARX, 2017, p. 391}¹³⁰.

monetário, capital-mercadoria não designam, portanto, tipos autônomos de capital, cujas funções constituam o conteúdo de ramos de negócio igualmente autônomos e separados entre si. Designam, nesse caso, apenas formas funcionais específicas do capital industrial, formas que este assume uma após a outra” (MEGA, II. 11, p. 587) [MEW, 24, p. 56] {MARX, 2014, p. 131}.

¹³⁰ [NT – CMB] Em seu processo de edição, Engels substituiu “processo efetivo” [*wirklichen Proceß*] por “processo de reprodução” [*Reproduktionsprozeß*].

Ora, o “ponto de partida jurídico” denota justamente um processo de gênese. Mas aqui não devem ser confundidos o desenvolvimento lógico e temporal dessa questão. Em que pese Marx flunar por esses distintos níveis, é o primeiro deles que merece especial atenção. Daí a importância de se atentar para o seguinte raciocínio: a negação do “nascimento” do “dinheiro que gera dinheiro” é posta por Marx em um nível de análise que considera o processo efetivo do modo de produção capitalista – unidade entre produção e circulação. Assim, ao considerar o “processo total”, Marx destaca que “se partimos do dinheiro (...), uma soma de dinheiro é desembolsada e retorna depois de certo período, tanto a mesma soma de dinheiro como um excesso sobre o mesmo, um incremento do mesmo” (MEGA, II. 4.2, p. 417) [MEW, 25, p. 357] {MARX, 2017, p. 392}. E um pouco adiante considera:

O retorno do capital a seu ponto de partida é, em geral, o movimento característico do capital em seu processo total. Isso, portanto, de modo algum caracteriza o capital portador de juros. O que o caracteriza é a forma externa do retorno, separada da mediação (MEGA, II. 4.2, p. 420 – destaques no original) [MEW, 25, p. 359] {MARX, 2017, p. 394}.

Por isso Marx não só diz que “o capitalista pretor que cede o empréstimo aparta-se de seu capital, transfere-o ao capitalista produtivo¹³¹, *sem receber um equivalente*” (MEGA, II. 4.2, p. 420 – destaque no original) [MEW, 25, p. 359] {MARX, 2017, p. 394}, como salienta que “a propriedade não é cedida, porque não se realiza nenhuma troca nem se recebe equivalente nenhum” (MEGA, II. 4.2, p. 420) [MEW, 25, p. 359] {MARX, 2017, p. 394}. E uma vez mais é o sentido jurídico dessas questões que vêm à tona:

O primeiro desembolso, que transfere o capital das mãos do prestamista às mãos do prestatário, é uma transação jurídica, que não tem relação nenhuma com o processo real de reprodução do capital e apenas lhe serve de introdução. O reembolso, pelo qual o capital retorna das mãos do prestatário às mãos do prestamista, é uma segunda transação jurídica, complementar à primeira; a primeira introduz o processo efetivo, a segunda é um ato complementar desse processo. Ponto de partida e ponto de retorno, cessão e restituição do capital emprestado, aparecem, pois, como movimentos arbitrários, mediados por transações jurídicas efetuadas antes e depois do movimento efetivo do capital e que com ele não têm relação nenhuma (MEGA, II. 4.2, p. 420 – destaque no original; sublinhado meu) [MEW, 25, p. 360] {MARX, 2017, p. 395}.

Como se vê, o fetiche do capital na sua forma de capital portador de juros não é apenas mediado por formas jurídicas, como anteriormente destacado. Essa mediação põe um “ponto

¹³¹ [NT – CMB] Engels substitui “capitalista produtivo” [*capitalist productif* – em francês, pois trata-se de um diálogo com Proudhon] por “capitalista industrial” [*industriellen Kapitalisten*].

de partida” jurídico, mas não só, já que Marx destaca como duas transações jurídicas sustentam a aparência de que a cessão e restituição do capital emprestado não possuem qualquer relação com o processo subjacente de produção. Ora, uma vez que esses dois atos jurídicos abarcam a totalidade desse movimento, Marx chama a atenção para as seguintes consequências:

Nessas transações [jurídicas – CMB], a mediação é obliterada, não é visível, não está diretamente incluída. Como mercadoria *sui generis* [o capital – CMB], possui também *uma forma peculiar de alienação*. Por isso, tampouco aqui o retorno se expressa como consequência e resultado de uma série determinada de fenômenos econômicos, mas como consequência de uma convenção jurídica especial entre compradores e vendedores. O tempo do retorno depende do curso do processo de produção efetivo; no capital portador de juros, seu retorno como capital parece depender da mera convenção [jurídica – CMB] entre prestamista e prestatário. Assim, o retorno do capital, com relação a essa transação [jurídica – CMB], não aparece mais como resultado determinado pelo processo de produção, mas como se em nenhum momento o capital emprestado se despojasse da forma de dinheiro. No entanto, essas transações [jurídicas – CMB] são determinadas pelos retornos reais. Mas isso não aparece na própria transação (isso também não ocorre de modo algum empiricamente. Se o retorno real não ocorre em tempo hábil, o prestatário tem de buscar outros recursos para cumprir suas obrigações para com o prestamista) (MEGA, II. 4.2, p. 421 – destaques no original; sublinhado meu) [MEW, 25, p. 361] {MARX, 2017, p. 396} 132.

Note-se: o próprio capital adquire “uma forma peculiar de alienação”, em que sua própria existência aparece como fruto de uma convenção jurídica. Ainda que esta seja “determinada pelos processos reais”, isso não aparece nem no negócio jurídico nem na realidade efetiva da sociabilização capitalista. É verdade que no capital portador de juros “tanto a devolução como a cessão do capital são *mero resultado de uma transação jurídica (...). Tudo o que se encontra entre esses dois polos se apaga*” (MEGA, II. 4.2, p. 422 – destaque meu) [MEW, 25, pp. 361-362] {MARX, 2017, p. 396}. Mas este apagamento corresponde somente ao fetichismo do capital, o que não significa que essa mesma relação social não seja *reposta* pelo próprio caráter cogente das normas jurídicas. Se “empiricamente” o prestatário tem de arranjar um meio para cumprir suas obrigações, aqui se expressa não só a normatividade jurídica, mas sua existência enquanto elemento do fetichismo jurídico que acompanha o fetichismo do capital¹³³.

¹³² [NT – CMB] Nesta passagem também se encontram algumas alterações de Engels: o “processo de produção efetivo” [*wirklichen Produktionsproceß*] é substituído por “processo de reprodução” [*Reproduktionsprozesses*], ao passo que a referência à “empíria” aparece como “prática” [*Praxis*].

¹³³ Veja-se: a crítica marxiana ao mundo encantado que caracteriza a forma mais mistificante do capital tem como objetivo trazer à luz as relações sociais subjacentes à autonomização das formas sociais. Mas será necessário considerar que o apagamento dessas relações pelo capital portador de juros constitui uma negação que chama ela mesma por uma posição. Como destacado no sexto capítulo, as relações sociais não ficam simplesmente

Essa dimensão jurídica subjacente ao capital portador de juros é enfatizada uma vez mais por Marx ao analisar a separação entre juros e lucro do empresário. Conforme enfatizado, este é um elemento fundante do encantamento do mundo capitalista. Apesar dos juros terem como “ponto de partida efetivo” (MEGA, II. 4.2, p. 444) [MEW, 25, p. 385] {MARX, 2017, p. 421} os papéis diferentes que as pessoas ocupam no processo de reprodução do capital, na condição de pessoas jurídicas que celebram contratos a diferença entre juros e ganho empresarial aparece como algo derivado da propriedade do capital. Assim,

[S]uponhamos, por exemplo, que alguns capitalistas produtivos formam parcerias para a execução de um negócio e depois distribuem entre si os lucros de acordo com convenções juridicamente estabelecidas. E suponhamos que outros conduzem seus negócios individualmente, sem um parceiro. Estes últimos não calculam seus lucros em duas categorias, uma parte como lucro individual e outra como lucro da empresa para a *sociedade inexistente* (...). Aqui a divisão quantitativa não se inverte em qualitativa. Isso só ocorre quando o proprietário é casualmente constituído por diversas pessoas jurídicas; isso não ocorre quando não é esse o caso (MEGA, II. 4.2, pp. 443-444 – destaques no original; sublinhado meu) [MEW, 25, p. 385] {MARX, 2017, p. 421}.

No âmbito da representação dos sujeitos tal como ocorre na sociabilização capitalista, a inversão qualitativa não só se esconde, mas *aparece* como diferença posta por um contrato jurídico e suas respectivas cláusulas, isto é, como algo dependente da propriedade privada. Note-se, no entanto, que não se trata de um erro de percepção, de uma ilusão ou uma narrativa conscientemente posta pela classe capitalista para ludibriar a classe trabalhadora, algo que Marx também não deixa de salientar:

Para ele [capitalista produtivo – CMB], pois, os *juros* aparecem como mero fruto da *propriedade do capital*, do *capital em si mesmo*, abstraído do *processo de reprodução*; o capital, na medida em que este não ‘trabalha’, não funciona; ao passo que o *lucro do empresário* aparece para ele como fruto não do *capital em si mesmo*, da *propriedade do capital*, mas como fruto das *funções* que desempenha com ele, como fruto do *processamento* do capital, um processamento que se lhe apresenta como *sua própria atividade*, em oposição à *inatividade*, à não participação do capitalista monetário no processo de produção. Essa separação *qualitativa* entre as duas partes do lucro bruto, que faz com que os *juros sejam fruto do capital em si mesmo, da propriedade do capital*, sem levar em conta o processo de produção, e o *ganho empresarial* seja fruto do capital em processamento, do papel ativo que o usuário do capital desempenha no processo de reprodução – essa separação qualitativa não constitui de modo nenhum um entendimento puramente subjetivo do capitalista monetário, de um lado, e do capitalista produtivo, de

escondidas, elas aparecem necessariamente como manifestação de direitos subjetivos, sejam eles considerados como algo dado pela natureza ou dependente de processos de reconhecimento validados por uma norma superior.

outro. Ela está fundada num *fato objetivo*, uma vez que os *juros* fluem para o capitalista monetário, o prestamista, que é mero *proprietário do capital* e que, portanto, apenas representa a propriedade do capital diante do processo de produção e fora desse processo, ao passo que o *ganho empresarial* flui para o *mero capitalista funcional*, que *não é proprietário do capital* (MEGA, II. 4.2, pp. 445-446 – destaques no original; sublinhado meu) [MEW, 25, pp. 387-388] {MARX, 2017, p. 423}.

Apesar do sentido jurídico que encapa e movimenta a relação social não ganhar efetividade pela norma, que apenas registra um fato objetivo em sua linguagem particular, a posse de “títulos jurídicos distintos sobre o mesmo capital” (MEGA, II. 4.2, p. 446) [MEW, 25, p. 388] {MARX, 2017, ap. 424} entre duas pessoas nutre a inversão da divisão meramente quantitativa do lucro bruto numa divisão qualitativa. Mais importante ainda, Marx não deixa de captar o sentido expansionista dessa mistificação, ao salientar que tanto a ossificação como a autonomização “têm agora de fixar-se para toda a classe capitalista e para o capital total” (MEGA, II. 4.2, p. 446 – sublinhado meu) [MEW, 25, p. 388] {MARX, 2017, p. 414}. Assim, é essa fixação que estabelece os parâmetros para a racionalidade subjetiva. Ainda que isso esteja “correto, do ponto de vista prático, para o capitalista individual” (MEGA, II. 4.2, p. 448) [MEW, 25, p. 390] {MARX, 2017, p. 426}, a classe trabalhadora não sai em hipótese alguma imune dessas inversões. Isso ocorre porque na forma dos juros apaga-se a antítese em relação à força de trabalho, uma vez que

[O] capital portador de juros *como tal* não tem como termo antagônico o trabalho assalariado, mas o capital *enquanto ele funciona*; o capitalista prestamista confronta-se como tal diretamente com o *capitalista funcionante* que atua de fato no processo de reprodução, mas não com o trabalhador assalariado, que não tem relação com os meios de produção justamente com base na produção capitalista (ele é expropriado por este). O capital portador de *juros* é o capital como *propriedade* diante do capital como *função*. Enquanto o capital não funciona, ele não explora os trabalhadores nem assume uma posição antitética em relação ao trabalho (MEGA, II. 4.2, p. 450 – destaques no original; sublinhado meu) [MEW, 25, p. 392] {MARX, 2017, p. 428}.

Nesse ponto opera um tipo de ocultação das relações sociais que é simultaneamente uma *ressignificação* delas. No âmbito do capital portador de juros – “a forma mais geral e desenvolvida do capital” (SOTIROPOULOS; MILIOS; LAPATSIORAS, 2013, p. 51 – destaque no original) – a negação da exploração põe a apropriação da riqueza como fator do

direito de propriedade e do trabalho próprio¹³⁴. Consequentemente, não é por acaso que Marx destaque que o ganho empresarial se apresenta para o capitalista “como resultado de suas funções de não proprietário, como... *trabalhador*” (MEGA, II. 4.2, p. 451 – destaque no original) [MEW, 25, p. 393] {MARX, 2017, p. 429}, algo que:

[S]e desenvolve necessariamente em seu cérebro como representação de que seu ganho empresarial, longe de achar-se em qualquer oposição com o trabalho assalariado e de ser apenas trabalho alheio não pago, representa, antes, seu próprio *salário*, *wages of superintendence of labour* (MEGA, II. 4.2, p. 451 – destaque no original; sublinhado meu) [MEW, 25, p. 393] {MARX, 2017, p. 429}.

Veja-se: se anteriormente foi destacado como na forma-salário repousam todas as “representações jurídicas”, todas as “ilusões de liberdade” tanto do trabalhador como do capitalista (MEGA, II. 6, p. 502 – sublinhado meu) [MEW, 23, p. 562] {MARX, 2013a, p. 610}, aqui se percebe uma vez mais de que modo a posição do capital portador de juros aprofunda ainda mais esse encantamento. Essas representações jurídicas e suas ilusões se acoplam no cérebro de todos aqueles que vivenciam a sociabilização capitalista, naturalizando com isso a própria condição de expropriação dos meios de produção. É como se a existência social não fosse movimentada pela lógica das expropriações, mas pela *falta de acesso e reconhecimento* das condições jurídicas que possibilitariam a plena manifestação do trabalho como fonte de riqueza¹³⁵. Essa distorção, como diz Marx, é um elemento da consciência dos indivíduos, e aparece como fundamento do surgimento e justificação do lucro (MEGA, II. 4.2, p. 454) [MEW, 25, p. 396] {MARX, 2017, p. 432}. Consequentemente,

[E]stão prontas a *figura de fetiche do capital e a representação do fetiche do capital*. Em D-D’ temos a forma mais sem conceito do capital, a inversão e a coisificação das relações de produção elevadas à máxima potência (MEGA, II. 4.2, p. 462 – destaques no original; sublinhado meu) [MEW, 25, p. 405] {MARX, 2017, p. 442}.

Trata-se, então, da “mistificação do capital em sua forma mais flagrante” (MEGA, II. 4.2, p. 462) [MEW, 25, p. 405] {MARX, 2017, p. 442}. Nesse contexto, “é tão característico

¹³⁴ Como destacado no próximo capítulo, na forma dos juros encontra-se uma reposição e aprofundamento da “lei da apropriação” da circulação simples de mercadorias, tema cujas análises marxianas mais profundas remontam ao final da década de 1850.

¹³⁵ Antecipando a própria narrativa do “capital humano”, Marx dirá: “(...) a loucura do modo de representação capitalista atinge aqui o seu ponto máximo, pois em vez de explicar a valorização do capital pela exploração da força de trabalho, a produtividade da força de trabalho é esclarecida, ao contrário, por ela também ser essa coisa mística, o capital portador de juros” (MEGA, II. 4.2, p. 522) [MEW, 25, p. 483] {MARX, 2017, p. 523}.

do dinheiro criar valor, gerar juros, como o de uma pereira para produzir peras” (MEGA, II. 4.2, p. 462) [MEW, 25, p. 405] {MARX, 2017, p. 442}, de tal modo que Marx chega mesmo a dizer – em diálogo com Goethe – que “o dinheiro tem agora amor no corpo” (MEGA, II. 4.2, p. 463) [MEW, 25, p. 406] {MARX, 2017, p. 443}. E assim se compreendem as razões pelas quais o capital portador de juros se apresenta na representação popular como “a forma do capital [por excelência]”, momento em que “o caráter *self-reproducing* do capital se apresenta de modo puro, valor que se valoriza, produção da mais-valia como qualidade oculta” (MEGA, II. 4.2, p. 663) [MEW, 25, p. 622] {MARX, 2017, pp. 668-669}.

Mas ainda é importante atentar para o seguinte: tal como ressaltado logo acima, a ossificação e autonomização dos juros e do lucro empresarial “têm agora de fixar-se para toda a classe capitalista e para o capital total” (MEGA, II. 4.2, p. 446 – sublinhado meu) [MEW, 25, p. 388] {MARX, 2017, p. 414}. Diante das considerações feitas até aqui, isso sem dúvida depende da produção contínua das referidas “transações jurídicas”, o que aponta para o processo de autonomização que se inscreve na reprodução sócio-jurídica moderna. No entanto, constituiria isso por si só um modo expansivo de fixação da referida “inversão qualitativa”? A produção contínua de acordos jurídicos que opõem o capital como propriedade e o capital como função seria um mecanismo de sociabilização suficiente para vincular toda a classe capitalista e o capital total?

4.2. O controle das relações sociais

A crítica da economia política em sua “média ideal” tem como objetivo revelar a conexão interna subjacente às determinações formais que caracterizam o modo de produção capitalista. E é exatamente a partir desse sentido que a tematização do sistema de crédito se relaciona com as perguntas imediatamente anteriores. Por isso, aqui é importante atentar para um comentário feito por Marx ainda no âmbito da separação entre juros e ganho empresarial. Após reafirmar que o capitalista funcional confronta o capitalista monetário, Marx salienta que “com o sistema de crédito o *capital monetário* assume um caráter *social*” (MEGA, II. 4.2, p. 459 – destaques no original) [MEW, 25, p. 401] {MARX, 2017, p. 437}. Tal como sustentado por Milios, aqui se encontra uma chave de leitura para se compreender como as inversões postas pelo capital portador de juros são socialmente efetivadas e validadas pelo crédito, possibilitando uma concepção do sistema financeiro que vá além da denúncia de seu parasitismo (MILIOS, 2018, p. 15).

Ocorre que essa delimitação não é evidente no Livro III. Como destaca Heinrich, “não é inicialmente claro o significado teórico que a apresentação do crédito deve ter” (HEINRICH, 2017, p. 290), algo dificultado, por exemplo, pelas alterações feitas por Engels em seu processo edição. Assim, em que pese Marx considerar que “a análise do sistema de crédito e dos instrumentos que ele cria, como o dinheiro creditício etc., *está fora do nosso plano*” (MEGA, II. 4.2, p. 469 – destaque meu), Engels altera o sentido da primeira frase ao caracterizar essa análise como “aprofundada” (MEW, 25, p. 413) {MARX, 2017, p. 451}. Note-se, no entanto, que a questão principal nesse ponto não é meramente quantitativa, mas sistemática: em qual lugar da estrutura categorial da crítica da economia política pode ser abordado o crédito?

Uma resposta satisfatória a essa pergunta poderia mencionar uma delimitação posta pelo próprio Marx: “aqui devemos ressaltar apenas alguns aspectos necessários para a caracterização do modo de produção capitalista em geral” (MEGA, II. 4.2, p. 469) (MEW, 25, p. 413) {MARX, 2017, p. 451}. No entanto, outra passagem também poderia ser destacada, em que a referida generalidade dá lugar a um registro distinto dessa temática:

Não se deve esquecer, no entanto, que, em primeiro lugar, o *dinheiro* – na forma de metais preciosos – permanece a base da qual o sistema de crédito, pela própria natureza da coisa, *já* se pode desprender. Em segundo lugar, que o sistema de crédito detém o *monopólio* dos meios sociais de produção (na forma de *capital* e *propriedade fundiária*) nas mãos de particulares e que ele mesmo é, por um lado, uma forma imanente do *modo de produção capitalista* e, por outro, uma força motriz de seu desenvolvimento para sua forma mais elevada e última possível (MEGA, II. 4.2, p. 661 – destaques no original) [MEW, 25, p. 620] {MARX, 2017, p. 666}.

Nesta passagem o crédito aparece determinado pela já mencionada premissa de que o dinheiro deve ser uma mercadoria¹³⁶. Mas não só, já que aqui também se manifesta uma narrativa histórica que aponta o crédito tanto como uma “forma imanente do modo de produção capitalista” quanto sua forma “mais elevada e última possível”. Trata-se de uma abordagem que Marx já havia apresentado. Ao discutir “o papel do crédito no modo de produção capitalista” o sistema de crédito é caracterizado (i) pela mediação da equalização da taxa de lucro, (ii) pela redução dos custos de circulação e (iii) pela criação das sociedades por ações. Neste último caso, Marx explicitamente considera que a forma de capital social seria “a suprassunção do capital como propriedade privada *dentro* dos limites do próprio modo de

¹³⁶ Apesar dessa determinação histórica, Marx já percebia que “com o desenvolvimento do sistema de crédito, a produção capitalista se esforça por suprassumir continuamente essa barreira metálica, esse limite a um só tempo material e fantástico da riqueza e de seu movimento” (MEGA, II. 4.2, p. 626) [MEW, 25, p. 589] {MARX, 2017, p. 634}.

produção capitalista” (MEGA, II. 4.2, p. 502 – destaque no original) [MEW, 25, p. 452] {MARX, 2017, p. 494}, algo retratado um pouco mais adiante do seguinte modo:

O crédito, portanto, acelera o desenvolvimento material das forças produtivas e a instauração do mercado mundial, que, até certo ponto – como bases materiais do novo modo de produção – é a *tarefa histórica* do modo de produção capitalista. Ele [o crédito – CMB] acelera ao mesmo tempo as erupções violentas dessa contradição, as crises e, com elas, os elementos da dissolução do antigo modo de produção (MEGA, II. 4.2, p. 505 – destaque no original) [MEW, 25, p. 457] {MARX, 2017, p. 499}.

Enquanto “tarefa histórica” o crédito aparece com determinações distintas da referência anterior acerca de seu “caráter social”. Note-se, no entanto, que em Marx ainda é possível verificar uma terceira narrativa a respeito dessa temática. Ao mesmo tempo em que o crédito é apresentado como “ponto de passagem necessário” (MEGA, II. 4.2, p. 502) [MEW, 25, p. 453] {MARX, 2017, p. 495}¹³⁷ para a sociedade futura, ele também aparece nos termos de uma contradição que suprime a si mesma, manifestando-se na sociabilização capitalista de um modo particular:

Ela estabelece o *monopólio* em certas esferas e, portanto, solicita [*sollicitirt*] a *interferência do Estado*. Ela reproduz [*reproduziert*] uma *nova aristocracia financeira*, um novo bando de parasitas [*neues Parasitenpack*] na figura [*Gestalt*] de projetores e diretores corporativos (meros gerentes *nominais*); todo um sistema de embuste [*Schwindels*] e fraude com relação à negociação de ações, sua emissão etc. (MEGA, II. 4.2, p. 503 – destaques no original) [MEW, 25, p. 454] {MARX, 2017, p. 496}¹³⁸.

Aqui se verifica uma denúncia *moral* do crédito, distinta não só de sua “tarefa histórica”, mas também de sua conexão categorial com o capital portador de juros. Daí a ênfase de que o crédito contribui para o desenvolvimento do mais “puro e colossal sistema de jogo e embuste”

¹³⁷ [NT – CMB] Na edição da Boitempo “ponto de passagem necessário” [*notwendiger Durchgangspunkt*] aparece como “fase de transição necessária”.

¹³⁸ [N.T – CMB] Existem algumas diferenças entre o manuscrito de Marx, a edição feita por Engels e a tradução para o português: (i) Engels substituiu o verbo solicitar [*sollicitirt*] pelo verbo provocar [*herausfordern*], alteração que também é seguida por Rubens Enderle na edição da Boitempo; (ii) apesar de Engels manter a utilização do verbo reproduzir [*reproduziert*], Enderle o substituiu por *produzir*; (iii) no manuscrito, Marx diz que a referida contradição reproduz um novo “bando de parasitas”, o que Engels substituiu por “um novo tipo de parasitas” [*eine neue Sorte Parasiten*]. Enderle, por sua vez, insere a noção de classe, de modo que “(a contradição produz) uma nova classe de parasitas” [sabe-se que “classe” sugere uma aproximação à taxonomia dos seres vivos, assim como “Sorte”, termo utilizado por Engels, também significa gênero/espécie. Ainda assim, a escolha é problemática pois pode sugerir que esses parasitas constituem uma (nova) classe *social* – CMB]; (iv) Marx usa a expressão “embuste” [*Schwindels*], acolhida por Engels, e não “especulação” [*Speculation*], termo escolhido por Enderle; (v) na tradução de Enderle lê-se que “todo um sistema de especulação e de fraude *no que diz respeito à fundação de sociedades por ações* e ao lançamento e comércio de ações” [destaque meu – CMB]. O trecho em itálico não é encontrado nem no manuscrito de Marx, nem na edição feita por Engels.

(MEGA, II.4. 2, p. 505) [MEW, 25, p. 457] {MARX, 2017, p. 500}, uma caracterização que também se encontra em outro contexto. Em uma carta enviada a Engels (14 de novembro de 1868) alguns anos depois, Marx destaca a seguinte questão: “uma vez que o segundo volume [isto é, os Livros II e III – CMB] é em grande parte demasiado teórico, *utilizarei o capítulo sobre o crédito para um desmascaramento eficaz deste embuste e da moral comercial*” (MEW, 32, p. 204 – destaque meu). Outra carta – enviada a Nikolai Danielson (10 de abril de 1879) – também traz considerações similares, em que Marx volta a abordar o mercado financeiro como “a atividade cosmopolita do capital emprestado (...) que abrange o mundo inteiro numa rede de burla financeira e de endividamento mútuo, a forma capitalista da fraternidade ‘internacional’” (MEW, 34, p. 373).

Como se vê, as passagens destacadas retratam diferentes aspectos do crédito. Contudo, não se trata apenas da percepção de seu “caráter misto” (MEGA, II. 4.2, p. 505) [MEW, 25, p. 457] {MARX, 2017, p. 500}, mas da pergunta acerca da possibilidade de se articularem distintos níveis de abstração a partir dos quais o crédito pode ser analisado. Em virtude do caráter incompleto e fragmentado dos textos originais, não chega a ser surpreendente que o próprio Marx não respeite os limites da apresentação dialética das categorias, conforme anteriormente enfatizado. Ainda assim, no âmbito da crítica da economia política em sua “mídia ideal”, o importante é atentar para o imbricamento entre o capital portador de juros e o caráter social de suas relações subjacentes, este sim categorialmente associado à posição do crédito, e não para as questões – sem dúvida alguma importantes, mas pertencentes a outro patamar conceitual – referentes a certas formas institucionais do sistema de crédito em certas fases históricas do desenvolvimento do capitalismo.

Por isso vale a pena atentar para dois tipos de contradições existentes no capitalismo (HEINRICH, 2017, p. 305): de um lado, existem aquelas que têm como fundamento o próprio modo de produção capitalista e, do outro, contradições derivadas de um modo específico de institucionalização. Pense-se, no primeiro caso, no fato de no dinheiro o valor dever receber uma forma independente das mercadorias, o que já inclui não só a possibilidade de interrupção da circulação, mas a própria crise e, no segundo caso, num sistema monetário vinculado a um dinheiro que é mercadoria. Ora, ainda que o capitalismo possa sempre resolver o segundo tipo de contradições, as contradições do primeiro tipo só podem desaparecer com o capitalismo. Tal como destacado por Heinrich,

Marx confundiu estas duas categorias de contradições ao implicar que o sistema monetário e de crédito estava necessariamente ligado a uma

mercadoria de dinheiro e ao considerar os problemas daí resultantes no capitalismo como inultrapassáveis em princípio. No entanto, esta confusão não é uma consequência inevitável da teoria de Marx. Pelo contrário, contém todos os elementos para a análise do atual sistema monetário e de crédito (HEINRICH, 2017, p. 305 – sublinhado meu).

Essa atualidade pode ser observada quando Marx explicitamente destaca o nexo conceitual entre o capital portador de juros e o crédito, notadamente ao salientar que “o sistema de crédito não significa nada além da *subordinação* do capital portador de juros às condições e às necessidades do *modo de produção capitalista*” (MEGA, II. 4.2, p. 652 – destaques no original) [MEW, 25, p. 613] {MARX, 2017, pp. 659-660}. Note-se, no entanto, que essas condições e necessidades não se reduzem à ideia de que o crédito seria um mero mediador (MEGA, II. 4.2, p. 501) [MEW, 25, p. 451] {MARX, 2017, p. 493}. Daí a necessidade de se atentar – e isso é fundamental – para uma das particularidades da forma do capital portador de juros, qual seja, fazer com que cada rendimento determinado e regular em dinheiro “*apareça* como juros de algum capital, seja ele derivado de algum capital ou não” (MEGA, II. 4.2, p. 520 – destaque meu) [MEW, 25, p. 482] {MARX, 2017, p. 522}. Essa inversão, no entanto, não somente atribui um significado novo às relações sociais, como anteriormente destacado, mas há algo a mais aqui que o próprio Marx salienta:

Ao desenvolverem-se o capital portador de juros e o sistema de crédito, todo capital parece duplicar e às vezes triplicar pelos diversos modos em que o mesmo capital ou o mesmo título de dívida aparece sob diferentes formas em diferentes mãos. Esse “capital monetário” é, em sua maior parte, puramente fictício (MEGA, II. 4.2, p. 526 – destaques no original; sublinhado meu) [MEW, 25, p. 488] {MARX, 2017, p. 527}.

O capital parece “duplicar” ou mesmo “triplicar”, sendo em sua maior parte um “capital fictício”. Marx explicitamente diz que “a formação do *capital fictício* chama *capitalização*” (MEGA, II. 4.2, p. 522 – destaque no original) [MEW, 25, p. 484] {MARX, 2017, p. 524}. E qual seria o sentido disso? Ora, os papéis de valor aparentemente nada mais são do que títulos jurídicos de propriedade que representam esse capital. Assim, excluindo-se os casos de fraude, as ações de uma companhia aérea, por exemplo, representam um capital real, isto é, o capital investido e em funcionamento na empresa. No entanto,

[E]sse capital não existe duas vezes: a primeira, como *capital-valor* dos títulos de propriedade, das *ações*, e a segunda, como *capital* realmente investido ou que tem de ser investido naquelas empresas. Ele só existe nesta última forma, e a ação não é mais que um *título de propriedade* acerca do mais-valor que aquele capital vier a realizar. A pode vender esse título a B, e B, a C. Essas

transações [jurídicas – CMB] não alteram em nada a natureza do problema. Com isso, A ou B converteram seu título em capital, mas C converteu seu capital em mero título de propriedade sobre o mais-valor que se espera do capital acionário (MEGA, II. 4.2, p. 523 – destaques no original) [MEW, 25, pp. 484-485] {MARX, 2017, p. 534}.

Assim, não é mera casualidade que a posição do crédito esteja intimamente associada ao fetichismo do capital. Daí a ideia de que com a capitalização “toda a conexão com o processo real de valorização do capital é perdida até o último rastro e se reforça a concepção do capital como um autômato que se valoriza por si mesmo” (MEGA, II. 4.2, p. 522) [MEW, 25, p. 484] {MARX, 2017, p. 524}. Como se vê, trata-se do referido processo de autonomização das formas sociais, agora subjacente ao próprio sistema de crédito:

O movimento *autônomo* do valor desses títulos de propriedade, sejam ações ou letras do Estado, confirma a *aparência* [*Schein*] de que eles constituiriam capital efetivo paralelamente ao capital ou ao direito do qual são um título. Eles se tornam, mais exatamente, *mercadorias*, cujo preço possui um movimento e uma determinação próprios (MEGA, II. 4.2, p. 523 – destaques no original) [MEW, 25, p. 485] {MARX, 2017, p. 524}¹³⁹.

Mas aqui deve-se atentar para um ponto particularmente precioso para os propósitos da presente pesquisa. A partir das considerações anteriores seria possível destacar como o processo de autonomização do sistema de crédito se relaciona com a acumulação do capital, cuja compreensão não pode estar restrita às considerações apresentadas na sétima seção do Livro I, em que a “lei geral da acumulação capitalista” exige uma espécie de aumento contínuo do capital produtivo. Essa determinação está associada a um nível de abstração específico, qual seja, o processo *imediato* de produção. Mas já no Livro II, em que se opera outro nível de abstração – o processo de circulação –, a acumulação do capital é enriquecida pela posição de novas determinações, notadamente no âmbito da reprodução ampliada e seus seis setores¹⁴⁰.

¹³⁹ [N.T – CMB] Dois pontos referentes à tradução de Enderle para a Boitempo devem ser destacados: (i) o termo *selbständige* é traduzido como “independente”. É preferível a escolha por “autônomo” para manter a aproximação à ideia do capital que valoriza a si mesmo como um “autômato”; (ii) Enderle traduz “o movimento autônomo do valor (...) confirma a aparência [*bestätigt den Schein*] como “reforça a ilusão”. Como já destacado, o processo descrito por Marx não é uma ilusão, mas uma “abstração real” (SOHN-RETHEL, 1970, p. 12). O que é ilusório é a pretensão de autonomia dessa aparência [*Schein*] derivada do modo de aparecimento [*Erscheinung*] das relações sociais.

¹⁴⁰ Como se sabe, Marx escreveu oito manuscritos para o Livro II. Em seu processo de edição da Seção III do Livro II – “a reprodução e circulação do capital social total” –, Engels utilizou apenas os manuscritos II e VIII (MEGA, II. 12/Apparat, p. 529). Consequentemente, a leitura consagrada do capítulo 21 sempre discutiu os conhecidos *dois* setores de acumulação – pense-se, por exemplo, nas teses de Luxemburgo acerca da insuficiência dos modelos marxianos de reprodução. Ocorre que Engels ignorou grande parte do Manuscrito II que dava outro tratamento à temática (MEGA, II. 11, pp. 443-522). Nesta parte omitida, Marx apresentou um modelo de produção de seis setores: 1) meios de consumo dos trabalhadores (Setor “Ia”); 2) meios de produção para Ia (Setor “IIα”); 3) meios de produção para IIα (Setor “IIα”); 4) meios de consumo dos capitalistas (Setor “Ib”); 5) meios de

Por fim, ao considerar o nível da unidade entre produção e circulação, o Livro III revela a possibilidade categorial de que a acumulação de capital se bifurque entre uma acumulação “real” ou “fictícia”. Por mais que esta constitua o exemplo mais notório do fetichismo do capital, o sistema de crédito efetivamente se apresenta como uma esfera independente dotada de instrumentos e leis próprias (HEINRICH, 2017, p. 296).

Esse não é, no entanto, o ponto nevrálgico da questão para a presente tese. O decisivo é atentar uma vez mais para o caráter social subjacente a esses processos de autonomização das formas sociais. Diante do movimento autônomo do valor dos títulos de posse, não faltam narrativas que apontam a externalidade destes e sua conseqüente disfunção para a acumulação capitalista, abrindo as portas para que o processo de financeirização seja compreendido como uma distorção meramente quantitativa da “economia real” (SOTIROPOULOS; MILIOS; LAPATSIORAS, 2013, p. 137). Mas o próprio Marx já destacava que a relação social que envolve o capital como propriedade e o capital como função não se deixa resumir pelo seu modo externo. Pelo contrário, o que se desenha – na crítica da economia política – é justamente a noção de controle que os unifica. Assim,

[O] valor de mercado desses papéis é, em parte, *especulativo*, pois não depende somente dos ganhos reais, mas também dos ganhos esperados, calculados por antecipação. Se pressupomos como *constante* a valorização do capital real ou, onde não existe capital, como no caso da dívida pública, se pressupomos a renda anual como *fixada por lei* e também antecipada com suficiente segurança, temos que o preço dessas *securities* aumenta ou diminui na razão *inversa* da taxa de juros (MEGA, II. 4.2, p. 523 – destaques no original; sublinhado meu) [MEW, 25, p. 485] {MARX, 2017, p. 525}.

O valor de mercado desses papéis é somente em parte especulativo. E isso porque ele depende daquilo que ocorre no campo da efetividade da sociabilização capitalista, isto é, não apenas dos ganhos reais, mas também das *expectativas jurídicas* de ganho¹⁴¹. Daí a importância, no caso da dívida pública, que a renda anual não só coincida com sua determinação jurídica como seja possível determiná-la com “suficiente segurança”. Ora, aqui se delineiam relações

produção para Ib (Setor “IIββ”); e 6) meios de produção para IIββ (Setor “IIβ”). Note-se que a edição da Boitempo apresenta a tradução integral desse trecho no “Apêndice 12” (MARX, 2014, pp. 677-753).

¹⁴¹ Como se sabe, a vinculação entre expectativas jurídicas e direito passa necessariamente pela sociologia de Luhmann. Mas aqui seria interessante notar que antes da incorporação do conceito de autopoiese em sua teoria, em 1984, Luhmann não só observava a economia como um sistema social exercendo um primado social (LUHMANN, 1970, p. 285; LUHMANN, 1981, p. 149) como expressamente salientava que a diferenciação funcional da economia tornava necessária a diferenciação funcional dos demais sistemas sociais (LUHMANN, 1975, p. 1930). Mais interessante ainda, a publicação recente de um manuscrito inédito – *Teoria sistêmica da sociedade* (1973-1975) – traz uma passagem em que Luhmann apresenta suas reflexões como “um desenvolvimento da teoria de Marx” (LUHMANN, 2017, p. 86).

muito mais profundas do que a mera atribuição de um caráter predatório às atividades financeiras. Como destaca Marx,

[T]odos esses títulos [jurídicos – C.M.B] não representam mais do que *accumulated claims upon production* [direitos acumulados sobre a produção – CMB] (...), por *acumulação de capital monetário* devemos entender fundamentalmente uma acumulação desses *claims upon production* [direitos sobre a produção – CMB] (MEGA, II. 4.2, p. 524 – destaques no original; sublinhado meu) [MEW, 25, p. 486] {MARX, 2017, p. 526}.

Se a acumulação de capital monetário é fundamentalmente *acumulação de direitos* sobre a produção¹⁴², o que há nessas passagens – e isto é fundamental – é a própria acumulação de direitos e por direitos como condição para a relação de controle existente entre capital monetário e processo produtivo¹⁴³, relação que passa necessariamente pela consideração do sistema bancário, algo também retratado por Marx nos seguintes termos:

[O] *sistema bancário*, por sua organização formal e sua centralização, é o produto mais artificial e mais refinado que pode resultar do modo de produção capitalista em geral. Isso explica o enorme poder de uma instituição como o Banco da Inglaterra sobre o comércio e a indústria, embora seu movimento real permaneça totalmente de fora de seu domínio e se comporte em relação a ele de maneira passiva. Com isso, está certamente dada a forma de uma contabilidade e uma distribuição gerais dos meios de produção em escala social, mas somente a forma (...). Esse caráter ‘social’ do capital só se consoma e se realiza integralmente mediante o desenvolvimento pleno dos sistemas de crédito e bancário (MEGA, II. 4.2, p. 661 – destaque no original; sublinhado meu) [MEW, 25, p. 620] {MARX, 2017, p. 666}.

Como se vê, a conexão categorial que vai do capital portador de juros ao crédito, desaguando no capital bancário, no sistema de crédito e no sistema bancário, não só aponta para a mistificação das relações sociais capitalistas, como também revela elementos adicionais acerca das condições de possibilidade da sociedade moderna. Essas condições, no entanto, não admitem toda e qualquer contingência social, mas dão a forma da continuidade e aprofundamento de um modo de produção essencialmente contraditório. Note-se, no entanto, que esse aparecimento formal não ocorre no vácuo, mas já se apresenta carregando em si mesmo

¹⁴² As consequências desse raciocínio – que põe a autonomização do direito como produto (fetichizado) do capital – para a crítica marxista do direito são abordadas no próximo capítulo. De todo modo, Pachukanis já destacava que “por meio do processo judicial, o jurídico abstrai-se do econômico e surge como um elemento autônomo” (PACHUKANIS, 2017, p. 120).

¹⁴³ Um aprofundamento dessa temática a partir da crítica pachukaniana à forma jurídica é desenvolvido no sexto capítulo.

uma dimensão significativa própria. Consequentemente, a existência dos juros na sociedade capitalista se estabelece em uma forma particular de representação das relações sociais.

É precisamente esse raciocínio que permite compreender não só o nível de abstração a partir do qual a “financeirização da economia” pode ser abordada na crítica da economia política, mas sobretudo o imbricamento entre finanças e fetichismo. Tal como destacado por Milios, Sotiropoulos e Lapatsioras,

Marx é muito claro em associar a mercantilização da relação de capital [o capital portador de juros] ao fetichismo. Em outras palavras, a valorização do capital é baseada em uma representação específica da economia capitalista e essa representação é efetiva na organização do circuito do capital. Este resultado da problemática de Marx passou totalmente despercebido nas discussões marxistas. E, no entanto, é crucial para a compreensão das finanças (SOTIROPOULOS; MILIOS; LAPATSIORAS, 2013, p. 53 – sublinhado meu).

O foco na “representação específica da economia capitalista” é um aspecto decisivo para se compreender o argumento de que “*o fetichismo está no coração das finanças*” (SOTIROPOULOS; MILIOS; LAPATSIORAS, 2013, p. 134 – destaque no original). De acordo com essa interpretação, os ativos financeiros são formas reificadas a partir das quais o capital aparece na realidade efetiva. No entanto, este vir-a-ser já é ele mesmo uma representação da realidade capitalista, o que traz impactos significativos para as abordagens heterodoxas e marxistas que insistem em apreender as relações sociais como algo transparente. Por mais opostas que essas abordagens pareçam ser, o diagnóstico *mainstream* da financeirização observa as finanças a partir de uma chave de leitura meramente instrumental frente à “economia real”: de um lado, aqueles que sustentam existir uma relação “predatória”, como já destacado; do outro, as abordagens neoclássicas que apresentam as finanças nos termos de um sistema “informativo”¹⁴⁴. Assim, em ambos os casos sobressai uma análise mecanicista da chamada “financeirização da economia”, em que as finanças aparecem como uma mera ferramenta “que distorce o espírito ideal do capitalismo em benefício das elites financeiras. A única diferença diz respeito à natureza da ferramenta: se ela é neutra ou indissociavelmente ligada a essas elites

¹⁴⁴ Note-se que o processo social de legitimação da especulação dependeu em grande medida de sua diferenciação frente à aposta, o que exigiu a construção de discursos acerca da função econômica da especulação. Segundo Stäheli, aqui confluem algumas narrativas: (i) a especulação seria a responsável por produzir preços (dimensão fática); (ii) a especulação seria capaz de tornar visíveis possibilidades de investimentos até então não reconhecidas, trazendo dinamismo à economia e atuando como um mecanismo de correção das expectativas econômicas (dimensão temporal); e (iii) a especulação atuaria como um “lubrificante do mercado”, aperfeiçoando internamente a lei da oferta e demanda, ao contrário das medidas políticas e jurídicas que interviriam externamente (dimensão social) (STÄHELI, 2007, pp. 76-89).

financeiras” (SOTIROPOULOS; MILIOS; LAPATSIORAS, 2013, p. 179). Mas em uma abordagem atenta à forma-valor e sua relação com o fetichismo do capital, os parâmetros da abordagem mudam consideravelmente:

No universo de Marx, a noção de informação é vaga. *A realidade capitalista não é transparente*. Ela é formada como um cenário complexo de relações sociais de poder, que não são reveladas na experiência cotidiana como tal. *Essas relações de poder existem na forma de uma representação particular*. Esta última mistifica sua natureza social, suscitando normas próprias de comportamento individual que são aceitas (vividas) pelos agentes econômicos como a verdade de sua realidade (SOTIROPOULOS; MILIOS; LAPATSIORAS, 2013, p. 148 – destaques no original; sublinhado meu).

É a partir desse entendimento que as finanças são compreendidas como “a máscara cotidiana do capital: *é a forma de existência do capital*” (SOTIROPOULOS; MILIOS; LAPATSIORAS, 2013, p. 139 – destaque no original). O caráter translúcido da realidade¹⁴⁵ capitalista traz como consequência que suas representações orgânicas não são externas à existência dos indivíduos (SOTIROPOULOS; MILIOS; LAPATSIORAS, 2013, p. 149), o que permite aprofundar o amálgama existente entre capitalização e fetichismo. Uma vez que o caráter fictício do capital remete à reificação das relações capitalistas de produção, “*a capitalização tem a ver com a valorização como resultado de uma determinada representação com base no risco e na forma como esta valorização reforça e fortalece a implementação das ‘leis’ do capital*” (SOTIROPOULOS; MILIOS; LAPATSIORAS, 2013, p. 149 – destaque no original). Isso significa sem dúvida alguma que o processo de valorização de ativos financeiros não pode ser entendido sem o fetichismo do capital, como já destacado. Mas não só. Essa valorização “*traduz em dados quantitativos (...) as dinâmicas das relações sociais de poder*” (SOTIROPOULOS; MILIOS; LAPATSIORAS, 2013, p. 141 – destaque no original). Assim,

[S]e o título S como mercadoria *sui generis* é uma reificação da relação de capital, sua valorização (isto é, sua própria existência como valor de troca) necessariamente depende de uma representação particular e de uma quantificação das condições sócio-políticas e econômicas da produção capitalista. Independentemente da eficiência dos mercados na disseminação de informação sobre os fundamentos, estes já foram moldados sob as condições das normas ideológicas capitalistas. Os múltiplos ‘eventos’ econômico-técnico-políticos (isto é, todos os eventos de valorização do capital e resistência a ele) que podem emergir dentro da empresa capitalista ou preocupá-la são, desta forma, convertidos em ‘percepções objetivas’ e sinais

¹⁴⁵ Tal como destacado pelos autores gregos: “como emerge da análise de Marx, a realidade não é apenas a ‘coisa’, a ‘entidade’, a verdadeira ‘coisa sensível’, mas também a ilusão, a ‘coisa supersensível’” (SOTIROPOULOS; MILIOS; LAPATSIORAS, 2013, p. 149).

quantitativos dentro dos mercados de capitais (...). O sistema financeiro proporciona uma representação e quantificação das diferentes relações de poder e sociais em geral (SOTIROPOULOS; MILIOS; LAPATSIORAS, 2013, p. 151 – sublinhado meu)¹⁴⁶.

Veja-se bem: a valorização subjacente à posição do capital portador de juros implica a compreensão da financeirização como uma *tradução* específica das relações sociais, de tal modo que este próprio traduzir já se apresenta como elemento para a valorização. Mais importante ainda, isso depende não só da referida “representação particular”, mas de uma “quantificação das condições sócio-políticas”, condições referentes à garantia das expectativas jurídicas de ganho acima destacadas. Ora, isso está associado não só a uma arquitetura institucional e jurídica, mas ao uso financeiro destas. Neste sentido, “democracia”, “Estado de Direito” e “legislação trabalhista”, por exemplo, aparecem como *dados* – a representação de um evento no espaço e no tempo – cuja sistematização enquanto *riscos* faz emergir uma informação acerca do potencial de valorização de títulos.

Daí a caracterização da financeirização da economia como “um tipo de supervisão do circuito do capital” (SOTIROPOULOS; MILIOS; LAPATSIORAS, 2013, p. 152), isto é, como um mecanismo de *controle* do mundo invertido da sociabilização capitalista. Ou seja, trata-se de um processo que não se deixa compreender plenamente pelas análises que veem a dominação financeira como algo decorrente da “hegemonia dos rentistas”, da “guinada neoliberal”. Tal como destacado pelos autores gregos: “a ascensão das finanças não é um subproduto econômico de uma única razão, mas uma tendência [categorial – CMB] que já estava em movimento muito antes da chegada ao poder de Reagan e Thatcher” (SOTIROPOULOS; MILIOS; LAPATSIORAS, 2013, p. 158). Pautada e desenvolvida por uma abordagem derivada da forma-valor, aqui se encaminha uma leitura que aponta para o fortalecimento do capitalismo financeirizado que se espalha sobre a sociedade como uma teia de aranha (VOLLGRAF, 2018, p. 65). Assim,

[N]ós acreditamos que o ‘segredo’ da financeirização está no aspecto da avaliação de risco das finanças modernas, um aspecto que está profundamente

¹⁴⁶ Aqui se manifesta uma vez mais a ruptura em Marx com toda e qualquer tentativa de fundamentação empírica do conhecimento, principalmente no âmbito da financeirização da economia e seus agentes. Assim, “o sujeito observador já é sempre *capturado dentro e dominado* pelas formas “supersensíveis”, mas *objetivas*, de aparecimento do complexo existente de relações de poder capitalistas, bastante irrelevantes da qualidade da informação disponível. Independentemente do estatuto das suas observações, independentemente do estatuto da informação recolhida, independentemente do modo como a acessamos, é assim que os agentes observadores *se constituem e se motivam*, tornando-se assim parte da objetividade capitalista ao lado das relações sociais observadas e numa relação específica com elas” (SOTIROPOULOS; MILIOS; LAPATSIORAS, 2013, pp. 151-152 – destaques no original).

enraizado no circuito do capital. Deste ponto de vista, as finanças também podem ser entendidas como uma tecnologia de poder que organiza as relações de poder capitalistas. As técnicas de gestão de risco, associadas ao funcionamento do mercado monetário ‘desregulamentado’, são de fato um ponto crítico na gestão da resistência do trabalho (SOTIROPOULOS; MILIOS; LAPATSIORAS, 2013, p. 54 – sublinhado meu).

Ora, esse diagnóstico alternativo da financeirização acentua não a redistribuição de renda e a instabilidade econômica, aspectos pertencentes a outro nível de abstração. Em se tratando da crítica da economia política em sua “média ideal” – a “teoria pura do capitalismo” – o foco está na organização das relações de poder capitalistas em linha com um “protótipo particular” (SOTIROPOULOS; MILIOS; LAPATSIORAS, 2013, p. 110). Consequentemente, além de proporcionar uma forma específica de financiamento, como geralmente enfatizado, a predominância dos mercados financeiros não é vista como sinal de um capitalismo moribundo, terminal, conforme destacado. Pelo contrário, eles atuam na referida organização das relações capitalistas, assegurando e reforçando sua reprodução social:

O capitalismo contemporâneo (o termo ‘neoliberalismo’ é demasiado restritivo para capturar todos os seus aspectos) equivale a uma recomposição ou reformulação das relações entre Estados capitalistas (como elos desiguais no contexto da cadeia imperialista global), capitais individuais (que são constituídos como tal apenas em relação a um determinado capital social nacional) e mercados financeiros ‘liberalizados’. Esta recomposição pressupõe uma reforma adequada de todos os componentes envolvidos, de modo a assegurar a reprodução do paradigma capitalista dominante (neoliberal). Deste ponto de vista, o capitalismo contemporâneo compreende uma forma histórica específica de organização do poder capitalista em uma escala social, em que a governamentalidade através dos mercados financeiros adquire um papel crucial (SOTIROPOULOS; MILIOS; LAPATSIORAS, 2013, p. 154 – sublinhado meu).

Enquanto “supervisão do circuito do capital”, “protótipo particular” que instaura uma governamentalidade da sociabilização capitalista, as finanças são compreendidas como um mecanismo de normalização das relações sociais a partir do risco. Trata-se de compreender os mecanismos financeiros como “componentes ativos da organização do poder capitalista” (SOTIROPOULOS; LAPATSIORAS, 2012, p. 13). Isso significa que no âmbito de uma leitura da financeirização a partir da forma-valor, a “sociedade do risco” é compreendida justamente como o reflexo financeiro da realidade efetiva, sua representação mais fetichizada possível¹⁴⁷.

¹⁴⁷ Assim como em momentos anteriores, aqui se manifesta uma vez mais o suporte que a crítica da economia política em sua “média ideal” pode oferecer para a construção de uma teoria da sociedade que vá muito além da mera descrição da sociabilização moderna. Na verdade, a descrição da autonomização das formas sociais e sua consequente sistematização aparecem como um resultado do fetichismo do modo de produção capitalista, algo

Por isso mesmo é enfatizado que “*a dimensão do risco é criada por representações fetichistas particulares dos acontecimentos-resultados da luta de classes*” (SOTIROPOULOS; MILIOS; LAPATSIORAS, 2013, p. 156 – destaque no original). Trata-se de uma dimensão quantitativa que não só antecipa reificadamente o futuro, como o traduz na possibilidade de ocorrência de eventos sociais cujos sentidos já são fornecidos pela representação fetichizada do mundo invertido em que prepondera a “forma trinitária”:

O risco é a forma como os agentes capitalistas percebem o futuro do ponto de vista ideológico. Risco é a antecipação de tendências futuras (geralmente expressas em termos probabilísticos) com base na mistificação fetichista da realidade capitalista. Podemos compreender que, sem esta intermediação do risco, é absolutamente impossível que a capitalização ocorra. De fato, a capitalização como um processo de precificação pressupõe um modo de representar, identificar, organizar e ordenar certos eventos sociais da realidade percebida, que são primeiro ‘distinguidos’ e depois objetivados como riscos (SOTIROPOULOS; MILIOS; LAPATSIORAS, 2013, p. 161 – destaques no original; sublinhado meu).

Isso, no entanto, não é tudo. Essa antecipação do futuro pressupõe a formação de perfis de risco, o que está longe de ser algo meramente secundário. Como já destacado, o risco enquanto dimensão decorrente do modo de representação capitalista constitui um modo de organização financeira das relações sociais. Mas essa é apenas sua dimensão geral que, por sua vez, deve ser expressada na forma de uma propriedade interna dos indivíduos. Entretanto, não se trata aqui de uma propriedade comum, mas de uma normalização dos possíveis conflitos sociais pela individualização específica. Consequentemente,

[A]o atribuir perfis de risco aos participantes do mercado, os mercados financeiros distinguem um participante do outro, individualizando-os em termos de risco. Mas a individualidade conferida não se correlaciona mais com uma ‘norma abstrata, invariante’; muito pelo contrário, é uma individualidade relativa à de outros membros da população do mercado (SOTIROPOULOS; MILIOS; LAPATSIORAS, 2013, pp. 161-162 – sublinhado meu).

Veja-se: há aqui uma passagem da identidade (universalidade abstrata) para a diferença (universalidade concreta), um movimento que acrescenta novas determinações na sociabilidade capitalista. É aqui que se encontra a chave de leitura específica para compreender o sentido da financeirização a partir da análise da forma-valor, qual seja sua constituição como “*uma forma*

cuja realidade não constitui um real em si [*Realität*], mas realidade afetada pelas determinações do capital, isto é, a realidade efetiva [*Wirklichkeit*].

de perceber-representar a realidade do ponto de vista do risco, moldando um tipo de ser particular que facilita a reprodução ampliada do capital social” (SOTIROPOULOS; MILIOS; LAPATSIORAS, 2013, p. 167 – destaque no original). Trata-se de uma “tecnologia de poder”¹⁴⁸ que se sobrepõe às outras relações sociais “com a finalidade de organizá-las e reforçá-las em força e eficácia” (SOTIROPOULOS; MILIOS; LAPATSIORAS, 2013, p. 168).

Ocorre que a expressão do risco não se identifica com sua organização para fins de manutenção e aprofundamento do modo de produção capitalista. Aqui ainda falta um aspecto fundamental, qual seja a comensurabilidade entre os diferentes riscos concretos. É exatamente nesse nível de abstração que entram em cena os derivativos, tradicionalmente vistos como um mecanismo de usurpação da “economia real”, isto é, “um novo meio de lucro em benefício do proprietário ausente [*absentee owner*”, conforme a tradição de Veblen e Keynes – CMB] e das instituições que asseguram a sua posição dominante (intermediários financeiros)” (SOTIROPOULOS; MILIOS; LAPATSIORAS, 2013, p. 173). No entanto, no âmbito das considerações acima destacadas, os derivativos aparecem a partir de uma perspectiva radicalmente distinta. Eles não são compreendidos nos termos de sua instrumentalidade, mas pela forma-mercadoria, isto é, como contratos financeiros que moldam o risco abstrato pela mercadorização dos riscos concretos dispersos na representação financeira. Uma vez que “o risco abstrato é a dimensão mediadora de qualquer risco concreto, permitindo assim que todos os diferentes riscos concretos se tornem sociais” (SOTIROPOULOS; MILIOS; LAPATSIORAS, 2013, p. 177), então pode-se dizer que os derivativos impõem a comensurabilidade entre esses diferentes riscos concretos, estabelecendo uma medida objetiva para eles. Consequentemente, “eles não são, portanto, a ‘besta selvagem’ da especulação, mas o pré-requisito fundamental para a organização contemporânea das relações sociais de poder” (SOTIROPOULOS; MILIOS; LAPATSIORAS, 2013, p. 175)¹⁴⁹.

Isso significa que com os derivativos os riscos podem ser medidos em dinheiro de um modo autônomo, o que traz consequências importantes para os argumentos desenvolvidos na presente tese. Tendo adquirido uma expressão monetária, *os riscos também passam a “ter”*

¹⁴⁸ A matriz desse conceito, como se sabe, é foucaultiana. Como destacam os autores: “a fim de descrever o funcionamento das finanças contemporâneas, tomamos emprestado um conceito dos escritos de Foucault: o de governamentalidade como normalização regulatória. É claro que não se trata apenas de emprestar uma palavra. Nossa intenção é ‘expropriar’ completamente o conceito e utilizá-lo adequadamente no quadro da análise marxiana da economia política” (SOTIROPOULOS; MILIOS; LAPATSIORAS, 2013, p. 168).

¹⁴⁹ Sotiropoulos e Lapatsioras também salientam essa questão: “os cálculos e estimativas financeiras cotidianos (resultado das complexas práticas dos agentes de mercado e instituições imersas no mundo das mercadorias financeiras) deformam e distorcem a realidade de classe capitalista, impondo aos participantes do mercado um tipo particular de consciência e um certo comportamento estratégico específico” (SOTIROPOULOS; LAPATSIORAS, 2012, p. 13).

valor. Mas não só. Como suportes da imputação de risco, as próprias pessoas “têm” valor na medida em que se apresentam como “partes” do referido contrato financeiro. Na verdade, tudo que passa pela intermediação financeira (direta ou indiretamente) – o que significa passar pela representação jurídica – passa a “ter” valor¹⁵⁰, seja isso a “saúde”, a “natureza” ou o “comum”, uma consequência derivada de “*um modo universal* de interpretar e entender a realidade a partir do ponto de vista do risco” (SOTIROPOULOS; MILIOS; LAPATSIORAS, 2013, p. 177 – destaque no original). Assim,

[O]s mercados de derivativos estão (...) organizados de tal forma que uma quantidade líquida de valor emerge junto com o isolamento e a embalagem de um risco concreto conhecido (SOTIROPOULOS; MILIOS; LAPATSIORAS, 2013, p. 178 – sublinhado meu).

Mas nessa ocasião deve-se atentar para uma peculiaridade desse processo. Que o “valor” seja resultado de uma relação social que, no entanto, aparece como propriedade interna das coisas já foi aqui destacado, ainda que o fetichismo da mercadoria adquira enquanto fetichismo do capital uma profundidade muito maior. No entanto, há algo a mais no âmbito da financeirização da economia, uma vez que a emersão dessa “quantidade líquida de valor” depende da existência e expansão dos derivativos, isto é, dos contratos futuros. Isso indica que a “tecnologia de poder” acima retratada não apenas pressupõe a expansão e sistematização da “acumulação de direitos” que caracteriza a acumulação de capital monetário, mas também necessita de uma mediação social que organize os meios que garantam a eficácia do controle das relações capitalistas. Não se trata aqui de questionar de que modo a generalização dos derivativos repercute *no* direito, como se este constituísse algo externo àquele, mas de perceber o nexo categorial que conecta a reprodução sócio-jurídica às formas enlouquecidas do capital.

No âmbito de uma pesquisa circunscrita à análise do capitalismo em sua “média ideal”, essa “composição” é particularmente importante para uma crítica marxista do direito e tem relação com algo que Marx destacou em diversas oportunidades, ainda que dispersamente. É que no palco da sociabilização capitalista, o sentido jurídico das relações sociais é captado de distintas maneiras. É possível encontrar expressões como “*fictio juris* do contrato” (MEGA, II. 6, p. 530) [MEW, 23, p. 599] {MARX, 2013a, p. 648}, “ilusão jurídica” (MEGA, II. 6, p. 563,

¹⁵⁰ Isso não significa que esses “bens” entrem imediatamente na lógica da mercadorização, algo que depende de configurações institucionais, isto é, uma situação cuja análise encontra-se em outro nível de abstração. No entanto, o que a crítica da economia política em sua “média ideal” demonstra é o desenvolvimento formal subjacente às contradições do capitalismo que objetivam garantir sua reprodução.

n. 74) [MEW, 23, p. 643, n. 73] {MARX, 2013a, p. 692, n. 73}, ou mesmo “ficção jurídica” (MEGA, II. 4.2, p. 686) [MEW, 25, p. 646] {MARX, 2017, p. 696}, dentre tantas outras. Por isso mesmo, não deixa de ser interessante notar a menção às formas jurídicas – no plural –, no preciso sentido de que suas metamorfoses expressam conteúdos econômicos que elas mesmo, enquanto “meras formas”, não podem determinar. Daí a ênfase de Marx, por exemplo, ao salientar que essa compreensão solapa a noção de justiça natural: “quando corresponde ao modo de produção, quando lhe é adequado, esse conteúdo é justo; quando o contradiz, é injusto” (MEGA, II. 4.2, p. 413) [MEW, 25, p. 352] {MARX, 2017, pp. 386-387}.

Isso está relacionado a uma passagem presente no anexo à primeira edição de *O Capital*, em que Marx faz a seguinte consideração: “se eu disser que o direito romano e o direito alemão são ambos direitos, isto é evidente. Mas se, pelo contrário, eu disser: o direito, este abstrato, *se realiza* efetivamente no direito romano e no direito alemão, o contexto torna-se então místico” (MEGA, II. 5, p. 634 – destaque no original). Ora, essa perda de referência ao caráter social é problemática justamente por bloquear a compreensão da especificidade da reprodução sócio-jurídica moderna, algo que também é percebido por Marx. Em uma nota de rodapé em que discute o conceito de propriedade privada em Hegel, Marx já antecipava o sentido dinâmico do direito positivo ao apontar que “com a evolução das necessidades de desenvolvimento econômico e social, o ‘direito positivo’ pode e deve alternar suas determinações” (MEGA, II. 4.2, p. 669, n. 1) [MEW, 25, p. 629, n. 26] {MARX, 2017, p. 677, n. 26}. Ora, a partir das reflexões até aqui desenvolvidas, todas essas referências atestam não só a profunda mutabilidade das formas da legalidade, como permitem “localizá-las” junto ao desenvolvimento categorial em sua “média ideal”, notadamente na conexão conceitual existente entre capital portador de juros, crédito e finanças. Mas, afinal, o que se transforma? O direito? A forma-jurídica? Seriam forma-jurídica e direito sinônimos? Estaria o aparato conceitual desenvolvido por Pachukanis apto a abarcar essas relações?

5. PACHUKANIS RELOADED?

A delimitação dos níveis de abstração a partir dos quais se estrutura a crítica da economia política e a reconsideração da teoria do valor apresentadas nos capítulos anteriores constituem a base a partir da qual são desenvolvidas as reflexões acerca da reprodução sócio-jurídica capitalista no próximo capítulo. Antes disso, no entanto, é necessário indagar até que ponto as reflexões apresentadas por Pachukanis em *A teoria geral do direito e o marxismo* podem servir como ponte para isso. Como será destacado, este questionamento é importante devido à influência da leitura histórica presente no arcabouço teórico pachukaniano. Ainda que o jurista russo estivesse orientado pela preocupação de “oferecer uma interpretação sociológica da forma jurídica e das categorias específicas que a expressam” (PACHUKANIS, 2017, p. 135), a ênfase no argumento de que o desenvolvimento conceitual corresponde ao desenvolvimento histórico bloqueia a percepção de que a crítica da economia política é construída a partir de distintos planos conceituais.

A atenção a esse aspecto fundamental caracteriza grande parte das reflexões apresentadas nos capítulos anteriores. Tal como enfatizado em diversas oportunidades, a crítica da economia política – isto é, a consideração da sucessão dos Livros I, II e III como um “todo artístico”, “articulações dialéticas” (MEW, 31, p. 132) – opera na “média ideal”, a chamada “teoria pura do capitalismo” ou *genriron* (UNO, 2016, p. 236), ou seja, em um plano de abstração que não corresponde ao desenvolvimento efetivo do modo de produção capitalista. Essa demarcação, no entanto, não significa que outros níveis de abstração não atravessem o desenvolvimento categorial subjacente a *O Capital*. Por isso foi enfatizada a importante temática dos limites da apresentação dialética das categorias. Eles atestam uma insuficiência conceitual, no preciso sentido de que seu desenvolvimento não constitui uma espécie de modelo de determinação abstrata *a priori* das relações sociais, mas um dos momentos da “revolução científica” ensaiada por Marx. Consequentemente, o percurso investigativo de *O Capital* é atravessado por momentos que efetivamente sustentam a necessidade de outros momentos, não só em outro nível de abstração – sem o qual o primeiro não pode avançar –, mas frequentemente em outro campo de estudo. Cumpre novamente enfatizar: não se trata aqui de uma diferenciação hierárquica, muito menos de uma espécie de rebaixamento dos estudos históricos e empíricos, já que essas zonas fronteiriças não dizem respeito a fenômenos marginais, mas a pontos nodais da apresentação sistemática.

Quanto à forma-valor, já se destacou como o vínculo entre forma e conceito (MEGA, II, 5, p. 43) diz respeito a dois níveis distintos de abstração. Se o valor aparece como uma

objetividade espectral no âmbito da relação de troca entre mercadorias, tal fantasmagoria é então analisada a partir da relação de valor entre mercadorias, momento em que opera a forma-valor. Conforme análises anteriores, o objetivo por trás dessa sucessão de níveis de abstração é demonstrar que o valor não só não pode existir independentemente ou fora de sua forma de manifestação, como esta mesma – no caso, por exemplo, da forma-equivalente – oculta a relação social subjacente, fazendo emergir a percepção de que uma configuração social, o valor, cuja existência se dá somente dentro de uma relação – a troca de mercadorias –, seria uma propriedade natural da mercadoria em si.

Tendo como ponto de partida a teoria monetária do valor, o estudo da posição do dinheiro como manifestação do valor no segundo capítulo do Livro I demarca a introdução de um novo nível de abstração, o processo de troca, momento em que pela primeira vez é abordada a ação social. Neste nível de abstração, distinto do plano em que opera a forma-valor, encontra-se uma passagem particularmente famosa para a literatura que se debruça sobre a relação entre direito e crítica da economia política:

Para relacionar essas coisas umas com as outras como mercadorias, seus guardiões têm de estabelecer relações uns com os outros como pessoas cuja vontade reside nessas coisas e que agir de modo tal que um só pode se apropriar da mercadoria alheia e alienar a sua própria mercadoria em concordância com a vontade do outro, portanto, por meio de um ato de vontade comum a ambos. Eles têm, portanto, de se reconhecer mutuamente como proprietários privados. Essa relação jurídica, cuja forma é o contrato, seja ela legalmente desenvolvida ou não, é uma relação volitiva, na qual se reflete a relação econômica. O conteúdo dessa relação jurídica ou volitiva é dado pela própria relação econômica (MEGA, II, 6, pp. 113-114 – sublinhado meu) [MEW, 23, p. 99] {MARX, 2013a, p. 159}.

Como se sabe, passagens como essa permitem a Pachukanis salientar que elas “oferecem, para a compreensão do elemento jurídico nas relações dos homens, muito mais que tratados de muitos volumes sobre a teoria geral do direito” (PACHUKANIS, 2017, p. 140)¹⁵¹. De fato, o percurso traçado até o capital portador de juros e seu sentido para uma leitura da dominação financeira pautada na forma-valor revela inúmeros registros da reprodução sócio-jurídica. Ainda assim, o ponto chave aqui é atentar não só para a diferença subjacente às referências entre, por exemplo, a relação jurídica “cuja forma é o contrato, seja ela legalmente desenvolvida ou não” (MEGA, II, 6, p. 114) [MEW, 23, p. 99] {MARX, 2013a, p. 159} e a

¹⁵¹ Na mesma linha, mas de modo mais enfático, Akamine Jr. destaca: “é impressionante como o velho mouro, em um parágrafo, fala mais sobre o direito do que toda a literatura jurídica deste início de século faz em toneladas de papel” (AKAMINE JR., 2011, p. 94). Kashiura, por sua vez, destaca que essa passagem é “caríssima a todo o desenvolvimento posterior da teoria marxista do direito” (KASHIURA, 2014, p. 161).

posição da “acumulação de direitos sobre a produção” (MEGA, II. 4.2, p. 524) [MEW, 25, p. 486] {MARX, 2017, p. 526}. Em se tratando do registro jurídico presente em *O Capital*, não só a diferença, mas também a passagem entre diferentes planos conceituais e seus respectivos sentidos são particularmente importantes.

Ainda assim, é exatamente nesse ponto em que se encontra a principal deficiência de *A teoria geral do direito e o marxismo*. Apesar da importante aproximação entre a forma jurídica e a circulação de mercadorias, esta não é compreendida nos termos da circulação simples, isto é, enquanto “superfície” do modo de produção capitalista – tal como proposto por Marx –, mas como um desenvolvimento histórico que culmina na “forma jurídica pura”. Em razão dessa abordagem historicista, o jurista russo perde de vista não só o significado da “lei de apropriação pelo trabalho próprio” na circulação simples – lei que será lida por Pachukanis igualmente em termos históricos –, mas também as consequências que a apresentação categorial traz para a troca de equivalentes e, conseqüentemente, para o sentido inicial subjacente à forma jurídica¹⁵².

No entanto, é importante notar que a percepção desse déficit é bloqueada por interpretações que veem no caráter metodológico de *A teoria geral do direito e o marxismo* sua principal virtude. Veja-se, por exemplo, o seguinte comentário feito por Márcio Bilharinho Naves acerca dessa relação:

A teoria geral do direito e o marxismo teve o efeito de uma pequena revolução teórica na jurisprudência. Pachukanis, rigorosamente, *retorna a Marx*, isto é, não apenas às referências ao direito encontradas em *O Capital* – e não seria exagero dizer que ele é o primeiro que *verdadeiramente as lê* – mas, principalmente, ele retorna à inspiração original de Marx, ao recuperar o método marxiano (NAVES, 2008, p. 16 – destaques no original).

A preocupação em recuperar o método marxiano é sem dúvida alguma um traço distintivo da abordagem pachukaniana, eixo a partir do qual é construída uma crítica à leitura – também marxista – de que o direito seria um mero instrumento utilizado pela classe capitalista para impor sua vontade, aspecto destacado já no primeiro capítulo da presente tese. Daí a ressalva feita por Pachukanis, em uma passagem bastante conhecida da introdução de sua principal obra: “a muitos camaradas marxistas pareceu suficiente introduzir nas teorias

¹⁵² Ainda que isso só seja demonstrado no próximo capítulo, é importante atentar desde já para o seguinte raciocínio: a troca de equivalentes posta na circulação simples (Seção I do Livro I) não será apenas negada na análise da reprodução ampliada do processo de acumulação do capital (Seção VII do Livro I), mas reposta e aprofundada pela posição do capital portador de juros (Seção V do Livro III). Assim, se o movimento de concreção categorial põe em marcha um desenvolvimento *conceitual* das categorias *em distintos níveis de abstração*, os elementos jurídicos passarão pelo mesmo processo.

enumeradas acima o elemento da luta de classes para obter uma autêntica teoria materialista e marxista do direito” (PACHUKANIS, 2017, pp. 74-75) ¹⁵³. Como se sabe, este é o argumento mobilizado contra as teses de Stutchka acerca do caráter de classe do direito moderno, algo enfatizado por Pachukanis ao término de sua discussão sobre a ideologia e sua relação com o direito: “essa definição [de Stutchka – CMB] revela o conteúdo de classe encerrado nas formas jurídicas, mas ela não nos explica por que esse conteúdo toma tal forma” (PACHUKANIS, 2017, p. 109).

No entanto, esse “retorno a Marx” está inserido naquilo que o próprio Pachukanis caracteriza como um “esboço”, no prefácio à segunda edição: “em meu curto ensaio, pude apenas esboçar os traços fundamentais do desenvolvimento histórico e dialético da forma jurídica, utilizando, principalmente, a ideia que encontrei em Marx” (PACHUKANIS, 2017, p. 64). Essa “ideia” pode certamente servir como critério para a percepção de que as explicações de Stutchka e outros marxistas não eram satisfatórias, o que não significa, necessariamente, que a elaboração pachukaniana seja suficiente¹⁵⁴. Pelo contrário, que ela seja fundamentalmente incompleta é algo admitido pelo próprio Pachukanis. Apesar do grande sucesso de seu livro, no prefácio à segunda edição ele mesmo considerava sua obra como um trabalho “que na melhor das hipóteses deveria servir de estímulo e de material para uma discussão posterior”, já que ele “foi escrito em grande parte a título de esclarecimento pessoal, daí seu caráter abstrato e sua forma de exposição compacta, em alguns pontos quase sumária; daí também sua unilateralidade” (PACHUKANIS, 2017, p. 55).

Ocorre que essa “discussão posterior” é, hoje, um imperativo, notadamente em virtude da publicação de textos importantes – além do *Urtext*, os *Grundrisse*, as *Notas sobre Wagner* e os *Resultados do processo imediato de produção* merecem destaque, todos inacessíveis a Pachukanis – para a compreensão da crítica da economia política. Se é justamente no início desta que se encontram tanto as bases para a abordagem da forma jurídica como o momento da análise da circulação simples – cuja exposição detalhada só é encontrada nos *Grundrisse* e, sobretudo, no *Urtext* –, então se compreende o sentido que norteia as próximas páginas: ao

¹⁵³ Trata-se de um contexto importante que ajuda a compreender a polêmica gerada pela reflexão pachukaniana. Tal como colocado por Arthur, “a importância de Pachukanis, no que diz respeito à política marxista, é que ele lança dúvidas sobre a visão, comum para stalinistas e socialdemocratas, de que a forma jurídica é essencialmente neutra e pode ser preenchida com um determinado conteúdo de classe de acordo com o desejo da classe dominante” (ARTHUR, 1978, p. 47).

¹⁵⁴ É por isso mesmo sintomática a crítica feita por Casalino ao “paradoxo” que circunda grande parte da leitura marxista que se debruça sobre a contribuição do jurista russo. Após salientar que “os apontamentos elaborados pelo autor russo foram tomados como corretos, adequados e, sobretudo, *suficientes*, e parou-se neles”, Casalino realça o aceite até certo ponto acrítico das categorias centrais da reflexão pachukaniana, sem que isso passasse por uma “necessária e inafastável *avaliação crítico-metodológica da própria teoria de Pachukanis*” (CASALINO, 2018, p. 2270 – destaques no original).

invés de uma revisão crítica do principal legado de Pachukanis, uma discussão de seu alcance para a compreensão da reprodução sócio-jurídica a partir da teoria monetária do valor, de sua leitura da “financeirização da economia” e sobretudo das questões que apenas recentemente foram colocadas pela publicação de textos inéditos ao longo do século XX.

Por isso, o capítulo é estruturado da seguinte forma. Diante da problemática apresentada, pode-se verificar uma redução do alcance explicativo de *A teoria geral do direito e o marxismo* ocasionada por dois momentos conexos: (i) a leitura lógico-histórica de Pachukanis das categorias iniciais do Livro I, responsável por uma primeira redução, qual seja, a interpretação histórica da “lei da apropriação pelo trabalho próprio”; e (ii) a identidade atribuída entre a *Introdução* de 1857 e *O Capital* tanto em Pachukanis como na literatura especializada brasileira, responsável por uma segunda redução que, por sua vez, dificulta a percepção de que aquilo que aparece como condição do capital é, também, seu resultado, um aspecto revelado já no terceiro capítulo da presente tese. Como será destacado, o saldo agregado dessas reduções bloqueia a compreensão do significado da circulação simples de mercadorias e sua lei de apropriação em *O capital*. A reconstrução desta vinculação a partir de textos como os *Grundrisse* e o *Urtext* – cumpre enfatizar uma vez mais, ambos inacessíveis a Pachukanis – demonstra o sentido da Seção I do Livro I para a crítica da economia, salientando com isso os distintos níveis de abstração que a atravessam e sua contribuição para o posterior estudo da variabilidade da reprodução sócio-jurídica da sociedade moderna.

5.1. O arcabouço metodológico em questão: o bloqueio à circulação simples

A tese de que a leitura pachukaniana de Marx possa de algum modo corresponder às reflexões do fundador da crítica da economia política é bastante recorrente. Não por acaso, Celso Naoto Kashiura Jr. destaca: “ter desenvolvido no direito as referências metodológicas de Marx é considerado um grande mérito de Pachukanis – com isso concordam inclusive muitos de seus críticos” (KASHIURA, 2009, p. 55). De modo ainda mais enfático, Naves chega mesmo a dizer que “a concepção de Pachukanis corresponde inteiramente às reflexões que Marx desenvolve, sobretudo nos *Grundrisse* e em *O Capital*, a propósito do *lugar central que ocupa a análise da forma* para compreender as relações capitalistas (NAVES, 2008, p. 48 – destaque no original).

No entanto, a ideia de que essa retomada de Marx tenha o significado de destrinchar o desenvolvimento histórico e dialético da forma jurídica – uma das premissas da formulação

pachukaniana¹⁵⁵ – não constitui algo assim tão simples, apesar de evidente em grande parte da literatura marxista. Trata-se de uma profunda influência do já referido método lógico-histórico, amplamente difundido pela interpretação de Engels do sentido da crítica da economia política. E é o próprio Pachukanis quem explicitamente destaca isso. Após sustentar que “Marx, como se sabe, começa sua investigação não por uma reflexão sobre a economia em geral, mas pela análise da mercadoria e do valor” (PACHUKANIS, 2017, p. 78), o jurista russo cita uma passagem da resenha feita por Engels a *Para a crítica da economia política* – “a economia política começa com a mercadoria no momento em que surge a troca de produtos entre indivíduos separados ou entre comunidades primitivas” [destaque meu – CMB] – para logo após arrematar: “considerações análogas podem ser inteiramente aplicadas à teoria geral do direito” (PACHUKANIS, 2017, p. 79). Daí a referência à unidade entre o plano lógico e histórico já na introdução de *A teoria geral do direito e do marxismo*:

[O] desenvolvimento dialético dos conceitos jurídicos fundamentais não só nos dá a forma jurídica em seu aspecto mais desenvolvido e articulado, mas também reflete o processo histórico real de desenvolvimento, que nada mais é que o processo de desenvolvimento da sociedade burguesa (PACHUKANIS, 2017, p. 81 – sublinhado meu).

Note-se que essa identidade entre o lógico e o histórico também influencia a interpretação pachukaniana de conceitos nucleares da crítica da economia política. Assim, em que pese afirmar que “o valor, também um fenômeno social, é imputado à coisa, um produto do trabalho”, de tal forma que “ao lado da propriedade mística do valor, surge uma coisa não menos misteriosa: o direito” (PACHUKANIS, 2017, p. 146), Pachukanis também sustenta, logo no início do primeiro capítulo – sugestivamente intitulado “Os métodos de construção do concreto nas ciências abstratas” –, que o valor não seria apenas um conceito histórico, mas algo que constitui a “história real do valor”, ou seja, “o desenvolvimento das relações humanas que, gradualmente, transformam esse conceito numa realidade histórica” (PACHUKANIS, 2017, p. 91), momento em que é adicionada a seguinte nota de rodapé à terceira edição:

Não se deve pensar, evidentemente, que o desenvolvimento das formas do valor e o desenvolvimento da teoria do valor aconteceram simultaneamente. Pelo contrário, cronologicamente esses dois processos estão longe de coincidir. As formas mais ou menos desenvolvidas da troca e as formas de valor que lhe são correspondentes já eram encontradas na antiguidade mais

¹⁵⁵ Lembre-se de um trecho do último parágrafo do prefácio à segunda edição já citado: “em meu curto ensaio, pude apenas esboçar os traços fundamentais do desenvolvimento histórico e dialético da forma jurídica, utilizando, principalmente, a ideia de que encontrei em Marx” (PACHUKANIS, 2017, p. 64).

remota, ao passo que a economia política é, como se sabe, uma das ciências mais jovens (PACHUKANIS, 2017, p. 91, n. 2 – sublinhado meu).

Aqui se manifesta de modo particularmente claro a influência da leitura engelsiana “milenar” do valor como algo existente desde a antiguidade (MEGA, II, 14, p. 333) [MEW, 25, p. 909] {ENGELS, 2017, pp. 960-961}. Mas não só. Ao aprofundar o argumento do “substrato histórico real das abstrações cognitivas que utilizamos”, Pachukanis sustenta que “outro exemplo dado por Marx demonstra isso de modo especialmente patente” (PACHUKANIS, 2017, pp. 91-92). Trata-se aqui do conceito de trabalho abstrato. Após destacar que o trabalho enquanto relação mais simples entre o homem e a natureza é encontrado em todos os “estágios de desenvolvimento”, o jurista russo salienta que, nos termos de uma “abstração econômica”, o “trabalho em geral” correspondeu a um “desenvolvimento real das relações econômicas”, em que a distinção entre os diferentes tipos de trabalho foi relegada para o segundo plano (PACHUKANIS, 2017, p. 92)¹⁵⁶.

São essas referências que permitem a Pachukanis dizer que “também o direito, tomado em suas definições gerais, o direito como forma não existe apenas nas mentes e nas teorias dos juristas cultos. Ele possui paralelamente uma história real” (PACHUKANIS, 2017, p. 92). Se a universalidade ilusória das categorias jurídicas “expressa, na realidade, um aspecto isolado da existência de um determinado sujeito histórico: a sociedade burguesa produtora de mercadorias” (PACHUKANIS, 2017, p. 95), então se compreende o argumento de que seria necessário “aplicar” as considerações metodológicas de Marx na teoria do direito, no preciso sentido de “começar pela análise da forma jurídica em seu aspecto mais abstrato e puro, passando gradualmente, por meio de complexificação, ao historicamente concreto” (PACHUKANIS, 2017, p. 95 – destaque meu). Assim,

A evolução histórica traz consigo não apenas uma mudança do conteúdo das normas e uma mudança dos institutos do direito, mas também o desenvolvimento da forma jurídica como tal. Esta última, tendo *surgido* em certo grau da civilização, passa um longo tempo em estado embrionário, com fraca diferenciação interna e sem se distinguir das esferas contíguas (costumes, religião). Depois, desenvolvendo-se gradualmente, ela alcança seu florescimento máximo, sua diferenciação e definição máximas. Esse *estágio* elevado de desenvolvimento corresponde a relações econômicas e sociais determinadas. Ao mesmo tempo, esse estágio caracteriza-se pelo *surgimento* de um sistema de conceitos gerais, que refletem teoricamente o sistema jurídico como um todo completo (PACHUKANIS, 2017, p. 96 – sublinhado meu).

¹⁵⁶ Note-se desde já a leitura aparentemente fisiológica do trabalho abstrato, em que este é concebido em sua *generalidade*.

Essas passagens já suscitam por si só algumas questões importantes. Ainda que Pachukanis esteja preocupado com o sentido historicamente específico da forma jurídica, chama atenção o argumento trans-histórico presente em suas reflexões. De modo análogo à já referida interpretação histórica do valor, o jurista russo vê o “florescimento máximo” da forma jurídica no direito burguês, sendo este caracterizado pela sistematização conceitual daquela. Daí a caracterização feita por Naves: “o critério que orienta a *démarche* de Pachukanis é a possibilidade de a teoria ser capaz de *analisar a forma jurídica como forma histórica*, permitindo compreender o direito como fenômeno real” (NAVES, 2008, p. 40 – destaque no original)¹⁵⁷. É a partir dessa “forma jurídica burguesa”, inclusive, que seria possível compreender a “contenção” do direito – no sentido de não plenamente desenvolvido – nas sociedades pré-capitalista (NAVES, 2008, p. 47). Nesse sentido, Kashiura também destaca que a forma jurídica só “atinge seu pleno desenvolvimento” a partir das generalização das relações de troca, de tal modo que “o que ficou para trás foi a pré-história, na qual aparecem estágios ‘embrionários’, *estágios não completamente desenvolvidos da forma jurídica*” (KASHIURA, 2009a, p. 60 – destaque meu)¹⁵⁸.

Como se vê, tanto Pachukanis, como seus intérpretes brasileiros operam uma leitura da “forma” como a historicização de espécies de um gênero, conforme discussão apresentada ainda no primeiro capítulo da presente tese. Ora, é certo que o aspecto histórico é de fundamental importância para a compreensão da sociedade capitalista, tal como geralmente estipulado pela constante menção a uma passagem da *Introdução* de 1857: “a anatomia do ser humano é uma chave para a anatomia do macaco” (MEGA, II. 1.1, p. 40) [MARX, 2011, p. 58]. Mas é necessário considerar a frase imediatamente seguinte, em que Marx faz o seguinte comentário: “por outro lado, os indícios de formas superiores nas espécies animais inferiores só podem ser compreendidos *quando a própria forma superior já é conhecida*” (MEGA, II. 1.1, p. 40 – destaque meu) [MARX, 2011, p. 58]. Há aqui um pressuposto, qual seja, o conhecimento

¹⁵⁷ Por isso Naves diz que “a partir dessas considerações podemos estabelecer uma relação entre as formas do direito e o modo de produção capitalista, precisamente porque só na sociedade burguesa a forma jurídica alcança o seu mais alto grau de abstração, o que permite que ela torne-se realmente verdadeira apenas no interior desse modo de produção, da mesma maneira que o trabalho só se torna trabalho *realmente abstrato* na sociedade capitalista” (NAVES, 2008, p. 50).

¹⁵⁸ Kashiura retoma esses argumentos em outro texto: “o que se entende por direito, na visão de Pachukanis, *é a forma jurídica correspondente à sociedade burguesa*. As manifestações anteriores não apresentaram o completo desenvolvimento verificado no capitalismo: foram, portanto, manifestações ainda incompletas, indistintas, parciais, enfim, embriões de algo que viria a aparecer em sua plenitude apenas numa formação social futura” (KASHIURA, 2009b, p. 121 – destaque meu).

adquirido pela investigação da forma superior, algo que *independe* de uma historiografia de seu passado. Por isso mesmo, nos *Grundrisse* aparecem dois objetos muito bem delimitados:

As condições e os pressupostos do devir, da gênese do capital, supõem precisamente que ele ainda não é, mas só devém; logo, desaparecem com o capital efetivo, com o próprio capital que, partindo de sua efetividade, põe as condições de sua efetivação (MEGA, II. 1.2, p. 368 – destaques no original; sublinhado meu) [MARX, 2011, p. 377].

Assim, as condições que levam ao desenvolvimento histórico do capital dão lugar às condições do capital que são por ele mesmo produzidas. Como já destacado, o valor é justamente a expressão da riqueza na sociedade capitalista, algo que Marx já explicita em uma carta para Engels no final da década de 1850 (02 de abril de 1858): “esta determinação do valor (...) já pressupõe em si mesma (1) a abolição do comunismo natural (Índia etc.); (2) de todos os modos de produção não desenvolvidos, pré-burgueses” (MEW, 29, p. 315). Consequentemente, essas considerações “históricas” sugerem uma diferença entre o Marx descoberto ao longo do século XX e o “Marx de Pachukanis” mediado pela historicização do método, algo observável em outros momentos de *A teoria geral do direito e o marxismo*. Pense-se, por exemplo, em uma passagem bastante conhecida:

Marx aponta a condição fundamental, arraigada na própria economia, da existência da forma jurídica, a saber, a unificação das condições de trabalho de acordo com o princípio da troca de equivalentes, ou seja, ele desvela o nexó interno profundo da forma jurídica e da forma da mercadoria (PACHUKANIS, 2017, p. 85 – sublinhado meu).

Parece ser Marx quem assinala e desvela a forma jurídica e seu amálgama com a análise da troca de mercadorias a partir do “princípio da troca de equivalentes”¹⁵⁹. Do mesmo modo, ao criticar o conceito de sujeito das teorias idealistas do direito, Pachukanis volta a enfatizar a matriz marxiana de suas reflexões:

As premissas materiais da mediação jurídica, ou a mediação dos sujeitos jurídicos, são esclarecidas por ninguém menos que o próprio Marx no primeiro volume d’*O Capital* (...). A análise da forma do sujeito decorre imediatamente, em Marx, da análise da forma da mercadoria (PACHUKANIS, 2017, p. 139-140 – sublinhado meu).

¹⁵⁹ Marx explicitamente associa a “forma jurídica” à circulação no *Urtext* (MEGA, II. 2, p. 57), texto que era inacessível a Pachukanis. No entanto, como será destacado, o contexto ali é a circulação *simples* e sua lei de apropriação.

Por isso se encontra no prefácio à segunda edição a afirmação referente à “crítica de Marx do sujeito de direito” (PACHUKANIS, 2017, p. 58 – destaque meu). Mas, apesar dessas “referências”, aqui poderia ser destacado que na Seção I do Livro I não há qualquer menção explícita ao “sujeito de direito”. Tem-se, ao contrário, uma discussão sobre as “pessoas” que se reconhecem como “proprietários privados” no segundo capítulo (MEGA, II. 6, p. 114) [MEW, 23, p. 99] {MARX, 2013a, p. 159}, e às “pessoas juridicamente iguais” no quarto capítulo, já na Seção II (MEGA, II. 6, p. 184) [MEW, 23, p. 182] {MARX, 2013a, p. 242}¹⁶⁰. No que se

¹⁶⁰ Ainda que uma discussão aprofundada do “sujeito de direito” não seja objetivo da presente tese, aqui é importante atentar para algumas questões: (i) não parece ser razoável reduzir a “pessoa” a que se refere Marx no início do segundo capítulo do Livro I ao “sujeito de direito” pachukaniano. A referência implícita aparente ser ali uma crítica ao conceito hegeliano de “pessoa” exposto na *Filosofia do Direito*. Ao se diferenciar de si e se relacionar com outra pessoa como proprietário (TW, 7, p. 98, §40), a “pessoa” que assim manifesta o “direito de apropriação absoluto do homem sobre todas as coisas” (TW, 7, p. 106, §44) é posta por Marx como *personalização* de uma relação econômica. Diferentemente de Hegel, que aborda o conceito de “pessoa” como algo decorrente da vontade livre (TW, 7, p. 93, §35), *Marx o considera como expressão da relação de troca* entre mercadorias subjacente à sociabilização do modo de produção capitalista. Essa chave de leitura é fortalecida por uma nota de rodapé particularmente importante do Livro III (não tematizada por Pachukanis) em que Marx discute a transformação do lucro extra em renda fundiária. Após salientar que a propriedade fundiária tem como base o monopólio de algumas *pessoas* sobre a terra “como esferas exclusivas de sua vontade privada, com exclusão de todas as outras [“esfera” também é o termo utilizado por Hegel logo no início de suas considerações sobre a propriedade – “a pessoa precisa se dar uma esfera externa de sua liberdade, a fim de ser enquanto ideia”(TW, 7, p. 102, §41) – CMB]”, Marx comenta: “nada pode ser mais cômico que a argumentação da propriedade privada em *Hegel*. O ser humano, como pessoa, precisa dar *realidade* a sua vontade como a alma da natureza exterior e, assim, tomar posse dessa natureza como *sua* propriedade privada. Se essa é a determinação ‘da’ pessoa, do homem como pessoa, é lógico que todo homem tem de ser proprietário fundiário para poder realizar-se. A livre propriedade da terra propriedade da terra – um produto muito *moderno* – não é, segundo Hegel, uma relação *social* determinada, mas uma relação *do homem como pessoa com a ‘natureza’*, um ‘direito de apropriação absoluto do homem sobre todas as coisas’ [trecho do §44 da *Filosofia do Direito* acima citado – CMB] (MEGA, II. 4.2, pp. 668-669 – destaques no original) [MEW, 25, p. 628-629] {MARX, 2017, pp. 676-677}; (ii) também deve ser considerado que a construção da categoria “sujeito de direito” é feita por analogia ao conceito fisiológico de trabalho abstrato, uma leitura bastante influente na literatura jurídica marxista. Pense-se, por exemplo, na seguinte consideração de Naves – “só no modo de produção capitalista é que pode surgir o trabalho *como simples dispêndio de trabalho humano indiferenciado*” (NAVES, 2008, p. 42 – destaque meu) –, ou mesmo no argumento apresentado por Kashiura – “a partir da subsunção real do trabalho ao capital (...), a dimensão específica e concreta do trabalho como produtor de valores de uso acaba sobrepujada por uma modalidade de trabalho efetivamente desprovida de qualidades diversas, *um trabalho que se identifica efetivamente com o dispêndio puro e simples de energia do trabalhador*” (KASHIURA, 2014, pp. 198-199 – destaque meu). Evidentemente, é o próprio Pachukanis quem encampa essa vinculação: “Assim como a multiplicidade natural das qualidades úteis do produto é na mercadoria apenas um simples invólucro do valor, e os aspectos concretos do trabalho humano dissolvem-se em trabalho humano abstrato, como criador do valor, de modo semelhante, a multiplicidade concreta das relações do homem para com a coisa surge como vontade abstrata do proprietário, e todas as particularidades concretas que diferem um representante do gênero *Homo sapiens* de outro dissolvem-se na abstração do homem em geral, como sujeito jurídico” (PACHUKANIS, 2017, pp. 141-142). A contribuição da teoria monetária do valor – em que o trabalho abstrato é abordado nos termos de uma *norma de validação social*, como já destacado – parece ser aqui significativa. A ideia de que “*o sujeito de direito* não é burguês nem proletário, como também não é branco nem negro, nem cristão nem judeu, nem ocidental nem oriental, nem homem nem mulher, nem heterossexual nem homossexual” (KASHIURA, 2009, p. 177 – destaque meu) está mais relacionada à universalidade da *personalidade jurídica*, a todos *atribuída*, algo diferente do sujeito de direito – daquele que está sujeito *ao* direito – que, enquanto norma de validação, efetivamente valida essa “inclusão” a partir de critérios hierárquicos como raça, gênero e sexualidade. Por isso mesmo, a condição de “sujeito de direito” não está dada (KASHIURA, 2014, p. 191) desde já, mas é posta enquanto elo entre a crítica da economia política em sua “médica ideal” e outros níveis de abstração.

refere à “forma jurídica”, é importante notar para o fato de que ela só aparece em três momentos do Livro III. As duas primeiras aparecem no capítulo do capital portador de juros. Ao criticar a noção de “justiça natural”, Marx salienta que a “justiça das transações” depende da adequação ao modo de produção. Assim,

[A]s formas jurídicas, nas quais essas transações econômicas aparecem como atos de *vontade dos envolvidos*, como exteriorizações de sua *vontade comum* e como contratos cuja execução pode ser imposta às partes contratantes pelo Estado, não podem determinar, como meras formas que são, esse conteúdo (MEGA, II. 4.2, p. 413 – destaques no original; sublinhado meu) [MEW, 25, p. 352] {MARX, 2017, p. 386}.

Logo após encontra-se uma reflexão sobre o caráter peculiar do capital portador de juros. Marx chama atenção para o fato de que, quando comparado a D-M-D’, a primeira troca de D no capital portador de juros não ocasiona qualquer metamorfose da mercadoria. Trata-se, isso sim, de uma “transferência que costuma se realizar sob certas *formas jurídicas* e reservas” (MEGA, II. 4.2, p. 414 – destaque meu) [MEW, 25, p. 353] {MARX, 2017, p. 388}¹⁶¹. Por fim, ao iniciar suas considerações a respeito da transformação do lucro extra em renda fundiária, Marx salienta a inadequação da forma de propriedade fundiária frente ao incipiente modo de produção capitalista:

[A]penas ele cria a forma correspondente a si mesmo mediante a subordinação da agricultura ao capital; com isso, também a propriedade feudal da terra, a propriedade do clã ou a pequena propriedade camponesa vinculada às terras comunais se transformam na forma econômica correspondente a esse modo de produção, não importando o quão diversas sejam suas formas jurídicas (MEGA, II. 4.2, pp. 669-670 – destaque no original; sublinhado meu) [MEW, 25, p. 630] {MARX, 2017, p. 678}.

Diante dessas breves referências, a vinculação entre forma-jurídica e forma-mercadoria aparece mais como uma *inovação pachukaniana* do que uma derivação explicitamente marxiana¹⁶². Mas isso não significa necessariamente um demérito por si só. Pelo contrário, uma das principais contribuições de Pachukanis está em sua crítica à tradicional concepção de que a norma gera a relação jurídica. Daí seu preciso diagnóstico de que a ordem coercitiva – a “ordem objetivamente existente” – pode materialmente apenas assegurar ou mesmo garantir a relação, mas não a gerar (PACHUKANIS, 2017, p. 115). Na verdade, como o próprio autor

¹⁶¹ [NT- CMB] Na edição da Boitempo “*juristischen Formen und Vorbehalten*” é traduzido como “formas e cautelas legais”.

¹⁶² Uma leitura crítica dessa famosa identidade é desenvolvida no próximo capítulo.

coloca, não deixa de ser possível verificar a criação da relação pela norma, mas então se estaria no âmbito da fetichização da norma jurídica (PACHUKANIS, 2017, p. 113)¹⁶³, o inverso da compreensão de que “a relação jurídica é gerada, de maneira imediata, pelas relações materiais de produção existentes entre os homens” (PACHUKANIS, 2017, p. 123)¹⁶⁴.

Uma vez sugerido um certo distanciamento conceitual entre Marx e Pachukanis, aqui poderia ter lugar a mesma estratégia argumentativa de se utilizar um texto marxiano posterior à *A teoria geral do direito e o marxismo* para verificar se as reflexões de Pachukanis encontram respaldo em Marx. Pense-se, por exemplo, em *Notas sobre Wagner*, em que Marx comenta os contratos de aquisição comercial de bens:

Para ele [Wagner – CMB], primeiro está o direito e apenas então vem o comércio; na realidade sucede o contrário: primeiro há o *comércio*, e depois se desenvolve, a partir dele, uma *ordem jurídica*. Na análise da circulação de mercadorias, mostrei que, no comércio de trocas desenvolvido, as partes se reconhecem tacitamente como pessoas iguais e proprietários das mercadorias a serem por eles trocadas; eles já o *fazem* enquanto oferecem uns aos outros suas mercadorias e ao entrar em acordo uns com os outros sobre o negócio. Esta relação *fática*, que se origina primeiro na e através da própria troca adquire mais tarde forma jurídica no contrato etc.; mas essa forma não cria nem o seu conteúdo, a troca, nem a relação nela existente das pessoas entre si, mas vice-versa (MEW, 19, p. 377 – destaques no original; sublinhado meu).

Como se vê, a partir dessa perspectiva é indiscutível o “acerto” de Pachukanis ao salientar que a forma jurídica é o “inevitável reflexo” da relação de possuidores de mercadorias (PACHUKANIS, 2017, p. 107). Conseqüentemente, se a influência da leitura lógico-histórica tem o significado de uma redução que limita o alcance das reflexões de Pachukanis, ela deve ser buscada em alguma contraposição “simultânea” entre o que Marx diz e a leitura que Pachukanis faz dessa passagem.

(i) **Primeira redução: a leitura histórica da lei da apropriação pelo trabalho próprio**

Um dos principais aspectos da reflexão pachukaniana passa pelo “princípio da troca de equivalentes”. Como destacado, é nele que se encontra a “condição fundamental” da existência

¹⁶³ Note-se, no entanto, que é exatamente essa a representação jurídica decorrente do fetichismo jurídico, tema também aprofundo no próximo capítulo.

¹⁶⁴ Em uma nota de rodapé da Seção VII do Livro I há uma passagem quase idêntica, em que Marx afirma que sob o ângulo da “ilusão jurídica”, F. M. Eden “não enxerga a lei como produto das relações materiais de produção” (MEGA, II. 6, p. 563, n. 74) [MEW, 23, p. 643, n. 73] {MARX, 2013a, p. 692, n. 73}.

da forma jurídica (PACHUKANIS, 2017, p. 85). E é esta vinculação que embasa um dos argumentos mais claros de Pachukanis a esse respeito:

A forma jurídica, com seu aspecto de patrimônio subjetivo de direitos, surge numa sociedade composta de portadores isolados de interesses privados e egoístas. Quando toda a vida econômica é construída de acordo com o princípio da concórdia entre vontades independentes, então toda função social, por uma via mais ou menos refletida, assume uma caracterização jurídica (PACHUKANIS, 2017, p. 131 – sublinhado meu).

Esse “princípio da concórdia” está intimamente associado à “ideia do equivalente, esta primeira ideia *puramente* jurídica” (PACHUKANIS, 2017, p. 202 – destaque meu) que, naturalmente, possui um contexto bastante delimitado. Assim, Pachukanis enfatiza uma vez mais que isso só ocorre de modo nítido “no grau de desenvolvimento econômico em que essa forma torna-se costumeira como equiparação na troca, ou seja, em todo caso, não no mundo dos animais, mas na sociedade humana” (PACHUKANIS, 2017, p. 203). É a partir dessas referências que se consagra na literatura uma relação bastante particular entre direto e troca de equivalentes, em que aquele é apresentado como o agente reprodutor desta (NAVES, 2008, p. 57). Daí, por exemplo, a narrativa de que “o direito está indissociavelmente ligado à existência de uma sociedade que exige a mediação de um equivalente geral” (NAVES, 2008, p. 58), de tal modo que “a relação de equivalência permite que se compreenda a especificidade do próprio direito” (NAVES, 2008, p. 58). Ainda assim, é justamente devido a essa íntima associação entre a crítica da forma jurídica e a troca de equivalentes que parece ser interessante atentar para um momento da exposição categorial do Livro I. Trata-se do primeiro subitem do vigésimo segundo capítulo, na Seção VII, sugestivamente intitulado “conversão das leis de apropriação que regem a produção de mercadorias em leis da apropriação capitalista”. Em uma passagem cujo significado ainda será aprofundado, Marx faz a seguinte consideração:

[É] evidente que a lei da apropriação ou lei da propriedade privada, fundada na produção e na circulação de mercadorias, inverte-se, obedecendo a sua dialética própria, interna e inevitável, em seu direto oposto. A troca de equivalentes, que aparecia como a operação original, torceu-se ao ponto de que agora a troca se efetiva apenas na aparência (...). A relação de troca entre o capitalista e o trabalhador se converte, assim, em mera aparência pertencente ao processo de circulação, numa mera forma, estranha ao próprio conteúdo que apenas o mistifica (...). Originalmente, o direito de propriedade apareceu diante de nós como fundado no próprio trabalho. No mínimo esse pressuposto tinha de ser admitido, uma vez que apenas possuidores de mercadorias com iguais direitos se confrontavam uns com os outros, mas o meio de apropriação da mercadoria alheia era apenas a alienação de sua mercadoria própria, e esta só se podia produzir mediante o trabalho. Agora, ao contrário, a propriedade

aparece do lado do capitalista, como direito a apropriar-se de trabalho alheio não pago ou de seu produto (MEGA, II. 6, p. 538 – sublinhado meu) [MEW, 23, pp. 609-610] {MARX, 2013a, p. 659}¹⁶⁵.

Algumas informações devem ser aqui destacadas. Marx diz que algo sofreu uma conversão [*umschlagen*] obedecendo sua “dialética própria, interna e inevitável”. E o que seria isso? A “operação original”, a troca de equivalentes da “lei da apropriação” exposta no “início” do Livro I, já que é ela que se torceu ao ponto de ser “mera aparência”. Esse aspecto originário, a tal “lei da apropriação”, é apresentado como o direito de propriedade “fundado no próprio trabalho”, um “suposto que tinha de ser admitido”, mas que agora é “mera forma”. Ora, mas se a troca de equivalentes é “negada”¹⁶⁶ no âmbito da acumulação do capital, quais as consequências desse raciocínio para a leitura pachukaniana de que a “condição fundamental” da existência da forma jurídica residiria no “princípio da troca de equivalentes”? Pense-se, por exemplo, na seguinte passagem:

A sociedade que, pelo estado de suas forças produtivas, é obrigada a manter a relação de equivalentes entre o gasto de trabalho e a remuneração numa forma ainda que remotamente semelhante à troca de mercadorias-valores será obrigada a manter também a forma jurídica (PACHUKANIS, 2017, p. 85-86 – destaque no original; sublinhado meu).

Em que sentido a sociedade é “obrigada” a manter a relação de equivalentes? O que a sustenta e, se ela é negada – tal como exposto por Marx –, como lidar com essa conversão a partir do aparato conceitual pachukaniano? Ora, é justamente na resposta a esta última pergunta que se revela a primeira redução do alcance explicativo de *A teoria geral do direito e o marxismo*. Para tanto, é importante atentar desde já para a seguinte reflexão: Pachukanis sabe muito bem que “*a forma jurídica da propriedade não se encontra em contradição alguma com*

¹⁶⁵ [NT – CMB] A mesma passagem já estava presente na primeira edição alemã (MEGA, 5, p. 472). No entanto, todo o parágrafo é excluído da edição francesa (MEGA, II. 7, p. 506), mas reincorporado por Engels na terceira (MEGA, II. 8, pp. 549-550) e quarta (MEGA, II. 10, pp. 522-523) edições alemãs. Lembre-se, também, que a tradução russa para a segunda edição de *O Capital* é, na verdade, uma tradução híbrida. Como destacado, Marx aconselhou Danielson a traduzir os primeiros capítulos direto da edição alemã – uma vez que os mesmos foram popularizados na edição francesa –, e os restantes por meio de uma comparação com a edição francesa. Isso poderia levantar a dúvida acerca do efetivo acesso de Pachukanis ao parágrafo citado, a depender de qual edição de *O Capital* fosse utilizada. Agradeço ao Prof. Márcio Bilharinho Neves pela informação de que Pachukanis utilizou a tradução russa da quarta edição alemã de *O Capital* como base para a sua *A teoria geral do direito e o marxismo*.

¹⁶⁶ A “negação” deve ser entendida sempre em seu sentido dialético enquanto *negação-conservação*, e não como deixar de existir (FAUSTO, 2002, p. 284). Como será destacado, a troca de equivalentes não desaparece e, nesse sentido, a ideia pachukaniana de que uma sociedade que é obrigada a manter a relação de equivalentes será obrigada a manter a forma jurídica parece ser suficiente. No entanto, essa negação não só acrescenta determinações à reprodução sócio-jurídica, como ela mesma será reposta pela posição do capital portador de juros, um processo ulterior de ressignificação que acompanha o incremento categorial subjacente à crítica da economia política, com consequências notáveis para a reprodução sócio-jurídica.

o fato da expropriação da propriedade de um número significativo de cidadãos” (PACHUKANIS, 2017, p. 157 – destaque meu). No entanto, se Marx diferencia a “lei da propriedade privada”, referente à “lei da apropriação” fundada no próprio trabalho, da “lei da apropriação capitalista”, qual a relação entre a “forma jurídica da propriedade” mencionada por Pachukanis e essas “leis” tematizadas por Marx? Seria a “forma jurídica da propriedade” idêntica à “lei da apropriação capitalista”?

Uma primeira aproximação a essas questões pode ter início atentando-se para o sentido que a “apropriação” adquire em *A teoria geral do direito e o marxismo*. Pachukanis não deixa de atentar para a existência de uma “lei da apropriação”, mas o sentido atribuído a ela é bastante particular, já que o autor russo não a associa à forma jurídica propriamente dita. Após salientar a correspondência desta às relações sociais burguesas-capitalistas, encontra-se a seguinte reflexão:

Está claro que as formas específicas das relações sociais não abolem essas próprias relações e as leis sobre as quais elas se baseiam. Assim, a apropriação do produto gerado dentro de dada formação social e por suas forças é o fato fundamental, ou, caso se prefira, a lei fundamental. Mas essa relação assume a forma jurídica da propriedade privada somente em um determinado grau de desenvolvimento das forças produtivas e da divisão de trabalho correspondentes a ela (PACHUKANIS, 2017, p. 138 – sublinhado meu).

O que “está claro”? Que uma “lei fundamental” passa a assumir uma “forma jurídica” em determinado momento histórico. Consequentemente, há uma “apropriação do produto” que ainda não se reveste da armadura jurídica característica do “grau de desenvolvimento” da sociedade burguesa, algo que Pachukanis volta a enfatizar:

Antes de os possuidores de mercadorias se ‘reconhecerem’ um ao outro como proprietários, eles evidentemente já o eram, mas em outro sentido, orgânico, extrajurídico. O ‘reconhecimento mútuo’ não significa nada mais que a tentativa de interpretar, com o auxílio da fórmula abstrata do contrato, as formas orgânicas de apropriação baseadas no trabalho, conquista etc. e que a sociedade de produtores de mercadoria encontra já pronto quando de seu surgimento. Por si só, a relação do homem com a coisa é privada de qualquer significado jurídico (PACHUKANIS, 2017, pp. 150-151 – sublinhado meu).

Aqui se manifesta um “outro sentido” de reconhecimento, caracterizado como “orgânico”, “extrajurídico”, uma vez mais atribuído a um período histórico anterior. É neste momento que Pachukanis vê “as formas orgânicas de apropriação baseadas no trabalho”, ou seja, como manifestação da referida “lei fundamental”. Por isso ele não hesita em dizer que a

relação natural do homem com a coisa – isto é, sua apropriação – constitui “geneticamente o ponto de partida do desenvolvimento, a transformação dessa relação em relação jurídica se deu sob a influência das necessidades que foram trazidas à vida pela circulação dos bens, ou seja, essencialmente pela compra e venda” (PACHUKANIS, 2017, p. 151). Consequentemente, a “apropriação” está temporalmente separada de sua transformação em relação jurídica que, por sua vez, só ganha vida “essencialmente pela compra e venda”. É nesse sentido que se pode dizer que “as formas orgânicas ou naturais de apropriação adquirem uma ‘razão jurídica’” (PACHUKANIS, 2017, p. 152) somente em um momento histórico específico. Daí o argumento de que apenas o desenvolvimento do mercado “cria, pela primeira vez, a possibilidade e a necessidade de transformação do homem que se apropria das coisas por meio do trabalho (ou da pilhagem) em proprietário jurídico”, de tal modo que “o ‘natural’ imperceptivelmente passa para o jurídico” (PACHUKANIS, 2017, p. 154).

Ainda assim, diante da apropriação privada que caracterizará o “estágio mais desenvolvido”, Pachukanis se esforça para diferenciar esses dois momentos. Se a propriedade privada só alcança um “caráter acabado e universal ao passar à economia mercantil” (PACHUKANIS, 2017, p. 156), então a “ligação do homem com a coisa que ele mesmo produziu” é considerada a “forma originária” do instituto da propriedade privada (PACHUKANIS, 2017, p. 155), o que força o autor a esclarecer seu argumento:

Nessa forma jurídica pura, a propriedade possui logicamente pouco em comum com o princípio orgânico ou vital da apropriação privada como resultado de esforços pessoais ou como condições de consumo e utilização pessoal. Na medida em que a ligação do homem com o produto de seu trabalho ou, por exemplo, com uma porção de terra que ele lavrou com seu trabalho pessoal, possui em si algo elementar, acessível ao pensamento mais primitivo, igualmente é abstrata, formal, condicional e racionalista a relação do proprietário com a propriedade a partir do momento em que toda atividade econômica começa a refletir-se na esfera do mercado. Se morfologicamente esses dois institutos – a apropriação privada como condição de utilização pessoal sem obstáculos e a apropriação privada como condição da posterior alienação nos atos de troca – possuem entre si uma ligação imediata, logicamente são duas categorias diferentes, e a palavra ‘propriedade’, que abarca ambas, traz mais confusão que clareza (PACHUKANIS, 2017, p. 156 – sublinhado meu).

Como se vê, há um movimento na argumentação pachukaniana. E de que tipo de movimento se trata? De um desenvolvimento histórico entre duas formas de apropriação, a primeira como condição para a utilização pessoal, a segunda como condição para a alienação no mercado. Trata-se – e esta é uma referência importante – da “dialética da propriedade

capitalista” (PACHUKANIS, 2017, p. 157). Note-se, no entanto, que essa reconstrução do argumento pachukaniano revela uma diferença fundamental frente à passagem de Marx anteriormente citada. Nesta, o “início” que foi negado – a troca de equivalentes que aparecia como a “operação original” – refere-se a uma lei da apropriação fundada no trabalho próprio que, no entanto, não é vista como algo existente antes do capitalismo¹⁶⁷. Não há qualquer associação entre esta lei e um período histórico anterior ao modo de produção capitalista, momento em que teria existido uma “relação orgânica” do homem com as coisas. Pelo contrário, a relação ali considerada é entre o capitalista e o trabalhador – os “possuidores de mercadorias com iguais direitos” –, uma relação invertida em “mera aparência pertencente ao processo de circulação” (MEGA, II. 6, p. 538) [MEW, 23, pp. 609-610] {MARX, 2013a, p. 659}. Por isso, quando Marx sustenta – na nota de rodapé referente a essa passagem – que Cherbuliez não desenvolveu corretamente essa “conversão dialética”, a referência é justamente a relação entre a propriedade do capitalista e o produto do trabalho alheio no capitalismo (MEGA, II. 6, p. 538, n. 24) [MEW, 23, p. 610, n. 23] {MARX, 2013a, p. 659, n. 23}.

Essa clivagem – entre o argumento marxiano desenvolvido no parágrafo supracitado e a interpretação pachukaniana da lei da apropriação fundada no próprio trabalho como um momento histórico – é aprofundada quando se considera que a “mera aparência” da relação de troca convertida está relacionada a algo que Marx destaca na Seção II do Livro I:

A esfera da circulação ou da troca de mercadorias, em cujos limites se move a compra e a venda da força de trabalho, é, de fato, um verdadeiro Éden dos direitos inatos do homem. Ela é o reino exclusivo da liberdade, da igualdade, da propriedade e de Bentham. Liberdade! Pois os compradores e vendedores de uma mercadoria, por exemplo, da força de trabalho, são movidos apenas por seu livre-arbítrio. Eles contratam como pessoas livres, dotadas dos mesmos direitos. O contrato é o resultado, em que suas vontades recebem uma expressão jurídica comum a ambas as partes. Igualdade! Pois eles se relacionam um com o outro apenas como possuidores de mercadorias e trocam equivalente por equivalente. Propriedade! Pois cada um dispõe apenas do que é seu. Bentham! Pois cada um olha somente para si mesmo. (MEGA, II. 6, p. 191 – sublinhado meu) [MEW, 23, pp. 189-190] {MARX, 2013a, pp. 250-251}.

Como o próprio Marx salienta no parágrafo seguinte – e isso é fundamental – esse “Éden dos direitos inatos do homem” é manifestação da “esfera da *circulação simples*” (MEGA, II. 6, p. 534 – destaque meu) [MEW, 23, p. 190] {MARX, 2013a, p. 251}. Não por acaso, ao discutir

¹⁶⁷ Uma vez mais: a possibilidade de se sustentar isso *pressupõe* a compreensão da Seção I do Livro I como a descrição da referida “produção simples de mercadorias”.

a transformação do valor da força de trabalho em salário na Seção VI, Marx retoma a categoria da circulação simples:

[I]nicialmente, o intercâmbio entre capital e trabalho apresenta-se à percepção exatamente do mesmo modo como a compra e a venda de todas as outras mercadorias. O comprador dá certa soma de dinheiro, e o vendedor, um artigo diferente do dinheiro. Nesse fato, a consciência jurídica reconhece, quando muito, uma diferença material, expressa em fórmulas juridicamente equivalentes (MEGA, II. 6, p 503 – sublinhado meu) [MEW, 23, p. 563] {MARX, 2013a, p. 611}.

Essas passagens permitem aprofundar o sentido da conversão da lei de apropriação fundada no trabalho próprio. Ela não se refere apenas a um momento do capitalismo, mas à “torção” ou “inversão dialética” (MEGA, II. 6, p. 538, n. 24) [MEW, 23, p. 610, n. 23] {MARX, 2013a, p. 659, n. 23} da lei subjacente à *circulação simples*. Esta é, na verdade, a explícita demarcação feita por Marx na quarta seção do *Urtext*, sugestivamente intitulada “manifestação da lei de apropriação na circulação simples” (MEGA, II. 2, p. 47). Como se vê, ainda que Pachukanis não tivesse acesso aos *Grundrisse* – momento em que a troca de equivalentes constitui não só uma “mera aparência” de uma esfera abstrata do modo de produção capitalista, mas uma “aparência necessária” (MEGA, II. 1.2, p. 412) [MARX, 2011, p. 419] – sua leitura lógico-histórica das categorias iniciais da crítica da economia política já reduz o alcance de suas reflexões sobre a reprodução sócio-jurídica moderna, “descapitalizando” um sentido eminentemente capitalista da sociabilização moderna, a saber, a lei de apropriação fundada no trabalho próprio.

Note-se, no entanto, que aqui ainda é necessário enfrentar um problema adicional. Apesar dos argumentos acima colocados, a possibilidade de defender a existência de uma narrativa histórica no que tange à “localização” da lei de apropriação pelo trabalho próprio não se deixa vencer tão facilmente pelas passagens do Livro I acima destacadas. E isso porque Marx apresenta um argumento histórico no mesmíssimo subitem do capítulo 22 da Seção VII:

Por mais longa que seja a sequência das reproduções periódicas e das acumulações precedentes percorridas pelo capital atualmente em funcionamento, este conserva sempre sua virgindade original. Enquanto em cada ato de troca – tomado isoladamente – são conservadas as leis da troca, o modo de apropriação pode sofrer um revolucionamento total sem que o direito de propriedade adequado à produção de mercadorias se veja afetado de alguma forma. Esse mesmo direito segue em vigor tanto no início, quando o produto pertencia ao produtor, e este, trocando equivalente por equivalente, só podia enriquecer mediante seu próprio trabalho, como também no período capitalista, quando a riqueza social se torna, em proporção cada vez maior, a

propriedade daqueles em condições de se apropriar sempre de novo do trabalho não pago de outrem (MEW, 23, p. 613 – sublinhado meu) [MARX, 2013a, p. 662}.

O que essa passagem diz? Que a revolução passada pelo modo de apropriação – isto é, a passagem da lei da apropriação fundada no trabalho próprio para a lei da apropriação capitalista – não altera o direito de propriedade. Ora, trata-se de um raciocínio bastante próximo do já citado argumento de que “a forma jurídica *da propriedade* não se encontra em contradição alguma com o fato da expropriação da propriedade de um número significativo de cidadãos” (PACHUKANIS, 2017, p. 157 – destaque meu). Mas o parágrafo que acaba de ser citado traz informações adicionais e inéditas. Marx diz que esse direito de propriedade tem uma vigência *inicial*, em um momento passado, quando o produto pertencia ao produtor. Mas esse direito também está vigente em um momento *posterior*, no período capitalista. Assim, o que igualmente atravessa os dois períodos é o direito de propriedade – ou, a “forma jurídica da propriedade” pachukaniana – e não o modo de apropriação original fundado no trabalho próprio. Consequentemente, ao menos a partir deste parágrafo não parece ser absurda a interpretação de que a lei da apropriação “original” se manifesta em um período pré-capitalista.

Como, então, proceder? Aqui poderia ser destacado que três parágrafos antes da última citação de *O Capital* há uma referência importante para atestar o sentido capitalista da “lei da troca”, momento em que Marx faz uma diferenciação entre a consideração da produção capitalista “no fluxo ininterrupto de sua renovação” a partir do “capitalista individual e o trabalhador individual”, hipótese em que se vê apenas a troca de equivalentes, ou a partir da “totalidade, a classe capitalista e, diante dela, a classe trabalhadora” (MEW, 23, p. 612) [MARX, 2013a, p. 661], situação que põe a conversão da lei de apropriação pelo trabalho próprio. Ainda assim, o foco do argumento a ser aqui desenvolvido não diz respeito à mera possibilidade de apresentar citações que expressem outro entendimento. Tal como colocado nos capítulos anteriores, em Marx podem ser encontradas não só ambivalências, mas manifestações em que ele mesmo não respeita os “limites da apresentação dialética” (MEGA, II.2, p. 91). Que a historicização da lei de apropriação na circulação simples constitua um caso desses depende, no entanto, da própria percepção de que a crítica da economia política é atravessada por esses limites.

Ora, já foi visto que a principal referência para esta constatação – o *Urtext* – sequer era acessível para Pachukanis, como já destacado. Existe, porém, uma questão contextual ainda mais importante. Como se sabe, o texto do Livro I de *O Capital* presente no vigésimo terceiro volume da *Werke* tem como base a quarta edição da obra, publicada em 1890 e presente na

MEGA 2 em seu décimo volume, texto-base tanto para a tradução da Boitempo como para a tradução russa utilizada por Pachukanis. Diferentemente do que fizera na terceira edição (1883), na quarta edição (MEGA, II. 10, pp. 523-526) Engels decide incorporar no primeiro subitem do vigésimo segundo capítulo os acréscimos feitos por Marx na edição francesa (MEGA, II. 7, pp. 506-509)¹⁶⁸, adicionando com isso mais de quinze parágrafos, dentre eles aquele em que se manifesta a leitura histórica da lei de apropriação pelo trabalho próprio anteriormente citada. Conseqüentemente, no que se refere ao objeto ora analisado – o início da Seção VII –, a quarta edição do Livro I aparece como um hibridismo entre a segunda edição alemã e a edição francesa, o que gera impactos importantes.

Aqui não se pode esquecer das indicações feitas por Marx a Danielson quando questionado sobre qual edição utilizar para a tradução russa da segunda edição do Livro I. Como destacado anteriormente, Marx salientou em um primeiro momento (15 de novembro de 1878) que foi “obrigado – especialmente no primeiro capítulo – a simplificar a apresentação na formulação da edição francesa” (MEW, 34, p. 358). Pouco tempo depois (28 de novembro de 1878), ele enfatiza que “as duas primeiras seções [“Mercadoria e Dinheiro” e “A transformação do dinheiro em capital” – CMB] *devem ser traduzidas exclusivamente de acordo com o texto alemão*” (MEW, 34, p. 362 – destaque meu). Ora, apesar de Marx não fazer qualquer referência explícita à Seção VII nessa troca de cartas, a determinação da tradução do alemão dos capítulos iniciais do Livro I – e não da edição francesa – é significativa. Se o objeto da Seção I, a circulação simples, é justamente a “esfera abstrata do processo global de produção burguês” (MEGA, II. 2, p. 64), então a localização temporal de sua lei de apropriação antes do período capitalista, tal como colocado na edição francesa, é um contrassenso e deve ser afastada.

Toda essa questão contextual, no entanto, só pode ser verificada retrospectivamente, notadamente a partir das publicações da MEGA 2. Em se tratando da época de Pachukanis – cuja reflexão partia da quarta edição do Livro I –, sequer existia o conhecimento de que existiam diferenças entre as edições até então publicadas. Assim, à primeira vista parece ser este o principal motivo para que uma categoria tão importante como a “circulação simples” e seu significado conceitual para a apresentação categorial da crítica da economia política tenham sido tão pouco debatidos na teoria marxista do direito¹⁶⁹. Ocorre que, infelizmente, as coisas

¹⁶⁸ [NT – CMB] Na edição da Boitempo esses parágrafos encontram-se entre as pp. 659-662. Eles iniciam com “portanto, por mais que o modo capitalista de apropriação” e terminam com “esse resultado se torna inevitável”.

¹⁶⁹ De modo geral, o debate sobre a “circulação” em Pachukanis ainda fica refém da tese do “circulacionismo”, como se o autor russo relegasse para um segundo plano a produção de mercadorias e sua determinação da forma jurídica (BUCKEL, 2015, p. 101). Apesar da importante crítica feita por Naves acerca dos equívocos dessa leitura (NAVES, 2008, p. 72), e de ser um dos primeiros autores a efetivamente expressar a “circulação simples” (NAVES, 2008, p. 77), também ele a lê em termos históricos. Neste contexto, são importantes as reflexões de

são mais complexas do que parecem. Aqui ainda é importante atentar para mais um aspecto, uma ponte para a segunda redução do alcance explicativo de *A teoria geral do direito e o marxismo* apresentada no início dessas reflexões.

Ora, toda a discussão anterior gira em torno do significado das seções que estruturam *O capital*, algo intimamente associado aos diferentes níveis de abstração a partir dos quais se constrói a crítica da economia política. Esta compreensão, no entanto, não se deixa facilmente identificar pela narrativa comumente difundida acerca da “passagem do abstrato para o concreto” e do “simples para o complexo”, ainda mais quando se considera que a circulação simples é exposta, justamente, no início do Livro I. Daí a contribuição de textos como o *Urtext*, os *Grundrisse*, mas também os *Resultados do processo imediato de produção* e as *Notas sobre Wagner*. Se eles são importantes para a compreensão da estrutura de *O Capital*, isso significa que eles oferecem uma chave de leitura metodológica para a crítica da economia política e, conseqüentemente, também para as discussões acerca da reprodução sócio-jurídica que a atravessa. No entanto, a possibilidade dessa contribuição é bloqueada pela corriqueira interpretação de que Pachukanis teria “recuperado” o método de Marx. Afinal, se uma das principais virtudes de *A teoria geral do direito e o marxismo* está no caráter metodológico, este aparece, então, como algo certo, definitivo. Bastaria ler *O Capital* a partir das reflexões presentes na *Introdução* de 1857 e tudo estaria resolvido, uma suposição que, como demonstrado no próximo subitem, não se sustenta.

(ii) Segunda redução: a desconsideração do movimento da condição ao resultado na crítica da economia política

A leitura histórica da “lei de apropriação pelo trabalho próprio” constituiu a primeira redução do alcance explicativo de *A teoria geral do direito e marxismo*. Uma vez localizada na pré-história do capitalismo, a “lei fundamental” ou “lei originária” faz com que a categoria da circulação simples também seja “descapitalizada”, invisibilizando seu sentido no interior da

Casalino acerca da necessidade da diferenciação qualitativa entre M-D-M e D-M-D’ e suas conseqüências para o direito e para uma recepção crítica de Pachukanis (CASALINO, 2011, p. 45). Ainda assim, Casalino também lê os primeiros capítulos de *O Capital* como uma exposição das “diferentes formas possíveis assumidas pelas relações sociais caracterizadas pela troca de mercadorias” (CASALINO, 2011, p. 124), isto é, dos “diversos modos de produção dentro dos quais ela [a troca de mercadorias – CMB] pode estar inserida” (CASALINO, 2011, p. 120), abrindo espaço para a compreensão histórica da circulação simples *no interior* da crítica da economia política. Ora, é sem dúvida alguma possível empreender um estudo histórico acerca das formas sociais anteriores ao capitalismo. No entanto, como será destacado, a circulação simples possui um significado conceitual cuja precisa compreensão é bloqueada precisamente por sua eventual “localização” pré-capitalista.

crítica da economia política e, conseqüentemente, comprometendo a compreensão dos diferentes níveis que atravessam *O Capital*. Como será demonstrado, esse resultado é fortalecido pela narrativa que procura compreender os capítulos iniciais do Livro I a partir das indicações metodológicas presentes na *Introdução* de 1857. Isso ocorre não só devido à simples ausência da categoria da circulação simples neste texto, mas sobretudo pela ocultação do desenvolvimento posterior pelo qual a compreensão metodológica de Marx passou.

É por isso mesmo sintomático que a associação entre a *Introdução* de 1857 e *O capital* apareça como um grande trunfo em Pachukanis, algo particularmente comum na literatura especializada. Umberto Cerroni, por exemplo, destaca essa relação. Após salientar algumas diferenças existentes no âmbito do pensamento jurídico soviético, Pachukanis é apresentado como um autor com “maior agudeza metodológica”, notadamente por ser “talvez o primeiro estudioso marxista que trabalha na base da *Introdução* de 1857, um texto de Marx que por muito tempo ficou de lado na tradição da exegese marxista” (CERRONI, 1976, p. 65). Trata-se de um aspecto igualmente destacado por Naves: “Pachukanis introduz, por esta via, no campo da análise do direito, o princípio metodológico desenvolvido por Karl Marx na *Introdução à crítica da economia política*, que se exprime em dois ‘movimentos’: o que vai do abstrato ao concreto, e o que vai do simples ao complexo” (NAVES, 2008, p. 40).

Aqui já é possível observar como o mérito de Pachukanis pressupõe uma interpretação bastante específica – apesar de dominante – do percurso metodológico marxiano. Ao que parece, não só *O Capital* poderia ser lido a partir do texto de 1857, como a própria crítica do direito encontraria aqui sua sustentação. Não por acaso, no prefácio à edição brasileira da nova tradução de *A teoria geral do direito e o marxismo* – diretamente do russo –, Naves salienta que na época da publicação de sua primeira edição (1924),

[A] elaboração de uma crítica materialista do direito que partisse dos resultados obtidos por Marx em O Capital ainda estava por ser feita. Coube a Pachukanis realizar essa tarefa, para a qual estava extraordinariamente habilitado por uma rigorosa leitura da ‘Introdução de 57’, que o aparelhou, como a nenhum outro jurista marxista de sua época, para apreender o método empregado por Marx na crítica da economia política, permitindo-lhe, assim, fazer, por sua vez, a crítica das categorias jurídicas fundamentais (PACHUKANIS, 2017, pp. 08-09 – sublinhado meu).

O mesmo raciocínio pode ser encontrado em Kashiura. Se “o pensamento de Pachukanis está claramente construído sobre o mesmo método dialético a partir do qual Marx elaborou *O Capital*” (KASHIURA, 2009a, p. 54), então é compreensível o argumento de que “Pachukanis pretende, inspirado no caminho trilhado na economia política, elaborar uma teoria que

reconstrua o fenômeno jurídico como totalidade concreta” (KASHIURA, 2009a, p. 63). Assim, após salientar que “nos *Grundrisse*, Marx ressalta a impotência explicativa da totalidade despida da dinâmica de suas partes”, e imediatamente após citar uma passagem da Introdução como exemplo, Kashiura igualmente destaca a necessidade de “mediar as abstrações mais abrangentes pelas mais simples, é preciso considerar antes as partes, isto é, as categorias jurídicas mais elementares, para então ascender à totalidade. Esta é precisamente a proposta de Pachukanis” (KASHIURA, 2009a, p. 63).

Como se sabe, essa estreita vinculação entre a *Introdução* de 1857 e *O Capital* também é facilmente encontrada nos mais variados autores marxistas. Pense-se, por exemplo, em Roman Rosdolsky, autor do influente *Gênese e estrutura de “O Capital” de Karl Marx* (1968). Além de ver na *Introdução* “o sentido metodológico” dos *Grundrisse*, Rosdolsky salienta, após citar a famosa passagem do “simples ao complexo”, que esse trecho da *Introdução* “nos esclarece sobre o plano estrutural de Marx em 1857; porque ele revela que já esse plano (como ocorreria depois com *O capital*) ‘segue o caminho que parte das determinações abstratas na direção do concreto’” (ROSDOLSKY, 2001, p. 40)¹⁷⁰.

Em que pese a ampla aceitabilidade dessas interpretações, é importante considerar uma série de argumentos – tanto contextuais como conceituais – que não só problematizam a tese da identidade entre a *Introdução* de 1857 e *O Capital* como também ressaltam o aprofundamento da compreensão metodológica de Marx após a década de 1850. No que se refere ao primeiro ponto, é importante lembrar desde já que a *Introdução* não era, para Marx, a *Introdução da crítica da economia política*. Este foi o título editorial atribuído ao texto que se encontrava em um caderno marcado com a letra M, redigido em agosto de 1857 (MEGA, II, 2, p. 764). Da mesma forma, os *Grundrisse* – “esboços da crítica da economia política”, como ficou conhecido – também só receberam essa denominação posteriormente, já que o manuscrito original sequer tinha título (HEINRICH, 2016, p. 245).

Além disso, o período de escrita tanto da *Introdução* como dos *Grundrisse* (1857-1858) ocorre em um momento de término dos estudos anteriores feitos por Marx (HEINRICH, 2017, p. 146, n. 43). Por isso mesmo ele escreve a Engels (08 de dezembro de 1857) e esclarece que “trabalha como um louco durante as noites na *síntese* dos meus estudos econômicos” (MEW, 29, p. 225 – destaque meu). Ora, uma síntese do material acumulado não pode ser ela mesma o

¹⁷⁰ As referências desse tipo de leitura são inúmeras e incluem autores das mais variadas linhas interpretativas, como Wygodski, Großmann, Sweezy, Backhaus, Brentel e Kurz (RAKOWITZ, 2000, p. 283).

esboço da crítica deste material¹⁷¹. Isso explica por que em carta a Lassalle (11 de março de 1858) Marx ainda considera a determinação do valor encontrada em Ricardo como correta (MEW, 29, p. 554). Cabe aqui, no entanto, uma pergunta: seria isso algo realmente estranho? Lembre-se que o terceiro item da *Introdução* é significativamente intitulado “o método da economia política” (MEGA, II. 1.1, p. 35) [MARX, 2011, p. 54], sem qualquer referência à “crítica da economia política”, uma diferença bastante explorada por Rakowitz em sua análise da narrativa que compreende o desenvolvimento categorial de *O Capital* a partir “do abstrato ao concreto”. Assim,

[E]ste é o modelo inicial [do abstrato ao concreto – CMB] a partir do qual Adam Smith concebe a sua economia política. Ele começa com as determinações abstratas de uma sociedade muito concreta, que, no entanto, lhe são consideradas como determinações naturais de uma sociedade em geral. Das determinações do salário, do mercado, do dinheiro, dos preços, ele passa às determinações do capital, do aluguel e da terra, juros sobre os diferentes aumentos da riqueza em países individuais e, depois de uma excursão nos sistemas de economia política, para as determinações do Estado e da distribuição de impostos. David Ricardo tem uma estrutura semelhante. Primeiro, são desenvolvidas as determinações do valor, da pensão, do salário e do lucro, depois são tratados vários impostos, questões de política comercial e problemas monetários (RAKOWITZ, 2000, p. 90).

Note-se, no entanto, que há uma questão ainda mais intrigante do que a efetiva comparação com os autores clássicos. Se *O Capital* é estruturado pelo duplo movimento – do abstrato ao concreto e do simples ao complexo –, como explicar que o texto que propõe esse deslocamento – a *Introdução* – não tenha nenhuma referência à mercadoria, justamente a categoria inicial do Livro I? Ora, é verdade que Pachukanis diz o contrário, salientando que, segundo Marx, a análise dos elementos concretos “presume as categorias mais simples de preço, de valor e, finalmente, de mercadoria” (PACHUKANIS, 2017, p. 90). No entanto, o primeiro parágrafo de “o método da economia política” – único momento em que a palavra “mercadoria” aparece em todo o texto da *Introdução* – apresenta justamente o “real” e o “concreto”, fazendo referência aos “preços das mercadorias” e não à “mercadoria”, muito menos à eventual consideração desta como uma categoria simples. Trata-se de um erro percebido pelo editor da tradução para o inglês de *A teoria geral do direito e o marxismo*, razão pela qual é acrescentada a seguinte nota:

¹⁷¹ Como já destacado, os *Grundrisse* são estruturados a partir da distinção “capital em geral” e “capital particular”, abandonada posteriormente e, por isso mesmo, ausente em *O Capital* (HEINRICH, 2017, p. 180).

[Onde Pachukanis cita ‘salários, lucro, renda’, Marx de fato coloca ‘trabalho assalariado, capital’, e onde Pashukanis tem ‘preço, valor e mercadoria’, Marx coloca ‘troca, divisão do trabalho, preços’; isto é, Pashukanis tende, neste parágrafo, a mudar as categorias das relações de produção para os rendimentos. Ed.] (PASHUKANIS, 2002, p. 66, n. 1).

Poder-se-ia dizer, com toda a sensatez, que Pachukanis talvez estivesse citando a passagem de cabeça, sem conferi-la com o texto original. Mas isso não altera em nada o problema mais profundo subjacente à ausência da mercadoria na *Introdução* de 1857. Afinal, se esta estabelece o método de compreensão de *O Capital*, tal como geralmente se afirma, como pode a categoria inicial deste estar ausente naquela? Note-se, no entanto, que a resposta a essa questão é particularmente simples: a mercadoria como elemento inicial da exposição da crítica da economia política simplesmente ainda *não existia*, algo verificável quando se atenta para duas cartas escritas por Marx em novembro de 1858¹⁷². A primeira delas, destinada a Lassalle (12 de novembro de 1858), tinha como objetivo apresentar as razões pelas quais Marx ainda não enviara o manuscrito de *Para a crítica da economia política*. Após destacar sua precária saúde naquele momento, ele diz:

Porém, a verdadeira razão é a seguinte: a matéria estava à minha frente, era apenas a forma. Mas em tudo que escrevia se manifestava em meu estilo a doença hepática. E tenho duas razões para não permitir que razões médicas arruinem esta obra: 1. Ela é o resultado de quinze anos de trabalho e, conseqüentemente, o fruto do melhor período de minha vida; 2. Ela apresenta, pela primeira vez, uma importante visão científica das relações sociais. Portanto, devo ao partido que o assunto não seja desfigurado por um modo de escrever monótono e desajeitado como um fígado doente. Eu não aspiro a uma apresentação elegante, mas apenas a escrever em meu estilo habitual, o que tem sido impossível para mim durante os meses de sofrimento, ao menos sobre este assunto (MEW, 29, pp. 566-567 – sublinhado meu).

Aqui já se revela um Marx preocupado com o “estilo”, a “forma” a partir da qual iniciaria a exposição de sua descoberta científica. Pouco tempo depois – em carta a Engels (29 de novembro de 1858) – a mercadoria finalmente aparece como a categoria inicial de sua crítica da economia política. Referindo-se ao aguardado livro, Marx apresenta uma vez mais as razões do atraso. Desta vez, no entanto, uma informação adicional particularmente importante é acrescentada:

Minha esposa está copiando o manuscrito [*Para a crítica da economia política* – CMB], que não poderá sair antes do fim do mês. As razões para este atraso:

¹⁷² A importância fundamental dessas cartas é apresentada por José Antonio de Paula em seu sugestivo artigo “O outubro de Marx” (DE PAULA, 2008, p. 188).

grandes períodos de indisposição física, que agora parou no frio inverno. Demasiados problemas domésticos e financeiros. Finalmente: a primeira seção tornou-se mais extensa na medida em que dos dois primeiros capítulos, o primeiro (*A mercadoria*) não estava escrito em absoluto no rascunho, e o segundo (*O dinheiro ou circulação simples*) apenas em contornos muito breves, posteriormente tratados mais extensivamente do que eu pretendia inicialmente (MEW, 29, p. 372 – sublinhado meu).

Essa preocupação formal e a descoberta da mercadoria estão relacionadas ao fato de que a exposição só pode ser organizada *após* o término da investigação. Por isso, elas estão amalgamadas à distinção feita por Marx – somente no posfácio da segunda edição de *O Capital* – entre o “modo de apresentação segundo sua forma” e o “modo de investigação” (MEGA, II. 6, p. 709) [MEW, 23, p. 27] {MARX, 2013a, p. 90}¹⁷³. Tendo descoberto o ponto de partida de sua exposição, ainda é necessário atentar para uma segunda questão: se *O Capital* tem início pelo duplo movimento do “abstrato ao concreto e do simples ao complexo”, por que Marx não reafirma isso posteriormente? E o que é ainda mais importante – já que aqui não se trata apenas de uma negação dessa posição, mas da afirmação de uma diferença – por que Marx associa a mercadoria ao “particular” (MEGA, II. 2, p. 99) [MEW, 13, p. 07] {MARX, 2008, p. 48}, tal como sustentado em *Para a crítica da economia política*, e à “figura social concreta” (MEW, 19, p. 369), caracterização escolhida nas *Notas sobre Wagner*?

No primeiro caso – o famoso prefácio de 1859 –, Marx afirma ter suprimido uma introdução geral, pois

[R]efletindo melhor, me pareceu perturbador qualquer antecipação de resultados a serem demonstrados”, para logo depois encaminhar: “o leitor que de todo modo quiser me seguir deve decidir avançar do particular para o geral (MEGA, II. 2, p. 99 – sublinhado meu) [MEW, 13, p. 07] {MARX, 2008, p. 48}.

Consequentemente, se a mercadoria aparece logo no início de sua exposição, então ela mesma é esse elemento particular. Note-se, no entanto, que algo diferente é encontrado nas notas escritas entre 1879 e 1881. Criticando a interpretação de *O Capital* feita por Wagner,

¹⁷³ Note-se que isso levanta dúvidas sobre a própria construção conceitual de Pachukanis. Como se sabe, o jurista russo sustenta que Marx inicia suas considerações com uma *investigação* da mercadoria e do valor (PACHUKANIS, 2017, p. 78). Mas qual o estatuto dessa investigação? Em *O Capital* ela aparece como um recurso de um *processo expositivo*, isto é, posterior à investigação propriamente dita. No entanto, em Pachukanis encontra-se algo diferente. Uma vez que ele mesmo salienta no prefácio à segunda edição de *A teoria geral do direito e o marxismo* o caráter incompleto de sua obra, isso significa que suas reflexões só podem atestar um *processo investigativo* ainda em construção, o que traz consequências para a tese de que o “sujeito de direito” seria o ponto de partida para a *exposição* da crítica marxista do direito em analogia à *forma* da crítica da economia política.

Marx enfatiza que em hipótese alguma parte de “conceitos”, tampouco de um “conceito de valor” que seria “dividido” entre valor de uso e valor de troca:

[E]u parto da forma mais simples em que o produto do trabalho se apresenta na sociedade atual, e essa é a mercadoria. Eu a analiso antes de tudo na forma em que ela aparece (MEW, 19, p. 369 – destaque no original; sublinhado meu).

A mercadoria é aqui apresentada como a “forma mais simples”, sendo esta “a forma em que ela aparece”. Mas não só, já que logo após ela é caracterizada como a “figura social concreta do produto do trabalho” (MEW, 19, p. 369) e, finalmente, como “o elemento concreto econômico mais simples” (MEW, 19, p. 369). Se assim for, como relacionar esse “elemento concreto” com o movimento do abstrato ao concreto? Estariam “a figura social concreta do produto do trabalho” e “o elemento concreto econômico mais simples” em contraposição ao argumento de 1857 de que as categorias mais simples seriam as mais abstratas?

Não é possível responder a esta pergunta sem considerar outros textos como ferramentas para a compreensão do desenvolvimento metodológico subjacente à crítica da economia política. Neste sentido, os *Resultados do processo imediato de produção* aparecem uma vez mais como texto indispensável para a compreensão das perguntas acima colocadas. Pense-se em alguns argumentos apresentados no segundo capítulo da presente tese: logo no início do texto, Marx retoma a ideia de que a mercadoria como “forma elementar da riqueza burguesa” foi o ponto de partida de *O Capital*. Mas ele também diz que a mercadoria era “o pressuposto para a emergência do capital” (MEGA, II. 4.1, p. 24). E logo após afirma:

Se (...) olharmos para as *sociedades de produção capitalista desenvolvida*, nelas as mercadorias aparecem tanto como o constante pressuposto elementar do capital como, por outro lado, como resultado imediato do processo de produção capitalista (...). Se a mercadoria aparece, por um lado, como um pressuposto para a formação do capital, por outro lado, as mercadorias, na medida em que são a forma elementar universal do produto, aparecem essencialmente como o produto e resultado do processo de produção capitalista (MEGA, II. 4.1, p. 27 – destaque no original; sublinhado meu).

Ora, se nas *Notas sobre Wagner* é dito que a mercadoria tal como ela aparece no início de *O Capital* é o “elemento concreto econômico mais simples”, nos *Resultados do processo imediato de produção* – que originalmente deveria ser a “passagem para o Livro II” (MEGA, II. 4.1, p. 24), como já destacado – Marx a apresenta como “o pressuposto elementar”, “forma elementar universal do produto” que, no entanto, também é o “resultado” do modo de produção

capitalista. Como se vê, aqui se delineia um movimento bastante preciso que orienta o modo de exposição da crítica da economia política, algo retomado por Marx um pouco adiante:

[T]ratamos as mercadorias como um pressuposto, considerando-as como o elemento mais simples da produção capitalista. Por outro lado, a *mercadoria* é produto, o resultado da produção capitalista. O que primeiro se apresenta como seu elemento, depois se apresenta como seu próprio produto (MEGA, II. 4.1, p. 30 – destaque no original; sublinhado meu).

Uma vez mais: nos *Resultados do processo imediato de produção* Marx caracteriza a apresentação categorial da crítica da economia política como “circular” (MEGA, II. 4.1, p. 24). Conseqüentemente, a categoria inicial da Seção I do Livro I não é simplesmente a manifestação do movimento do abstrato ao concreto. Ela sem dúvida é o resultado de um processo de abstração (HEINRICH, 2013, p. 191), o elemento mais simples a partir do qual se avança às determinações mais complexas. Mas esse movimento é ele mesmo *afetado* por um segundo movimento, aquele que vai *da condição ao resultado*. No entanto, e isso é fundamental, não é a mercadoria em si mesma que dá o sentido a essa passagem. A mercadoria como condição do capital tem sua camada de sentido constituída por algo que ela mesma *não* determina. Assim,

[C]omo *mercadoria*, o produto do capital deve entrar no processo de troca de mercadorias e, portanto, não apenas no metabolismo real, mas, ao mesmo tempo, sofrer as transformações de forma que apresentamos como metamorfose das mercadorias. No que diz respeito apenas às transformações formais – a transformação destas mercadorias em dinheiro e a sua re-transformação em mercadorias – o processo já está representado naquilo a que chamamos ‘circulação simples’ – a circulação das mercadorias como tais. Mas essas mercadorias são agora, ao mesmo tempo, portadoras de capital (...). E, a este respeito, a sua circulação, que é agora ao mesmo tempo o processo de reprodução do capital, inclui outras determinações que eram alheias à visão abstrata da circulação de mercadorias. Temos, portanto, de considerar a circulação de mercadorias como o processo de *circulação do capital*. Isto acontece no próximo livro (MEGA, II. 4.1, p. 50 – destaques no original; sublinhado meu).

Note-se: a mercadoria que aparece no início da crítica da economia, como “o elemento concreto econômico mais simples”, diz respeito às “mercadorias como tais”. Tal como defendido por Karel Kosik, tem-se aqui “o mundo da *pseudoconcreticidade*”, isto é, “o mundo dos *objetos fixados*, que dão a impressão de ser condições naturais e não são imediatamente reconhecíveis como resultados da atividade social dos homens” (KOSIK, 1976, p. 15 – destaque meu). Enquanto tal, ela está posta em sua específica circulação que, por sua vez, corresponde à “visão abstrata da circulação de mercadorias”. Como se vê, o “simples” e o “abstrato” são aqui

repostos, mas no plano da “transformação destas mercadorias em dinheiro e sua retransformação em mercadorias”, isto é, no âmbito da *circulação simples*. Daí a precisa colocação de Behrens, salientando que “a apresentação marxiana não começa incondicionalmente”:

Concebida como uma representação lógica, não só se assume uma consciência dos problemas metodológicos, mas também um estado de discussão da economia política. Dois elementos teóricos são aqui particularmente importantes na tradição anglo-saxônica: por um lado, a noção de simples circulação como forma econômica e de simples produção como sua implicação e, por outro, a noção específica de propriedade e dinheiro (BEHRENS, 1993, p. 167 – sublinhado meu).

Todas essas referências permitem compreender como *O Capital* tem seu sentido reduzido quando lido somente pela *Introdução* de 1857. Naturalmente, isso não significa que ela não seja importante, já que nela se manifesta pela primeira vez a ruptura com o empirismo e o desenvolvimento de uma nova concepção da realidade social (HEINRICH, 2017, p. 155). Ainda assim, ao final da década de 1850 Marx não tinha claro para si como expor a “totalidade concreta como totalidade do pensamento” (MEGA, II. 1.1, p. 37) [MARX, 2011, p. 55] em distintos níveis de abstração, já que sua própria categoria inicial – a mercadoria – sequer havia sido concebida como o início da crítica da economia política. Assim, “como tem que aparecer o avançar do abstrato ao concreto e quais ligações intermediárias são necessárias é antes objeto de um novo processo de pesquisa” (HEINRICH, 2017, p. 156), momento em que entram em cena as variadas Seções que atravessam o “todo artístico” (MEW, 31, p. 132) que caracteriza *O Capital*. Este, no entanto, não é em hipótese alguma mera “reconstrução” dialética de seu objeto, mas uma apresentação que é simultaneamente uma crítica. E de que tipo de crítica se trata? Imanente, sem dúvidas, mas no sentido de que ela gradativamente revela que aquilo que aparece como condição do capital – muitas vezes interpretada como sua pré-história – é, na verdade, seu resultado. E com isso se vê, conseqüentemente, como a desconsideração deste movimento constitui a segunda redução do alcance analítico de *A teoria geral do direito e o marxismo*.

Diante da historização da “lei originária” da apropriação pelo trabalho próprio e da impossibilidade de acesso aos textos que a analisam, Pachukanis não alcança a percepção de que seu conteúdo é *expressão* da lei de apropriação da circulação simples de mercadorias¹⁷⁴, e

¹⁷⁴ Casalino desenvolve uma reflexão similar, destacando como a reflexão pachukaniana acaba restrita ao campo da “pseudoconcreticidade” referida por Kosik (CASALINO, 2011, p. 41). Assim, “devemos admitir que Pachukanis complica as coisas ao referir-se expressamente à circulação simples de mercadorias (M-D-M). Isso

não condição do desenvolvimento histórico do capitalismo. Consequentemente, ao não refletir sobre a aparência do modo de aparecer dessa “esfera abstrata” do modo de produção capitalista – isto é, sua manifestação como se pressuposto do capital fosse –, a argumentação pachukaniana perde potência ao não considerar o movimento da condição ao resultado, algo intimamente relacionado ao “conceito de direito em seu movimento real” (PACHUKANIS, 2017, p. 78). Note-se, no entanto, que isso não significa que Pachukanis não tenha consciência que algo se esconde nesse movimento:

[A] relação econômica em seu movimento real torna-se a fonte da relação jurídica, que nasce pela primeira vez no momento do litígio. É precisamente o litígio, o choque de interesses, que traz à vida a forma jurídica, a superestrutura jurídica (...). Por meio do processo judicial, o jurídico abstrai-se do econômico e surge como um elemento autônomo. Historicamente, o direito começou com o litígio, ou seja, com a ação, e apenas depois abarcou as relações precedentes, puramente econômicas e de fato que, dessa forma, já desde o início adquiriram um aspecto dual: econômico-jurídico. A jurisprudência dogmática se esquece dessa sucessão e começa logo do resultado pronto, das normas abstratas com que o Estado, por assim dizer, preenche todo o espaço, dota de qualidades jurídicas todos os atos que nele acontecem (PACHUKANIS, 2017, pp. 120-121 – sublinhado meu).

Essa passagem expressa mais do que diz. Há um primeiro movimento que vai da “relação econômica” à “relação jurídica”, responsável por dar “vida à forma jurídica”¹⁷⁵. Esta, no entanto, se abstrai do econômico por meio do processo judicial – um segundo movimento – e, enquanto “jurídico”, aparece agora como “um elemento autônomo”. Ainda que Pachukanis leia esse processo em termos históricos, isso não o impede de criticar a jurisprudência dogmática por começar “do resultado pronto”, isto é, “das normas abstratas” postas pelo Estado. Contudo, se a crítica da economia política é compreendida como um movimento de concreção categorial – e não histórico –, então essa diferença entre a “forma jurídica” e a “norma jurídica” constitui um movimento conceitual do pressuposto ao posto (FAUSTO, 1987, p. 107). Uma vez que este não pode ser identificado àquele, então se vê como a distinção entre a forma

porque ele aprisiona a forma jurídica em uma espécie de troca que, como momento da circulação, não caracteriza o *fundamento* da sociedade capitalista” (CASALINO, 2011, p. 139 – destaque no original). Note-se, no entanto, que apesar de Pachukanis explicitamente destacar a fórmula M-D-M em duas oportunidades (PACHUKANIS, 2017, pp. 60; 63), ambas aparecem como mera “esfera da circulação” e não como “circulação simples”. A rigor, esta categoria está ausente de *A teoria geral do direito e marxismo*, notadamente em virtude da leitura historicista da lei de apropriação pelo trabalho próprio. Consequentemente, o problema da reflexão pachukaniana não está somente em seu aprisionamento à “pseudoconcreticidade”, mas à própria desconsideração da existência dessa esfera e suas consequências para a crítica marxista do direito.

¹⁷⁵ Como destacado mais adiante, é acima de tudo questionável que a “relação econômica” seja a fonte da relação jurídica. Se aquela é expressão da circulação simples enquanto aparência do modo de produção capitalista, o ponto chave aqui é atentar para a *acumulação de capital* e sua produção de legalidades.

jurídica e o direito – a “volta” fetichizada daquela – já se anuncia como uma diferenciação particularmente importante para a análise da reprodução sócio-jurídica moderna.

5.2. A circulação simples e seu significado

As reduções desenvolvidas nas páginas anteriores culminam em um déficit analítico considerável acerca do significado da circulação simples de mercadorias e sua conexão com a crítica da economia política. Não por acaso, com isso também se abala a compreensão dos sentidos da legalidade capitalista. De modo geral, esse é o resultado agregado manifestado pela leitura histórica do início da crítica da economia política, algo cuja melhor exemplificação encontra-se nas reflexões apresentadas por Pachukanis em *A teoria marxista do direito e a construção do socialismo* (1927). Após salientar que “a clareza formal da transação jurídica nada diz sobre o seu conteúdo de classe econômico e social”, o jurista russo faz a seguinte consideração:

O camarada Stutchka assinala esse lado da questão, conclamando-nos fundamentalmente a ‘*só permanecer na abstrata sociedade de simples produtores de mercadorias o tempo necessário para revelar os mistérios das abstrações do direito burguês. Feito isso, retornemos à realidade, à sociedade de classes*’. É pouco provável que se possa objetar algo contra tal apelo (PACHUKANIS, 2009, p. 147 – destaque no original; sublinhado meu).

Transfigurada em “sociedade de simples produtores de mercadorias” – um conceito estranho a Marx, cumpre enfatizar uma vez mais –, é sintomático que Pachukanis concorde com a afirmação de Stutchka de que “as abstrações do direito burguês” ali manifestadas não teriam qualquer relação com a “realidade”. Por isso, não chega a ser surpreendente a reflexão apresentada pelo jurista russo no parágrafo seguinte:

[É] indiscutível a assertiva de P. I. Stutchka de que a vontade do possuidor de mercadorias numa simples sociedade de produtores de mercadorias, e a vontade do possuidor de mercadorias capitalista são qualitativamente vontades distintas, apesar de elas manterem uma idêntica aparência formal nas transações de compra e venda. O sentido da vontade se expressa, em um caso, na fórmula M-D-M, e no outro, na fórmula D-M-D+d. Toda a importância dessa distinção se revelou claramente a nós devido à última discussão no interior do Partido, quando fomos obrigados a lutar contra a aplicação não-crítica do termo “economia privada”, e a demonstrar a necessidade de uma rigorosa distinção entre a produção capitalista privada, por um lado, e a produção simples de mercadoria, isto é, a economia camponesa, por outro (PACHUKANIS, 2009, p. 147 – sublinhado meu).

Aqui se manifesta de modo particularmente claro as reduções acima analisadas, cujo efeito primordial, como já destacado, termina por transformar a circulação simples de mercadorias em uma mera “economia camponesa”. A “produção simples de mercadoria”, cuja fórmula seria M-D-M, constituiria um plano de análise “abstrato” distinto daquele em que opera a “economia privada”. Assim, no primeiro existiriam “os mistérios das abstrações do direito burguês” e no segundo a “realidade”, isto é, “a sociedade de classes”. Daí a possibilidade de dizer que o aparato conceitual de Pachukanis é atravessado por dois níveis ou planos de elaboração conceitual:

O primeiro plano é aquele do direito da produção mercantil simples, que é uma esfera indiferente ao estatuto da força de trabalho. Na circulação simples de mercadorias, o direito não penetra a esfera da produção, limitando-se a ‘ser superficial, a aderir à superfície ou aos lugares mercantis da sociedade’ [citação de J. Michel – CMB]. A circulação opera a troca de mercadorias existentes pela mediação do direito, mas sem que o elemento jurídico possa jogar, aqui, qualquer papel quanto à determinação da mercadoria. Ora, com a emergência das relações de produção capitalistas, nós ingressamos em outro plano de análise, que analisa o direito como elemento constituinte dessas mesmas relações. De fato, para que surja no mercado o homem livre, objeto do comércio, é necessário que ele seja revestido de uma forma jurídica, a forma sujeito, sem a qual não é possível a expressão de sua vontade livre. Ocorre, porém, que só se constituem as formas jurídicas necessárias ao surgimento das relações de produção capitalistas porque as categorias do direito já existem na esfera da circulação pré-burguesa (NAVES, 2008, pp. 77-78 – sublinhado meu).

Ora, chama atenção que mesmo Naves endosse a narrativa de que a circulação simples constituiria uma espécie de “esfera da circulação pré-burguesa”. Note-se, no entanto, que essa leitura historicista é particularmente influente nas mais variadas correntes marxistas¹⁷⁶. Em um livro de introdução ao *O Capital* bastante influente, Ben Fine e Alfredo Saad-Filho chegam a abordar a circulação simples como um caso de escambo, qualificando-a como uma “troca simples de mercadorias” (FINE; SAAD-FILHO, 2016, pp. 28-29 – destaque meu). Netto e Braz, por sua vez, ao analisarem como o desenvolvimento do comércio a partir do século XII contribuiu “para alterar significativamente a produção mercantil simples” (NETTO; BRAZ, 2012, p. 94), salientam:

[A]ntes dessa crescente intervenção, o produtor levava ao mercado a sua mercadoria para vendê-la a fim de obter as outras mercadorias de que carecia

¹⁷⁶ Isso não significa que não existam até mesmo elaborações marxistas *normativas* (WILDT, 1986, p. 170), que veem a “lei de apropriação pelo trabalho próprio” da circulação simples como um autêntico *dever-ser*, notadamente diante da chamada “conversão” dessa lei na seção VII do Livro I.

para o seu consumo pessoal ou as matérias-primas e instrumentos necessários à continuação do seu trabalho. Pode-se simbolizar o processo de circulação característico da produção mercantil simples com a seguinte expressão: $M \rightarrow D \rightarrow M$ (Mercadoria \rightarrow Dinheiro \rightarrow Outra Mercadoria) (NETTO; BRAZ, 2012, p. 94 – destaque no original; sublinhado meu).

Se esse for o caso, então parece ser natural que após a ampliação das atividades comerciais surjam alterações em M-D-M. E assim o argumento continua: “a circulação mercantil *se modifica com a entrada em cena dos comerciantes*; com eles, o esquema original se torna distinto: $D \rightarrow M \rightarrow D'$ (Dinheiro \rightarrow Mercadoria \rightarrow Dinheiro acrescido)” (NETTO; BRAZ, 2012, p. 95 – destaque meu). Note-se que são os comerciantes que alteram o conteúdo da circulação de mercadorias, de tal modo que “já no século XVIII, a produção mercantil simples viu-se deslocada pela produção mercantil capitalista” (NETTO; BRAZ, 2012, p. 96), ainda que, conforme importante nota de rodapé:

Isso não significa, em absoluto, o desaparecimento da produção mercantil simples – ao longo do desenvolvimento da sociedade burguesa, ela se conservou (como ainda hoje se pode constatar) e não há indicações de sua inteira supressão. Desde o século XVIII, porém, ela não dispõe de gravitação na dinâmica econômica do capitalismo (NETTO; BRAZ, 2012, p. 96, n. 04 – sublinhado meu).

Como se vê, tais interpretações passam longe de considerar a circulação simples como uma chave analítica de teoria social cujo objetivo é investigar a característica distintiva do modo de produção capitalista, qual seja, a mediação do metabolismo social pela troca em sua pretensa totalidade. Isso é particularmente importante para indagar não só o significado da circulação simples de mercadorias, mas sua conexão com o capital, principalmente em virtude de uma passagem particularmente famosa, aqui já citada:

A esfera da circulação ou da troca de mercadorias, em cujos limites se move a compra e a venda da força de trabalho, é, de fato, um verdadeiro Éden dos direitos inatos do homem. Ela é o reino exclusivo da liberdade, da igualdade, da propriedade e de Bentham. Liberdade! Pois os compradores e vendedores de uma mercadoria, por exemplo, da força de trabalho, são movidos apenas por seu livre-arbítrio. Eles contratam como pessoas livres, dotadas dos mesmos direitos. O contrato é o resultado, em que suas vontades recebem uma expressão jurídica comum a ambas as partes. Igualdade! Pois eles se relacionam um com o outro apenas como possuidores de mercadorias e trocam equivalente por equivalente. Propriedade! Pois cada um dispõe apenas do que é seu. Bentham! Pois cada um olha somente para si mesmo (MEGA, II. 6, p. 191 – sublinhado meu) [MEW, 23, pp. 189-190] {MARX, 2013a, pp. 250-251}.

“Liberdade! Igualdade! Propriedade!” são as demandas¹⁷⁷ que emanam desse Éden dos direitos – a circulação simples de mercadorias –, em que o contrato aparece como um resultado de subjetividades livres e iguais. Por isso, nesta esfera impera o princípio *do ut des*¹⁷⁸, de tal modo que a existência de um Estado de Direito seria algo meramente externo, o conteúdo político que aflora da circulação simples (RAKOWITZ, 2000, p. 153). Assim, todas essas questões apontam para o fundamental vínculo entre as determinações dessa esfera abstrata do modo de produção capitalista. Note-se, no entanto, que a não tematização explícita no Livro I da circulação simples e sua lei é em grande parte um fator bastante influente para as leituras historicistas acima mencionadas. Tal como afirmado por Rosdolsky em seu estudo dos *Grundrisse*:

O ‘Capítulo sobre o dinheiro’ [nos *Grundrisse* – CMB], que se segue ao ‘Capítulo sobre o dinheiro’ [nos *Grundrisse* – CMB], inicia-se com uma lúcida investigação sobre a ‘lei da apropriação, tal como ela se apresenta na circulação simples’. Essa investigação constitui um complemento feliz ao primeiro tomo de *O Capital*, que só trata do tema esporadicamente (ROSDOLSKY, 2001, p. 157).

Qual seria, então, o conteúdo desse “complemento feliz”?

(i) A circulação simples como a totalidade da sociabilização capitalista

É sabido que o estudo da circulação simples de mercadorias tem como corolário sua diferenciação da circulação do capital. De modo geral, no Livro I Marx se concentra em apresentar as diferenças entre uma e outra, mas não a relação existente entre elas. Pense-se, por exemplo, na seguinte passagem:

A circulação simples de mercadorias – a venda para a compra – serve de meio para uma finalidade que se encontra fora da circulação, a apropriação de valores de uso, a satisfação de necessidades. A circulação do dinheiro como capital é, ao contrário, um fim em si mesmo, pois a valorização do valor existe apenas no interior desse movimento sempre renovado. O movimento do capital é, por isso, desmedido (MEGA, II, 6, p. 170) [MEW, 23, p. 167] {MARX, 2013a, p. 228}.

¹⁷⁷ [NT – CMB] A edição brasileira não traz os pontos de exclamação imediatamente posteriores à liberdade, igualdade e propriedade. Longe de ser uma mera questão estilística, aqui se enfraquece a percepção de que *O Capital* também possui uma “dimensão teatral” caracterizada pelo sarcasmo e pela ironia. Tal como destacado por Nicole Pepperell: “os textos de Marx não podem ser lidos como monovocais [*monovocal*], mas devem ser interpretados como dando voz a múltiplas perspectivas contraditórias” (PEPPERELL, 2010, p. 61).

¹⁷⁸ Literalmente, “dou para que tu (me) dêes”.

Note-se a diferenciação entre essas distintas situações: na circulação simples de mercadorias observa-se uma finalidade externa à própria circulação, ao passo que na circulação do capital encontra-se um fim em si mesmo. Mas nada é dito sobre a *conexão* entre as duas circulações, a não ser a referência à contrariedade, dificultando-se a compreensão do estatuto da primeira. Por isso é importante atentar para a única manifestação encontrada no Livro I – na Seção II – sobre o modo a partir do qual elas se conectam:

A forma imediata da circulação de mercadorias é M-D-M, conversão de mercadoria em dinheiro e reconversão de dinheiro em mercadoria, vender para comprar. Mas ao lado dessa forma encontramos uma segunda, especificamente diferente: a forma D-M-D, conversão de dinheiro em mercadoria e reconversão de mercadoria em dinheiro, comprar para vender. O dinheiro que circula deste último modo transforma-se, torna-se capital e, segundo sua determinação, já é capital (MEGA, II. 6, pp. 165-166 – sublinhado meu) [MEW, 23, p. 162] {MARX, 2013a, pp. 223-224}.

Duas questões merecem atenção ao se analisar essa referência à passagem entre M-D-M e D-M-D': (i) a ideia de que a circulação de capital é “encontrada” favorece a leitura empírica das categorias iniciais do Livro I (HEINRICH, 2017, p. 253), como se elas tivessem um significado histórico, isto é, a apresentação de duas formas de socialização, uma pré-capitalista e outra capitalista; e (ii) a referência “ao lado” sugere uma segunda linha interpretativa, em que a demarcação espacial é vista como se a circulação do capital fosse algo externo à circulação simples. Neste caso, as determinações desta não seriam diretamente “aplicáveis” à circulação do capital, compondo, assim, uma espécie de “modelo geral” a partir do qual procurar-se-ia concretizar seus elementos. Esta é a interpretação, por exemplo, de Suzanne Brunhoff:

Uma teoria do dinheiro aplicável ao sistema capitalista deve ser subsumida sob uma teoria do dinheiro em geral, válida para todas as economias monetárias; por outras palavras, uma teoria geral do dinheiro. E o exame de Marx sobre esta questão dá frutos na teoria marxista do dinheiro exposta na primeira secção da Parte 1 do Capital. Assim, Marx considera necessário começar com um estudo do dinheiro em seu aspecto geral, independente da forma capitalista de produção para, entre outras coisas, determinar seu papel na forma capitalista de produção (BRUNHOFF, 1976, p. 19 – sublinhado meu).

Aqui a circulação simples aparece como uma “teoria geral do dinheiro”, em que não só o dinheiro é estudado “em seu aspecto geral”, mas independentemente da forma capitalista de produção. Consequentemente, entre as duas circulações existiria uma relação de especificação,

algo que Brunhoff também destaca: “as leis gerais da circulação monetária continuam a funcionar na forma capitalista de produção onde há uma circulação monetária *especial*, a do crédito” (BRUNHOFF, 1976, p. 20 – destaque meu).

É verdade que esse tipo de leitura tem como ponto de partida as palavras do próprio Marx, sendo favorecida pelo fato de que nos três primeiros capítulos do Livro I a única menção ao modo de produção capitalista ocorre logo na primeira frase. Isso, no entanto, está longe de constituir um problema. Tal como colocado no capítulo anterior, é importante afastar a tese de que *O Capital* constituiria algo como “o” sistema conceitual marxiano, sua “última palavra”, como se existisse uma linha ascendente entre os textos “preparatórios” que culminasse na melhor e definitiva versão. Por isso mesmo, ao se analisar a “passagem” da circulação simples para o capital torna-se indispensável atentar para textos como o *Urtext* e os *Grundrisse*, ocasiões em que a relação entre a circulação simples de mercadorias e a circulação de capital não aparece nem como um desenvolvimento histórico nem nos termos de um modelo geral que seria “concretizado” por meio de aproximações sucessivas. Assim, uma passagem dos *Grundrisse* parece ser particularmente sugestiva para iniciar essas reflexões:

No decorrer da nossa exposição ficou evidenciado como o valor, que apareceu como uma abstração, só se torna possível enquanto tal abstração quando é posto o dinheiro; a circulação do dinheiro, por outro lado, leva ao capital, ou seja, só pode estar plenamente desenvolvida sobre a base do capital (...). O conceito de valor pertence completamente à economia mais moderna, porque é a expressão mais abstrata do próprio capital e da produção baseada nele (MEGA, II. 1.2, p. 646 – sublinhado meu) [MARX, 2011, p. 651].

Atente-se para a fundamental importância da teoria monetária do valor. Contrariamente às narrativas substancialistas, ela é capaz de compreender o valor como algo que só aparece na troca ou, tal como argumentado por Marx, a “expressão mais abstrata do próprio capital”. É verdade que nessa passagem nada é efetivamente dito acerca da relação entre a circulação do dinheiro e a circulação do capital. No entanto, a referência ao movimento subjacente ao verbo “levar” sugere um sentido importante. Conforme já destacado, a crítica da economia política tem como centro de gravitação um nível de abstração teórico particular, qual seja a análise em sua “mídia ideal”, a “teoria pura” do capitalismo. Conseqüentemente, esse deslocamento entre as circulações não é temporal, mas conceitual. Isso não significa – como salientado – que a concreção categorial ponha a suficiência de sua própria abordagem como parâmetro. Os limites da forma dialética de apresentação (MEGA, II. 2, p. 91) não indicam apenas a localização do estudo histórico – “o nosso método indica os pontos onde a análise histórica tem de ser

introduzida” (MEGA, II. 1.2, p. 369) [MARX, 2011, p. 378] – como pressupõe a efetivação dominação do capital. Essa precisa delimitação é fundamental para compreender tanto o estatuto da circulação simples de mercadorias, isto é, não apenas o que ela é, mas sua relação com a circulação de capital. Por isso, vale a pena atentar para uma colocação feita por Reichelt:

Esta constelação, o capitalismo (...) não é imediatamente perceptível como tal. Pelo contrário, os seres humanos – livres e iguais por natureza – parecem circular na esfera da circulação [simples – CMB] apenas como trocadores. Mas isto só pode ser decifrado como aparência quando esta esfera de circulação [simples – CMB] é conhecida como o momento do capitalismo, como uma esfera em que todos os membros da sociedade só aparecem como trocadores quando estão todos integrados neste sistema específico de trabalho privado, ou seja, quando a divisão de classes tiver sido consumada (...), essa dualidade singular constitui, por assim dizer, o centro nervoso não só da teoria econômica, mas de toda a teoria social burguesa em seu sentido mais amplo, teoria essa criticada por Marx. As debilidades decisivas das formulações teóricas de Adam Smith e David Ricardo devem-se, em última análise, ao fato de ambos nunca terem conseguido obter plena clareza sobre essa articulação do sistema global (REICHELTL, 1970, pp. 228-229 – destaque no original; sublinhado meu).

Nessa breve referência encontram-se determinações da circulação simples até então desconsideradas pela literatura marxista exposta anteriormente. Ela aparece como uma “esfera”, uma “aparência”, mas não só. Uma vez que o capitalismo não é “imediatamente perceptível como tal”, essa aparência não é um simples modo de aparecimento, mas a forma de manifestação daquilo que não é visível. Além disso, esse aparecer também constitui um “momento do capitalismo”¹⁷⁹, engendrando uma relação em que aquilo que está posto na circulação, a liberdade e a igualdade, pressupõe a divisão de classes, a desigualdade. Como se vê, trata-se de uma “dualidade”, mais precisamente, uma “articulação do sistema global” que se afasta das interpretações historicistas e idealistas.

Ora, o próprio Marx observava com particular clareza o caráter mistificador da circulação simples. Não por acaso ele destaca no *Urtext* como as categorias da economia política clássica representam “um processo muito vulgar de abstração”, em que a relação específica:

[É] reduzida às determinações abstratas da circulação simples e assim se dá como *provado* que as relações econômicas em que os indivíduos se encontram nas esferas mais desenvolvidas do processo de produção são apenas as

¹⁷⁹ *Momento* não deve ser compreendido como uma expressão *temporal*, como se o desenvolvimento das categorias reproduzisse o desenvolvimento histórico dos objetos a elas correspondentes, e sim como um “operador dialético” (OLIVEIRA, 2016, p. 102), “como equivalente do ‘ser-suprimido’” (FAUSTO, 1997, p. 26).

relações da circulação simples (MEGA, II. 2, p. 61 – destaque no original; sublinhado meu).

A referência às “esferas mais desenvolvidas do processo de produção” é particularmente importante. Se no capítulo que abre a Seção II do Livro I as duas circulações são localizadas uma “ao lado” da outra, como destacado anteriormente, essa mesma relação aparece aqui fazendo-se uso da noção de “esferas”. Estas, no entanto, não se relacionam de modo qualquer, mas nos termos de uma redução, no sentido de que aquilo que constitui as relações sociais capitalistas é reduzido às determinações formais da circulação simples. Conseqüentemente, é sintomático que no *Urtext* seja utilizada a noção de “superfície” para destrinchar essa relação:

[N]a própria circulação, no processo de troca, tal como ele aflora na superfície da sociedade burguesa, cada qual só dá na medida em que toma e só toma na medida em que dá. Para fazer uma ou outra coisa, ele precisa *ter*. O procedimento mediante o qual ele se colocou na condição de *ter* não constitui nenhum dos momentos da própria circulação (MEGA, II. 2, p. 48 – destaque no original; sublinhado meu).

Veja-se que essa importante categoria é agora apresentada como a “superfície” da sociedade burguesa, a esfera observável em que não se explica como aqueles que têm algo – dinheiro, por exemplo – chegaram à condição de tê-lo. Daí a ideia de que:

“[O] processo de surgimento das mercadorias, e, portanto, também o seu processo original de apropriação, situa-se, por conseguinte, além da circulação (...) Como eles [os proprietários] se tornaram proprietários desses bens é um processo que ocorre nas costas da circulação simples e que se extingue antes dela começar (MEGA, II. 2, p. 48 – destaques no original; sublinhado meu).

Com essa referência às “costas” a exposição das determinações da circulação simples chega a um ponto decisivo. Enquanto “redução”, “momento”, “esfera” e “superfície”, ela indica que suas propriedades constituintes não podem ser explicadas por si mesma. Daí a necessidade de se atentar para a sugestiva indicação de que um processo distinto da circulação simples corre pelas suas costas. Como se sabe, é exatamente nesse ponto em que o capital aparece. Mesmo pressuposto, ele põe as determinações constituintes da circulação simples:

[A] circulação considerada em si mesma é a mediação de extremos pressupostos. Mas ela não define esses extremos. Como um todo da mediação, como um processo total em si, deve, portanto, ser mediada. Seu ser imediato é, portanto, aparência pura. É o fenômeno de um processo que ocorre por suas costas (...). A circulação [simples] não porta com ela mesma o princípio da

auto-renovação. Os momentos dela lhe são pressupostos, não são postos por ela mesma. (MEGA, II, 2, p. 64 – sublinhado meu).

É a partir dessas reflexões que se percebe a fundamental importância do movimento das pressuposições para a compreensão da crítica da economia política: a circulação simples é ela mesma uma “mediação” que, no entanto, só pode existir como mediação *mediada*. Com isso a “superfície” da sociedade burguesa é agora caracterizada como “fenômeno”, “aparência pura”, cujos momentos “lhe são pressupostos”. Um pouco mais adiante – ainda no *Urtext* – Marx oferece mais uma definição dessa categoria, desta vez nomeando o processo pressuposto e refutando qualquer possibilidade de sua leitura histórica:

[N]ão se trata aqui de uma transação histórica da circulação para o capital. A circulação simples é, antes, uma esfera abstrata do processo global de produção burguês, que, por meio de suas próprias determinações, se identifica enquanto momento, mera forma de aparecimento de um processo mais profundo subjacente a ela, bem como dela resultante e dela produtor – o capital industrial (MEGA, II, 2, pp. 68-69 – sublinhado meu).

Enquanto “forma de aparecimento” do capital industrial, a circulação simples é a “esfera abstrata do processo global de produção burguês”, ou seja, em hipótese alguma ela é ou contém uma dimensão histórica pré-capitalista. Como Marx salienta de uma vez por todas, a circulação simples é um momento abstrato da existência do capital:

O dinheiro e a mercadoria enquanto tais, bem como a circulação simples em si, existem para o capital apenas como momentos abstratos especiais de sua existência, nos quais ele tanto aparece constantemente, de um para o outro, como desaparece constantemente (MEGA, II, 2, p. 82 – sublinhado meu).

Todas essas referências atestam o estatuto da circulação simples de mercadorias e sua relação com a circulação de capital. Ela é uma “aparência pura”, uma “esfera abstrata do processo global de produção burguês”, “momento”, “mera forma de aparecimento” de um processo que não está simplesmente “ao lado” dela, como sugere o Livro I de *O Capital*, mas que lhe é subjacente. Tal como desenvolvido por Grespan, a circulação simples existe “dentro” da esfera capitalista, notadamente nos momentos em que aquilo que circula não são capital-mercadoria e capital-dinheiro, isto é, investimentos, mas dinheiro e a simples compra e venda de mercadorias por assalariados e capitalistas (GRESPLAN, 2002, p. 45). Mas não só, já que “na troca com o capital o trabalhador está em uma relação da circulação simples” (MEGA, II, 1.1, p. 210 – destaque meu) [MARX, 2011, p. 225]. Assim, não é mera casualidade que essas

questões também estejam presentes no *Grundrisse*, redigidos na mesma época¹⁸⁰. Lá também se encontra a narrativa de que “na circulação simples, a própria circulação *aparece* como sujeito” (MEGA, II. 1.2, p. 507 – destaque meu) [MARX, 2011, p. 518]. Acerca de seu particular modo de funcionamento, Marx faz a seguinte consideração:

[E]sse sistema da troca tem o *capital* como seu fundamento, e quando é considerado separadamente dele, tal como ele próprio se apresenta na superfície, a saber, como sistema *autônomo*, é mera *aparência*, mas uma *aparência necessária* (MEGA, II. 1.2, p. 412 – destaques no original; sublinhado meu) [MARX, 2011, p. 419].

Veja-se: a autonomização da circulação simples está longe de ser uma ilusão [*Täuschung*], constituindo a realidade efetiva [*Wirklichkeit*] do modo de produção capitalista. No entanto, não se trata somente de “aparência pura”, como anteriormente citado, mas de “aparência necessária”. O ponto de Marx não é simplesmente negar a liberdade e a igualdade que caracterizam a circulação simples, mas compreender como elas emergem da própria sociedade capitalista, como resultado do modo de produção capitalista. Daí a crítica ao utopismo que alimenta socialistas e burgueses, incapazes de:

[C]ompreender a diferença necessária entre a figura real e a ideal da sociedade burguesa e, conseqüentemente, pretender assumir o inútil empreendimento de querer realizar novamente a própria expressão ideal, expressão que de fato nada mais é do que a fotografia dessa realidade (MEGA, II. 1.1, p. 172 – sublinhado meu) [MARX, 2011, p. 191].

Por isso, é bastante elucidativo que uma das últimas caracterizações da circulação simples nos *Grundrisse* faça menção à nebulosidade:

[M]as essa circulação [simples – CMB] é uma névoa sob a qual se oculta todo um mundo, o mundo das interconexões do capital, que fixam na circulação [do capital] a propriedade originada da circulação – do intercâmbio social –, roubando-lhe a independência da propriedade autossuficiente, bem como seu caráter social (MEGA, II. 1.2, p. 524 – sublinhado meu) [MARX, 2011, p. 534].

Ora, diante dessa retomada de argumentos fica particularmente claro que a Seção I de *O Capital* significa muito mais do que “alcançar uma reconstrução sistemática e consistente da realidade no pensamento” (SAAD-FILHO, 1997, p. 461), tal como geralmente apresentado

¹⁸⁰ Rigorosamente, os *Grundrisse* datam de 1857-1858. O *Urtext* é de 1858.

quando se procura refletir sobre essa temática tendo como premissa apenas a *Introdução* de 1857. Ela também não pode ser confundida com uma análise histórica, como se a intenção de Marx fosse “examinar as sociedades pré-capitalistas, para ressaltar que as categorias estão inseridas em processos históricos reais, não sendo derivadas de narrativas ficcionais (...), imaginando como seriam essas categorias no capitalismo transcendido” (HARVEY, 2018, p. 61). Em resumo, a circulação simples (M-D-M) não designa nem um período pré-capitalista – a tal produção simples de mercadorias – nem um ideal a ser realizado, mas um momento de algo maior (D-M-D’).

Tal como destacado por Brentel, ela é “simples” apenas como “*abstração da totalidade* de um processo geral de circulação, produção e reprodução da sociedade burguesa” (BRENTTEL, 1989, pp. 188-189 – destaque no original). Trata-se de uma abstração da sociedade capitalista, uma “aparência necessária”. Como se sabe, a dialética da essência e aparência não pode ser reduzida à interpretação de que esta seria mera superfície enganadora daquela, como se ambas constituíssem duas realidades distintas. A aparência é *manifestação essencial* de uma única realidade, “uma realidade de desunião, contradição, fissuras e antagonismo” (BONEFELD, 2014, p. 64). Assim, a circulação simples enquanto abstração real do modo de produção capitalista não é uma “mera hipótese irrealista, portanto mero pressuposto lógico para desenvolver o conceito de capital”. Ela efetivamente existe, executando “fases do movimento mais amplo” (GRESPLAN, 2002, p. 45) e garantindo uma “camada de sentido” que tanto vela o “sentido profundo do organismo capitalista” como atua enquanto “camada essencial à sobrevivência da essência que esta protege” (OLIVEIRA, 2016, p. 32). Seguindo a sugestiva definição de Fausto, ela é “o capitalismo com os sinais invertidos”, isto é, enquanto momento em que o que será negado aparece como algo “positivo”, expressando o significado aparente de todos os atos de compra e venda quando considerados neles mesmos, isto é, “fazendo abstração da cadeia dos atos em que eles se inserem e da finalidade dessa cadeia” (FAUSTO, 2002, p. 287).

Por isso mesmo, a circulação simples aparece como a totalidade da sociabilização capitalista, como se ela mesma fosse a sociedade. Se nela a “alienação universal aparece como apropriação universal e a apropriação universal, como alienação universal” (MEGA, II. 1.1, p. 126) [MARX, 2011, p. 143], então:

Embora a totalidade desse movimento apareça agora como processo social, e ainda que os momentos singulares desse movimento partam dos desejos conscientes e dos fins particulares dos indivíduos, a totalidade desses processos aparece como uma conexão objetiva que emerge de maneira natural

e espontânea; totalidade que, sem dúvida, resulta da interação dos indivíduos conscientes, mas que não está em sua consciência nem lhes está subsumida como totalidade. O seu próprio entrelaço produz um poder social estranho acima deles; sua própria interação [aparece – CMB] como processo e poder independentes deles. A circulação, porque é uma totalidade do processo social, é também a primeira forma em que a relação social não só aparece como algo independente dos indivíduos, por exemplo, em uma peça de dinheiro ou no valor de troca, mas também como a totalidade do próprio movimento social. A relação social dos indivíduos entre si como poder autonomizado sobre os indivíduos, seja representado agora como poder natural, como acaso ou como qualquer outra forma, é o resultado necessário do fato de que o ponto de partida não é o indivíduo social livre. A circulação, como primeira totalidade dentre as categorias econômicas, serve bem para ilustrar esse fato (MEGA, II. 1.1, p. 126 – destaque no original; sublinhado meu) [MARX, 2011, p. 144].

Veja-se: na circulação simples a ação dos indivíduos faz emergir um “poder social estranho acima deles”, um “poder autonomizado sobre os indivíduos” que pode ser representado por qualquer forma – como, por exemplo, o “Direito”, o “Estado”. Isso significa que a dimensão social é deslocada para uma instância superior, como se as relações de compra e venda entre os indivíduos fossem essencialmente naturais. Consequentemente, há aqui a redução da sociabilidade capitalista aos preceitos da teoria liberal, apresentada por Rakowitz como “a contraparte jurídico-política da circulação simples” (RAKOWITZ, 2000, p. 158). Mais importante ainda, a própria plausibilidade desse deslocamento é posta pela lei de apropriação pelo trabalho próprio e sua troca de equivalentes. Mas qual seria, finalmente, seu significado?

(ii) A lei de apropriação pelo trabalho próprio

Uma vez consideradas as reduções que limitam o alcance explicativo do aparato conceitual de Pachukanis e, por conseguinte, o significado da circulação simples, faz-se necessário agora compreender a lei de apropriação pelo trabalho próprio e sua troca de equivalentes. Antes disso, no entanto, é necessário aprofundar brevemente o sentido de alguns argumentos sustentados anteriormente na presente tese, cuja precisa compreensão ainda dependia do esclarecimento da circulação simples de mercadorias. Foi destacado como o valor e sua substância – o “trabalho abstrato” – emergiam em um momento bastante específico, qual seja a troca entre mercadorias. No primeiro capítulo do Livro I, esses conceitos foram analisados a partir de dois níveis de abstração, quais sejam, a relação de troca e a relação de valor entre mercadorias. Mas naquele momento nada havia sido dito acerca da localização sistemática dessas colocações, isto é, sua relação com a Seção I. Se esta tem como objeto a

circulação simples – a “esfera abstrata” do modo de produção capitalista –, então a troca de mercadorias analisada logo no início da crítica da economia política é a manifestação da referida “primeira totalidade”.

Consequentemente, “valor” e “trabalho abstrato” são expressões da *aparência essencial* da sociabilização capitalista, os “fundamentos dessa aparência” (FAUSTO, 2015, p. 261 – destaque no original), o que permite compreender uma das questões mais discutidas na literatura marxista: qual o estatuto da oposição existente logo nos parágrafos iniciais do Livro I? Como se sabe, Marx começa suas reflexões dizendo: “a riqueza das sociedades onde reina o modo de produção capitalista aparece como uma ‘enorme coleção de mercadorias’, e a mercadoria individual como sua forma elementar. Nossa investigação começa, por isso, com a análise da mercadoria” (MEGA, II. 6, p. 69) [MEW, 23, p. 49] {MARX, 2013, p. 113}. No entanto, o próprio capital está ausente da Seção I e, em consequência, a finalidade das interações sociais presente é o valor de uso. Mas “como seria possível ter por objeto o capitalismo quando se põe o valor de uso como finalidade?” (FAUSTO, 1997, p. 25).

Uma vez que as duas perspectivas se negam mutuamente, estamos diante de uma antinomia. Essa antinomia pode ser lida a partir de uma filosofia da identidade, hipótese em que se afirma existir uma contradição – em sentido negativo, um erro – que precisa ser corrigida. Nestes termos, uma solução desse impasse seria historicizar a Seção I do Livro I, isto é, compreender seu conteúdo nos termos da chamada “produção simples de mercadorias”, a já referida leitura historicista da circulação simples. Mas uma vez afastada esta possibilidade, a referida antinomia pode agora ser resolvida “pela redução da tese e da antítese a ‘momentos’ em sentido dialético rigoroso” (FAUSTO, 1997, p. 26). E qual seria o sentido desse rigor?

Ele está relacionado ao tipo de resposta que se dá à pergunta “a teoria da circulação simples que se encontra na Seção I de *O Capital* tem por objeto o capitalismo?”. É correto responder afirmativamente, conforme os argumentos desenvolvidos nas páginas anteriores. Ainda assim, é importante atentar para o encaminhamento dado por Fausto a esta questão: “a resposta é sim e não ou antes sim-não: trata-se do capitalismo (tese), mas na forma – *que é dele*, entretanto – do não capitalismo (antítese)” (FAUSTO, 1997, p. 26 – destaque meu). Entenda-se: trata-se do capitalismo, mas o “não” deve-se à forma de seu aparecimento. A totalidade dos processos que ocorrem na circulação simples – a mera circulação de dinheiro, a compra e venda de mercadorias e a relação entre trabalhador e capitalista – aparece como uma “conexão objetiva” que emerge da interação social. Tal como apresentado por Marx, já nessa esfera abstrata a relação de uns com os outros é posta pelas determinações econômicas (MEGA, II. 2, p. 47). Este processo, no entanto, cristaliza na consciência dos atores sociais uma lei de

apropriação pelo trabalho próprio que, por sua vez, emerge como pressuposto da sociedade. Assim, como e por quais motivos o trabalho aparece como fator de apropriação? Segundo Marx,

Os sujeitos da troca aparecem primeiramente como *proprietários* de mercadorias. Uma vez que sobre o fundamento da circulação simples existe apenas um método pelo qual alguém se torna proprietário de uma mercadoria, nomeadamente por um novo equivalente, a propriedade da mercadoria, propriedade que *antecede* a troca, isto é, a propriedade da mercadoria que não foi apropriada pela circulação, a propriedade da mercadoria que, pelo contrário, deve primeiramente entrar na circulação, aparece como derivada imediatamente do trabalho de seu proprietário e o trabalho como o modo original de apropriação (MEGA, II. 2, p. 47 – destaques no original; sublinhado meu).

Note-se que, uma vez que na circulação simples não há qualquer consideração acerca do processo de produção de mercadorias, seu surgimento *aparece* como um pressuposto. Daí a sugestiva indicação de que o modo a partir do qual alguém se torna proprietário é algo que ocorre pelas costas da circulação simples. Por isso, “a propriedade fundada no trabalho próprio constitui, no marco da circulação [simples – CMB], a base da apropriação do trabalho alheio” (MEGA, II. 2, p. 48 – destaque no original). Veja-se: nessa superfície da sociedade burguesa “só toma aquele que dá, e só dá aquele que toma”. No entanto, “para fazer uma coisa ou outra, deve-se ter” (MEGA, II. 2, p. 48 – destaque no original), de tal modo que, do ponto de vista da circulação simples, a propriedade privada válida não só o trabalho próprio, mas também o trabalho social. Isso é particularmente importante, uma vez que aqui emerge uma modulação da ordem social bastante específica:

Uma vez pressuposta a lei de apropriação pelo trabalho próprio, e este é um pressuposto que surge da análise mesmo da circulação, de modo algum um pressuposto arbitrário, se deduz de si mesma a vigência na circulação [simples – CMB] de um reino da liberdade e igualdade burguesas fundado nesta lei (MEGA, II. 2, pp. 49-50 – destaques no original; sublinhado meu).

Consequentemente, o reino da liberdade e da igualdade não é apenas uma manifestação da circulação simples, tal como presente no Livro I (MEGA, II.6, p. 191) [MEW, 23, p. 189] {MARX, 2013a, p. 250}. Ele tem seu *fundamento* na lei de apropriação pelo trabalho próprio. Ainda que a liberdade e a igualdade apareçam apenas como condição para a troca, elas são efetivamente seu *resultado*, formando o “processo metabólico simples” dessa esfera do modo de produção capitalista. Ainda que este, na verdade, deva estar completamente desenvolvido para que o valor de troca apareça como ponto de partida da sociabilização, “do ponto de vista

da circulação, porém, essas relações se extinguiram” (MEGA, II. 2, p. 52 – destaque no original). O que se manifesta, pelo contrário, são as próprias determinações da respectiva “esfera abstrata”, quais sejam, que o produto *é* mercadoria e deve ser vendido; que o produto do trabalho particular *é* validado como objetivação do trabalho social geral; que o dinheiro *é* a expressão desse processo. Tais determinações são sugestivamente caracterizadas por Marx como a “mola”, a “pulsação da circulação simples” (MEGA, II. 2, p. 53).

Pense-se aqui na já discutida relação entre estrutura social e ação. Ainda que a segunda ocorra a partir das determinações formais da primeira, no âmbito da circulação simples a própria sociedade emerge nos termos de uma “existência objetiva” entre os indivíduos. Devendo trocar para satisfazer suas necessidades, o vínculo social aparece – na circulação simples – como algo externo à própria individualidade, tida como independente e ele mesmo extrínseca à existência social (MEGA, II. 2, p. 54). Ora, daí a percepção de que o Estado e o direito não só se diferenciam da experiência individual (RAKOWITZ, 2000, p. 167), mas que ambos se apresentam à representação subjetiva da circulação simples como externalidades que interferem na conduta humana, algo retratado no próprio *Urtext*:

Como não estão subsumidos a uma comunidade civil de origem natural, nem se subsumem como seres conscientemente coletivos, [na circulação simples – CMB] a comunidade civil deve existir frente aos sujeitos independentes como uma coisa independente, extrínseca, fortuita. Esta é precisamente a condição para que essas pessoas privadas e independentes estejam em uma conexão social (MEGA, II. 2, p. 54 – sublinhado meu).

Veja-se: uma vez que a comunidade civil aparece como algo exterior – apesar de estar pressuposta –, o discurso de que a norma jurídica cria a relação jurídica não é apenas um erro do “jurista dogmático” (PACHUKANIS, 2017, p. 113), mas uma camada de sentido derivada da lei de apropriação da circulação simples de mercadorias. Por isso mesmo, a já referida possibilidade de “fetichizar a norma” não é meramente um problema das teorias do direito que se dedicam a isso (PACHUKANIS, 2017, p. 113). O foco aqui não deve estar na “análise deficiente de certos juristas” (PACHUKANIS, 2017, p. 111), mas nas pressuposições da descrição que a teoria do direito faz da circulação simples. Ainda que esta tenha pressupostos, sua experiência os faz emergir como algo independente dela mesma. Por esta razão Marx caracteriza a divisão do trabalho social da maneira que ela aparece na circulação simples, isto é, enquanto “reprodução social da individualidade particular” (MEGA, II. 2, p. 56), como a afirmação da diversidade natural dos indivíduos e de suas necessidades enquanto motivo de sua integração social. E é exatamente nesse contexto que as pessoas se reconhecem mutuamente

como proprietários, manifestando a vontade comum entre as partes pelo contrato: “se introduz aqui o *momento jurídico da pessoa* e a liberdade a ela inerente” (MEGA, II, 2, p. 56 – destaque meu)¹⁸¹.

As consequências desse reconhecimento são particularmente importantes. Tal como colocado por Marx, no plano da consciência dos sujeitos brota uma série de representações: cada um dos indivíduos *é* um fim em si mesmo; cada um deles *é* meio para o outro; a reciprocidade a partir da qual cada um *é* simultaneamente meio e fim *é* uma reciprocidade pressuposta como condição natural da troca; a satisfação do interesse individual *é* a realização do interesse comum e, assim, o interesse comum, conteúdo do ato global da troca, *é* um reflexo dos interesses individuais. Consequentemente,

[C]om isso, por fim, se realiza a liberdade plena do sujeito. Transação voluntária; violência em nenhuma parte; conversão em meio para o outro somente como meio para si mesmo ou fim em si mesmo; por último, a consciência de que o interesse geral ou comum é, precisamente, a universalidade do interesse egoísta (MEGA, II, 2, pp. 56-57 – sublinhado meu).

Ora, chama atenção como a análise da lei de apropriação pelo trabalho próprio da circulação simples *é*, ao mesmo tempo, uma descrição das condições de possibilidade da teoria política de Locke e da crítica da razão prática de Kant (RAKOWITZ, 2000, p. 156). O objetivo de Marx *é*, assim, demonstrar como o interesse privado – e sua correspondente ação – já possui uma dimensão social específica cuja existência só se dá no interior de uma sociedade historicamente determinada. Trata-se, sem dúvidas, da liberdade do interesse privado, “mas o seu conteúdo, tal como a forma e meios de realização, são dados por condições independentes de todos” (RAKOWITZ, 2000, p. 159).

Note-se, no entanto, que a elaboração conceitual marxiana não se restringe à liberdade. Uma vez que a circulação *é* a realização da liberdade individual e que seus processos têm como parâmetro a “forma jurídica” (MEGA, II, 2, p. 57), ela mesma constitui a realização completa da igualdade social: “como sujeitos da circulação são acima de tudo *sujeitos que trocam* (...) Enquanto tais não são somente iguais: entre eles nem sequer existe uma diferença” (MEGA, II, 2, p. 57 – destaque no original)¹⁸². Como se vê, liberdade e igualdade estão amalgamadas no

¹⁸¹ Note-se que o “momento jurídico” está mais para a *personalidade jurídica* – que *aparece* faticamente como aptidão genérica, isto *é*, simples – do que para o *sujeito de direito* que – lido a partir de uma concepção não-fisiológica do trabalho abstrato – se constitui enquanto norma de validação social.

¹⁸² Esta igualdade plena *é* posta na condição de *sujeitos da circulação*. Como já destacado, trata-se de uma delimitação bastante importante para afastar a narrativa de que qualquer pessoa seria *automaticamente* “sujeito de direito”, tal como colocado por Pachukanis: “somente com o pleno desenvolvimento das relações burguesas o

âmbito da circulação simples. Mas não se trata apenas de uma junção, já que o próprio Marx enfatiza uma questão particularmente importante para os propósitos da presente tese:

[O] processo de troca de valor desenvolvido na circulação, portanto, não só respeita a liberdade e a igualdade; mas elas são seus produtos; ele é a base real delas. Como ideias puras, [a liberdade e a igualdade – CMB] são expressões idealizadas de seus vários momentos; como desenvolvidas nas relações jurídicas, políticas e sociais, elas são apenas reproduzidas em outras potências (MEGA, II. 2, p. 60 – sublinhado meu).

Veja-se: é sintomático que Marx caracterize o desenvolvimento dessa “potência”, isto é, o desenvolvimento das relações jurídicas, como o “Direito da sociedade burguesa”, “Direito da sociedade industrial” (MEGA, II. 2, p. 60). Deve-se observar, no entanto, que no plano da circulação simples – isto é, no momento da posição da forma jurídica – essas relações ainda não estão desenvolvidas, já que aqui os atos de compra e venda são considerados em si mesmos, “fazendo abstração da cadeia dos atos em que eles se inserem e da finalidade dessa cadeia” (FAUSTO, 2002, p. 287), isto é, como se a gênese das relações sociais tivesse como ponto de partida a troca de equivalentes ocorrida no mercado. Por isso, é importante notar que a circulação simples e sua lei de apropriação pelo trabalho próprio fazem emergir uma camada de sentido para toda e qualquer pessoa: ao simplesmente circular dinheiro para a compra e venda de mercadorias ou estabelecer um contrato entre trabalhador e capitalista, essa “esfera abstrata” do modo de produção capitalista enseja três fundamentos sucessivos: (i) a apropriação e, com ela, o acesso ao dinheiro se dá pelo *trabalho próprio*; (ii) a *troca de equivalentes* constitui a mediação social genuína; e (iii) a *satisfação das necessidades* ocorre em função do imbricamento entre interesse individual e comum.

Como se vê, esta “ofuscante epiderme da experiência capitalista” (OLIVEIRA, 2016, p. 53) expressa um mundo particularmente afeito ao bloqueio de toda e qualquer contradição. Por isso, no *Urtext* já é possível encontrar a seguinte advertência:

[O] sistema do valor de troca, e ainda mais o sistema monetário, são na realidade o sistema da liberdade e da igualdade. No entanto, as contradições que aparecem em um desenvolvimento mais profundo são contradições imanentes, implicações dessa mesma propriedade, liberdade e igualdade, que ocasionalmente se convertem em seu contrário (MEGA, II. 2, p. 61 – sublinhado meu).

direito adquire um caráter abstrato. *Cada homem torna-se um homem em geral, cada trabalho resume-se a trabalho socialmente útil em geral, cada sujeito torna-se um sujeito jurídico abstrato*” (PACHUKANIS, 2017, pp. 149-150 – destaque meu). Assim como nem todo trabalho é validado como trabalho abstrato – compreensão que exige a ruptura com sua leitura fisiológica –, a validação de uma pessoa como sujeito de direito é o resultado de um processo social em que atuam critérios hierárquicos como raça, gênero, sexualidade etc.

Note-se: na circulação simples a conexão social aparece nos termos de uma objetividade externa, como se a própria dimensão social fosse necessária apenas na medida em que atua como mediação da satisfação mútua das necessidades existenciais. A *forma jurídica* – explicitamente destacada por Marx – é, aqui, expressão da lei de apropriação pelo trabalho próprio, seu *resultado*. Mas assim como o desenvolvimento das relações jurídicas reproduz a liberdade e a igualdade em outra potência, o desenvolvimento “mais profundo” das determinações subjacentes ao “valor de troca” traz contradições que “ocasionalmente” fazem com que as mesmas liberdade e igualdade se convertam em seus contrários. Apesar de no *Urtext* isso aparecer nos termos de uma possibilidade, nos *Grundrisse* o teor do argumento já é diferente:

[N]a circulação simples enquanto tal (no valor de troca em seu movimento), a ação recíproca dos indivíduos é, quanto ao conteúdo, somente satisfação mútua e interessada de suas necessidades e, quanto à forma, trocar, pôr como igual (equivalentes), de modo que a propriedade também é posta aqui somente como apropriação do produto do trabalho mediante o trabalho e o produto do trabalho alheio mediante o trabalho próprio, na medida em que o produto do próprio trabalho é comprado mediante o trabalho alheio. A propriedade do trabalho alheio é mediada pelo equivalente do trabalho próprio. Essa forma da propriedade – assim como a igualdade e a liberdade – está posta nessa relação simples. Isso se modifica no ulterior desenvolvimento do valor de troca e revelará, enfim, que a propriedade privada do produto do próprio trabalho é idêntica à separação entre trabalho e propriedade (MEGA, II. 1.1, p. 160 – sublinhado meu) [MARX, 2011, p. 181].

Em resumo: uma vez exposto o significado da circulação simples como a aparência necessária do modo de produção capitalista – a “esfera abstrata” em que circula dinheiro para a compra e venda de mercadorias e em que se relacionam capitalista e trabalhador – as reflexões apresentadas nas últimas páginas destrincharam o significado de sua lei de apropriação. Longe de exprimir qualquer “lei fundamental” pré-capitalista, tal como encontrado em Pachukanis, as determinações que emergem da apropriação pelo trabalho próprio cristalizam uma camada de sentido da experiência capitalista de vital importância para a compreensão da crítica da economia política. Tal como destacado por Marx, aqui já é possível notar como a lei de apropriação pelo trabalho próprio possui ela mesma uma “zona de sombra” (FAUSTO, 1987, p. 149) que, no entanto, não se manifesta na circulação simples. A apresentação dialética categorial é a responsável por colocar como posto aquilo que estava pressuposto e, neste movimento, revelar que a significação completa da lei de apropriação pelo trabalho próprio não

esclarece seu sentido, mas o nega para, posteriormente, repô-lo e aprofundá-lo, um processo com consequências profundas para a reprodução sócio-jurídica capitalista.

6. MOMENTOS DA REPRODUÇÃO SÓCIO-JURÍDICA CAPITALISTA

O capítulo anterior destacou alguns limites da abordagem desenvolvida por Pachukanis em *A teoria geral do direito e o marxismo*. Uma vez expostas duas reduções de seu alcance explicativo – a influência da leitura histórica das categorias marxianas e a tentativa de “dedução” de *O Capital* levando-se em conta apenas a *Introdução* de 1857 –, as reflexões apresentadas aprofundaram o significado da circulação simples e sua lei de apropriação para a compreensão da crítica da economia política. Assim, não só se estabeleceu o sentido da “esfera abstrata” do modo de produção capitalista e sua lei de apropriação, como o próprio sentido da crítica da economia política mostrou-se atravessado por uma conexão bastante particular.

Além de expressar um desenvolvimento conceitual, a apresentação categorial em sua totalidade revela que os elementos tidos como condições do capital – tais como aparecem no início da exposição do Livro I – são, também, seu produto. Uma vez mais, é o texto *Resultados do processo imediato de produção* que merece destaque. A partir dele é possível dizer, por exemplo, que a relação originária da venda da força de trabalho entre o trabalhador e o capitalista é a “condição necessária” do processo de produção. Mas “essa primeira relação, em que cada um confronta o outro aparentemente em condições de igualdade como proprietário de uma mercadoria, (...) é também o seu resultado e produto” (MEGA, II. 4.1, p. 65). Por isso, ao retomar a análise do trabalho abstrato nesse mesmo texto, Marx diz que a distinção entre trabalho concreto e abstrato agora “nos confronta *ativamente*. Não somos nós que a fazemos, mas ela é feita no próprio processo de produção” (MEGA, II. 4.1, p. 67 – destaque no original).

Ora, se não há dúvidas de que essa compreensão é particularmente importante para o entendimento da Seção I do Livro I, também é certo que ela traz profundas consequências para o arcabouço teórico pachukaniano. Pense-se, por exemplo, no já mencionado argumento de que “a *gênese* da forma jurídica deve ser buscada nas relações de troca” (PACHUKANIS, 2017, p. 62 – destaque meu). Ainda que esta interpretação possa buscar sua camada de sentido em uma análise histórica acerca das origens do capitalismo¹⁸³, quando se investiga o movimento que atravessa a exposição da crítica da economia política percebe-se que ela não é satisfatória.

O argumento de Pachukanis de que a norma não gera a relação jurídica não está equivocado, como destacado. Mas há no jurista russo uma confusão entre patamares

¹⁸³ Como aponta Milios, o estudo histórico – ainda que formulado em um nível de abstração distinto da crítica da economia política em sua “média ideal” – é particularmente importante para a própria compreensão do capitalismo (MILIOS, 2018, p. 12). Note-se, no entanto, que não há em Pachukanis um estudo aprofundado dessa temática e sua possível contribuição para a crítica marxista do direito. Pelo contrário, o que se encontra em *A teoria geral do direito e o marxismo* é a repetição do argumento de que os “conceitos fundamentais” *refletem* o “processo histórico real” (PACHUKANIS, 2017, pp. 81; 91; 92; 95-96).

conceituais. Afinal, pode-se dizer que “na realidade material, a relação tem primazia sobre a norma” (PACHUKANIS, 2017, p. 113), ou “a relação econômica em seu movimento real torna-se fonte da relação jurídica” (PACHUKANIS, 2017, p. 120). No entanto, essas referências não permitem compreender *como* a reprodução sócio-jurídica se manifesta. Seria possível reduzir tudo à forma jurídica? A questão é saber até que ponto ela pode ser *identificada*, por exemplo, com a sugestiva indicação de Marx de que “com a evolução das necessidades de desenvolvimento econômico e social, o ‘direito positivo’ pode e deve alternar suas determinações” (MEGA, II. 4.2, p. 669, n. 1) [MEW, 25, p. 629, n. 26] {MARX, 2017, p. 677, n. 26}. Esta passagem de Marx antecipa que as premissas da “estrutura jurídica” estão “arraigadas nas relações materiais, ou seja, de produção” (PACHUKANIS, 2017, p. 121). Ainda assim, o fato de que a reprodução jurídica seja definida como “direito positivo” e não “forma jurídica” é particularmente importante para se estabelecer uma diferença entre ambos.

Veja-se: a relação jurídica posta na Seção I do Livro I apenas *aparentemente* tem como “sujeito” as relações de troca. Ainda que efetivamente seja a acumulação de capital que ponha essas determinações, a forma de aparecimento dessa posição se dá a partir da lei de apropriação pelo trabalho próprio tal como ela se manifesta na circulação simples, de tal modo que são as “relações jurídicas” as responsáveis por potencializar a igualdade e liberdade enquanto expressões idealizadas dessa esfera abstrata do modo de produção capitalista (MEGA, II. 2, p. 60). Daí a explícita referência de Marx:

Se a circulação [simples – CMB] é em todos os aspectos uma realização da liberdade individual, seu processo enquanto tal – já que as relações da liberdade não dizem respeito diretamente às determinações formais econômicas da troca, mas referem-se a sua forma jurídica ou dizem respeito ao conteúdo (os valores de uso ou as necessidades enquanto tal) –, isto é, seu processo considerado em suas determinações formais econômicas, constitui a realização completa da igualdade social (MEGA, II. 2, p. 57 – sublinhado meu).

Essa passagem do *Urtext* expressa uma distinção importante. A “forma jurídica” tem como base as “relações de liberdade” em que operam os valores de uso ou necessidades dos indivíduos, isto é, ela é posta em decorrência da lei de apropriação pelo trabalho próprio. Como se vê, Marx diferencia essa análise daquela em que a circulação simples é apreendida nos termos do “processo enquanto tal”, momento em que operam as “determinações formais econômicas”. Como destacado no terceiro capítulo, esta demarcação está em consonância com a posterior diferenciação entre os níveis de abstração dos primeiros capítulos do Livro I. No primeiro – “A mercadoria” –, a análise da forma-valor tem como referência as relações de troca e de valor

entre mercadorias, momento das assim chamadas “determinações formais econômicas”. No segundo – “O processo de troca” –, o nível de abstração já não são as determinações formais em si, mas a ação social dos indivíduos que nelas atuam, isto é, o processo de troca em que aparecem pela primeira vez os portadores das mercadorias.

É a partir dessa diferenciação que se pode perceber o componente jurídico subjacente a *O Capital* enquanto “articulações dialéticas” (MEW, 31, p. 132). Como será destacado, apesar de ser um produto da sociedade moderna e, neste sentido, o resultado do processo de acumulação do capital, na Seção I do Livro I a “forma jurídica” é apresentada no momento da *identidade* entre os participantes da troca, como manifestação de seus desígnios, de tal modo que o direito de propriedade aparece ali fundado no trabalho próprio, isto é, como expressão da troca de equivalentes. No entanto, a *não-identidade* entre as classes na Seção VII do Livro I nega a liberdade e igualdade cristalizadas pela experiência do capitalista individual e do trabalhador individual. Longe de significar uma expansão do “Éden dos direitos inatos do homem”, a reprodução sócio-jurídica posta no momento da reprodução ampliada do capital congelará essa “potência”. Daí a caracterização da igual relação de troca – antes afirmada – como “mera aparência”, “mera forma” que mistifica seu conteúdo. Por sua vez, a Seção V do Livro III não só *repõe* a troca de equivalentes e, com ela, o brilho da igualdade e liberdade burguesas que fundamentam a circulação simples como *aprofunda* esse significado por meio de uma sucessão de formas jurídicas, a já referida acumulação de direitos sobre a produção.

Uma vez que em Pachukanis não há uma diferenciação nem entre os distintos níveis de abstrações que atravessam *O Capital* em sua “média ideal”, nem entre esta e sua manifestação histórica nas sociedades capitalistas, não é de se estranhar que a compreensão dessas ressignificações da troca de equivalentes e suas representações jurídicas estejam ausentes em *A teoria geral do direito e o marxismo*. Por isso, este último capítulo da presente tese apresenta (i) o movimento de negação, reposição e aprofundamento da troca de equivalentes; e (ii) os sentidos da legalidade e seus distintos níveis de abstração. Essas questões não só permitem uma sistematização inicial do estudo da reprodução sócio-jurídica capitalista em suas mais variadas manifestações como fundamentam uma *teoria monetária do direito*.

6.1. Negação, reposição e aprofundamento da troca de equivalentes

Em que pesem as insuficiências conceituais de Pachukanis destacadas, ainda assim seria possível dizer que a forma jurídica é o “inevitável reflexo” da relação de possuidores de mercadorias (PACHUKANIS, 2017, p. 107), que “a relação jurídica entre os sujeitos é apenas

o outro lado da relação entre os produtos do trabalho que se tornaram mercadorias” (PACHUKANIS, 2017, p. 111), ou então, que a forma jurídica “surge numa sociedade composta de portadores isolados de interesses privados e egoístas” (PACHUKANIS, 2017, p. 131). No entanto, diante das reflexões apresentadas no capítulo anterior, seria a consagrada aproximação entre “forma do direito” e “forma da mercadoria” igualmente acertada (PACHUKANIS, 2017, p. 56)? Como compatibilizar isso com o argumento de que a forma da mercadoria gera a forma jurídica (PACHUKANIS, 2017, p. 111)? Seria razoável dizer que “uma vez dada a forma da relação de equivalentes, está dada a forma do direito” (PACHUKANIS, 2017, p. 85)? Diante das reflexões acerca da circulação simples, como sustentar que “a causa real da superestrutura jurídica” é “a oposição entre interesses privados” (PACHUKANIS, 2017, p. 106), ou que “a relação econômica em seu movimento real torna-se fonte da relação jurídica, que nasce pela primeira vez no momento do litígio” (PACHUKANIS, 2017, p. 120) e, conseqüentemente, que “a relação jurídica não só nos oferece o direito em seu movimento real, mas também desvela as particularidades mais características do direito como categoria lógica” (PACHUKANIS, 2017, p. 128)?

Como se pode perceber, por trás dessas perguntas manifestam-se todas as limitações da leitura histórica da circulação simples. Veja-se: por compreender historicamente a circulação mercantil simples, Pachukanis a lê como uma espécie de “marco zero” da reprodução sócio-jurídica capitalista, no sentido de que “a *gênese* da forma jurídica deve ser buscada nas relações de troca” (PACHUKANIS, 2017, p. 62 – destaque meu), como destacado. Por isso ele não têm dificuldades em afirmar que, segundo Marx, a condição fundamental da existência da forma jurídica está no “princípio da troca de equivalentes”. A partir desse raciocínio Pachukanis extrai um argumento particularmente importante, aqui retomado: “a sociedade que, pelo estado de suas forças produtivas, é obrigada a manter a relação de equivalentes (...) *será obrigada* a manter também a forma jurídica” (PACHUKANIS, 2017, p. 85-86 – destaque no original). Mas se a troca de equivalentes é negada ainda no Livro I, e depois reposta e aprofundada no Livro III a partir de novas determinações, até que ponto pode-se falar de uma *manutenção* da forma jurídica?

Uma resposta satisfatória a essa pergunta deve destacar de imediato que a camada de sentido da circulação simples não desaparece no movimento de concreção categorial subjacente a *O Capital*. Pelo contrário, inicialmente pode-se dizer que suas determinações contam “com um *mundo* e com uma *linguagem* que lhe são próprias, contam igualmente com um ‘saber’, saber este que recebe, dentro de tais limites, a ‘chancela’ de verdade” (OLIVEIRA, 2016, p. 50 – destaques no original). Aparecendo como *a* totalidade social, a circulação simples tem no

valor sua objetividade fantasmagórica, seu “centro de certeza”¹⁸⁴. Mas não só, já que nela opera sua lei de apropriação com suas determinações subjacentes, quais sejam, o acesso ao dinheiro pelo trabalho próprio, troca de equivalentes e satisfação de necessidades enquanto amálgama do interesse privado e comum. Como destacado, são elas que fazem emergir a percepção de que o trabalhador se encontra como igual frente ao capitalista, uma “ilusão de sua parte e, em certo grau, da outra parte” (MEGA, II. 1.1, p, 207) [MARX, 2011, p. 222]. Isso ocorre porque:

[O] trabalhador se encontra, portanto, unicamente na relação da circulação simples, da troca simples, e só recebe *moeda* por seu valor de uso (...). O importante é que – e [isso] intervém na determinação da própria relação –, como o dinheiro é produto de sua troca, a riqueza universal como ilusão o incita; o faz industrioso. Ao mesmo tempo, abre-se, com isso, e não só formalmente, um espaço para o arbítrio, para a efetiva[ção] (MEGA, II. 1.1, p. 211 – destaque no original) (MARX, 2011, p. 227).

Ora, aqui se vê de modo particularmente claro como o dinheiro enquanto moeda constitui uma mediação social não só do arbítrio e da intersubjetividade – e, conseqüentemente, de suas formulações teóricas –, mas também do já referido caráter externo e independente da comunidade civil. Ou seja, trata-se do “mundo da circulação simples”, o “mundo da aparência e da identidade que oculta a contradição” (OLIVEIRA, 2016, p. 46). Tal mundo é responsável por cristalizar representações da ordem social que, apesar de parecerem naturais, “são formas de pensamento socialmente válidas e, portanto, objetivas” (MEGA, II. 6, p. 106) [MEW, 23, p. 90] {MARX, 2013a, p. 151}. Ainda assim, o objetivo que norteia a crítica da economia política é justamente desconstruir essa aparência: “toda ciência seria supérflua se a forma de manifestação e a essência das coisas coincidissem imediatamente” (MEGA, II. 4.2., p. 721) [MEW, 25, p. 825] {MARX, 2017, p. 880}.

Se o sentido dessa esfera abstrata é negado – conforme argumentos até aqui apenas mencionados, mas não desenvolvidos –, essa negação é posta em outro nível de abstração, algo

¹⁸⁴ Na economia política clássica – mas também em muitos marxistas –, o valor é visto como a pedra de toque essencial da sociedade moderna, algo bastante próximo do termo apresentado por Gonçalves, em que o “centro de certeza” aparece como “princípio de representação e de fundamento universal da sociedade, destinado à produção de segurança, ao controle das possibilidades sociais e à repressão da contingência” (GONÇALVES, 2013, p. 21). Por isso mesmo, apesar de Marx iniciar a crítica da economia política pela aparência essencial do modo de produção capitalista – a circulação simples e o valor como seu “centro de certeza” –, é sintomática a interpretação de *O Capital* apresentada por Postone. Ainda que particularmente preocupado com uma crítica categorial imanente, Postone chega a sustentar que: “enquanto a análise de valor de Marx no Livro I é a análise da essência do capitalismo, sua análise do preço no Livro III examina como essa essência aparece na ‘superfície da sociedade’” (POSTONE, 2014, p. 159 – destaque meu). É sem dúvida alguma correto dizer que a análise do Livro III trata da “superfície da sociedade”, mas isso apenas enquanto “volta” desta superfície após a posição do capital. A superfície “inicial” – a circulação simples –, que aparece como *condição* do capital, é enfim retomada como *produto* do capital, em um movimento que aprofunda a mistificação inicial – o valor das mercadorias – pelo enriquecimento das determinações formais, notadamente pela posição do capital portador de juros.

particularmente importante para a compreensão da reprodução sócio-jurídica do modo de produção capitalista. Apesar desse descompasso entre significados ser explicitamente considerado na Seção VII do Livro I, ele já era abordado nos *Grundrisse*. Nele Marx repreende Smith por não compreender que o capital não é apenas comando sobre trabalho alheio, “mas é o poder de se apropriar do trabalho alheio *sem troca, sem equivalente*, mas com a aparência de troca” (MEGA, II. 1.2, p. 448 – destaque no original) [MARX, 2011, p. 455]. Assim, ao enfatizar que o lucro nada mais é do que uma forma derivada do mais-valor, “forma burguesa na qual estão apagados os vestígios de sua origem” (MEGA, II. 1.2, p. 485) [MARX, 2011, p. 495], Marx também salienta que Ricardo jamais compreendeu isso. Consequentemente,

[T]al compreensão o teria obrigado a ver que entre capital e trabalho tem lugar uma relação completamente diferente da relação de troca; e ele não pôde compreender que o sistema burguês dos equivalentes se converte em apropriação sem equivalente e nela se baseia (MEGA, II. 1.2, p. 486 – sublinhado meu) [MARX, 2011, p. 495].

Ainda que essas críticas sejam por si só sintomáticas, é em *O Capital* que elas adquirem sistematicidade. Essa conversão não ocorre de uma vez, de modo repentino. Após caracterizar os fundamentos da circulação simples, na circulação do capital já é possível observar uma mudança de registro, intimamente relacionada ao parágrafo anterior ao início da Seção III, significativamente intitulada “a produção do mais-valor absoluto”. Ali Marx explicitamente destaca:

[A]o abandonarmos essa esfera da circulação simples ou da troca de mercadorias, de onde o livre-cambista vulgaris [vulgar] extrai noções, conceitos e parâmetros para julgar a sociedade do capital e do trabalho assalariado, já podemos perceber uma certa transformação, ao que parece, na fisionomia de nossas dramatis personae [personagens teatrais]. O antigo possuidor de dinheiro se apresenta agora como capitalista, e o possuidor de força de trabalho, como seu trabalhador. O primeiro, com um ar de importância, confiante e ávido por negócios; o segundo, tímido e hesitante, como alguém que trouxe sua própria pele ao mercado e, agora, não tem mais nada a esperar além da... despela (MEGA, II. 6, pp. 191-192 – sublinhado meu) [MEW, 23, pp. 190-191] {MARX, 2013a, p. 251}.

Veja-se: antes dessa mudança de fisionomia, o próprio Marx já enfatiza de que modo D-M-D' constitui uma negação da satisfação das necessidades como uma das características da sociabilização capitalista. Se em M-D-M o conteúdo do movimento está na variação qualitativa das matérias, algo bastante diferente ocorre em D-M-D, em que a única maneira de diferenciar o dinheiro do dinheiro passa pela medida de sua grandeza. Por isso, o conteúdo deste

movimento implica uma variação quantitativa da mesma matéria: D-M-D'. De todo modo, aqui ainda não há qualquer indício de que a troca de equivalentes seja desrespeitada. Este último aspecto, na verdade, é explicitamente destacado por Marx na análise do processo de valorização, na Seção III do Livro I:

[T]odas as condições do problema [do processo de valorização – CMB] foram satisfeitas, sem que tenha ocorrido qualquer violação das leis da troca de mercadorias. Trocou-se equivalente por equivalente (MEGA, II. 6, p. 207 – sublinhado meu) [MEW, 23, p. 209] {MARX, 2013a, p. 271}.

Daí a importância de se lembrar que essas análises partem da relação entre capitalista e trabalhador, isto é, elas se movimentam a partir da relação *individual* entre as partes, ainda sem levar em consideração as voltas que caracterizam o processo de reprodução ampliada. Essa diferença é importante para se compreender o nível de abstração a partir do qual se coloca a conversão da lei de apropriação pelo trabalho próprio em lei de apropriação capitalista. É exatamente para isso que Marx chama atenção logo no início da Seção VII, em que pela primeira vez se analisa o processo de acumulação do capital. Note-se, no entanto, que não se trata da acumulação em si, tal como ela seria observável na realidade efetiva. Tal como destacado por Marx, o objeto de estudo aqui é a “acumulação abstratamente, isto é, como mero momento do processo *imediato* de produção” (MEGA, II. 6, p. 522 – destaque meu) [MEW, 23, p. 590] {MARX, 2013a, p. 640}.

A partir dessa delimitação, pode-se compreender a relação entre “produção” e “reprodução”, algo esclarecido logo no início do Capítulo 21: “considerado do ponto de vista de uma interdependência contínua e do fluxo contínuo de sua renovação, todo processo social de produção é simultaneamente processo de reprodução” (MEGA, II. 6, p. 523) [MEW, 23, p. 591] {MARX, 2013a, p. 641}. Veja-se: ainda que o processo de produção ocorra na mesma escala – este é o significado de “reprodução simples” –, a mera repetição ou continuidade já “imprime ao processo certas características novas ou, antes, *dissolve as características aparentes* que ele ostentava quando transcorria de maneira isolada” (MEGA, II. 6, p. 524 – destaque meu) [MEW, 23, p. 592] {MARX, 2013a, p. 642}. Tal novidade manifesta-se quando se atenta que, no processo de repetição da produção, ainda que a compra da força de trabalho seja constantemente renovada, o trabalhador só é pago *depois* de sua força de trabalho ser utilizada pelo capitalista, ou seja, o trabalhador “produz” não só o mais-valor, mas também “o fundo de seu próprio pagamento, o capital variável, antes que este lhe retorne sob a forma de salário” (MEGA, II. 6, p. 524) [MEW, 23, p. 592] {MARX, 2013a, p. 642}.

Como se sabe, essa é a razão pela qual os economistas sustentam que o salário é uma participação no próprio produto. Mas esse refluxo nada mais é do que parte daquilo que foi (re)produzido pelo próprio trabalhador. Por isso, Marx sustenta que o trabalho de hoje, da semana, do semestre, é pago pelo trabalho de ontem, da semana passada, do semestre passado. Como se sabe, o dinheiro é o responsável por ocultar o conteúdo desse pagamento. No entanto, e isso é fundamental, “a ilusão gerada pela forma-dinheiro [manifestada no salário – CMB] desaparece de imediato assim que consideremos não o capitalista e o trabalhador individuais, *mas a classe capitalista e a classe trabalhadora*” (MEGA, II. 6, p. 524 – destaque meu) [MEW, 23, p. 593] {MARX, 2013a, p. 642}¹⁸⁵.

Considerado no fluxo constante de sua renovação, o capital variável – uma categoria que inicialmente também aparecia como algo definitivo – perde o significado de um valor adiantado do fundo próprio do capitalista. Mas não só, já que esta não é a única novidade decorrente do fluxo constante de renovação da produção. Por mais que a representação do capitalista individual – “preso” à camada de sentido da circulação simples – lhe diga o contrário, o valor do capital adiantado anualmente, dividido pelo mais-valor anualmente consumido, “resulta no número de anos ou de períodos de reprodução ao término dos quais o capital originalmente adiantado foi consumido pelo capitalista e, portanto, *desapareceu*” (MEGA, II. 6, p. 526 – destaque meu) [MEW, 23, p. 594] {MARX, 2013a, p. 644}. Ou seja, ele mesmo não conserva *nenhum* capital original, de tal modo que, após certo número de anos, o valor total do capital que ele possui “é igual à quantia de mais-valor *apropriada sem equivalente durante esses mesmos anos*, e a quantia de valor consumido por ele é igual ao valor do capital original” (MEGA, II. 6, p. 526 – destaque meu) [MEW, 23, p. 595] {MARX, 2013a, p. 644}. Assim,

[A]inda que, no momento em que entrou no processo de produção, esse capital fosse propriedade adquirida mediante o trabalho pessoal daquele que o aplica [conforme a fundamentação da lei de apropriação da circulação simples – CMB], mais cedo ou mais tarde ele se converteria em valor apropriado sem equivalente, em materialização, seja em forma-dinheiro ou troca, de trabalho alheio não pago (MEGA, II. 6, p. 526 – sublinhado meu) [MEW, 23, p. 595] {MARX, 2013a, p. 645}.

¹⁸⁵ Lembre-se uma vez mais que na Seção VI do Livro I já se destaca a mistificação subjacente à forma-salário: “inicialmente, o intercâmbio entre capital e trabalho apresenta-se à percepção exatamente do mesmo modo como a compra e a venda de todas as outras mercadorias. O comprador dá certa soma de dinheiro, e o vendedor, um artigo diferente do dinheiro. Nesse fato, a consciência jurídica reconhece, quando muito, uma diferença material, expressa em fórmulas juridicamente equivalentes” (MEGA, II. 6, p. 503) [MEW, 23, p. 563] {MARX, 2013a, p. 611}.

A referência implícita às determinações da circulação simples é, aqui, importantíssima. O pressuposto original da transformação do dinheiro em capital era a existência no mercado da força de trabalho enquanto mercadoria, ou seja, a separação entre o produto do trabalho e o próprio trabalho. Esta era “a base efetivamente dada do processo de produção capitalista”. No entanto, já no âmbito da reprodução simples é possível perceber aquele fundamental movimento retratado em *Resultados do processo imediato de produção*, qual seja, a transformação desse ponto de partida em seu próprio resultado (MEGA, II. 6, pp. 526-527) [MEW, 23, p. 595] {MARX, 2013a, p. 645}. E é a partir dessa alteração que Marx chega a dizer:

[O] escravo romano estava preso por grilhões a seu proprietário; o assalariado o está por fios invisíveis. Sua aparência de independência é mantida pela mudança constante dos padrões individuais e pela *fictio juris do contrato* (MEGA, II. 6, pp. 529-530 – sublinhado meu) [MEW, 23, p. 599] {MARX, 2013a, p. 648},

Essas considerações – ainda no nível da reprodução simples – já trazem impactos consideráveis para a troca de equivalente. Como destaca Fausto¹⁸⁶, a segunda venda da força de trabalho aparece como um ato forçado, em que o contrato é aparência de um ato que não é mais de liberdade, como na circulação simples. Aqui entra em cena mais um jogo de ficções, em que é preciso supor que o capitalista desembolsa um capital original que, na verdade, “foi (re)criado pelo operário (pois todo o valor criado pelo operário resulta do trabalho *forçado*” (FAUSTO, 2015, pp. 274-275 – destaque no original). Por este motivo, Marx enfatiza um certo descompasso entre a circulação simples e o sentido subjacente à reprodução simples. Este “reproduz e eterniza as condições de exploração do trabalhador”. Mas não só:

[E]le força continuamente o trabalhador a vender sua força de trabalho para viver e capacita continuamente o capitalista a comprá-la para se enriquecer. Já não é mais o acaso que contrapõe o capitalista e o trabalhador no mercado, como comprador e vendedor. É o beco sem saída característico do próprio processo que faz com que o trabalhador tenha de retornar constantemente ao mercado como vendedor de sua força de trabalho e converte seu próprio produto no meio de compra nas mãos do primeiro. Na realidade, o trabalhador pertence ao capital ainda antes de vender-se ao capitalista. Sua servidão econômica é a um só tempo mediada e escondida pela renovação periódica de sua venda de si mesmo [pelo contrato – CMB], pela mudança de seus padrões individuais e pela oscilação do preço de mercado do trabalho (MEGA, II. 6,

¹⁸⁶ Atente-se desde já para o fato de que Fausto traduz *Umschlagen* por “interservação” (FAUSTO, 2015, p. 73), e não “conversão”, procurando salientar com isso o caráter “interno” dessa operação, decorrente dela mesma. Mas este é, exatamente, o problema. Não é “ela mesma” que se nega, mas sua consideração em *outro* nível de abstração. Mas aqui não se trata da mera *diferença*, mas da posição da totalidade. Não de uma totalidade qualquer, mas da consideração dos processos individuais como posições *das classes*.

pp. 533-534 – sublinhado meu) [MEW, 23, p. 603] {MARX, 2013a, pp. 650-651}.

Veja-se: essas considerações são essenciais para o debate acerca do sentido da reprodução sócio-jurídica na crítica da economia política. Assim como as análises referentes ao processo de produção na mesma escala permitem observar como aquilo que aparecia como condição do capital – a circulação simples com sua lei de apropriação pelo trabalho próprio – é, também, resultado do modo de produção capitalista, também a forma jurídica manifestada no contrato como consequência da liberdade e igualdade de todos – igualmente na circulação simples – já não se resume a esse significado. Se a “servidão econômica” é mediada e escondida pelo contrato, aqui já se revela uma “zona de sombra” que altera o registro da liberdade e igualdade associados ao “Éden dos direitos inatos do homem” (MEGA, II. 6, p. 191) [MEW, 23, pp. 189-190] {MARX, 2013a, pp. 250-251}. Por isso, Fausto não deixa de destacar que “o contrato inicial se revela, pois, como alguma coisa que, de certo modo, já produz violência (a apropriação ilegítima do sobre-trabalho, pois a continuidade do processo já se estabeleceu)” (FAUSTO, 2002, p. 289 – destaque meu).

Ainda assim, essa desigualdade subjacente à legalidade é aprofundada no Capítulo 22 da Seção VII do Livro I. É nele que se encontra – logo no primeiro subitem – a “conversão das leis de propriedade que regem a produção de mercadorias em leis da apropriação capitalista” (MEGA, II. 6, p. 534) [MEW, 23, p. 605] {MARX, 2013a, p. 655}. Marx inicia suas considerações apontando alguns aspectos gerais do processo de acumulação. Para acumular é necessário transformar o mais-valor em capital, o que exige “empregar uma parte do mais-trabalho anual na fabricação de meios de produção e de subsistência adicionais, numa quantidade acima daquela requerida para a reposição do capital adiantado” (MEW, 23, pp. 606-607) [MARX, 2013a, p. 656]¹⁸⁷. É exatamente isso que transforma e modifica o ciclo da reprodução simples:

[O] capital original de £10 mil gera um mais-valor de £2 mil, que é capitalizado. O novo capital de £2 mil gera um mais-valor de £400; este, igualmente capitalizado, ou seja, transformado num segundo capital adicional, gera um novo mais-valor de £80, e assim por diante (MEGA, II. 10, p. 520) [MEW, 23, p. 607] {MARX, 2013a, p. 657}¹⁸⁸.

¹⁸⁷ [NT – CMB] Passagem ausente na segunda edição alemã.

¹⁸⁸ [NT – CMB] Na segunda edição não consta o exemplo do “novo mais-valor de £80, e assim por diante”.

Nesse momento, o capital inicial ainda é tido como sendo derivado do próprio trabalho. No entanto, algo totalmente diverso ocorre com o capital adicional de £2 mil. Sendo mais-valor capitalizado, Marx salienta que “ele não contém um só átomo de valor que tenha sido pago pelo seu proprietário” (MEGA, II. 6, p. 536) [MEW, 23, p. 608] {MARX, 2013a, p. 658}. Ora, é interessante notar que nos *Grundrisse* já era enfatizado que o valor posto pelo capital esclarecia pontos que eram completamente obscuros no início da exposição categorial:

[N]a primeira ocorrência [circulação simples – CMB], os próprios *pressupostos* apareciam como algo externo, proveniente da circulação; apareciam como pressupostos externos para a gênese do capital; em consequência, não pareciam resultar de sua essência nem ser explicados com base nela. Esses pressupostos externos aparecerão agora como momentos do movimento do próprio capital, de modo que ele mesmo os pressupôs como seus próprios momentos – qualquer que seja sua gênese histórica (MEGA, II. 1.2 p. 360 – destaques no original; sublinhado meu) [MARX, 2011, p. 370].

Essa passagem destaca uma vez mais que aquilo que aparecia como condição é, também, resultado do modo de produção capitalista. Mas não só, já que ela também afasta qualquer possibilidade de leitura histórica da circulação simples. Além disso, uma vez que os pressupostos aparecem como momentos do capital, mesmo a troca de equivalentes é posta em xeque: quando se considera a produção capitalista no fluxo ininterrupto de sua renovação, isto é, quando cada volta do capital está recursivamente amalgamada à que a precede e à que a sucede, todos os momentos do movimento do capital excedente são “produtos do trabalho alheio” (MEGA, II. 1.2, p. 363) [MARX, 2011, p. 372].

Consequentemente, na reprodução ampliada do capital não há, em hipótese alguma, troca de equivalentes real, consumando-se com isso a negação da lei de apropriação da circulação simples. Esta é a principal mensagem do primeiro subitem do Capítulo 22 do Livro I, razão pela qual Marx sustenta que tanto os meios de produção como os meios de subsistência nada mais são do que componentes do mais-valor anterior, “do tributo anualmente *arrancado* da classe trabalhadora pela classe capitalista” (MEGA, II. 10, p. 521 – destaque meu) [MEW, 23, p. 608] {MARX, 2013a, p. 658}¹⁸⁹. Ora, a utilização do verbo “arrancar” não permite reduzir a sociabilidade à intersubjetividade das partes em que se manifestaria uma troca de equivalentes, a representação social amalgamada à camada de sentido da circulação simples. E por isso Marx enfatiza que a compra da força de trabalho adicional pela classe capitalista – mesmo efetuando o pagamento de um salário – tem o mesmo significado do “velho

¹⁸⁹ [NT – CMB] Passagem ausente na segunda edição alemã.

procedimento do conquistador que compra as mercadorias dos vencidos com o dinheiro que *roubou* destes últimos” (MEGA, II. 10, p. 521 – destaque meu) [MEW, 23, p. 608] {MARX, 2013a, p. 658}¹⁹⁰.

Daí a retomada do exemplo anterior acerca do mais-valor capitalizado. Ressalte-se que o segundo mais-valor, de £400, também advém da capitalização. Consequentemente, “a propriedade do trabalho pretérito não pago se manifesta agora como a única condição para a apropriação atual de trabalho vivo não pago, *em escala cada vez maior*” (MEGA, II. 10, p. 522 – destaque meu) [MEW, 23, p. 609] {MARX, 2013a, p. 658}¹⁹¹. Ou seja, se no capital adicional n.1 ainda se podia construir o discurso de uma legitimação pelo trabalho próprio e pela troca de equivalentes, a análise do capital adicional n.2 já manifesta a negação dessa lei de apropriação. Note-se, no entanto, que essa “torção” – a conversão da lei de apropriação – não é posta por uma crítica externa, moralista, mas é fruto de um desdobramento da própria lei do valor inicialmente aceita por sucessivos níveis de abstração¹⁹². Como se vê, aqui se manifesta uma vez mais a fundamental atenção aos distintos patamares conceituais que atravessam a crítica da economia política em sua “média ideal”. São eles – e não o percurso histórico – que estão por trás daquela passagem fundamental para os propósitos da presente tese:

É evidente que a lei da apropriação ou lei da propriedade privada, fundada na produção e na circulação de mercadorias, transforma-se, obedecendo a sua dialética própria, interna e inevitável, em seu direto oposto. A troca de equivalentes, que aparecia como a operação original, torceu-se ao ponto de que agora a troca se efetiva apenas na aparência, pois, em primeiro lugar, a própria parte do capital trocada por força de trabalho não é mais do que uma parte do produto do trabalho alheio, apropriado sem equivalente; em segundo lugar, seu produtor, o trabalhador, não só tem de repô-la, como tem de fazê-lo como um novo excedente. A relação de troca entre o capitalista e o trabalhador se converte, assim, em mera aparência pertencente ao processo de circulação, numa mera forma, estranha ao próprio conteúdo que apenas o mistifica (...). Originalmente, o direito de propriedade apareceu diante de nós como fundado no próprio trabalho. No mínimo esse suposto tinha de ser admitido, porquanto apenas possuidores de mercadorias com iguais direitos se confrontavam uns com os outros, mas o meio de apropriação da mercadoria alheia era apenas a alienação de sua mercadoria própria, e esta só se podia produzir mediante o trabalho. Agora, ao contrário, a propriedade aparece do lado do capitalista, como direito a apropriar-se de trabalho alheio não pago ou de seu produto; do lado do trabalhador, como impossibilidade de apropriar-se de seu próprio produto. A cisão entre propriedade e trabalho torna-se consequência necessária de uma lei que, aparentemente, tinha origem na

¹⁹⁰ [NT – CMB] Passagem ausente na segunda edição alemã.

¹⁹¹ [NT – CMB] Passagem ausente na segunda edição alemã.

¹⁹² Tal como afirmado por Fausto: “*O discurso da crítica leva à posição das determinações (em parte pressuposta) do sistema, com o que o sistema se julga a si próprio (...). A crítica marxiana da economia política consegue substituir uma crítica externa por uma crítica interna*” (FAUSTO, 2002, pp. 302-303 – destaque no original).

identidade de ambos. Portanto, por mais que o modo capitalista de apropriação pareça violar as leis originais da produção de mercadorias, ele não se origina em absoluta da violação, mas, ao contrário, da observância dessas leis (MEGA, II. 6, p. 538 – sublinhado meu) [MEW, 23, p. 609] {MARX, 2013a, p. 659}.

Todas essas referências já permitem perceber a mutabilidade da reprodução sócio-jurídica quando se compara a Seção I e a Seção VII do Livro I. Como destacado anteriormente, o descompasso de significados aqui analisado não pode ser compreendido a partir de uma diferença temporal. Trata-se – cumpre destacar uma vez mais – de um desenvolvimento conceitual. Disso resulta que a troca de equivalentes está *simultaneamente* afirmada no âmbito da circulação simples e negada pelo processo de acumulação de capital abstratamente considerado. Esse negar e afirmar ao mesmo tempo faz com que a mistificação da troca de equivalentes enquanto passagem para a “mera forma” nada mais seja do que uma consequência do método dialético que implica a superação de uma forma pela outra, “em que a mais elevada dá à anterior um novo fundamento, *conservando-a* apenas em função deste e não em si mesma” (GRESPLAN, 2012, p. 97 – destaque meu). Daí o preciso comentário de Marx:

[E]nquanto em cada ato de troca – tomado isoladamente – são conservadas as leis da troca, o modo de apropriação pode sofrer um revolucionamento total sem que o direito de propriedade adequado à produção de mercadorias se veja afetado de alguma forma (MEGA, II. 10, p. 525 – sublinhado meu) [MEW, 23, p. 613] {MARX, 2013a, p. 662}¹⁹³.

Veja-se: a análise da circulação simples ocorre em um nível de abstração específico, em que o ato de troca é tomado isoladamente, algo distinto do nível de abstração em que é analisado o processo de acumulação do capital, “momento do processo imediato de produção” (MEGA, II. 6, p. 522) [MEW, 23, p. 590] {MARX, 2013a, p. 640}. Essa diferença – fundamental para a presente tese – já era percebida nos *Grundrisse*, como destacado. Assim, no subitem referente à “transformação do dinheiro em capital”, Marx enfatizava que na circulação simples o valor de troca – justamente a forma fenomênica do valor no início do Livro I de *O Capital* – é “mantido aqui em sua determinabilidade simples”. Se ele é posto “em oposição às suas formas contraditórias mais desenvolvidas”, é justamente a “ciência” a responsável por revelar isso (MEGA, II. 1.1, pp. 170-171) [MARX, 2011, p. 190]. Do mesmo modo, Marx também ressaltava que a circulação é um “processo superficial sob o qual, no entanto, na profundidade,

¹⁹³ [NT – CMB] Passagem acrescentada por Marx na edição francesa do Livro I (MEGA, II. 7, p. 509), e posteriormente integrada por Engels nas terceira e quarta edições alemãs.

sucedem processos inteiramente diferentes, nos quais *desaparece* essa aparente igualdade e liberdade dos indivíduos” (MEGA, II. 1.1, p. 171 – destaque meu) [MARX, 2011, p. 190]. Em consonância com argumentos apresentados anteriormente, aqui se manifesta a necessidade de compreender a circulação simples enquanto “pura abstração”, no sentido de abarcar as relações econômicas mais simples que “são mediadas pelas mais profundas antíteses e só mostram *um lado, aquele em que a expressão das antíteses é apagada*” (MEGA, II. 1.1, p. 171 – destaque meu) [MARX, 2011, p. 191].

Ora, é exatamente esse apagamento que alimenta o brilho da igualdade e da liberdade, cuja “zona de sombra” só se revela ao se superar o individualismo metodológico subjacente à circulação simples. Como destaca Grespan, tanto a liberdade como a igualdade existem efetivamente, em todas as transações individuais entre trabalhador e capitalista (GRESPLAN, 2012, p. 100). Assim, a ilusão deste momento é justamente sua aceitação enquanto totalidade, ignorando o processo global da produção de “riqueza” na sociedade capitalista. Retomando uma passagem de Marx,

[E]ssa troca de equivalentes [da circulação simples – CMB] acontece, mas é somente a camada superficial de uma produção que se baseia na apropriação de trabalho alheio *sem troca*, contudo, *sob a aparência da troca* (MEGA, II. 1.2, p. 412 – destaques no original) [MARX, 2011, p. 419].

Assim, quando se considera o nível de abstração subjacente à Seção VII do Livro I, torna-se possível questionar uma série de argumentos de Pachukanis, até mesmo aqueles cuja plausibilidade, inclusive, havia sido reconhecida nas primeiras páginas deste capítulo. Pense-se, por exemplo, em algumas passagens como “a forma mercadoria gera a forma jurídica (PACHUKANIS, 2017, p. 111), ou “a causa real da superestrutura jurídica” é “a oposição entre interesses privados” (PACHUKANIS, 2017, p. 106). Diante das reflexões anteriores, o “sujeito” que põe essas determinações é o processo de acumulação do capital enquanto “momento do processo imediato de produção” (MEGA, II. 6, p. 522) [MEW, 23, p. 590] {MARX, 2013a, p. 640}. Do mesmo modo, atentar para as “relações de produção” – tal como geralmente colocado na literatura – é igualmente insuficiente.

Outras citações trazidas em momentos anteriores não escapam da mesma problematização. Lembre-se da ideia que a forma jurídica tal como se apresenta por meio de abstrações lógicas é um produto “da mediatização real das relações de produção” (PACHUKANIS, 2017, p. 62), que “a estrutura jurídica” está arraigada “nas relações materiais, ou seja, de produção” (PACHUKANIS, 2017, p. 121), ou, então, que ela decorre “da

mediatização real das relações de produção” (PACHUKANIS, 2017, p. 62). É verdade que esses argumentos permitem a Pachukanis afirmar que “a relação econômica em seu movimento real torna-se fonte da relação jurídica, que nasce pela primeira vez no momento do litígio” (PACHUKANIS, 2017, p. 120), de tal modo que “o poder do Estado traz para a estrutura jurídica clareza e estabilidade, mas ele não cria suas premissas, que estão arraigadas nas relações materiais, ou seja, de produção” (PACHUKANIS, 2017, p. 121). Como se sabe, é a partir dessas referências que se origina a resposta à tese de que existiria em Pachukanis um “circulacionismo”, como se ele não levasse em consideração o processo de produção. Daí, por exemplo, a tese da “sobredeterminação” de Naves:

[S]e a forma do direito depende da forma da mercadoria, e se esta só se realiza no modo de produção capitalista, então a forma jurídica também depende do modo específico de organização do processo de trabalho decorrente da instauração das relações de produção capitalistas. Podemos, então, dizer que, se o direito “acompanha” o movimento da circulação, uma vez que esse movimento é “comandado” pelas “exigências” da produção, o direito sofre também a determinação dessa esfera, ainda que não de modo imediato (NAVES, 2008, pp. 72-73).

Ainda assim, a mera referência à “produção” nada diz acerca de sua conexão com aquilo que é realmente determinante – o processo de acumulação¹⁹⁴ – e seu nível de abstração na crítica da economia política. No mais, aqui é necessário atentar para o seguinte: o que as “relações de produção” e a tese da “sobredeterminação” efetivamente dizem? Ora, primeiramente é posta uma relação de dependência, já que o direito “depende da forma mercadoria”. Mas aqui também se manifesta uma identidade – aquela entre “direito” e “forma jurídica” – que, por sua vez, acrescenta uma segunda dependência, referente às “relações de produção capitalistas”. Essas dependências são, por sua vez, colocadas em uma relação específica. O “movimento da circulação” é “comandado” pelas “exigências da produção”.

Note-se, no entanto, que o conteúdo da circulação simples não pode ser compreendido pelas noções de dependência e comando. Ora, esse conteúdo estabelece um *modo de aparecer* do capital industrial, um momento de algo maior, um instante que se apresenta como totalidade da sociedade: a “esfera abstrata” do modo de produção capitalista. Ou seja, diferentemente do

¹⁹⁴ Uma vez mais: é equivocada a leitura que vê a acumulação do capital exposta no Livro I como um “reflexo” ou uma “descrição” do processo *efetivo* de acumulação, cotidiano. Trata-se ali da análise *abstrata* da acumulação, momento em que ainda não foram acrescentadas nem as determinações dos seis setores da reprodução ampliada subjacente ao processo de circulação (Livro II), nem as determinações decorrentes da posição do crédito (Livro III). Estes sentidos expressam momentos conceituais *simultâneos*, e não fases históricas – uma sociedade pré-capitalista na Seção I do Livro I, seguida do “capitalismo clássico” na Seção VII do Livro I e, por fim, do “capitalismo contemporâneo” na Seção V do Livro III.

depender e do comandar, que pressupõem uma relação de externalidade – o comando põe uma relação entre o eu e o outro, assim como a dependência pressupõe ao menos dois termos –, *a circulação simples não institui um fora, mas um descompasso*. Este, por sua vez, não se estabelece pela diferença, mas pela simultaneidade entre o significado posto pela lei de apropriação pelo trabalho próprio da circulação simples e o significado pressuposto à sua conversão em lei de apropriação capitalista que, no entanto, não está relacionada à mera “produção”, mas à acumulação do capital enquanto momento do processo imediato de produção.

Consequentemente, trata-se de uma contradição entre significados concomitantes, uma “tensão” que é, também, uma união entre os termos (FAUSTO, 2015, p. 77) e que, por isso, foi desdobrada no movimento que vai da Seção I à Seção VII do Livro I¹⁹⁵. Assim, a troca de equivalentes inicialmente admitida revela-se uma aparência pura, um aspecto meramente formal. Justamente a partir da diferença entre níveis de abstração, a reprodução sócio-jurídica é problematizada por Marx em *O Capital*, com argumentos bastante próximos daqueles apresentados nos *Grundrisse*:

Na medida em que um capital excedente I foi criado pela troca simples entre trabalho objetivado e a capacidade de trabalho viva – uma troca inteiramente fundada nas leis da troca de equivalentes avaliados de acordo com a quantidade de trabalho ou tempo de trabalho neles contido –, e *visto que* essa troca, expressa juridicamente, nada mais pressupunha que o direito de propriedade de cada um de seus próprios produtos e a livre disposição sobre eles – mas na medida em que a relação do capital excedente II com o capital excedente I é uma consequência, portanto, dessa primeira relação –, vemos que, por uma estranha consequência, o direito de propriedade de parte do capital converte-se dialeticamente no direito sobre o produto alheio ou no direito de propriedade sobre o trabalho alheio, o direito de se apropriar de trabalho alheio sem equivalente, e de parte da capacidade de trabalho viva, na obrigação de se relacionar com seu próprio trabalho ou seu próprio produto como *propriedade alheia*. O direito de propriedade converte-se, de um lado, no direito de se apropriar de trabalho alheio e, de outro, na obrigação de respeitar o produto do próprio trabalho e inclusive o próprio trabalho como valores pertencentes a outros (MEGA, II. 1.2, pp. 366-367 – destaques no original; sublinhado meu) [MARX, 2011, p. 376].

Esse “revolucionamento total” significa que, ao se considerar abstratamente o processo de acumulação, não é mais o pressuposto do “trabalho próprio” que dá acesso à riqueza, mas é o direito de propriedade que garante à classe capitalista a extorsão da classe trabalhadora. Daí

¹⁹⁵ Tal como sustentado por Fausto: “pelo menos enquanto se estiver no nível das formas, não se trata de substituir a contradição pela diferença *ou pela sobredeterminação*, mas de ‘duplicar’ ou desdobrar a contradição” (FAUSTO, 1987, p. 294 – destaque meu).

a ideia de que “*a troca de trabalho por trabalho – aparentemente, a condição da propriedade do trabalhador – se funda na ausência de propriedade do trabalhador como base do trabalho*” (MEGA, II. 1.2, p. 417 – destaque no original) [MARX, 2011, p. 425]. Há aqui uma passagem da identidade inicial dos indivíduos, momento da forma jurídica inicial, à oposição das classes, momento da “mera forma”. Segundo Fausto,

[D]a relação jurídica diretamente ligada à relação econômica se passa a que precisamente? Se passa ao direito. A passagem vai assim do direito ao Direito. Se vai do direito, isto é, da relação jurídica enquanto relação interior à sociedade civil e independente do Estado ao direito “legalizado” pelo Estado. Como pensar o sentido dessa passagem? Ainda uma vez, e aqui de maneira inteiramente rigorosa, a passagem só pode ser pensada em termos de posição. O Estado põe o direito – que até aqui era uma relação jurídica interior à sociedade civil – enquanto direito que emana do Estado. O direito se torna direito *positivo* (FAUSTO, 1987, p. 297 – destaques no original; sublinhado meu).

Veja-se: essa reflexão está intimamente relacionada à distinção entre direito subjetivo e direito objetivo – ou “direito privado” e “direito público” – discutida em *A teoria geral do direito e o marxismo*¹⁹⁶. Para Pachukanis, o “problema do homem-burguês e do homem-membro do Estado, do *citoyen*” constitui uma das maiores dificuldades da teoria geral do direito. Daí a ênfase de que “apenas numa abstração é possível traçar um limite entre o interesse egoísta do homem como membro da sociedade civil e o interesse abstrato geral do conjunto político” (PACHUKANIS, 2017, p. 130), de tal modo que “o direito público pode existir somente como *reflexo* da forma jurídica privada na esfera da organização política” (PACHUKANIS, 2017, p. 132 – destaque meu). Fausto, no entanto, oferece uma outra explicação e não deixa se limitar pelo caráter espelhado do direito objetivo¹⁹⁷. Ao “localizar” essa problemática no âmbito da conversão – “intersversão” para Fausto, como já destacado –, o autor brasileiro propõe uma outra questão: por que a relação jurídica deve ser posta enquanto lei?

“O começo da resposta, mas só o começo, se obtém comparando a relação jurídica enquanto lei com a ideologia” (FAUSTO, 1987, p. 299). E qual seria o sentido dessa vinculação? Aqui é importante compreender que Fausto concebe a ideologia como o “bloqueio

¹⁹⁶ O próprio Fausto aponta isso em uma nota de rodapé, logo após expressar a passagem do “direito” ao “Direito”: “a expressão pode parecer pleonástica. Mas precisamente Marx tenta pensar o direito anteriormente à lei concebida como lei do Estado. Pasukanis expõe o problema em termos da diferença entre direito subjetivo e direito objetivo” (FAUSTO, 1987, p. 297, n. 27).

¹⁹⁷ Uma problematização do sentido desse “reflexo” no aparato conceitual pachukaniano é apresentada no próximo subitem.

das significações”, o que dá positividade àquilo que contém a negatividade. Assim, “a essência da ideologia está em ‘cristalizar’, no seu momento positivo, um discurso que se interverte no seu contrário. Ela funciona como bloqueio, freio da – isto é, contra a – interversão” (FAUSTO, 1987, p. 299). Note-se, no entanto, que não se trata de um bloqueio efetivo. Enquanto ideologia, o direito positivo posto pelo Estado faz tanto aparecer o sentido jurídico da circulação simples – a posição da troca de equivalentes – como desaparecer a conversão da lei de apropriação – a negação da troca de equivalentes –, justamente para que ela ocorra materialmente. Desse modo,

[A] posição da lei se impõe porque a igualdade dos contratantes se interverte no seu contrário, porque a lei (o primeiro momento) contém em si o princípio do seu contrário. Mais precisamente: se a relação jurídica obedecesse à lógica de identidade, se ela fosse (somente) idêntica de si mesma, ela não precisaria ser posta enquanto lei (...) Diferentemente de uma lei idêntica a si mesma, uma lei que se realiza pelo seu contrário contém a transgressão no interior dela (FAUSTO, 1987, p. 300 – sublinhado meu).

Ao captar o sentido da reprodução sócio-jurídica subjacente à Seção VII do Livro I – em que o direito positivo emerge enquanto função ideológica do Estado –, essas reflexões de Fausto apontam uma vez mais para a problemática identidade entre forma jurídica e direito. Ainda assim, há aqui um resto de idealismo hegeliano bastante problemático, notadamente quando se consideram os distintos níveis de abstração da crítica da economia política. Neste sentido, é descabido o argumento da “transgressão-auto-realização-negativa”, como se o contrato se negasse “por si mesmo”, como se a transgressão da lei fosse uma transgressão “de si mesma” (FAUSTO, 1987, p. 301)¹⁹⁸. Como destacado, o descompasso entre significados – o “direito” da circulação simples e o “Direito” da reprodução ampliada do processo de produção do capital – tem como base a passagem do capitalista/trabalhador individual para a posição das classes, algo que tem início já ao término da Seção II com sua explícita referência à transformação na fisionomia dos “personagens teatrais” que antecede a análise abstrata do processo de produção (MEGA, II, 6, pp. 191-192) [MEW, 23, pp. 190-191] {MARX, 2013a, p. 251}.

Consequentemente, aqui também se verifica como a contraposição entre análise da forma-valor, de um lado, e análise de classe, do outro, constitui nada mais do que uma aporia

¹⁹⁸ A base de sustentação dessa auto-transgressão parece residir na leitura histórica de *O Capital*. Se a posição no Livro III do capital portador de juros e suas consequências é lida como manifestação do “capitalismo contemporâneo”, então a acumulação do capital analisada no Livro I é vista como manifestação do “capitalismo clássico” (FAUSTO, 1987, pp. 383-386). Lida temporalmente – e não conceitualmente – a conversão da lei de apropriação pelo trabalho próprio aparece, então, como um fato consumado, como “prova” de que o “contrato inicial” automaticamente se “interverteu”.

quando estabelecida sem se considerar os distintos níveis de abstração da crítica da economia política. As classes sociais, pressupostas à análise da forma-valor, não são apenas postas. A própria posição delas é responsável por revelar a aparência dos fundamentos inicialmente aceitos como parâmetros da sociabilidade capitalista. Neste contexto, é sintomático que Marx se refira à conversão da lei de apropriação para salientar que “a verdadeira natureza do capital só emerge *no final do ciclo*” (MEGA, II. 1.2, p. 416 – destaque no original) [MARX, 2011, p. 424]¹⁹⁹, sugestivamente captada por Fausto com a imagem de uma “descida no inferno” (FAUSTO, 2002, p. 291).

Ainda assim, a consideração do movimento da troca de equivalentes não pode se ater somente ao Livro I. Por isso, aqui deve-se considerar uma questão indispensável para a compreensão da reprodução sócio-jurídica capitalista pois, apesar dessa queda infernal, a troca de equivalentes passa por uma efetiva “redenção”. Ainda que negada na reprodução ampliada do capital, algo enigmático ocorre quando ela é considerada não mais nos termos do processo imediato de produção, mas a partir das determinações do capital portador de juros anteriormente apresentadas. Pense-se, por exemplo, na referência às “formas jurídicas” que perpassam o movimento D-D’ (MEGA, II. 4.2, p. 414) [MEW, 25, p. 353] {MARX, 2017, p. 388}, ou na sugestiva indicação de que o capital emprestado possui um “ponto de partida jurídico” (MEGA, II. 4.2, p. 417) [MEW, 25, p. 356] {MARX, 2017, p. 391}. Essas reflexões permitiram afirmar que o fetiche do capital não é apenas mediado por transações jurídicas, já que estas efetivamente sustentam a aparência de que a cessão e restituição do capital emprestado não possuem qualquer relação com o processo subjacente de produção, como se todo o processo nada mais fosse do que a “consequência de uma convenção jurídica especial entre compradores e vendedores” (MEGA, II. 4.2, p. 421) [MEW, 25, p. 361] {MARX, 2017, p. 396}. No entanto, no momento em que estas reflexões foram desenvolvidas ainda estava suspensa tanto a compreensão da circulação simples e sua lei de apropriação como sua negação na Seção VII do Livro I. Ora, o que esse estudo agrega à análise do componente jurídico subjacente à Seção V do Livro III apresentado no terceiro capítulo da presente tese?

Se no capital portador de juros “tanto a devolução como a cessão do capital *são mero resultado de uma transação jurídica (...). Tudo o que se encontra entre esses dois polos se apaga*” (MEGA, II. 4.2, p. 422 – destaque meu) [MEW, 25, pp. 361-362] {MARX, 2017, p. 396}, então – como destacado – o “campo da exploração” passa a ser localizado no embate

¹⁹⁹ Em uma de suas últimas manifestações sobre o tema nos *Grundrisse*, Marx enfatiza que a troca de equivalentes “de fato se anula”, e que “o valor enquanto tal é sempre efeito, jamais causa” (MEGA, II. 1.2, p. 555) [MARX, 2011, p. 563].

entre o capitalista prestamista e o capitalista funcionante, cuja própria extensão depende fundamentalmente da arquitetura jurídica a favor do primeiro. Daí que a distinção entre “capital como propriedade” e “capital como função” reforce a posição de externalidade do primeiro frente ao processo produtivo (MEGA, II. 4.2, p. 450) [MEW, 25, p. 392] {MARX, 2017, p. 428}. E é exatamente aqui que se desenvolve no cérebro do capitalista funcionante a representação de que seu ganho empresarial, “longe de achar-se em qualquer oposição com o trabalho assalariado e de ser apenas trabalho alheio não pago, representa, antes, seu próprio *salário, wages of superintendence of labour*” (MEGA, II. 4.2, p. 451 – destaque no original) [MEW, 25, p. 393] {MARX, 2017, p. 429}. Consequentemente, não é por acaso que Marx ressalta que o ganho empresarial se apresenta para o capitalista funcionante “como resultado de suas funções de não proprietário, como... *trabalhador*” (MEGA, II. 4.2, p. 451 – destaque no original) [MEW, 25, p. 393] {MARX, 2017, p. 429}. Se a posição do capital portador de juros põe a apropriação da riqueza como fator do direito de propriedade e do trabalho próprio, como referido, então aqui também se manifesta a retomada da troca de equivalentes negada na Seção VII do Livro I:

[A]s funções específicas que o capitalista como tal tem de desempenhar, e que lhe competem em contraste com os trabalhadores e em oposição a eles, são apresentadas como meras funções do trabalho. Ele cria mais-valor não porque trabalha *como capitalista*, mas porque, abstraindo de sua qualidade como capitalista, ele *também trabalha*. Essa parte do mais-valor não é mais, portanto, mais-valor, mas seu oposto: um equivalente pelo trabalho realizado. Como o caráter estranhado do capital, sua oposição ao trabalho, é relegado a um lugar externo ao processo efetivo de exploração, mas precisamente, ao capital portador de juros, esse mesmo processo de exploração aparece como mero processo de trabalho em que o capitalista atuante apenas desempenha um trabalho distinto daquele do trabalhador, de modo que o trabalho do explorador e o trabalho que é explorado aparecem de maneira idêntica, ambos como trabalho. O trabalho do explorador é tão trabalho quanto o trabalho que é explorado (MEGA, II. 4.2, pp. 453-454 – destaque no original; sublinhado meu) [MEW, 25, p. 396] (MARX, 2017, pp. 431-432).

Como se vê, a Seção V do Livro III opera uma inversão das questões analisadas nas páginas anteriores, já que os fundamentos da lei de apropriação da circulação simples são repostos²⁰⁰. Daí a referência de Marx à “representação do fetiche do capital”, à “inversão e a

²⁰⁰ Fausto interpreta essa inversão [*Verkehrung*] como “reversão”, um movimento de uma única dialética que atravessa *O Capital* (FAUSTO, 2002, p. 309, n. 06). Assim, os momentos do Livro I (Seção I, Seção II a VI e Seção VII) seriam instantes de uma *dialética do fundamento* em relação com uma *dialética da essência* que abarca os três Livros (FAUSTO, 2002, p. 283). No primeiro caso encontrar-se-iam as metamorfoses dos fundamentos, na série: circulação simples (*Schein*) / circulação do capital enquanto primeira negação (*Erscheinung*) / conversão das leis de apropriação enquanto segunda negação (*Hintergrund*). No segundo caso, as diferentes determinações que toma a aparência, na série: aparência da efetividade (*Schein*) / exteriorização da própria essência em suas

coisificação das relações de produção elevadas à máxima potência” (MEGA, II. 4.2, p. 462) [MEW, 25, p. 405] {MARX, 2017, p. 442}, razão pela qual ele destaca que a análise do capital no processo imediato de produção é “ainda muito simples”, e que no “processo real de produção, como unidade do processo imediato de produção e o processo de circulação, engendra novas configurações, nas quais se torna cada vez mais difícil identificar a conexão interna” (MARX, II. 4.2, p. 850) [MEW, 25, p. 836] {MARX, 2017, pp. 890-891}.

Nesse contexto, é importante notar que a troca de equivalentes não é simplesmente conservada, como se isso levasse tão somente à necessidade de “manutenção” da forma jurídica (PACHUKANIS, 2017, pp. 83-84). Conforme argumentos anteriormente apresentados, a posição do capital portador de juros implica um *aprofundamento* do fetichismo e, conseqüentemente, da representação jurídica a ele subjacente, notadamente no âmbito do processo de autonomização das formas sociais. Por isso, já não se trata de associar a forma jurídica somente à expressão da liberdade e igualdade burguesas, mas às formas jurídicas emergentes (MEGA, II. 4.2, p. 414) [MEW, 25, p. 353] {MARX, 2017, p. 388} e à “acumulação de direitos sobre a produção” (MEGA, II. 4.2, p. 524) [MEW, 25, p. 486] {MARX, 2017, p. 526}, momento que implica uma relação de controle, isto é, em que os direitos não são postos apenas como modo de reconhecimento entre as partes. Isso significa que há um movimento conceitual entre *a forma jurídica enquanto condição do capital*, tal como ela aparece no Livro I, e *a forma jurídica enquanto produto do capital*, tal como ela aparece no Livro III. Para os

formas derivadas (*Erscheinung*) / volta da aparência à efetividade na fórmula trinitária (*Wirklichkeit*). Conseqüentemente, somente – eis a diferença – lá onde o terceiro momento da primeira série antes redobra a negação, o terceiro momento da segunda série re-põe o seu primeiro momento e lá onde o terceiro momento da primeira série re-põe o seu primeiro momento, o terceiro momento da segunda série antes redobra a primeira negação. Na realidade, a efetividade (*Wirklichkeit*) nos reconduz ao *Schein*, à aparência do sistema, mas agora se trata da *manifestação* ou *revelação*, a aparência que passou por todo o processo da sua essência” (FAUSTO, 2002, p. 292 – destaques no original). Assim, “as duas dialéticas estão atravessadas e constituídas por uma determinação lógico-dialética essencial, a *contradição*. Na intersetivação, estão presentes, de forma *contraditória*, tanto a lei de apropriação da produção de mercadorias, como a lei de apropriação da produção capitalista. E isto porque: 1) a última é um resultado da primeira, e mesmo de uma reiteração da primeira, e 2) porque, por isso mesmo, a última deixa subsistir a primeira, mesmo se ‘suprimida’ ou mesmo duplamente ‘suprimida’. A segunda dialética, a da *reversão*, instaura igualmente uma contradição. A essência é ‘suprimida’ em proveito da lei fundamental da concorrência capitalista, mas não anulada. A essência ‘suprimida’ está sempre ‘lá’, e contradiz a ‘aparência efetiva’, a única camada que agora está posta. Como disse, *O Capital*, e em princípio o seu objeto, está atravessado e constituído pelas duas contradições, a intersetivação das leis de apropriação e a reversão das determinações da essência, e só através dessas duas contradições a obra e o seu objeto podem ser compreendidos. Mas isto é o mais difícil. O ‘pesado’ teor dialético desses dois momentos fez com que pagassem – se posso me exprimir assim – um alto preço. O primeiro, com poucas exceções, foi ‘esquecido’ pela tradição. Ele não foi lido, *não poderia ter sido lido*. O segundo, mais visível, dadas as suas implicações mais diretas no interior do campo da economia (crítica ou não crítica), não foi esquecido, mas se tornou ‘o lugar da verdade’ (ou o ‘lugar do julgamento’), de lugar de escândalo, da crítica marxista da economia política” (FAUSTO, 2002, p. 294 – destaques no original).

propósitos do próximo subitem, essa mudança de nível de abstração é indispensável para a compreensão das distintas manifestações da reprodução sócio-jurídica capitalista.

6.2. Sentidos da legalidade e seus distintos níveis de abstração

A partir das reflexões apresentadas nos capítulos anteriores, fica claro como aspectos fundamentais para o entendimento da reprodução sócio-jurídica capitalista não integram *A teoria geral do direito e o marxismo*²⁰¹. Como destacado, o fetichismo da mercadoria constitui apenas um momento do “mundo invertido” da sociabilização capitalista, cujo aprofundamento passa necessariamente pelo fetichismo do dinheiro e, principalmente, pelo fetichismo do capital, sendo tão somente neste nível de abstração que se coloca a já referida “acumulação de direitos sobre a produção” (MEGA, II. 4.2, p. 524) [MEW, 25, p. 486] {MARX, 2017, p. 526}. Note-se, no entanto, que é exatamente essa percepção que é negada por Pachukanis. Em um dos poucos momentos em que incorpora temas referentes ao Livro III, o jurista russo sustenta:

O capital financeiro dá muito mais valor ao poder forte e à disciplina do que aos ‘direitos eternos e inalienáveis do homem e do cidadão’. O proprietário capitalista, tendo se transformado em receptor de dividendos e lucros da bolsa, não pode deixar de tratar o ‘direito sagrado à propriedade’ sem certa dose de cinismo (PACHUKANIS, 2017, p. 129).

Ora, trata-se exatamente do contrário²⁰². A reposição da troca de equivalentes analisada por Marx no “processo real de produção” (MEGA, II. 4.2, p. 851) [MEW, 25, p. 836] {MARX, 2017, pp. 890-891} faz emergir uma série de representações jurídicas acerca da possibilidade da ordem social. Uma vez mais: no capital portador de juros “tanto a devolução como a cessão do capital são *mero resultado de uma transação jurídica (...). Tudo o que se encontra entre esses dois polos se apaga*” (MEGA, II. 4.2, p. 422 – destaque meu) [MEW, 25, pp. 361-362] {MARX, 2017, p. 396}. É verdade que neste momento se manifesta aquela “fetichização da norma” (PACHUKANIS, 2017, p. 113), uma vez que são elas as responsáveis por garantir a referida transação. Mas não só. Conforme destacado, se a mediação social “se apaga”, isso não significa, em hipótese alguma, que se estabelece um “vazio significativo”, já que essa ocultação não significa uma ausência, mas uma *ressignificação*.

²⁰¹ Como destacado, isso não deixa de ser natural, tendo em vista que o principal trabalho de Pachukanis foi por ele mesmo classificado como um “esboço” (PACHUKANIS, 2017, p. 64).

²⁰² É possível que Pachukanis estivesse influenciado pelos debates acerca da relação *histórica* entre capital financeiro e imperialismo, conforme temática apresentada no primeiro capítulo da presente tese. A confusão entre análise formal e histórica em Pachukanis é discutida mais adiante.

O próprio Marx enfatiza que no “mundo invertido” subjacente à posição do capital portador de juros há um deslocamento significativo do processo de exploração. Se este, anteriormente – isto é, na análise conceitual feita no Livro I no âmbito do processo imediato de produção (MEGA, II. 6, p. 522) [MEW, 23, p. 590] {MARX, 2013a, p. 640} –, aparecia como oposição à força de trabalho, agora ele se identifica com aquele que encarna o capital como propriedade, emprestando-o ao portador do capital como função. Consequentemente, se “o trabalho do explorador [que encarna o capital como função – CMB] é tão trabalho quanto o trabalho que é explorado” (MEGA, II. 4.2, p. 453-454) [MEW, 25, p. 396] (MARX, 2017, pp. 431-432), essa identificação fetichizante constitui um dos sentidos mais claros do fetichismo do capital. Mas aqui também se manifesta um reposicionamento da relação de dominação. Diante da “mistificação do capital em sua forma mais flagrante” (MEGA, II. 4.2, p. 462) [MEW, 25, p. 405] {MARX, 2017, p. 442}, ela se apresenta como *dominação pessoal*. Esta, por sua vez, não é posta pela violência explícita nem aparece como dependente da propriedade dos meios de produção, mas *parece* se constituir pelo direito de propriedade privada, suas cláusulas e normas jurídicas que garantem o refluxo do capital como juros.

Note-se: se o capital se separa entre “função” e “propriedade” – ainda que enquanto expressão do fetichismo –, isso significa que nesse mundo invertido o capital se autonomiza de suas próprias pressuposições, isto é, da propriedade dos meios de produção e do dinheiro. Como destaca Fausto, “o capital se torna numa certa medida *indiferente* em relação às suas pressuposições” (FAUSTO, 1987, p. 284 – destaque no original). Essa indiferença, no entanto, situa a mediação jurídica como sua nova pressuposição social, algo que Grespan realça nas considerações finais de seu estudo acerca do “modo de representação capitalista”:

Mais do que a força da economia, do trabalho e da produção, trata-se aqui da força do direito, da propriedade privada, da ‘representação’ do poder social do prestamista (GRESPLAN, 2019, p. 274 – sublinhado meu).

A referência à “força do direito” é sintomática. Amalgamado ao fetichismo do capital, o fetichismo jurídico revelado pela crítica da economia política em sua “média ideal” vai além da já mencionada ocultação da expropriação dos meios de produção pressuposta e repostada pela acumulação do capital. O aprofundamento da “totalidade abstrata” da circulação simples pela posição do capital portador de juros faz com que a existência e realização social dos indivíduos pareça depender essencialmente da falta de acesso e reconhecimento *às condições jurídicas* que possibilitariam a manifestação do trabalho próprio como fonte de riqueza. Isto é, diante da pergunta apresentada no primeiro capítulo da presente tese – “como é possível a ordem social?”

– a acumulação e produção de direitos emergem como sua *conditio sine qua non*, expressando o direito enquanto a “instância de sociabilização” de uma sociedade desintegrada (RAKOWITZ, 2000, p. 216). Com isso se compreendem as razões pelas quais torna-se possível ver – ainda que misticamente – no reestabelecimento da “propriedade pública” a força motriz da “re-imposição do espírito público” que poderia inverter o “domínio expansivo do dinheiro” (LAPAVITSAS, 2013, p. 327).

Ainda assim, é fundamental perceber que essa *representação jurídica* capitalista existe efetivamente. Por isso, as concepções apresentadas no Capítulo 1 – tanto a crítica ao capitalismo especulativo de Wall Street como as denúncias do “assalto rentista” enquanto “re-emergência de formas pessoais de dominação” (CARSON, 2017, p. 566), passando pelo diagnóstico que aponta a estrutura jurídica como a peça decisiva desse edifício (DARDOT; LAVAL, 2018, p. 19) – são mais do que possíveis erros de avaliação que poderiam ser superados pela análise da forma-valor. O próprio desenvolvimento dos capítulos anteriores revela que a crítica marxista *mainstream* à financeirização da economia e sua concomitante luta por direitos não são meras hipóteses subjetivas de pesquisa, mas *autodescrições fetichizadas da sociedade capitalista*. Daí que a localização sistemática desses discursos – o “modelo de representação” da circulação simples (RAKOWITZ, 2000, p. 215) como seu pantanoso campo de sustentação – seja igualmente importante para a crítica das teorias que apontam um “potencial emancipatório do direito”.

Como se sabe, tal crítica já era uma preocupação de Pachukanis. Mas apesar de afirmar o sentido burguês da legalidade moderna, seu questionamento do reino da liberdade e igualdade tende a ser enfraquecido pela presença de uma “teoria do conhecimento” reducionista em *A teoria geral do direito e o marxismo*. Pense-se, por exemplo, no argumento desenvolvido ao analisar a atividade punitiva do Estado:

[A]s assim chamadas teorias do direito penal, que deduzem os princípios da política punitiva a partir dos interesses da sociedade como um todo, dedicam-se, consciente ou inconscientemente a uma deturpação da realidade. A “sociedade como um todo” existe somente na imaginação desses juristas. Na realidade, diante de nós mesmos temos classes com interesses contraditórios e conflitantes (PACHUKANIS, 2017, p. 208 – sublinhado meu).

Aqui se manifesta um corte entre “a realidade” e a “imaginação”, em que esta “deturpa” aquela. Mais do que isso, a “sociedade como um todo”, isto é, o discurso que perpassa a ideia de “interesse comum” é contraposto às classes que realmente existem diante de nós. Ora, esse tipo de raciocínio tem dificuldades para incorporar as inversões de significado postas pela

apresentação dialética das categorias da crítica da economia política. Se a análise do fetichismo da mercadoria, do dinheiro e do capital apontam para a ocultação das relações sociais e sua ressignificação, como associar isso ao argumento de *deturpação* da realidade? Colocada nestes termos, não seria o “real” concebido como algo externo à própria representação?

É exatamente o “mundo invertido” que parece fugir a Pachukanis, notadamente quando se atenta para suas reflexões sobre ideologia e direito. À primeira vista parece ser plenamente satisfatório o argumento de que “as categorias de mercadoria, valor e valor de troca são sem dúvidas formações ideológicas, formas deturpadas e mistificadas (na expressão de Marx) de representação” (PACHUKANIS, 2017, pp. 97-98). Mas é na explicação subsequente acerca da origem do caráter ideológico que as dificuldades começam a aflorar. Pachukanis sustenta que “o caráter ideológico dessas formas é comprovado pelo fato de que basta *passar a outras estruturas econômicas* para que as categorias de mercadoria, valor etc. percam toda a sua significação” (PACHUKANIS, 2017, p. 98 – destaque meu). Certamente não se pode acusar o jurista russo de não atentar para o significado dessas categorias, um significado “mistificante”. Mas esta adjetivação ocorre em virtude do quê? Em Pachukanis ela é posta – e não poderia ser diferente – pela posição de uma *diferença histórica*, isto é, pela passagem – no sentido temporal – a “outras estruturas econômicas”.

Isso, no entanto, não é tudo. É a partir dessa delimitação que um segundo argumento é mobilizado por Pachukanis: não só se poderia falar apenas de uma “ideologia da mercadoria, ou, como denominou Marx, de um ‘fetichismo da mercadoria’”, mas também poder-se-ia “incluir esse fenômeno [a ideologia da mercadoria – CMB] *na série de fenômenos psicológicos*” (PACHUKANIS, 2017, p. 98 – destaque meu). Mas Pachukanis faz questão de destacar logo em seguida que “isso de modo nenhum significa que as categorias da economia política possuam um significado *exclusivamente* psicológico” (PACHUKANIS, 2017, p. 98 – destaque no original). E por que não? Pois “sabemos muito bem, por exemplo, que a categoria da mercadoria, apesar de seu evidente caráter ideológico, *reflete uma relação social objetiva*”, razão pela qual seria possível, por meio da ciência, “ou seja, teoricamente, construir a realidade objetiva econômica” (PACHUKANIS, 2017, p. 98 – destaque meu) 203.

Neste momento é importante atentar para o seguinte: a frase imediatamente posterior de *A teoria geral do direito e o marxismo* é justamente a citação de Marx referente às “formas de pensamento socialmente válidas e, portanto, objetivas” (MEGA, II. 6, p. 106) [MEW, 23, p. 90] {MARX, 2013a, p. 151}. Mas há uma diferença fundamental acerca do sentido dessa

203 Note-se aqui a diferença de alcance conceitual da ideologia em Pachukanis e em Fausto.

objetividade nos dois autores. Em Marx, como já salientado, essas formas de pensamento são objetivas por serem socialmente válidas. Isto é, uma vez que a validade social emerge porque a circulação simples se apresenta como a totalidade da sociedade, essas formas de pensamento – expostas justamente na Seção I do Livro I – se apresentam à representação subjetiva como se fossem objetivas, naturais. Em Pachukanis, no entanto, a objetividade não qualifica as categorias, mas as próprias “relações sociais”, a “realidade”, aquilo que está contraposto aos processos subjetivos. Daí o argumento de que o reconhecimento do “caráter ideológico” dos conceitos “de modo nenhum nos exime do trabalho de *buscar a realidade objetiva*, ou seja, a do *mundo exterior*, e não existente apenas na consciência” (PACHUKANIS, 2017, p. 99 – destaque meu). Ora, com isso Pachukanis procura salientar que “as definições abstratas da forma jurídica indicam não apenas determinados processos psicológicos e ideológicos, mas são conceitos que expressam *uma relação social objetiva*” (PACHUKANIS, 2017, p. 102 – destaque meu). E por que isso é importante? Pois “podemos examinar tudo que ocorre *exclusivamente pelo lado objetivo*, como um processo material, *eliminando completamente a psicologia ou a ideologia de seus protagonistas*” (PACHUKANIS, 2017, p. 103 – destaque meu).

Ainda que Pachukanis sustente que seu trabalho tinha o objetivo de “oferecer uma interpretação sociológica da forma jurídica e das categorias que a expressam” (PACHUKANIS, 2017, p. 135), a “exclusão” acima referida reduz de imediato qualquer análise social. No pertinente ao modo de produção capitalista, com sua particular mistificação das relações sociais, essa postura é extremamente problemática. Por isso, ainda que Pachukanis não deixe de expressar o “fetichismo jurídico”, as passagens destacadas apontam sua compreensão das condições do conhecimento a partir de uma teoria da imagem [*Abbildtheorie*], em que as categorias refletem uma realidade tida como objetiva²⁰⁴. No entanto, em Marx a objetividade das categorias manifesta a inversão da realidade em seu *modo de aparecer*. Devido a tal razão,

²⁰⁴ Pachukanis parece seguir a “teoria do reflexo” apresentada por Lênin em “Materialismo e empiriocriticismo” (1909). Pense-se, por exemplo, no argumento de que “o reconhecimento da teoria como uma imagem [*Theorie als Abbild*], como uma cópia aproximada da realidade objetiva – é nisto que consiste o materialismo” (LW, 14, p. 265 – destaque meu), ou então, “o que fundamentalmente distingue o materialista do adepto da filosofia idealista é que ele considera o sentimento humano, a percepção, a imaginação e a consciência em geral como um reflexo da realidade objetiva” (LW, 14, p. 267). Note-se, no entanto, que Lênin afasta-se consideravelmente desse tipo de interpretação do conhecimento ao estudar minuciosamente *A Ciência da Lógica* de Hegel entre 1914 e 1915. Assim, em seus *Cadernos Filosóficos* podem ser encontradas referências mais próximas de Marx e, conseqüentemente, distantes de Pachukanis: “o conhecimento é o reflexo da natureza do homem. Mas isto não é um simples reflexo, imediato, completo, mas o processo de uma série de abstrações, a formação e desenvolvimento de conceitos, leis (...). O homem não pode compreender = refletir = espelhar a natureza como um *todo*, em sua completude, sua ‘totalidade imediata’, só pode aproximar-se eternamente disso, criando abstrações, conceitos, leis, um quadro científico do mundo” (LW, 38, p. 172 – destaque no original).

na análise da representação subjetiva subjacente à circulação simples ele destacou – e cumpre aqui retomar este importante argumento – a emergência da voluntariedade das transações, a ausência de violência, o sentido ético das relações intersubjetivas de reconhecimento mútuo e, conseqüentemente, “a consciência de que o interesse geral ou comum é, precisamente, a universalidade do interesse egoísta” (MEGA, II, 2, pp. 56-57).

Como se vê, a percepção dessa diferença é importante para calibrar o sentido da análise da forma-valor para a reprodução sócio-jurídica a partir da teoria monetária do valor. Tal como salientado por Rakowitz, ela “prova ser uma forma sistemática de quebrar a aparência da circulação simples” (RAKOWITZ, 2000, p. 216). Neste contexto, a troca de equivalentes – pedra de toque da reflexão pachukaniana – é certamente indispensável à sociabilização capitalista. Mas essa imprescindibilidade precisa ser bem compreendida. Como destacado, ela não é apenas negada pela reprodução ampliada do processo de acumulação do capital, mas reposta e aprofundada pela posição do capital portador de juros como resultado da acumulação do capital. Mais importante ainda, a relação de equivalentes não manifesta a essência do capitalismo, mas sua *aparência essencial*, a camada de sentido enquanto modo de aparecer não só no fetichismo da mercadoria, mas notadamente no fetichismo do capital.

Assim, as reflexões desenvolvidas no subitem anterior também trazem conseqüências para a análise que opera uma aproximação entre “forma do direito” e “forma da mercadoria” (PACHUKANIS, 2017, p. 56), isto é, o “nexo interno profundo da forma jurídica e da forma da mercadoria”, de tal modo que esta criaria aquela (PACHUKANIS, 2017, p. 111). Trata-se de um argumento que sem dúvida revela a dimensão histórica e, portanto, específica da juridicidade moderna. Ainda assim, a posição da identidade entre “direito”, “forma jurídica” e “troca de equivalentes” – “uma vez dada a forma da relação de equivalentes, está dada a forma do direito” (PACHUKANIS, 2017, p. 85) – dificulta a análise das distintas manifestações jurídicas que atravessa a sociabilização capitalista.

Aqui é necessário estabelecer uma distinção primária entre *sentidos formo-sociais* e *sentidos sócio-formais* da legalidade na reprodução sócio-jurídica²⁰⁵. Para além das questões já apresentadas neste capítulo, pense-se, por exemplo, nas tradicionais análises acerca da relação

²⁰⁵ A escolha pela distinção formo-sociais e sócio-formais tem como objetivo evitar o entendimento de que existiria uma separação real entre esses níveis. Além disso, com ela busca-se enfatizar a posição dos termos, em que um está posto e o outro pressuposto (FAUSTO, 1987, p. 299, n. 29), algo que também deve ser observado quando se diz que a crítica da economia política na “média ideal” exige outros níveis de abstração. A própria diferença de níveis postos e pressupostos “chama” ela mesma por uma teoria crítica da sociedade que consiga amalgamar análises de grande, médio e micro alcance da reprodução sócio-jurídica, algo que pode ter em Uno – (i) a teoria pura [*genriron*]; (ii) a teoria dos estágios históricos capitalistas [*dankairon*]; e (iii) a análise empírica da atual situação da economia política em um Estado qualquer [*genjō-bunseki*] (UNO, 2016, p. 236) – uma fonte de inspiração.

entre violência e sociabilização capitalista. Como referido, Lukács salienta que “distinções como direito e violência, ordem e rebelião, violência legal e ilegal empurram para um segundo plano o fundamento violento comum a todas as instituições da sociedade de classes” (LÚKACS, 2012, p. 442). Ora, não é que Pachukanis não veja a violência subjacente ao capitalismo. Em sua análise do direito penal, por exemplo, ele afirma que este ramo do direito “possui a capacidade de atingir a pessoa individual da maneira mais direta e brutal” (PACHUKANIS, 2017, p. 201). Não por acaso, é enfatizado que “a jurisdição penal do Estado burguês é o terror de classe organizado, que difere apenas em grau das assim chamadas medidas de exceção” (PACHUKANIS, 2017, p. 207).

Observe-se, no entanto, que nessas passagens a violência é derivada da posição das classes, e não da análise das determinações formais. Por isso o jurista russo afirma que “por seu conteúdo e caráter, a atividade punitiva do poder é um instrumento de proteção da dominação de classe” (PACHUKANIS, 2017, p. 209), de tal modo que “(...) quanto mais agudo e tenso for o modo pelo qual se dá essa luta [de classes direta – CMB], *mais difícil ficará executar a dominação de classe na forma do direito*” (PACHUKANIS, 2017, p. 210 – destaque meu). Esses argumentos levam Pachukanis a sustentar que “quanto mais consequente for o princípio de regulamentação autoritária, que exclui qualquer indício de vontade isolada e autônoma, *menor será o terreno para a aplicação da categoria do direito*” (PACHUKANIS, 2017, p. 129 – destaque meu), tema retomado em sua análise do Estado:

O Estado como fator de força, tanto na política interna, como na externa: eis aí a correção que a burguesia foi forçada a fazer em sua teoria e prática do ‘Estado de direito’. Quanto mais instável se tornou a dominação da burguesia, mais comprometedora se tornou essa correção, mais depressa o ‘Estado de direito’ transformou-se numa sombra imaterial, até que finalmente o excepcional aguçamento da luta de classes obrigou a burguesia a deixar completamente de lado a máscara do Estado de direito e revelar a essência do poder como violência organizada de uma classe sobre a outra (PACHUKANIS, 2017, p. 182 – sublinhado meu).

Veja-se: há aqui uma *mescla* entre níveis de abstração. É sem dúvida possível observar historicamente essa transformação do Estado de Direito em uma mera “máscara” da dominação²⁰⁶. Mas essa análise *não* está no mesmo patamar conceitual do famoso questionamento feito por Pachukanis ao iniciar o capítulo “Direito e Estado”:

²⁰⁶ Esta delimitação histórica também permite um “estudo de caso” dessas transformações, ambos situados em outro nível de abstração. Considere-se, por exemplo, o trabalho sobre a relação entre “repressão” e “Estado de Direito” na América Latina feito por Pereira. Aqui seria necessário incorporar variáveis – o desenvolvimento institucional, da força da oposição e da cultura política, o grau de consenso, integração e cooperação entre os

[P]or que o aparato de coerção dominante é criado não como um aparato privado de classe dominante, mas se desprende desta última e toma a forma de um aparato público de poder impessoal e apartado da sociedade? (PACHUKANIS, 2017, p. 171 – sublinhado meu).

Como se vê, aquilo que inicialmente é posto no nível das formas termina com o argumento da “correção que a burguesia foi forçada a fazer”²⁰⁷. Como destacado, não se trata de estabelecer um corte entre análises formais e de classe, mas de compreendê-las em seus respectivos níveis de abstração. Daí a ênfase de Fausto: “é só depois de desenvolvido o sistema de formas que se pode pensar o *investimento* das formas do Estado pelos governos e falar da representação de tal ou tal interesse de classe no nível do Estado” (FAUSTO, 1987, p. 329 – destaque no original).

Mas aqui ainda é necessário atentar para a seguinte questão: seria o autoritarismo algo assim incompatível ou de difícil vinculação com a “categoria do direito”? Em termos categoriais, a sustentação desse argumento pressupõe a referida identidade entre “forma jurídica” e “equivalência”. Mas isso significa que parece haver um raciocínio subjacente a essa avaliação pachukaniana: se a “forma do direito” tem dificuldades para existir com o acirramento da luta de classes em um contexto autoritário, então parece ser acertada a clássica distinção entre democracias *de jure* e regimes autoritários *de facto*. Ou, como destaca Nicos Poulantzas, entre “Estado fascista” e Estado liberal” (POULANTZAS, 1978, p. 342). Esta compreensão, sem dúvida possível, não só manifesta uma aproximação com certo ideário liberal, notadamente a tradição constitucionalista alemã com sua forte vinculação à filosofia da identidade, mas uma dificuldade em tematizar os distintos modos de aquisição legal de poder (MOMMSEN, 2008, p. 14).

militares e o Judiciário (PEREIRA, 2010, pp. 283-284) – que ultrapassam os limites da crítica da economia política em sua “média ideal”. Reconhecendo que nem todas as características da repressão praticada pelos regimes autoritários podem ser explicadas pela “opressão de classe”, Pereira salienta: “apesar de suas semelhanças gerais, portanto, os regimes militares do Brasil, do Chile e da Argentina exibem uma nítida variação em seus padrões repressivos, em sua observância da lei, na relação entre os tribunais e as forças de segurança e no emprego dos processos por crimes políticos. Os três casos representam um espectro indo de um alto grau de judicialismo e gradualismo (com respeito à legalidade antes vigente) até um grau de ruptura muito radical com a legalidade do período anterior, e de repressão quase que totalmente extrajudicial” (PEREIRA, 2010, p. 63).

²⁰⁷ De certo modo, os níveis de abstração estão “presentes” em *A teoria geral do direito e o marxismo*, mas não *distinguidos*. Já no prefácio à segunda edição pode-se ler que “eu não apenas assinei que a gênese da forma jurídica deve ser buscada nas relações de troca, como também salientei o momento que, no meu ponto de vista, constitui a mais completa realização da forma jurídica, a saber: o tribunal e o processo judicial” (PACHUKANIS, 2017, p. 62). Ocorre que esse momento – sem dúvida importante para o estudo da reprodução sócio-jurídica – encontra-se em outro nível de abstração (o sentido sócio-formal da legalidade), não podendo ser *completamente* desenvolvido apenas pelas determinações formais que, no entanto, estão pressupostas.

Conseqüentemente, perdem-se de vista outras manifestações sócio-formais da legalidade. Considere-se, por exemplo, os momentos da reprodução sócio-jurídica que apontam para a sua *explícita desigualdade*. Marx, por exemplo, não deixou de destacar a “legislação sanguinária” dos séculos XV e XVI (MEGA, II. 6, p. 661) [MEW, 23, p. 762] {MARX, 2013a, p. 806}. E mesmo no que se refere ao século XIX, Marx também apontou a mesma problemática:

[Q]uando lhe era necessário, o capital afirmava seu direito de propriedade sobre o trabalhador livre por leis coercitivas [*Zwangsgesetz*]²⁰⁸. Foi assim, por exemplo, que, na Inglaterra, a emigração de operadores de máquinas ficou proibida, sob punição severa, até 1815 (MEGA, II. 6, p. 530 – sublinhado meu) [MEW, 23, p. 599] {MARX, 2013a, p. 648}.

Esses exemplos constituem um fértil campo para o estudo da chamada “legalidade autoritária” (PEREIRA, 2010, p. 36) que caracteriza “a forma jurídica tomada pela repressão” (PEREIRA, 2010, p. 64) ou a “reprodução sócio-jurídica da expropriação capitalista”. Segundo Guilherme Leite Gonçalves, aqui se manifesta um padrão distinto de funcionamento do direito. Se a crítica pachukaniana da forma jurídica “serve para analisar o funcionamento do direito em um momento específico da acumulação capitalista, qual seja, o momento em que o dinheiro é transformado em capital e que, por meio desse, se faz mais-valia e vice-versa” (GONÇALVES, 2017, p. 1046), então caberia questionar: “o capitalismo se resume a esse ciclo?” (GONÇALVES, 2017, p. 1047 – destaque no original). Ainda que a referência a um “ciclo” possa sugerir um desenvolvimento temporal dessas questões, é de fundamental importância atentar para o “movimento de reação capitalista a mecanismos bloqueadores da acumulação” (GONÇALVES, 2017, p. 1050), momento em que “o direito não possui as mesmas características que ele desenvolve na etapa de estabilização do sistema [capitalista – CMB]” (GONÇALVES, 2017, p. 1049)²⁰⁹.

Ora, trata-se de um argumento relativamente próximo daquele colocado por Poulantzas em sua análise do “Estado de exceção”, em que “as formas de funcionamento político do direito são diferentes” (POULANTZAS, 1978, p. 344). E por qual motivo? Aqui o direito não se guia por meio de “um sistema de normas gerais, formais, abstratas, estritamente regulamentadas, fixadas explicitamente de modo a permitir a *previsão*” (POULANTZAS, 1978, p. 343 –

²⁰⁸ [NT – CMB] Na edição da Boitempo o termo destacado é traduzido como “coação legal”. A escolha por “leis coercitivas” tem como objetivo destacar o momento dessa coação, qual seja sua legislação.

²⁰⁹ Gonçalves identifica três etapas que caracterizam a reprodução sócio-jurídica da expropriação capitalista: “(a) a criação do *Fora* não-capitalista por meio de *othering*; (b) a privatização e (c) a repressão/disciplinamento pelo direito penal” (GONÇALVES, 2017, p. 1062 – destaque no original).

destaque no original). Pelo contrário, “o direito, digamo-lo sucintamente, já não regula nada: é o *arbitrário* que reina” (POULANTZAS, 1978, p. 344 – destaque no original). Assim, se essas análises podem contribuir para uma espécie de *gramática da violência jurídica*, isso não significa que os sentidos sócio-formais da legalidade se esgotem por aqui²¹⁰.

Veja-se: o próprio *O Capital* apresenta inúmeras configurações da reprodução sócio-jurídica. Uma vez que a crítica da economia política é atravessada por distintos níveis de abstração, já no Livro I é possível encontrar um verdadeiro pluriverso jurídico, com referências a formas jurídicas, leis sanguinárias e casos de tribunais²¹¹, como já destacado. Esses distintos planos conceituais foram habilmente retratados por E. P. Thompson em uma passagem particularmente importante de *A miséria da teoria* (1978):

Pois descobri que a lei não se manteve cortesmente a um ‘nível’, mas estava em todos os malditos níveis; estava imbricada no modo de produção e nas próprias relações produtivas (como direitos de propriedade, definições de prática agrária) e estava simultaneamente presente na filosofia de Locke; ela se intrometia bruscamente dentro de categorias alheias, reaparecendo com peruca e toga sob o disfarce da ideologia; dançou um cotillon²¹² com a religião, moralizando sobre o teatro de Tyburn; era um braço da política e a política era um dos seus braços; era uma disciplina acadêmica, sujeita ao rigor da sua própria lógica autônoma; contribuiu para a definição da auto-identidade tanto dos governantes como dos governados; acima de tudo, proporcionou uma arena para a luta de classes, dentro da qual noções alternativas de lei foram combatidas (THOMPSON, 1996, p. 130 – sublinhado meu).

Ora, é interessante notar que esses sentidos da legalidade já estavam presentes na análise do “domínio da lei” feita em *Senhores e caçadores* (1975). Por isso ele salienta que até seria possível aceitar “parte da crítica marxista-estrutural”, desde que fosse rejeitada seu “reducionismo ulterior” (THOMPSON, 1990, p. 260), para logo após destacar:

A lei, quando considerada como instituição (os tribunais, com seu teatro de classe e procedimentos de classe) ou como pessoas (os juízes, os advogados, os Juízes de Paz) pode ser muito facilmente assimilada àqueles da classe dominante. Mas nem tudo o que está envolvido ‘na lei’ está subsumido nestas instituições. A lei também pode ser vista como ideologia, ou como regras e

²¹⁰ Não por acaso, o próprio Pereira salienta: “precisamos de uma fusão de subáreas antes separadas, a fim de aprofundar nossa compreensão da legalidade autoritária” (PEREIRA, 2010, p. 292).

²¹¹ Ainda que não faça uma diferenciação entre níveis de abstração e se restrinja ao Livro I, Ricardo Pazello apresenta uma classificação de seis sentidos jurídicos após verificar cerca de mil menções: “1) direito como relação jurídica, ou seja, referências própria e estritamente jurídicas; 2) direito como legislação e aparelho legislativo; 3) direito como sistema judiciário estatal; 4) princípios de justiça (via de regra, em sentido negativo, quer dizer, de injustiça); 5) referências a leis científicas ou ideológicas, naturais ou sociais; e 6) referências a todo tipo de regularidade e normalidade” (PAZELLO, 2014, p. 144).

²¹² [NT – CMB] Trata-se de um tipo de dança que se originou na França no século XVIII, em que os participantes reunidos alternavam seus pares.

sanções particulares que estão numa relação definida e ativa (muitas vezes um campo de conflito) com as normas sociais; e, finalmente, pode ser vista simplesmente em termos de sua própria lógica, regras e procedimentos – ou seja, simplesmente enquanto lei (THOMPSON, 1990, p. 260 – destaque no original; sublinhado meu).

Note-se que Thompson se refere à concepção estruturalista como aquela em que o direito é visto somente como uma parte da famosa “superestrutura”, um instrumento de dominação da classe dominante que se adapta aos seus interesses. Por isso ele enfatiza que seu estudo dos séculos XVI e XVII o leva a conceber a lei “menos como um instrumento de poder de classe do que uma arena central de conflito” (THOMPSON, 1990, p. 264). Ora, aqui se manifesta mais um sentido sócio-formal da legalidade, o da “luta *pela* lei” (THOMPSON, 1990, p. 266 – destaque no original)²¹³, distinto da “conclusão muito simples (lei = poder de classe)” (THOMPSON, 1990, p. 264). Igualmente contrário a qualquer análise que apenas aponte para a forma jurídica do capital, ainda que tendo outro objeto de estudo, Edelman não deixa de notar que “o que Marx não mostra em detalhes, e o que os marxistas têm ignorado maravilhosamente, são os mecanismos jurídicos que asseguram concretamente o poder jurídico do capital” (EDELMAN, 2016, p. 27 – destaque meu).

Os exemplos acima retratados não são, evidentemente, exaustivos. Para retomar uma problemática que atravessou todos os capítulos da presente tese, aqui também poderia ser aventado um sentido histórico-formal da legalidade, momento em que deveria ser incluído um texto ainda inédito de Marx sobre a história da propriedade da terra, do direito e da constituição²¹⁴. De todo modo, essa primeira sistematização procura efetivar aquela delimitação indispensável para qualquer abordagem da forma-valor: se a crítica da economia política em sua “média ideal” tem seus limites, o mesmo ocorre com o estudo da reprodução sócio-jurídica a partir da “teoria pura do capitalismo”, isto é, a análise dos sentidos formo-sociais da

²¹³ Não se trata de imputar a Thompson uma defesa do potencial emancipatório do direito. O que ele enfatiza – e isso é fundamental para a análise da reprodução sócio-jurídica em um nível sócio-formal – é o “afundamento” da “lei” nas relações sociais umbilicalmente associado ao *agir* dos sujeitos. Assim, “as normas dos silvicultores podem revelar-se como valores apaixonadamente defendidos, impelindo-os para uma linha de ação que os conduziria a um áspero conflito - com ‘a lei’” (THOMPSON, 1990, p. 261). O caráter de “agência” é aqui importantíssimo, e está relacionado à “crítica radical da prática da sociedade”: “a retórica e as regras de uma sociedade são algo muito mais do que um simulacro. No mesmo momento eles podem modificar, de forma profunda, o comportamento dos poderosos e mistificar os destituídos de poder. Podem disfarçar as verdadeiras realidades do poder, mas, ao mesmo tempo, podem refrear esse poder e conter seus excessos. E é muitas vezes de dentro dessa mesma retórica que se desenvolve uma crítica radical da prática da sociedade: os reformadores dos anos 1790 apareceram envoltos, antes de mais nada, na retórica de Locke e de Blackstone” (THOMPSON, 1990, p. 265 – destaque meu). Este é o “solo” a partir do qual Thompson entende que a tanto a regulação como a reconciliação dos conflitos pelo domínio da lei significam uma “realização cultural de significado universal” (THOMPSON, 1990, p. 265), um “bem humano incondicional” (THOMPSON, 1990, p. 266).

²¹⁴ Trata-se do manuscrito *Geschichte des Grundeigentums, Recht- und Verfassungsgeschichte* (MEGA, IV. 24), escrito entre maio e dezembro de 1876, ainda sem data para publicação.

legalidade. Se estes devem ser conceitualmente conectados às análises sócio-formais, como compreender este imbricamento?

O começo da resposta está em uma das características da modernidade jurídica, algo que pode ser captado pelo termo *Gewalt*, ora traduzido como poder, força ou mesmo violência. Como destaca Étienne Balibar, a palavra alemã contém em si mesmo um caráter ambivalente, já que se refere “ao mesmo tempo, à negação da lei ou da justiça e à sua realização ou à assunção da responsabilidade por elas por uma instituição (geralmente o Estado)” (BALIBAR, 2009, p. 101). Nisso se manifesta a capacidade da “lei” amalgamar aquilo que Thompson via como “diferente” – “essa mediação [da lei – CMB], através das formas da lei, é algo bastante distinto do exercício da força não mediada” (THOMPSON, 1990, p. 266). Mais importante ainda, no entanto, é atentar para o seguinte: ao traçar o limite entre lícito e ilícito, o espaço para a violação já é posto como *condição da legalidade*²¹⁵, algo captado por Adorno de modo particularmente claro em *Dialética negativa* (1966):

O conjunto do campo jurídico é um campo de definições. Sua sistemática ordena que não se insira nesse campo nada que se subtraia à sua esfera fechada, quod non est in actis [que não existe nos atos – CMB]. Esse enclave, ideológico em si mesmo, exerce por meio das sanções do direito enquanto instância social de controle uma violência real que atinge sua plenitude no mundo administrado. Nas ditaduras, ele passa imediatamente para o uso dessa violência; de maneira mediatizada, ela sempre esteve presente (ADORNO, 1966, p. 301 – sublinhado meu).

Veja-se: a violência já está *no* direito – “o fenômeno primordial de uma racionalidade irracional” (ADORNO, 1966, p. 302) –, a ponto de Adorno sustentar que “o direito na sociedade conserva o terror” (ADORNO, 1966, p. 301 – destaque meu). Consequentemente, “já segundo a mera forma (...) o direito positivo exprime a dominação” (ADORNO, 1966, p. 303). Isso significa que no plano formo-social é possível observar uma peculiaridade subjacente à reprodução sócio-jurídica, qual seja, a posição simultânea da identidade e da diferença. Mas a “lei” – para utilizar a expressão de Thompson – não é apenas capaz de ser igual e diferente de si mesma, mas de excluir o que não é idêntico a ela. Em sua manifestação mais fetichizada – isto é, nos termos de um sistema jurídico autônomo –, o direito enquanto abstrato universal

²¹⁵ Edelman capta muito bem isso ao analisar o direito de greve e a noção de “greve abusiva”. Após salientar que “não há direito sem o seu limite. O direito de greve traz si seu próprio abuso: a desorganização da empresa” (EDELMAN, 2016, p. 44), Edelman destaca “o coração das coisas”: “o ‘abuso’ consiste precisamente em fazer funcionar a greve, isto é, a violência de classe dentro das obrigações contratuais, para, no fim das contas, desviá-las de seu objeto. (...) Assim, o que se esconde sob a noção de greve abusiva é a violência de classe; e o direito a apreende a sua maneira, isto é, traçando uma linha de demarcação: de um lado, a greve; de outro, o contrato” (EDELMAN, 2016, p. 47 – destaque no original).

subsume todos os indivíduos às categorias, de tal modo que “o universal cuida para que o particular a ele subsumido não seja melhor do que ele mesmo” (ADORNO, 1966, p. 304).

Mas algo apenas aparentemente simples ocorre nesse processo de regulação. Como destacado por Pachukanis, “a *regulação* das relações sociais, em determinadas condições, *assume caráter jurídico*” (PACHUKANIS, 2017, p. 103 – destaque no original). No entanto, aqui é necessário ir além de Pachukanis uma última vez. Se uma relação social toma um caráter jurídico, isso não significa que ela “em maior ou menor grau assume a *mesma tonalidade* que a relação fundamental específica do direito” (PACHUKANIS, 2017, p. 104 – destaque meu). A roupagem jurídica do particular sem dúvida alguma está relacionada à “lei”. Mas no âmbito dos sentidos formo-sociais da legalidade, essa relação não é apenas de identidade, mas de diferença posta por um processo de materialização do universal. Assim como a posição da forma no social leva à posição do social na forma, o movimento da reprodução sócio-jurídica por meio dos níveis formo-social e sócio-formal está intimamente relacionado com o dinheiro enquanto “forma genérica” [*Gattungsform*] do equivalente (MEGA, II, 5, p. 37).

Se a proximidade entre os movimentos conceituais do dinheiro e do direito pode ser vista como uma abertura para o conflito e a desigualdade jurídica – objetos de estudo da análise sócio-formal da legalidade –, então é importante retomar um argumento apresentado ainda no terceiro capítulo da presente tese. Para além de suas metamorfoses, um dos aspectos cruciais da exposição do dinheiro pela teoria monetária do valor passa pelo entendimento de que ele é tanto condição de possibilidade da ordem social como de sua destruição:

Se, por exemplo, compra e venda – ou o movimento da metamorfose da mercadoria – apresenta a unidade de dois processos, ou melhor, o percurso de um processo através de duas fases opostas, constituindo essencialmente, portanto, a unidade de ambas as fases, então igualmente é a separação das mesmas e sua autonomização uma diante da outra. Como elas pertencem uma à outra, a autonomização desses momentos só pode aparecer violentamente, como processo destrutivo (MEGA, II, 3.3, p. 1123 – sublinhado meu).

Ora, mas qual seria a relação dessa passagem com as distintas manifestações da reprodução sócio-jurídica? Aqui não se pode esquecer que o movimento da troca de equivalentes apresentada no subitem anterior é, essencialmente, um momento das metamorfoses do dinheiro: (i) na circulação simples o dinheiro se manifesta como moeda; (ii) a reprodução ampliada, por sua vez, faz com que o dinheiro apareça como capital; e, finalmente, (iii) na posição do capital portador de juros, o dinheiro é posto como mercadoria. Ocorre que esse movimento conceitual – e isso é fundamental – também expressa distintas dimensões da

legalidade formo-social: (i') a posição dos direitos subjetivos; (ii') a posição do direito objetivo; e, finalmente (iii') a posição de formas jurídicas subjacentes à acumulação de direitos sobre a produção.

Como se vê, há aqui um movimento duplo: o aprofundamento das determinações formais do dinheiro “chama” por um desenvolvimento das formas de legalidade. Tal como colocado por Michalis Skomvoulis, “a introdução de novas formas jurídicas destaca a realização de uma tendência [do capital – CMB] e a necessidade de estabilizá-la no interior da estrutura agora enriquecida do modo de produção capitalista” (SKOMVOULIS, 2017, p. 177). Consequentemente, nesse específico sentido pode-se falar de um “desenvolvimento [conceitual, não histórico – CMB] da forma jurídica como tal”, de sua “diferenciação e definição máximas” enquanto um “sistema de conceitos gerais, que refletem teoricamente o sistema jurídico como um todo completo” (PACHUKANIS, 2017, p. 96).

Em suma: lida a partir da posição, negação e reposição da equivalência, o sentido formo-social da legalidade é inicialmente posto enquanto direito subjetivo na Seção I do Livro I, ideologicamente cristalizado enquanto direito do Estado na Seção VII do Livro I, até, enfim, emergir na Seção V do Livro III nas múltiplas formas jurídicas subjacentes à autonomização do próprio direito no nível máximo de fetichismo. Isso significa que a apresentação dialética categorial é capaz de incorporar nela mesma as teorizações de seus sentidos jurídicos, respectivamente: (i) o jusnaturalismo racionalista moderno de inspiração kantiana; (ii) o positivismo jurídico kelseniano e (iii) a sistematização jurídica luhmanniana. Enquanto manifestações de um desenvolvimento conceitual, essas dimensões são contemporâneas. No âmbito da crítica da economia política em sua “média ideal”, elas não só fundamentam o amálgama entre dinheiro e direito como estruturam um programa de pesquisa de uma *teoria monetária do direito* enquanto momento da reprodução sócio-jurídica no plano formo-social da legalidade. O desenvolvimento de tal teoria constitui o projeto científico cujas bases teóricas fundamentais estão lançadas nesta tese.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente tese buscou apresentar as premissas necessárias para desenvolver a análise da reprodução sócio-jurídica capitalista. Uma vez delimitado o nível de abstração da crítica da economia política – o desenvolvimento categorial em sua “média ideal” ou “teoria pura do capitalismo” – e seus respectivos limites, o estudo dos sentidos da legalidade foi diferenciado entre planos conceituais que se pressupõem, amalgamando a análise das determinações formais aos estudos históricos e sociais. No que se refere ao sentido formo-social da legalidade, três dimensões jurídicas foram destacadas a partir do movimento de posição, negação e aprofundamento da troca de equivalentes. Esta diferenciação se apresenta como ponto de partida tanto para a construção e o aprofundamento de uma *teoria monetária do direito* quanto para a ampliação da descrição da reprodução sócio-jurídica capitalista.

Este projeto é importante para se evitarem dois riscos recorrentes no estudo das manifestações jurídicas subjacentes ao modo de produção capitalista: (i) a dicotomização das abordagens sem que se pergunte pelo amálgama conceitual existente entre distintos níveis de abstração; e, conseqüentemente, (ii) o bloqueio à própria reflexão desses níveis, decorrente da pretensão de exclusividade dessas abordagens. No âmbito da posição das formas e das classes, a estrita separação entre ambas – ou uma, ou outra – e a pretensa universalidade de cada uma mais corrompem a crítica da economia política do que contribuem para o seu necessário desenvolvimento. Assim, não é mera casualidade que esses “recortes” construam diagnósticos que se afastam de seu próprio aparato conceitual.

Por isso, os primeiros capítulos procuraram expressar esse movimento gradativamente. Diante do capitalismo especulativo de Wall Street, o primeiro capítulo demonstrou como a leitura política de sua manifestação, isto é, a posição da classe rentista como eixo de análise, não só leva a uma interpretação restritiva das formas sociais – aprisionadas às espécies de um gênero por meio de uma leitura historicista de *O Capital* – para explicar a ordem social como culmina em um discurso que compreende a sociabilização capitalista a partir da lógica de dominação pessoal e parasitária sustentada pelo direito de propriedade privada e sua instrumentalização. Como destacado, as correntes marxistas que trilham esse caminho mais se aproximam de Veblen e Keynes do que de Marx.

Conseqüentemente, poderia parecer suficiente considerar a forma-valor como o desfecho por excelência para os impasses até então apresentados. E este foi o propósito inicial do segundo capítulo. Na análise do objeto da crítica da economia política, o destaque ao sentido conceitual do desenvolvimento categorial levou à consideração da tentativa de “reconstrução”

da teoria do valor. Pressupondo a existência de um único e correto discurso em Marx, foi visto como o apelo à filologia enquanto única saída capaz de remediar os erros interpretativos de uma legião de marxistas desaguou, curiosamente, no convite ao normativismo teórico, fazendo com que esta abordagem alterasse a rota para o porto habermasiano. Curiosidades à parte, o destaque ao caráter monetário da teoria do valor feito pela “nova leitura de Marx” foi particularmente importante tanto para a compreensão das ambiguidades presentes na crítica da economia política como para sua delimitação no âmbito da “média ideal” ou “teoria pura do capitalismo”.

É a partir dessa base – a insuficiência das análises fundadas no “interesse da classe dominante” e na mera posição da forma-valor – que se desenvolveram as reflexões do terceiro capítulo. Em virtude das ambiguidades de Marx entre uma teoria substancialista e monetária do valor, as análises do trabalho abstrato e do dinheiro primeiramente levaram ao afastamento de toda e qualquer tentativa de reconstrução da crítica da economia política, encaminhando o reconhecimento dos distintos níveis de abstração que atravessam a análise do capitalismo e seus limites. Mas não só, já que a vinculação da forma-valor à naturalização e inversão das relações sociais abriu portas para a consideração a respeito do fetichismo da mercadoria e do dinheiro.

Essas reflexões permitiram reconsiderar o problema da dominação financeira e sua representação jurídica no quarto capítulo. Se o capítulo anterior negava, de um lado, a pretensão de verdade das análises apresentadas no primeiro e segundo capítulos, do outro, ele fornecia as bases para o entendimento das peculiaridades do encantamento subjacente ao modo de produção capitalista. O desenvolvimento dessas questões e sua conexão com a reprodução jurídica foram apresentados a partir de dois momentos: a posição do capital portador de juros, fazendo emergir formas jurídicas que ressignificavam a relação social pela ocultação daquilo que ocorre entre suas transações; e o controle dessas relações a partir do imbricamento entre juros e crédito, propiciando a compreensão da “financeirização” como uma estrutura de normalização social em que riscos e derivativos operam por meio de uma sugestiva “acumulação de direitos sobre a produção” paralela à autonomização das formas sociais.

A apresentação desse movimento categorial revelou não apenas o aprofundamento do caráter fetichista das relações sociais – notadamente pelo fetichismo do capital –, mas também o fetichismo jurídico que caracteriza a reprodução sócio-jurídica afetada pela posição do capital portador de juros. Uma vez que estas questões foram estabelecidas pela análise das determinações formais da crítica da economia política, o quinto capítulo procurou discutir os limites das reflexões de Pachukanis apresentadas em *A teoria geral do direito e o marxismo*, não só em virtude das questões colocadas pela teoria monetária do valor e sua leitura da “financeirização da economia”, mas também devido à publicação de textos inacessíveis ao autor

russo – com os *Grundrisse*, *Urtext* e *Resultados do processo imediato de produção* – que permitiram uma discussão acerca do sentido do Livro I e suas primeiras Seções.

Assim, verificou-se como o alcance explicativo do aparato conceitual pachukaniano é atravessado por uma redução composta por dois momentos conexos. Se o primeiro – a leitura lógico-histórica – levou à interpretação histórica da “lei de apropriação pelo trabalho próprio”, a segunda – a identidade atribuída entre a Introdução de 1857 e *O Capital* – dificultou a compreensão de que as condições do capital são, também, seu resultado. Frente a isso, identificou-se o resultado agregado dessas reduções, qual seja o bloqueio da compreensão do significado da circulação simples de mercadorias e sua lei de apropriação. Uma vez reconstruída essa vinculação, o “mundo” e a “linguagem” da “epiderme” da sociabilização capitalista – a referida “primeira totalidade” – revelaram não um período histórico desse modo de produção, mas uma camada de sentido distinta daquela observada no capítulo anterior, contribuindo, assim, para a percepção de que a reprodução sócio-jurídica é atravessada por distintos níveis de abstração.

Com isso, foi possível avançar até o sexto capítulo. Levando a sério a identificação pachukaniana entre forma jurídica, direito e troca de equivalentes, demonstrou-se como a posição, negação e aprofundamento desta em *O Capital* revelam distintas dimensões da legalidade moderna: os direitos subjetivos na Seção I do Livro I – base do jusnaturalismo racionalista moderno e das concepções emancipatórias do direito –, o direito positivo posto pelo Estado na Seção VII do Livro I – expressão fetichizada decorrente da análise abstrata do processo imediato de produção – e a autonomização do direito subjacente à Seção V do Livro III – o fetichismo máximo das relações sociais invertidas no âmbito do processo total de produção. Uma vez que a conceituação do modo de produção capitalista é feita apenas em sua “mídia ideal”, as considerações sobre o sentido jurídico das relações sociais também o são. Assim, as representações jurídicas citadas foram apresentadas como manifestações simultâneas do sentido formo-social da reprodução sócio-jurídica capitalista, distintas, por exemplo, dos sentidos sócio-formal e histórico-formal.

Não se pretendeu aqui captar todos os sentidos jurídicos presentes em *O Capital*. Em virtude dos distintos níveis de abstração e campos do conhecimento que atravessam a crítica da economia política, um sentido geral da legalidade moderna ainda precisa desenvolver uma mediação conceitual entre cada uma de suas manifestações. Entre análises históricas, sociais e formais, a crítica marxista do direito tem na articulação entre níveis macro, meso e micro tanto uma abertura para um programa de pesquisa como seu principal desafio. *A teoria monetária do*

direito, resultado alcançado pela presente tese, é condição para o desenvolvimento da ampliação dos estudos da reprodução sócio-jurídica capitalista.

REFERÊNCIAS

(i) Bibliografia Karl Marx

MEGA 2

- [MEGA, I. 25] MARX, Karl (1985). *Werke, Artikel, Entwürfe Mai 1875 bis Mai 1883*, in K. Marx and F. Engels, Gesamtausgabe (MEGA), Erste Abteilung, Band 25, Berlin: Dietz Verlag.
- [MEGA, II. 1.1] MARX, Karl (1976). *Ökonomische Manuskripte 1857/1858*, in K. Marx and F. Engels, Gesamtausgabe (MEGA), Zweite Abteilung, Band 1, Teil 1, Berlin: Dietz Verlag.
- [MEGA, II. 1.2] MARX, Karl (1981). *Ökonomische Manuskripte 1857/1858*, in K. Marx and F. Engels, Gesamtausgabe (MEGA), Zweite Abteilung, Band 1, Teil 2 Berlin: Dietz Verlag.
- [MEGA, II. 2] MARX, Karl (1980). *Ökonomische Manuskripte und Schriften 1858-1861*, in K. Marx and F. Engels, Gesamtausgabe (MEGA), Zweite Abteilung, Band 2, Berlin: Dietz Verlag.
- [MEGA, II. 3.3] MARX, Karl (1978). *Zur Kritik der Politischen Ökonomie (Manuskript 1861-1863)*, in K. Marx and F. Engels, Gesamtausgabe (MEGA), Zweite Abteilung, Band 3, Teil 3, Berlin: Dietz Verlag.
- [MEGA, II. 3.4] MARX, Karl (1979). *Zur Kritik der Politischen Ökonomie (Manuskript 1861-1863)*, in K. Marx and F. Engels, Gesamtausgabe (MEGA), Zweite Abteilung, Band 3, Teil 4, Berlin: Dietz Verlag.
- [MEGA, II. 4.1] MARX, Karl (1988). *Ökonomische Manuskripte 1863-1867*, in K. Marx and F. Engels, Gesamtausgabe (MEGA), Zweite Abteilung, Band 4, Teil 1, Berlin: Dietz Verlag.
- [MEGA, II. 4.2] MARX, Karl (1992). *Ökonomische Manuskripte 1863-1867*, in K. Marx and F. Engels, Gesamtausgabe (MEGA), Zweite Abteilung, Band 4, Teil 2, Berlin: Dietz Verlag.
- [MEGA, II. 5] MARX, Karl (1983). *Das Kapital. Erster Band (1867)*, in K. Marx and F. Engels, Gesamtausgabe (MEGA), Zweite Abteilung, Band 5, Berlin: Dietz Verlag.

- [MEGA, II. 6] MARX, Karl (1987). *Das Kapital. Kritik der Politischen Ökonomie. Ester Band (Hamburg 1872)*, in K. Marx and F. Engels, Gesamtausgabe (MEGA), Zweite Abteilung, Band 6, Berlin: Dietz Verlag.
- [MEGA, II. 7] MARX, Karl (1989). *Le Capital. Paris 1872-1875*, in K. Marx and F. Engels, Gesamtausgabe (MEGA), Zweite Abteilung, Band 7, Berlin: Dietz Verlag.
- [MEGA, II. 8] MARX, Karl (1989). *Das Kapital. Kritik der Politischen Ökonomie. Ester Band (Hamburg 1883)*, in K. Marx and F. Engels, Gesamtausgabe (MEGA), Zweite Abteilung, Band 8, Berlin: Dietz Verlag.
- [MEGA, II. 10] MARX, Karl (1991). *Das Kapital. Kritik der Politischen Ökonomie. Ester Band (Hamburg 1890)*, in K. Marx and F. Engels, Gesamtausgabe (MEGA), Zweite Abteilung, Band 10, Berlin: Dietz Verlag.
- [MEGA, II. 11] MARX, Karl (2008). *Manuskripte zum zweiten Buch des "Kapitals"*, in K. Marx and F. Engels, Gesamtausgabe (MEGA), Zweite Abteilung, Band 11, Berlin: Dietz Verlag.
- [MEGA, II. 12] MARX, Karl (2005). *Kritik der Politischen Ökonomie. Zweites Buch*, in K. Marx and F. Engels, Gesamtausgabe (MEGA), Zweite Abteilung, Band 12, Berlin: Dietz Verlag.
- [MEGA, II. 14] MARX, Karl (2003). *Manuskripte und Redaktionelle Texte zum Dritten Buch des 'Kapitals' 1871 bis 1895*, in K. Marx and F. Engels, Gesamtausgabe (MEGA), Zweite Abteilung, Band 14, Berlin: Dietz Verlag.
- [MEGA, II. 15] MARX, Karl (2004). *Kritik der Politischen Ökonomie. Dritter Band*, in K. Marx and F. Engels, Gesamtausgabe (MEGA), Zweite Abteilung, Band 15, Berlin: Dietz Verlag.
- [MEGA, IV.1] MARX, Karl (1976). *Exzerpte und Notizen bis 1842* in K. Marx and F. Engels, Gesamtausgabe (MEGA), Vierte Abteilung, Band 1, Berlin: Dietz Verlag.

Werke

- MARX, K.; ENGELS, F. (1977). *Werke*. Band 04. Berlin: Dietz Verlag
- MARX, K.; ENGELS, F. (1961). *Werke*. Band 13. Berlin: Dietz Verlag.
- MARX, K.; ENGELS, F. (1962). *Werke*. Band 17. Berlin: Dietz Verlag.
- MARX, K.; ENGELS, F. (1987). *Werke*. Band 19. Berlin: Dietz Verlag.
- MARX, K.; ENGELS, F. (1962). *Werke*. Band 21. Berlin: Dietz Verlag.
- MARX, K.; ENGELS, F. (1962). *Werke*. Band 23. Berlin: Dietz Verlag.

- MARX, K.; ENGELS, F. (1963). *Werke*. Band 24. Berlin: Dietz Verlag
- MARX, K.; ENGELS, F. (1964). *Werke*. Band 25. Berlin: Dietz Verlag.
- MARX, K.; ENGELS, F. (1967). *Werke*. Band 26. Berlin: Dietz Verlag.
- MARX, K.; ENGELS, F. (1963). *Werke*. Band 28. Berlin: Dietz Verlag.
- MARX, K.; ENGELS, F. (1978). *Werke*. Band 29. Berlin: Dietz Verlag.
- MARX, K.; ENGELS, F. (1974). *Werke*. Band 30. Berlin: Dietz Verlag.
- MARX, K.; ENGELS, F. (1965). *Werke*. Band 31. Berlin: Dietz Verlag.
- MARX, K.; ENGELS, F. (1974). *Werke*. Band 32. Berlin: Dietz Verlag.
- MARX, K.; ENGELS, F. (1976). *Werke*. Band 33. Berlin: Dietz Verlag.
- MARX, K.; ENGELS, F. (1966). *Werke*. Band 34. Berlin: Dietz Verlag.
- MARX, K.; ENGELS, F. (1967). *Werke*. Band 35. Berlin: Dietz Verlag.
- MARX, K.; ENGELS, F. (1968). *Werke*. Band 40. Berlin: Dietz Verlag.
- MARX, K.; ENGELS, F. (1983). *Werke*. Band 42. Berlin: Dietz Verlag.

Livros em português

- MARX, Karl (2011a). *A guerra civil na França*. São Paulo: Boitempo Editorial.
- MARX, Karl (2013). *Crítica da filosofia do direito*. 3ª ed. São Paulo: Boitempo.
- MARX, Karl (2008). *Contribuição à crítica da economia política*. São Paulo: Expressão Popular.
- MARX, Karl (2016). *Excertos do livro de James Mill “Éléments d’économie politique”*. Cadernos de Filosofia Alemã, v. 21; n. 1, pp. 147-161.
- MARX, Karl (2011). *Grundrisse: manuscritos econômicos de 1857-1858 – esboços da crítica da economia política*. São Paulo. Boitempo Editorial; Rio de Janeiro: Ed. UFRJ.
- MARX, Karl (2010). *Manuscritos econômicos-filosóficos*. São Paulo: Boitempo.
- MARX, Karl (2013a). *O Capital. Volume I*. Boitempo Editorial. São Paulo, 2013.
- MARX, Karl (2014). *O Capital. Volume II*. São Paulo: Boitempo Editorial. São Paulo.
- MARX, Karl (2017). *O Capital. Volume III*. São Paulo: Boitempo Editorial.
- MARX, Karl (2010a). *Sobre a questão judaica*. São Paulo: Boitempo.
- MARX, K.; ENGELS, F (2005). *Manifesto Comunista*. São Paulo: Boitempo Editorial.

(ii) Bibliografia geral

- ADORNO, Theodor W. (1990). *Gesammelte Schriften*. Band 5. Frankfurt am Main: Suhrkamp.
- ADORNO, Theodor W. (2008). *Lectures on Negative Dialectics: Fragments of a lecture course 1965/1966*. Cambridge: Polity.
- ADORNO, Theodor W. (2003). *Nachgelassene Schriften. Vorlesung über Negativ Dialektik*. Abteilung IV, Band 16. Frankfurt am Main: Suhrkamp.
- ADORNO, Theodor W. (1966). *Negative Dialektik*. Suhrkamp Verlag: Frankfurt.
- AKAMINE Jr., Oswaldo (2011). “O significado ‘jurídico’ de crise. Cadernos de pesquisa marxista do direito, n. 1, pp. 89-102.
- AGLIETTA, Michel (2015). *A Theory of Capitalist Regulation: The US Experience*. London; New York: Verso.
- AGLIETTA, Michel; ORLÉAN, André (1990). *A violência da moeda*. São Paulo: Brasiliense.
- ANTUNES, Ricardo (2015). *Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho*. 16. Ed. São Paulo: Cortez.
- ARTHUR, Christopher (2016). *A nova dialética e “O Capital” de Marx*. São Paulo: Edipro.
- ARTHUR, Christopher (1978). “Introdução a A teoria geral do direito e o marxismo”, in PACHUKANIS, Evgeni (2017). *A teoria geral do direito e o marxismo e ensaios escolhidos (1921-1929)*. São Paulo: Sundermann, pp. 23-50.
- ARTHUR, Christopher (1998). “The Fluidity of Capital and the Logic of the Concept”, in ARTHUR, C; REUTEN, G. (1998). *The Circulation of Capital: Essays on Volume Two of Marx’s Capital*. London/New York: Macmillan Press; St. Martin’s Press, pp. 95-128.
- ARTHUR, Christopher (2005). “The Myth of ‘Simple Commodity Production’”. *Marx Myths & Legends* (disponível em <https://marxmyths.org/chris-arthur/article2.htm>);
- ARTHUR, C; REUTEN, G. (1998). *The Circulation of Capital: Essays on Volume Two of Marx’s Capital*. London/New York: Macmillan Press; St. Martin’s Press.
- BAARS, Grietje (2019). *The Corporation, Law and Capitalism. A Radical Perspective of the Role of Law in the Global Political Economy*. Leiden/Boston: Brill.
- BACHUR, João Paulo (2010). *Às portas do labirinto: para uma recepção crítica social de Niklas Luhmann*. Rio de Janeiro: Beco do Azougue.
- BACKHAUS, Hans Georg (1997). *Dialektik der Wertform: Untersuchungen zur Marxschen Ökonomiekritik*. Freiburg: Ca ira.
- BAKAN, Joel (2005). *The corporation: the pathological pursuit of profit and power*. New York: Free Press.

- BALIBAR, Étienne (2009). “Reflections on Gewalt”. *Historical Materialism*, n. 17, pp. 99-125.
- BARAN, Paul; SWEEZY, Paul (1966). *Monopoly Capital*. New York/London: Monthly Review Press.
- BEHRENS, Diethard (Hg.) (1993). *Gesellschaft und Erkenntnis*. Freiburg: Ça Ira.
- BEIRNE, P.; SHARLET, R. (Ed.) (1980). *Pashukanis: Selected Writings on Marxism and Law*. London/New York: Academic Press.
- BEIRNE, P. (Ed.) (1990). *Revolution in Law: Contributions to the Development of Soviet Legal Theory, 1917-1938*. London/New York: Routledge.
- BELLUZZO, L. G.; GALÍPOLI, G. (2017). *Manda quem pode, obedece quem tem prejuízo*. São Paulo: Contracorrente.
- BISCHOFF, Joachim; OTTO, Axel (1987). “Resultate des unmittelbaren Produktionsprozesses”. *Marxistische Studien. Jahrbuch des IMSF*, 12, pp. 188-199.
- BOBBIO, Norberto (2014). *Scritti su Marx. Dialettica, stato, società civile*. Roma: Donzelli Editore.
- BÖHM-BAWERK (1949). *Karl Marx and the close of his system*. New York: Augustus M. Kelley.
- BONEFELD, Werner (2014). *Critical Theory and the Critique of Political Economy*. New York/London: Bloomsbury.
- BONEFELD, W; GUNN, R.; PSYCHOPEDIS, K. (1992). *Open Marxism*. Vol. I: Dialectics and History. London: Pluto Press.
- BONEFELD, W.; HEINRICH, M (Hrsg) (2011). *Kapital & Kritik: Nach der “neuen” Marx-Lektüre*. Hamburg: VSA-Verlag.
- BOYER, R. (1990). *A teoria da regulação: uma análise crítica*. São Paulo: Nobel.
- BRAUNSTEIN, Dirk (2011). *Adornos Kritik der Politischen Ökonomie*. Bielefeld: Transcript Verlag.
- BRENTTEL, Helmut (1989). *Soziale Form und ökonomisches Objekt: Studien zum Gegenstands- und Methodenverständnis der Kritik der politischen Ökonomie*. Frankfurt am Main: Westdeutscher Verlag.
- BROWN, Heather (2012). *Marx on Gender and the Family. A Critical Study*. Leiden/Boston: Brill.
- BRUNHOFF, Suzanne [et al.] (2010). *A finança capitalista*. São Paulo: Alameda.
- BRUNHOFF, Suzanne (1976). *Marx on Money*. New York: Urizen Books.

- BUCKEL, Sonja (2015). *Subjektivierung und Kohäsion: Zur Rekonstruktion einer materialistischen Theorie des Rechts*. Weilerswist: Velbrück Wissenschaft.
- CALLINICOS, Alex (2010). *Bonfire of Illusions. The Twin Crises of the Liberal World*. Cambridge: Polity Press.
- CARSON, Rebecca (2017). “Fictitious Capital and the Re-emergency of Personal Forms of Domination”. *Continental Thought & Theory*. Volume 1, Issue 4, pp. 566-586.
- CASALINO, Vinícius (2018). “A dialética de Karl Marx e a crítica marxista do direito”, in *Revista Direito & Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 9, n. 4, pp. 2267-2292.
- CASALINO, Vinícius (2011). *O direito e a mercadoria: para uma crítica marxista da teoria de Pachukanis*. São Paulo: Dobra.
- CERRONI, Umberto (1976). *O pensamento jurídico soviético*. Europa-América: Póvoa do Varzim.
- CHESNAIS, François (Org.) (2005). *A finança mundializada: raízes sociais e políticas, configuração, consequências*. São Paulo: Boitempo.
- CHESNAIS, François (2016). *Finance Capital Today: Corporations and Banks in the Lasting Global Slump*. Leiden/Boston: Brill.
- CHESNAIS, François (1996). *A mundialização do capital*. Xamã: São Paulo, 1996.
- CHESNAIS, François (1998). *A mundialização financeira: gênese, custo e apostas*. Lisboa: Instituto Piaget.
- CHESNAIS, François (2010). “A proeminência da finança no seio do “capital em geral”, o capital fictício e o movimento contemporâneo de mundialização do capital”, em BRUNHOFF, Suzanne (et al.). *A finança capitalista*. São Paulo: Alameda.
- DARDOT, P.; LAVAL, C. (2018). *Comum: ensaios sobre a revolução no século XX*. São Paulo: Boitempo.
- DE PAULA, João Antnio (2008). “O ‘Outubro’ de Marx”. *Nova Economia*, 18 (2). Belo Horizonte, pp. 167-190.
- DOWBOR, Ladislau (2017). *A era do capital improdutivo*. São Paulo: Autonomia Literária.
- DUMÉNIL, Gerard; LÉVY, Dominique (2010). “A finança capitalista: relações de produção e relações de classe”, em BRUNHOFF, Suzanne (et al.). *A finança capitalista*. São Paulo: Alameda.
- DUMÉNIL, Gerard; LÉVY, Dominique (2004). *Capital Resurgent: Roots of the Neoliberal Revolution*. Cambridge: Harvard University Press.

- DUMÉNIL, G; LÉVY, Dominique (2005). “The Neoliberal (Counter-)Revolution”, in SAAD-FILHO, A.; JOHNSTON, D. (Ed.). *Neoliberalism: a critical reader*. London: Pluto Press.
- DURAND, Cédric (2017). *Fictitious Capital: How Finance is Appropriating Our Future*. London/New York: Verso.
- EATWELL, J.; MILGATE, M.; NEWMAN, P. (Ed.) (1990). *The New Palgrave Marxian Economics*. London and Basingstoke: The Macmillan Press.
- ELBE, Ingo (2010). *Marx im Westen: die neue Marx-Lektüre in der Bundesrepublik seit 1965*. Berlin: Akademie Verlag.
- ENGELS, Friedrich (2015). *Anti-Dühring*. São Paulo: Boitempo.
- ENGELS, Friedrich (2017). “Apêndices e notas suplementares ao Livro III d’O Capital, em MARX, Karl. O Capital, Volume III. São Paulo: Boitempo Editorial.
- ENGELS, Friedrich (2008). “Comentários sobre a Contribuição à crítica da economia política, de Karl Marx”, em MARX, Karl. *Contribuição à crítica da economia política*. São Paulo: Expressão Popular.
- FARIA, José Eduardo (1999). *O direito na economia globalizada*. São Paulo: Malheiros.
- FAUSTO, Ruy (1997). *Dialética marxista, dialética hegeliana: a produção capitalista como circulação simples*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; São Paulo: Brasiliense.
- FAUSTO, Ruy (1987). *Marx: Lógica e Política: tomo II*. São Paulo: Brasiliense.
- FAUSTO, Ruy (2002). *Marx: Lógica e Política: tomo III*. São Paulo: Editora 34.
- FAUSTO, Ruy (2015). *Sentido da dialética: (Marx: Lógica e Política): tomo I*. Petrópolis, RJ: Vozes.
- FEDERICI, Silvia (2017). *Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. São Paulo: Elefante.
- FEDERICI, Silvia (2017). “Notas sobre gênero em ‘O Capital’ de Marx”. *Cadernos cemarx*, n.10, 2017, pp. 83-111.
- FEDERICI, Silvia (2019). *O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista*. São Paulo: Elefante.
- FINE, Ben (2010). “Locating Financialisation”. *Historical Materialism*, v. 18, pp. 97-116.
- FINE, Ben; SAAD-FILHO (2016), Alfredo. *Marx’s Capital*. Sixth Edition. London: Pluto Press.
- FISCHER-LESCANO, Andreas; MÖLLER, Kolja (2012). *Der Kampf um globale soziale Rechte. Zart wäre das Größte*. Berlin: Klaus Wagenbach Verlag.
- FUKUYAMA, Francis (1992). *O fim da História e o último homem*. Rio de Janeiro: Rocco.

- FOSTER, J. B.; MAGDOFF, F (2009). *The Great Financial Crisis. Causes and Consequences*. New York: Monthly Review Press.
- GERAS, Norman (1990). “Seven Types of Obloquy: Travesties of Marxism”, *Socialist Register 1990: The Retreat of the Intellectuals*, eds Ralph Miliband and Leo Panitch: London, Merlin.
- GERSCHENKRON, Alexander (2015). *O atraso econômico em perspectiva histórica e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Contraponto: Centro Internacional Celso Furtado.
- GÖHLER, Gerhard (1980). *Die Reduktion der Dialektik durch Marx. Strukturveränderungen der dialektischen Entwicklung in der Kritik der politischen Ökonomie*. Stuttgart: Klett-Cotta.
- GONÇALVES, Guilherme Leite (2017). “Acumulação primitiva, expropriação e violência jurídica: expandindo as fronteiras da sociologia crítica do direito”. *Revista Direito & Práxis*: Rio de Janeiro, vol. 8, n. 2, pp. 1028-1082.
- GONÇALVES, Guilherme Leite (2013). *Direito entre certeza e incerteza*. São Paulo: Saraiva.
- GONÇALVES, Guilherme Leite (2014). “Marx está de volta”. *Revista Direito & Práxis*: Rio de Janeiro, vol. 5, n. 9, pp. 301-341.
- GORZ, André (1982). *Adeus ao proletariado: para além do socialismo*. Rio de Janeiro: Forense Universitária.
- GOWAN, Peter (1999). *The Global Gamble: Washington's Faustian Bid for World Dominance*. London/New York: Verso.
- GRESPAN, Jorge (2002). “A dialética do avesso”. *Crítica Marxista*. São Paulo: Boitempo, pp. 26-47.
- GRESPAN, Jorge (2019). *Marx e o modo de representação capitalista*. São Paulo: Boitempo Editorial.
- GRESPAN, Jorge (2013). “O Capital e seus escritos preparatórios”: sobre o lançamento do volume 4.3 da MEGA. *Crítica Marxista*, n. 37, pp. 155-161.
- GRESPAN, Jorge (2012). *O negativo do capital: o conceito de crise na crítica de Marx à economia política*. São Paulo: Expressão Popular.
- GROSSMANN, Henryk (1929). *Das Akkumulations und Zusammensbruchsgesetz des kapitalistischen Systems*. Leipzig: Hirschfeld Verlag.
- GROSSMANN, Henryk (1932). “Die Wert-Preis-Transformation bei Marx und das Krisenproblem”. *Zeitschrift für Sozialforschung*, 1 (1/2), 1932, S.55-84 (disponível em <https://www.marxists.org/deutsch/archiv/grossmann/1932/xx/wert-preis.htm>)

- HABERMAS, Jürgen (2016). *Para a reconstrução do materialismo histórico*. São Paulo: Ed. Unesp.
- HABERMAS, Jürgen (1987). *Theorie des kommunikativen Handelns: Zur Kritik der funktionalistischen Vernunft*. Band 2. Frankfurt am Main.
- HARMS, Andreas (2017). “Paschukanis’ Rechtskritik. Eine kurze Einführung in Leben und Werk”, in AG Rechtskritik (Hg.). *Recht-Staat-Kritik 1. Rechts- und Staatskritik nach Marx und Paschukanis*. Berlin: Bertz + Fischer.
- HARVEY, David (2018). *A loucura da razão econômica: Marx e o capital no século XXI*. São Paulo: Boitempo.
- HARVEY, David (2016). *17 contradições e o fim do capitalismo*. São Paulo: Boitempo.
- HARVEY, David (2011). *O enigma do capital e as crises do capitalismo*. São Paulo: Boitempo.
- HARVEY, David (2006). *Os limites do capital*. São Paulo: Boitempo.
- HARVEY, David (2014a). *O neoliberalismo: históricas e implicações*. São Paulo: Edições Loyola.
- HARVEY, David (2014). *O novo imperialismo*. São Paulo: Edições Loyola
- HAUG, Wolfgang Fritz (2005). *Vorlesungen zur Einführung ins “Kapital”*. Berlin: Argument.
- HEGEL, G.H.F. (1986). *Grundlinien der Philosophie des Rechts*. In In: HEGEL, G.H.F. Werke (in 20 Bänden), Band 7, 2. Auflage., Frankfurt am Main: Suhrkamp.
- HEINRICH, Michael (2004). “Ambivalences of Marx’s Critique of Political Economy as Obstacles for the Analysis of Contemporary Capitalism”. Historical Materialism Conference, October 10, London, revised paper (disponível em <http://www.oekonomiekritik.de/310Ambivalences.htm>)
- HEINRICH, Michael (1989). “Capital in General” and the Structure of Marx’s Capital. *Capital & Class*, 38, pp. 63-79.
- HEINRICH, Michael (2017). *Die Wissenschaft vom Wert: Die Marxsche Kritik der politischen Ökonomie zwischen wissenschaftlicher Revolution und klassischer Tradition*. Münster: Westfälisches Dampfboot.
- HEINRICH, Michael (1996). “Engels’ Edition of the Third Volume of Capital and Marx’s Original Manuscript”. *Science & Society*, vol. 60, n. 04, pp. 452-466 (disponível em <https://www.marxists.org/archive/marx/works/1894-c3/editorial/heinrich.htm#3>).

- HEINRICH, Michael (2011). “Entstehungs- und Auflösungsgeschichte des Marxschen “Kapital””, in BONEFELD, W.; HEINRICH, M (Hrsg.). *Kapital & Kritik. Nach der “neuen” Marx-Lektüre*. Hamburg: VSA Verlag.
- HEINRICH, Michael (2008). “Grenzen des ‘idealen Durchschnitts’. Zum Verhältnis von Ökonomiekritik und Staatsanalyse bei Marx”, in LINDNER; NOWAK; PAUST-LASSEN (Hrsg.). *Philosophieren unter anderen. Beiträge zur Palaver der Menschheit*. Münster: Westfälisches Dampfboot Verlag.
- HEINRICH, Michael (2005). “Invaders from Marx: Über den Umgang mit der Marx’schen Theorie und über die Schwierigkeiten einer heutigen Lektüre – eine kritische Auseinandersetzung mit Karl Heinz Roth und anderen”, *Jungle World*, 38. (<http://www.oekonomiekritik.de/205Invaders%20from%20Marx.htm>).
- HEINRICH, Michael (2018a). *Karl Marx e o nascimento da sociedade moderna: biografia e desenvolvimento de sua obra, volume 1: 1818-1841*. São Paulo: Boitempo.
- HEINRICH, Michael (2018). *Kritik der politischen Ökonomie. Eine Einführung in “Das Kapital”*. Stuttgart: Schmetterling Verlag.
- HEINRICH, Michael (2009). “Reconstruction or Deconstruction? Methodological Controversies about Value and Capital, and New Insights from the Critical Edition”, in BELLOFIORE, R; FINESCHI, R. *Re-reading Marx: New Perspectives after the Critical Edition*. Hampshire/New York: Palgrave Macmillan, pp. 71-98.
- HEINRICH, Michael (2016). *Wie das Marxsche “Kapital” lesen? Teil 1*. Stuttgart: Schmetterling Verlag.
- HEINRICH, Michael (2013). *Wie das Marxsche “Kapital” lesen? Teil 2*. Stuttgart: Schmetterling Verlag.
- HILFERDING, Rudolf (1955). *Das Finanzkapital. Eine Studie über die jüngste Entwicklung des Kapitalismus*. Berlin: Dietz Verlag.
- HIRSCH, Joachim (1978). “The State Apparatus and Social Reproduction: Elements of a Theory of the Bourgeois State”, in HOLLOWAY, J.; PICCIOTTO, S. *State and Capital: a Marxist Debate*. Austin: University of Texas Press, pp. 57-107.
- HIRSCH, Joachim (2010). *Teoria materialista do Estado*. Rio de Janeiro: Revan.
- HOFF, Jan (2009). *Marx global. Zur Entwicklung des internationalen Marx-Diskurses seit 1965*. Akademie Verlag: Berlin.
- HUBMANN, Gerald (2012). “Da política à filologia: a Marx-Engels Gesamtausgabe. *Crítica Marxista*, n. 34. São Paulo: Ed. Unesp, pp. 33-49.

- KASHIURA Jr., Celso Naoto (2009). *Crítica da igualdade jurídica: contribuição ao pensamento jurídico marxista*. São Paulo: Quartier Latin.
- KASHIURA Jr., Celso Naoto (2009a). “Dialética e forma jurídica – considerações acerca do método de Pachukanis”, in NAVES, Márcio Bilharinho (Org.) (2009). *O discreto charme do direito burguês: ensaios sobre Pachukanis*. UNICAMP: Campinas.
- KASHIURA Jr., Celso Naoto (2009b). “Duas formas absurdas: uma defesa à especificidade histórica da mercadoria e do sujeito de direito” in NAVES, Márcio Bilharinho (Org.) (2009). *O discreto charme do direito burguês: ensaios sobre Pachukanis*. UNICAMP: Campinas.
- KASHIURA Jr., Celso Naoto (2014). *Sujeito de direito e capitalismo*. Outras expressões; Dobra Universitário: São Paulo.
- KAUTSKY, Karl (1877). *Karl Marx' ökonomische Lehren*. Stuttgart/Berlin.
- KAUTSKY, KARL (1988). *The Materialistic Conception of History*. New Heaven/London: Yale University Press.
- KLAGSBRUNN, V. H (2008). “Uma leitura crítica dos conceitos de mundialização do capital e de regime de acumulação com predominância financeira”. *Crítica Marxista*, n. 27, pp. 27-46.
- KLIMAN, Andrew (2016). “How Not to Evaluate the Relevance of Marx’s Capital”. *Crisis & Critique*, Volume 3, Issue 3, pp. 213-233.
- KLIMAN, Andrew (2010). “The disintegration of the Marxian school”. *Capital & Class*, 34 (1), pp. 61-68.
- KLIMAN, Andrew (2011). *The Failure of Capitalist Production: Underlying Causes of the Great Recession*. London: Pluto Press.
- KOSIK, Karel (1976). *Dialética do concreto*. São Paulo: Ed. Paz e Terra.
- KURZ, Robert (2001). *Marx lesen! Die wichtigsten Texte von Karl Marx für das 21. Jahrhundert*. Frankfurt am Main: Eichborn.
- KURZ, Robert (2012). *Geld ohne Wert: Grundrisse zu einer Transformation der Kritik der politischen Ökonomie*. Berlin: Holermann Verlag.
- LA GRASSA, Gianfranco (1977). *Valore e formazione sociale*. Riuniti: Roma.
- LAPAVITSAS, Costas (2008). “Financialised Capitalism: Direct Exploitation and Periodic Bubbles”. Working Paper, SOAS, University of London (disponível em <http://www.leftlibrary.com/lapavitsas1.pdf>);
- LAPAVITSAS, Costas (2013). *Profiting Without Producing: How Finance Exploit Us All*. London/New York: Verso.

- LENIN, W. I. (1982). *Werke*. Band 13. Berlin: Dietz.
- LENIN, W. I. (1975). *Werke*. Band 14. Berlin: Dietz.
- LENIN, W. I. (1974). *Werke*. Band 18. Berlin: Dietz.
- LENIN, W. I. (1977). *Werke*. Band 19. Berlin: Dietz.
- LENIN, W. I. (1960). *Werke*. Band 21. Berlin: Dietz.
- LENIN, W. I. (1971). *Werke*. Band 22. Berlin: Dietz.
- LENIN, W. I. (1975). *Werke*. Band 23. Berlin: Dietz.
- LENIN, W. I. (1974). *Werke*. Band 25. Berlin: Dietz.
- LENIN, W. I. (1984). *Werke*. Band 29. Berlin: Dietz.
- LENIN, W. I. (1964). *Werke*. Band 38. Berlin: Dietz.
- LUKÁCS, Georg (2012). *História e consciência de classe: estudos sobre a dialética marxista*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes.
- LUHMANN, Niklas (1981). *Ausdifferenzierung des Rechts: Beiträge zur Rechtssoziologie und Rechtstheorie*. Frankfurt am Main: Suhrkamp.
- LUHMANN, Niklas (1998). *Die Gesellschaft der Gesellschaft*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, v. 1.
- LUHMANN, Niklas (1998a). *Die Gesellschaft der Gesellschaft*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, v. 2.
- LUHMANN, Niklas. (1981). *Politische Theorie im Wohlfahrtsstaat*. München/Wien: Günther Olzog Verlag.
- LUHMANN, Niklas (1970). *Soziologische Aufklärung 1: Aufsätze zur Theorie sozialer Systeme*. Wiesbaden: VS Verlag.
- LUHMANN, Niklas (1975). *Soziologische Aufklärung 2: Aufsätze zur Theorie der Gesellschaft*, Wiesbaden: VS Verlag.
- LUHMANN, Niklas (1984). *Soziale Systeme: Grundriss einer allgemeinen Theorie*. Frankfurt am Main: Suhrkamp.
- LUHMANN, Niklas (2017). *Systemtheorie der Gesellschaft*. Frankfurt am Main: Suhrkamp.
- LUHMANN, Niklas (1988). *Die Wirtschaft der Gesellschaft*. Frankfurt am Main: Suhrkamp.
- LUXEMBURGO, Rosa (1983). *A acumulação do capital: estudo sobre a interpretação econômica do Imperialismo*. Rio de Janeiro: Zahar Editores.
- MANN, Geoff (2017). *In the long run we are all dead. Keynesianism Political Economy and Revolution*. London/New York: Verso.

- MANDEL, Ernest (1970). *An Introduction to Marxist Economic Theory*. New York: Pathfinder Press.
- MANDEL, Ernest (1976). "Introduction", in MARX, Karl. *Capital: A Critique of Political Economy*. Vol. 1. New York: Penguin Books.
- MANDEL, Ernest (1971). *The Formation of the Economic Thought of Karl Marx*. New York/London: Monthly Review.
- MEEK, Ronald. (1973). *Studies in the Labour Theory of Value*. New York/London: Monthly Review Press.
- MENKE, Christoph (2015). *Kritik der Rechte*. Frankfurt am Main: Suhrkamp.
- MIÉVILLE, China (2006). *Between equal rights: a marxist theory of international law*. Chicago: Haymarket.
- MILIOS, J.; DIMOULIS, D.; ECONOMAKIS, G. (2002). *Karl Marx and the Classics: An Essay on Value, Crises and the Capitalist Mode of Production*. Hampshire/Burlington: Ashgate.
- MILIOS, John (2003). "On the theoretical significance of Marx's ambivalences towards Classical Political Economy". Value-Theory Mini-Conference: New York.
- MILIOS, J.; SOTIROPOULOS, D (2009). *Rethinking Imperialism: A Study of Capitalist Rule*. Hampshire/New York: Palgrave.
- MILIOS, John (2018). *The origins of capitalism as a social system*. London/New York: Routledge.
- MILIOS, John (2002). "Theory of Value and Money. In Defense of the Endogeneity of Money" (<http://content.csbs.utah.edu/~ehrbar/erc2002/pdf/i028.pdf>).
- MINHOTO, Laurindo Dias & GONÇALVES, Guilherme Leite (2015). "Nova ideologia alemã? A teoria envenenada de Niklas Luhmann". *Tempo Social*, v. 27, p. 21-43.
- MIROWSKI, Philip (1989). *More Heat than Light*. Cambridge: Cambridge University Press.
- MOMMSEN, Hans (2009). *Germans against Hitler*. London/New York: I. B. Tauris.
- MOSELEY, Fred (2016). *Money and Totality*. Leiden/Boston: Brill.
- MURRAY, P. (1988). *Marx's theory of scientific knowledge*. Atlantic Highlands: Humanities Press International.
- MURRAY, P. (2000), 'Marx's "Truly Social" Labour Theory of Value: Abstract Labour in Marxian Value Theory', Part I, *Historical Materialism*, No. 6, pp. 27-65.
- NAVES, Márcio Bilharinho (2008). *Marxismo e direito: um estudo sobre Pachukanis*. São Paulo: Boitempo Editorial.

- NAVES, Márcio Bilharinho (Org.) (2009). *O discreto charme do direito burguês: ensaios sobre Pachukanis*. UNICAMP: Campinas.
- NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo (2012). *Economia Política: uma introdução crítica*. São Paulo: Cortez.
- OLIVEIRA, Hélio Ázara de (2016). *A circulação simples como epiderme da experiência capitalista*. Curitiba: Editora Prismas.
- PACHUKANIS, Evgeni (2017). *A teoria geral do direito e o marxismo e ensaios escolhidos (1921-1929)*. São Paulo: Sundermann.
- PACHUKANIS, Evgeni (2009). “A teoria marxista do direito e a construção do socialismo” In: NAVES, Márcio Bilharinho (Org.) (2009). *O discreto charme do direito burguês: ensaios sobre Pachukanis*. Campinas, SP: UNICAMP.
- PARETO, Vilfredo (1996). *Manual de Economia Política*. Os Economistas. São Paulo: Editora Nova Cultural.
- PAZELLO, R. P. (2014). “Direito insurgente e movimentos populares: o giro descolonial do poder e a crítica marxista do direito”. Tese de doutorado. Curitiba, UFPR.
- PECK, J.; THEODORE, N.; BRENNER, N. (2012) “Neoliberalism Resurgment? Market Rule after the Great Recession” in POSTONE, Moishe (Ed.). *Perspectives on the Global Crisis*. Duke University Press.
- PEPPERELL, Nicole (2010). “Disassembling Capital”. Philosophy Tesis. RMIT University.
- PEREIRA, Anthony W. (2010). *Ditadura e repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina*. São Paulo: Paz e Terra.
- PETTIT, Philip (2014). *Just Freedom: A moral compass for a complex world*. New York/London: Norton Company.
- PETTIT, Philip (2007). *Teoria da Liberdade*. Belo Horizonte: Del Rey.
- PIKETTY, Thomas (2014). *O Capital no século XXI*. Rio de Janeiro: Intrínseca.
- POSTONE, Moishe (1980). “Anti-Semitism and National Socialism: Notes on the German Reaction to “Holocaust””. *New German Critique*, n. 19, 1980, pp. 97-115.
- POSTONE, Moishe (2014). *Tempo, trabalho e dominação social: uma reinterpretação da teoria crítica de Marx*. São Paulo: Boitempo.
- POSTONE, Moishe (1994). “The Holocaust and the Trajectory of the Twentieth Century” in POSTONE, Moishe; SANTNER, Eric (Ed.) (1994). *Catastrophe and Meaning: The Holocaust and the Twentieth Century*. Chicago: The University Press.
- POULANTZAS, Nicos (1978). *Fascismo e ditadura*. São Paulo: Martins Fontes.

- PRADELLA, Lucia (2010). *L'attualità del Capitale. Accumulazione e impoverimento nel capitalismo globale*. Padova: Il Poligrafo.
- PRADO, Eleutério (2005). *Desmedida do valor: crítica da pós-grande indústria*. São Paulo: Xamã.
- PRADO, Eleutério (2014). “Exame crítico da teoria da financeirização”. *Crítica marxista*, n. 39, pp. 13-34.
- RAKOWITZ, Nadja (2000). *Einfache Warenproduktion*. Freiburg: ça ira – Verlag.
- REICHELT, Helmut (2000). “Grenzen der dialektischen Darstellungsform – oder Verabschiedung der Dialektik? Einige Anmerkungen zur These von Dieter Riedel”, in: *MEGA-Studien*, H. 1, pp. 100-126.
- REICHELT, Helmut (2008). *Neue Marx-Lektüre. Zur Kritik sozialwissenschaftlicher Logik*. Hamburg: VSA-Verlag.
- REICHELT, Helmut (1973). *Zur logischen Struktur des Kapitalbegriffs bei Karl Marx*. Frankfurt am Main: Europäische Verlaganstalt.
- RICARDO, David (1996). *Princípios de Economia Política e Tributação*. Os Economistas. São Paulo: Editora Nova Cultural.
- RIEDEL, Dieter (1997). “Grenzen der dialektischen Darstellungsform”, in: *MEGA-Studien*, H. 1, pp. 3-40.
- ROBERTS, Michael (2016). *The Long Depression*. Haymarket Books: Chicago.
- ROBERTS, William Clare (2017). *Marx's Inferno: the political theory of Capital*. New Jersey: Princeton University Press.
- ROSDOLSKY, Roman (2001). *Gênese e estrutura de O capital de Karl Marx*. Rio de Janeiro: EDUERJ: Contraponto.
- RUBIN, I. I (1987) *A teoria marxista do valor*. São Paulo: Editora Polis.
- RUBIN, I. I (2014). *História do pensamento econômico*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ.
- SAAD-FILHO, Alfredo (1997). “Concrete and Abstract Labour in Marx's Theory of Value. Review of Political Economy. Vol. 9 (4), pp. 457-477.
- SAAD-FILHO, Alfredo (2011). *O valor de Marx: economia política para o capitalismo contemporâneo*. Campinas, SP: Editora da Unicamp.
- SCHUMPETER, Joseph (1987). *History of Economic Analysis*. London/New York: Routledge.
- SEKINE, Thomas (2016). “An Essay on Uno's Stages-Theory of Capitalist Development: What Might We Learn from This Book?” in UNO, Kozo (2016). *The Types of Economic Policies under Capitalism*. Leiden/Boston: Brill.

- SHARLET, R.; MAGGS, P.; BEIRNE, P. (Ed.) (1988). P. I. Stuchka: *Selected Writings on Soviet Law and Marxism*. New York/London: M. E. Sharpe.
- SILVA, Ricardo. “Liberdade, desigualdade e dominação: a economia política do neorrepblicanismo”, em MIGUEL, Luis Felipe (Org.) (2015). *Desigualdades e democracia: o debate da teoria política*. São Paulo: Ed. Unesp.
- SIMMEL, Georg (2011). *The Philosophy of Money*. London/New York: Routledge.
- SKOMVOULIS, Michalis (2017). “The Law of Capital”, in *150 years Karl Marx’s Capital. Reflections for the 21st century*. International Conference: Athens: Rosa Luxemburg Stiftung.
- SLEE, Tom (2017). *Uberização: a nova onda do trabalho precarizado*. São Paulo: Editora Elefante.
- SMITHIN, J (1996). *Macroeconomic Policy and the future of Capitalism*. Northampton, MA: Edward Elgar Publishing Limited,
- SOHN-RETHEL (1989). *Geistige und körperlich Arbeit: Zur Epistemologie der abendländischen Geschichte*. Weinheim: VCH, Acta Humaniora.
- SOTIROPOULOS, D.; MILIOS, J; LAPATSIORAS, S (2013). *A Political Economy of Contemporary Capitalism na its Crisis: Demystifying Finance*. London, New York: Routledge.
- SOTIROPOULOS; LAPATSIORAS (2012). “Financialization and Marx: Some Reflections on Bryans’s Martin’s and Rafferty’s Argumentation”. Economics Discussion Paper (Kingston University), pp. 01-32.
- STÄHELI, Urs (2007). *Spektakuläre Spekulation: Das Populäre der Ökonomie*. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag.
- STREECK, Wolfgang. (2016). *How will Capitalism End? Essays on a Failing System*. London/New York: Verso.
- STUTCHKA, P. I. (2001). *Direito de classe e revolução socialista*. São Paulo: Instituto José Luís e Rosa Sundermann.
- SWEEZY, Paul (1970). *The Theory of Capitalist Development: Principles of Marxian Political Economy*. New York/London: Monthly Review Press.
- THOMPSON, E. P. (1990). *Whigs and Hunters. The Origin of the Black Act*. London: Penguin Books.
- THOMPSON, E. P. (1996). *The Poverty of Theory: or an Orrery of Errors*. London: Merlin Press.

- TRAVERSO, Enzo (2003). *The Origins of Nazi Violence*. New York/London: The New Press.
- TOMBA, Massimiliano (2013). *Marx's Temporalities*. Leiden/Boston: Brill.
- UNO, Kozo (1980). *Principles of Political Economy: Theory of a Purely Capitalist Society*. Sussex/New Jersey: Harvester Press/Humanities Press.
- UNO, Kozo (2016). *The Types of Economic Policies under Capitalism*. Leiden/Boston: Brill.
- VAN DER PIJL, Kees (1998). *Transnational Classes and International Relations*. London/New York: Routledge.
- VAROUFAKIS, Yanis (2017). *E os fracos sofrem o que devem? Os bastidores da crise europeia*. São Paulo: Autonomia Literária.
- VAROUFAKIS, Yanis (2016). *O Minotauro Global: a verdadeira origem da crise financeira e o future da economia global*. São Paulo: Autonomia Literária.
- VITALI, S.; GLATTFELDER, JB.; BATTISTON, S. (2011). "The Network of Global Corporate Control". PLoS ONE 6 (10) (disponível em <https://journals.plos.org/plosone/article?id=10.1371/journal.pone.0025995>).
- VOLLGRAF (2018). "Marx's Further Work on Capital after Publishing Volume i: On the Completion of Part II of the MEGA2", in VAN DER LINDEN, M.; HUBMANN, G. (Ed.). *Marx's Capital: An Unfinishable Project?* Leiden/Boston: Brill.
- WILDT, Andreas (1986). "Gerechtigkeit in Marx' Kapital", in ANGEHRN, E.; LOHMANN, G (Hg.). *Ethik und Marx. Moralkritik und normative Grundlagen der Marxschen Theorie*. Königsten, pp. 149-173.
- WOLF, Otto Frieder (2006). "Marx'Konzept der 'Grenzen der dialektischen Darstellung'", in HOFF, J.; PETRIOLI, A.; STÜTZLE, I.; WOLF, F.O. (Hg.). *Das Kapital neu lesen – Beiträge zur radikalen Philosophie*. Münster: Westfälisches Dampfboot.
- ZIZEK, Slavoj (2017). "Fictitious Capital and Personal Domination" (disponível em <https://thephilosophicalsalon.com/fictitious-capital-and-the-return-of-personal-domination/>).